

Doc.
000724

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Partes:

DNA PROPAGANDA LTDA., sediada na Rua Aimorés, nº 981 – 2º andar, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 17.397.076/0001-03, adiante denominada **CONTRATANTE** e

MELLO, SOARES & CIA LTDA, nome fantasia **M&C Comunicação**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Vicente Machado, 343, casa 10, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.714.851/0001-04 adiante denominada **CONTRATADA**;

e, ainda, na qualidade de interveniente **ANUENTE**, o **BANCO DO BRASIL S/A**, com sede à SBS, Edifício Sede III, 19º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado de acordo com o seu estatuto social;

As partes acima identificadas e qualificadas, através de seus representantes legais, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

Subsidiar a **CONTRATANTE** com informações do noticiário do segmento de atuação do **ANUENTE**, propiciando meios para o gerenciamento eficaz da comunicação da empresa através da obtenção da informação com agilidade para o posicionamento no mercado. Serão fornecidos:

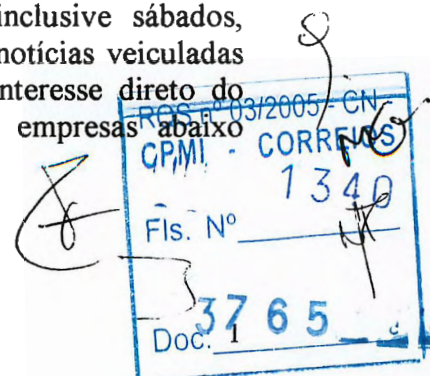
- a) Auditoria Diária de Imagem (mídia impressa);
- b) Auditoria Mensal de Imagem do Conglomerado Banco do Brasil (televisiva e impressa) que inclui também a Auditoria Mensal de Imagem da Concorrência (mídia impressa e televisiva);
- c) Auditoria Mensal de Imagem dos CCBB/Marketing Cultural do BB (televisiva e impressa);
- d) Sondagem com jornalistas e formadores de opinião.

1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) Auditoria Diária de Imagem (mídia impressa)

Instrumento de comunicação corporativa que avalia o desempenho diário do **ANUENTE** na mídia impressa. Consiste na edição diária, inclusive sábados, domingos e feriados, de relatório contendo resumo e análise de notícias veiculadas na mídia impressa (principais jornais e revistas do País) de interesse direto do Conglomerado Banco do Brasil S.A., que é composto pelas empresas abaixo relacionadas:

21/09/03



- BANCO DO BRASIL
- BB DTVM
- BrasilPrev
- BrasilCap
- Cobra
- BB Corretora
- Ourocard
- BB Turismo
- BB BI
- BB Financeira
- BB Securities
- PREVI
- CASSI
- AABB
- FENAB
- ANABB
- UNAMIBB
- Max Blue
- Brasil Saúde
- Aliança do Brasil
- BrasilSeg
- Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE
- Brasil Veículos
- Centro Cultural Banco do Brasil
- Fundação Banco do Brasil

Os veículos monitorados para a Auditoria Diária de Imagem, são os seguintes:

Jornais	Revistas	Programas Jornalísticos das TVs
Folha de S. Paulo Estado de S. Paulo Gazeta Mercantil Valor Econômico Globo Jornal do Brasil Correio Braziliense O Dia	Veja Isto É Época Dinheiro Exame InfoExame Carta Capital Globo Rural Forbes	Globo Record Bandeirantes Cultura RedeTV Canal Rural Gazeta CNT Multishow Globonews

A Clipagem das matérias é de responsabilidade da CONTRATADA.

A metodologia para a Auditoria Diária de Imagem será qualitativa e quantitativa, avaliando o valor e o impacto da informação e considerando-se os seguintes objetivos:

- a) indicar, para o Banco do Brasil, de que forma está sendo percebido e tratado como personagem diário no noticiário;
- b) avaliar o conteúdo dessas informações e dimensionar repercussões sobre a imagem e a marca Banco do Brasil;



- c) posicionar o cliente sobre as tendências da cobertura editorial-jornalística da mídia;
- d) sugerir ações proativas ou orientações de comunicação para o cliente, sobretudo em relação aos fatos mais polêmicos e delicados do ponto de vista institucional e mercadológico;
- e) apresentar a percepção da opinião pública ou de grupos de interesse sobre ações institucionais e mercadológicas do cliente;
- f) fornecer subsídios de análise sobre o comportamento editorial dos jornais e revistas.

O formato para apresentação da Auditoria Diária de Imagem será o Boletim Online, disponibilizado na Internet, com acesso através de senhas exclusivas. As informações estarão organizadas em:

- **Destaques BB** – Principais matérias publicadas na grande imprensa que citam ou destacam o Banco do Brasil, comentadas e avaliadas, organizadas por veículo e assunto.
- **Outras Notícias** – Resumo das matérias de menor valor jornalístico.
- **Resumo da Mídia** – Análise comentada com panorama geral dos temas do dia, destacados pela imprensa.

Além da disponibilidade na Internet, o relatório deverá ser transmitido eletronicamente (e-mail) à Diretoria de Marketing e Comunicação do ANUENTE, até às 9 horas da manhã, todos os dias. O relatório de fim de semana e feriado será enviado também aos destinatários definidos pela diretoria de Marketing e Comunicação.

b) Auditoria Mensal de Imagem do Conglomerado Banco do Brasil e Concorrência

Destina-se a mensurar e analisar o desempenho do Banco do Brasil como personagem do noticiário e sua inserção na mídia (imprensa e televisiva). Trata-se de um balanço mensal analítico, ilustrado com gráficos, mostrando dados quantitativos e qualitativos referentes às matérias do Conglomerado Banco do Brasil (composto pelas empresas citadas no item 1.1.1), comparado a sua Concorrência, composta pelas seguintes empresas:

- Santander
- Unibanco
- Itaú
- Bradesco
- Caixa Econômica Federal

Os veículos monitorados para a Auditoria Mensal de Imagem, são os seguintes:

Jornais	Revistas	Programas Jornalísticos das TVs
Folha de S. Paulo Estado de S. Paulo Gazeta Mercantil Valor Econômico Globo	Veja Isto É Época Dinheiro Exame	Globo Record Bandeirantes Cultura RedeTV

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1342
3765
Doc: _____

Jornal do Brasil Correio Braziliense O Dia	InfoExame Carta Capital Globo Rural Forbes	Canal Rural Gazeta CNT Multishow Globonews
--	---	--

A Clipagem das matérias para a Auditoria Mensal é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A metodologia para a Auditoria Mensal de Imagem será qualitativa e quantitativa, avaliando o valor e o impacto da informação e considerando-se os seguintes objetivos:

- consolidar para o cliente informações sobre de que forma está sendo percebido e tratado, mensalmente, como personagem no noticiário;
- avaliar o conteúdo das informações veiculadas na imprensa e dimensionar repercussões sobre a imagem e a marca Banco do Brasil;
- posicionar o cliente sobre as tendências da cobertura editorial-jornalística da mídia;
- sugerir ações proativas ou orientações de comunicação para o Banco do Brasil, sobretudo em relação aos fatos mais polêmicos e delicados do ponto de vista institucional e mercadológico;
- apresentar a percepção da opinião pública ou de grupos de interesse sobre ações institucionais e mercadológicas do cliente;
- fornecer subsídios de análise sobre o comportamento editorial dos jornais e revistas.

O formato para apresentação do relatório de Auditoria Mensal abrangerá os tópicos:

- BB na Mídia Impressa
- BB na TV
- Concorrentes na Mídia Impressa
- Concorrentes na TV
- BB x Concorrência
- Recomendações Estratégicas
- Evolução mensal e anual

Para o relatório de Auditoria Mensal serão utilizados os seguintes indicativos:

- Valorização do tipo de inserção: coluna, entrevista, editorial, citação, etc. (ou sonora ou locução em off, em relação a programas jornalísticos na TV);
- valorização do formato: localização e espaço da matéria na página e no jornal/revista,
- valorização do destaque: existência de chamada de capa ou de caderno, (idem em relação a programas jornalísticos na TV)
- valorização visual: presença de foto, ilustração, gráficos, tabelas, etc. (idem em relação a programas jornalísticos na TV)
- valorização do impacto: levar em conta a repercussão da matéria junto a segmentos da opinião pública; (idem em relação a programas jornalísticos na TV)

8

RQS nº 03/2005 - CP
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1348
Doc. 3765

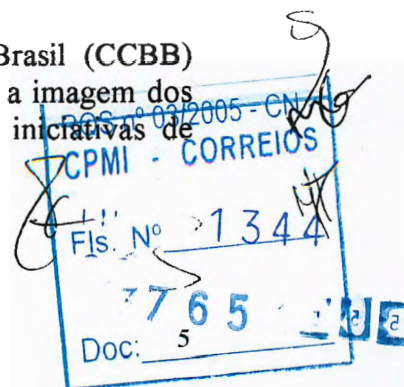
- valorização da frequência: verificar a presença do mesmo assunto em outras mídias, de modo a identificar repetição e grau de exposição do assunto na mídia; (idem em relação a programas jornalísticos na TV)
- valorização da autoria: abordagem do assunto por especialista, comentarista, colunista, etc.; (idem em relação a programas jornalísticos na TV)
- valorização da relevância editorial: importância relativa do meio (jornal, revista ou emissora de TV) que veiculou a inserção, entre outros; (idem em relação a programas jornalísticos na TV)

Os relatórios mensais trarão as seguintes informações:

- Indicador quantitativo da exposição mensal na mídia (impressa e TV)
- Indicador qualitativo e percentual mensal de matérias positivas e negativas (impressa e TV)
- Coeficiente de visibilidade mensal do Banco nas matérias (mídia impressa e TV)
- Apresentar o desempenho qualitativo e quantitativo mensal das fontes e áreas internas do BB, classificando-se as inserções a partir da participação de cada tema dentro do total de notícias. Com o objetivo de identificar a inserção de temas e assuntos do BB, sobretudo na pauta econômica-financeira. Trata-se de classificação/identificação da presença de áreas/unidades do BB no noticiário: agronegócios, internacional, produtos governo/setor público, produtos pessoa jurídica/micro, pequenas, médias e grandes empresas, produtos pessoa física/investimentos, seguros, previdência, capitalização, rede de distribuição, cidadania, tecnologia, finanças, mercado de capitais, recursos humanos, marketing cultural e esportivo, entre outras (a incorporar e classificar);
- Apresentar mapeamento da autoria das matérias e perfil do veículo;
- Oferecer subsídios sobre tendências de comportamento da mídia e cenários da mídia (mudanças estruturais, troca de comando, alteração na linha editorial, etc.), de modo a reforçar a imagem do Banco do Brasil junto aos formadores de opinião em geral;
- Apresentar oportunidades de atuação do Banco, identificando pontos fracos e fortes, de modo a oferecer sugestões de ações que reforcem ou complementem a orientação estratégica do processo de comunicação junto à opinião pública;
- Apresentar visão geral dos resultados alcançados em relação ao planejamento estratégico de comunicação;
- Oferecer visão mensal de conjunto sobre a imagem do Conglomerado Banco do Brasil, no âmbito da “mídia espontânea”, situando-a no contexto do setor financeiro e na conjuntura política ou social que influenciam as ações do BB;

c) Auditoria Mensal de Imagem dos CCBB/Marketing Cultural do BB (televisiva e impressa)

A Auditoria de Imagem mensal do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) avaliará o impacto do noticiário (mídia impressa e televisiva) sobre a imagem dos centros culturais do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e outras iniciativas de caráter cultural referentes ao Banco do Brasil.



Os veículos monitorados para a Auditoria Mensal de Imagem, são os seguintes:

Jornais	Revistas	Programas Jornalísticos das TVs
Folha de S. Paulo Estado de S. Paulo Gazeta Mercantil Valor Econômico Globo Jornal do Brasil Correio Braziliense Gazeta Mercantil O Dia	Veja Isto É Época Dinheiro Exame InfoExame Carta Capital Globo Rural Forbes Veja São Paulo Veja Rio São Paulo Acontece Guia (Folha de S.Paulo) Guia (Estado de SP) Bravo Cult	Globo Record Bandeirantes Cultura RedeTV Canal Rural Gazeta CNT Multishow Globonews

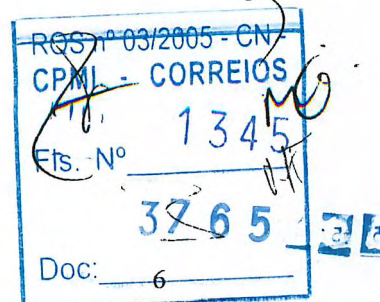
A Clipagem das matérias para a Auditoria Mensal de Imagem dos CCBB/Marketing Cultural do BB é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

A Auditoria Mensal de Imagem dos CCBB/Marketing Cultural do BB atingirá os seguintes objetivos:

- consolidar para o cliente informações sobre de que forma está sendo percebido e tratado, mensalmente, como personagem no noticiário;
- avaliar o conteúdo das informações veiculadas na imprensa e dimensionar repercussões sobre a imagem e a marca Banco do Brasil;
- posicionar o cliente sobre as tendências da cobertura editorial-jornalística da mídia;
- sugerir ações proativas ou orientações de comunicação para o cliente, sobretudo em relação aos fatos mais polêmicos e delicados do ponto de vista institucional e mercadológico;
- apresentar a percepção da opinião pública ou de grupos de interesse sobre as ações de caráter cultural do cliente;
- fornecer subsídios de análise sobre o comportamento editorial dos jornais e revistas, especificamente no que diz respeito à cobertura cultural.

O formato para apresentação do relatório de Auditoria Mensal abrangerá os tópicos:

- CCBB na Mídia Impressa
- CCBB na TV
- Desempenho Individual dos CCBB na Imprensa
- Evolução Mensal e Anual



d) Sondagem com jornalistas e formadores de opinião

As sondagens são estudos por amostragem e o resultado - a opinião geral coletada - corresponde à agregação de respostas individuais, analisadas qualitativamente. Terá como objetivos captar informações, sentimentos, atitudes, comportamentos e opiniões de jornalistas e formadores de opinião pública a respeito de temas/assuntos de interesse direto da **CONTRATANTE**.

Serão 4 (quatro) sondagens anuais, 15 entrevistas cada uma, cujas fontes serão:

- Jornalistas e profissionais de comunicação
- Outros formadores de opinião: líderes sindicais, empresariais, políticos, acadêmicos, representantes de movimentos sociais, especialistas, ou outros agentes que integram o circuito da opinião pública.

O formato para apresentação do resultado das sondagens terá duas unidades:

- Análise (metodologia utilizada, descrição-síntese das opiniões, resultado geral da sondagem e recomendações estratégicas)
- Transcrição dos dados (íntegra das entrevistas e informações/perfis dos entrevistados)

1.2 DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

a) Auditoria Diária de Imagem (mídia impressa)

O relatório deverá ser transmitido eletronicamente (e-mail) à Diretoria de Marketing e Comunicação, até às 9 horas da manhã, todos os dias. O relatório de fim de semana e feriado será enviado também aos destinatários definidos pela diretoria de Marketing e Comunicação.

b) Auditoria Mensal de Imagem do Conglomerado Banco do Brasil e Concorrência

O relatório mensal será apresentado pela **CONTRATADA**, no máximo até 10 dias do mês subsequente, em reuniões mensais de consultoria aos representantes da diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, em Brasília.

c) Auditoria Mensal de Imagem dos CCBB/Marketing Cultural do BB

O relatório mensal será apresentado pela **CONTRATADA**, no máximo até 10 dias do mês subsequente, em reuniões mensais de consultoria aos representantes da diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, em Brasília. Essa reunião será a mesma da entrega do relatório de Auditoria Mensal de Imagem do Conglomerado Banco do Brasil.

d) Sondagem com jornalistas e formadores de opinião

Cada relatório das sondagens será apresentado pela **CONTRATADA**, no máximo até 10 dias do mês subsequente, em reuniões mensais de consultoria aos representantes da diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, em Brasília. Essa reunião será a mesma da entrega do relatório de Auditoria Mensal de Imagem do Conglomerado Banco do Brasil.



2. PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviços e atividades elencados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a quantia de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços, até o dia 15 de cada mês, para liquidação em até quinze dias a contar da data do recebimento do referido documento fiscal, sendo a primeira, com valor proporcional aos dias prestados.

2.2 – No preço ora fixado estão incluídas todas as despesas com a coleta do material, elaboração dos relatórios e demais relatórios ou banco de dados que venha a ser produzido em razão da execução dos serviços.

3. PRAZO

3.1 - O presente **CONTRATO**, ressalvado o previsto na cláusula 3.2, tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 22 de setembro de 2003, e término em 21 de setembro de 2004, podendo ser prorrogado no limite de até 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo a ser assinado entre as partes.

3.2 – O presente contrato extinguir-se-á, automaticamente, independentemente de aviso ou notificação, no caso de rescisão ou não prorrogação do contrato de publicidade entre a CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL.

3.3 – Eventualmente, ainda que rescindido ou não prorrogado o referido contrato entre a CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL, o presente contrato poderá ser mantido entre a CONTRATADA e a Agência de Publicidade responsável pelos serviços de publicidade do BANCO DO BRASIL.

3.4 – A ocorrência da hipótese prevista na cláusula 3.3 acima, deverá ser contemplada em aditivo ao presente contrato, com o objetivo de nomear e qualificar a nova CONTRATANTE.

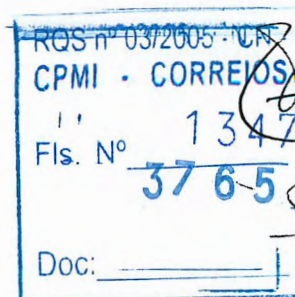
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a respeitar os termos e condições, estabelecidos no presente **CONTRATO**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar para o **CONTRATANTE** os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua exclusiva responsabilidade;
- b) disponibilizar equipe com profissionais capacitados, e tantos quantos sejam necessários para realizar, a contento, os serviços objeto do presente **CONTRATO**;
- c) responder por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE/ANUENTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados quando da execução dos serviços ora contratados;



d) realizar o pagamento dos salários aos seus empregados, arcando com todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades;

e) declara desde já, expressamente, que está devidamente autorizada e capacitada a firmar tal compromisso.

f) não divulgar na mídia, seja qual for a modalidade desta, qualquer informação sobre a **CONTRATANTE/ANUENTE**, sem a prévia autorização da mesma;

g) não fornecer a terceiros o material obtido em razão desta prestação de serviços;

h) considerar qualquer informação obtida diretamente da **CONTRATANTE/ANUENTE**, em razão da execução dos serviços contratados, como confidenciais e sigilosos, mesmo após o termo final deste contrato;

i) manter e disponibilizar em banco de dados todos os resultados diários e mensais, apurados pelas Auditorias de Imagem, assim como, transmitir esses dados para os arquivos da **CONTRATANTE/ANUENTE**.

6. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica convencionado que, por força do presente Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE/ANUENTE**, sendo a **CONTRATADA** a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

7. RESCISÃO

Além das hipóteses legais, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, pelas partes, uma vez verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação feita de uma parte à outra, neste sentido.

8. CESSÃO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações deste **CONTRATO**, ou sub contratar os serviços, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.2 - Mesmo em caso de cessão ou transferência, bem como de subcontratação, devidamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** permanecerá como responsável pela qualidade dos serviços contratados, bem como pelas demais obrigações previstas neste **CONTRATO**.

9. TRIBUTOS

9.1 - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos/encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço constante do objeto deste **CONTRATO**, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1348
Doc.	3765

21/09/09

[Handwritten signatures and initials]

9.2 - Caso o **CONTRATANTE** venha a ser autuado pelas autoridades fazendárias, por qualquer tributo, taxa ou contribuição, que deveria ter sido pago pela **CONTRATADA** ou pelos terceiros que venham a participar da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** providenciará em tempo hábil e no prazo estipulado pela mencionada autoridade, os recursos necessários para a liquidação do eventual débito e seus acréscimos ou ressarcirá todas as despesas que o **CONTRATANTE** incorrer com a defesa administrativa ou judicial, taxas, emolumentos, condenação e honorários advocatícios.

10. NOVAÇÃO

O não exercício pelas partes de quaisquer faculdades aqui estabelecidas, será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

11. PRÉVIO CONHECIMENTO

As partes declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo do presente contrato, conforme determinado no art. 46 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12. FORO

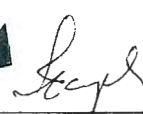
As partes, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questionamento oriundo do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

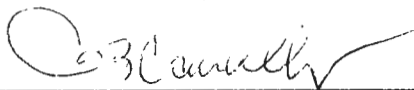
Brasília, 22 de setembro de 2003



INA PROPAGANDA LTDA.
CONTRATANTE

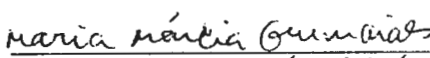


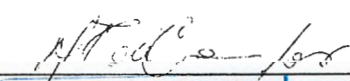
MELLO, SOARES & CIA LTDA.
CONTRATADA



BANCO DO BRASIL S/A
ANUENTE

Testemunhas:


Nome: **MARIA MÁRCIA GUIMARÃES**
CPF: **43630898653**


Nome: **JOÃO CARLOS DE TÁMPOS**
CPF: **123.456.789.012**
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº **1349**
3765
Doc: **10**

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 22/09/2003 entre **DNA PROPAGANDA LTDA, MELO SOARES E CIA LTDA** e **BANCO DO BRASIL S/A**., partes já qualificadas e neste ato denominadas respectivamente de **CONTRATANTE, CONTRATADA** e **ANUENTE** resolvem alterar aquele, conforme as condições abaixo.

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

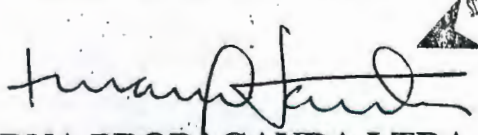
Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato original assinado entre as partes, sendo seu início no dia 22 de setembro de 2004 e término em 21 de setembro de 2005.

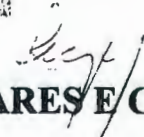
SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços e atividades elencadas no Contrato original, a **CONTRATADA** receberá a quantia de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) mensais, mediante a apresentação da competente nota fiscal de serviços à **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês, para liquidação em até 15 dias a contar da data do recebimento do referido documento fiscal.

Continuam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditivado, naquilo em que não conflitarem com as do presente Termo.

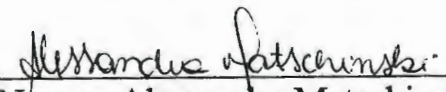
Brasília, 22 de setembro de 2004

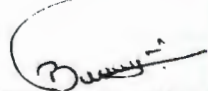

DNA PROPAGANDA LTDA
Contratante


MELLO, SOARES E CIA LTDA
Contratada

BANCO DO BRASIL S/A.
Anuente

Testemunhas:


Nome: Alessandra Matschinsk
CPF: 81318278104


Nome: Beatriz Dorinha Sobrinha
CPF: 428 209 019-78

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1350
3765
Doc: _____

CARTÓRIO OLIVEIRA
RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30130-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-
TABELIÃO: ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS
Belo Horizonte, 23/09/2004 14:47:34 15244
Em Teste. da verdade.

FlicAnna

Antônio Carlos Faria



SEGUNDO TERMO ADITIVO

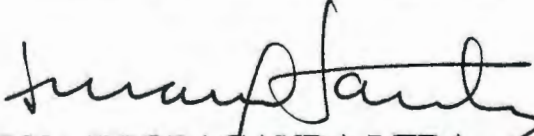
Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 22/09/2003 entre **DNA PROPAGANDA LTDA, MELO SOARES E CIA LTDA** e **BANCO DO BRASIL S/A**., partes já qualificadas e neste ato denominadas respectivamente de **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e **ANUENTE** resolvem alterar aquele, conforme as condições abaixo .

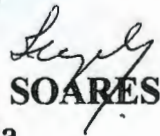
PRIMEIRA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços e atividades elencadas no Contrato original, a **CONTRATADA** receberá, no período de 22/09/04 à 21/09/05 a quantia de R\$47.630,00 (quarenta e sete mil seiscientos e trinta reais) mensais, mediante a apresentação da competente nota fiscal de serviços à **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês, para liquidação em até 15 dias a contar da data do recebimento do referido documento fiscal .

Continuam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e Primeiro Termo Aditivo, naquilo em que não conflitarem com as do presente Termo .

Brasília, 03 de novembro de 2004 .

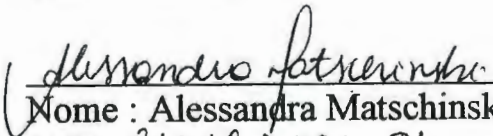

DNA PROPAGANDA LTDA
Contratante

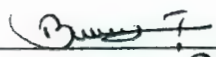

MELLO, SOARES E CIA LTDA
Contratada


4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
BANCO DO BRASIL S/A .
Anuente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1351
3765
Doc: _____

Testemunhas :


Nome : Alessandra Matschinsk
CPF : 813182581-04


Nome : Berta Durinha Sobrinha
CPF : 428 209 019-72



QUARTO TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado em 22/09/2003 entre **DNA PROPAGANDA LTDA, MELO SOARES E CIA LTDA** e **BANCO DO BRASIL S/A**, partes já qualificadas e neste ato denominadas respectivamente de CONTRATANTE, CONTRATADA e ANUENTE resolvem alterar o contrato retro referido, conforme as condições abaixo.

1. OBJETO

Visa o presente incluir no objeto do Contrato original o fornecimento informações do noticiário do segmento de atuação do BANCO POPULAR DO BRASIL, propiciando meios para o gerenciamento eficaz da comunicação da empresa através da obtenção da informação com agilidade para o posicionamento no mercado.

Parágrafo Único – A Proposta apresentada pela Contratada em 15/06/2004, fica fazendo parte integrante deste, obrigando às partes pelo exato cumprimento da mesma.

1.1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O presente Termo consiste na inclusão pela CONTRATADA para a CONTRATANTE Dos seguintes serviços:

- Auditoria de Imagem
- Apresentações mensais
- Clipping Digital de Telejornais
- Clipping On-line
- Canal M&C

AUDITORIA DE IMAGEM

Consiste na avaliação e análise qualitativa do noticiário do Banco Popular na mídia nacional. Abrange jornais impressos, revistas semanais e telejornais. Acompanha sinopse dos fatos de maior relevância e interesse para o BPB e seus concorrentes divulgados.

A avaliação individual e do conjunto das notícias revela o grau de positividade da imagem do Banco Popular na mídia. A análise das informações, feita por jornalistas com ampla experiência em auditoria de imagem, expõe aspectos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1352
Doc. 7 6 5



importantes da cobertura, como o tratamento dispensado pelos veículos aos assuntos do BPB e de seus concorrentes, o alcance das informações, os perfis dos públicos atingidos, entre outros dados.

Essas e uma série de outras informações são disponibilizadas semanalmente por meio de Boletim de Auditoria de Imagem. Sempre que houver necessidade ou que exista uma exposição que justifique, a M&C Comunicação fará um boletim especial.

Periodicidade: semanal

APRESENTAÇÕES MENSAIS

Até o 10º dia de cada mês, a M&C produz e disponibiliza ao cliente o balanço mensal de sua exposição na mídia. A apresentação resume os principais dados qualitativos e quantitativos do noticiário, estabelece comparativos entre períodos, detalha os principais focos de atrito na imagem e oferece recomendações de comunicação.

A apresentação é produzida em plataforma Web, com recursos de HTML e Flash.

Periodicidade: mensal

CLIPPING DIGITAL DE TELEJORNAIS

Disponibilização das notícias de interesse do Banco Popular divulgadas nos telejornais nacionais cerca de 60 minutos após a transmissão. Toda informação relevante para a imagem da instituição divulgada nas TVs pode ser vista e revista num prazo próximo do tempo real. Contempla também o noticiário da concorrência.

A cobertura abrange a programação jornalística nacional das Redes Globo, SBT, Record, Band, Cultura, Rede TV e CNT. São mais de 30 telejornais e programas de entrevistas. Cada matéria é acompanhada de um resumo que permite ao usuário do sistema priorizar os assuntos de maior interesse e relevância.

O acesso rápido e seguro por Internet de banda larga (256 kb de velocidade), sem necessidade de softwares adicionais.

O sistema é atualizado 3 vezes por dia, acompanhando os telejornais da manhã, do meio-dia e da noite.

Periodicidade: três atualizações diárias

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1353
3765
Doc: 2



CLIPPING ON-LINE

Clipping de notícias do Banco Popular e seus concorrentes, organizado por pastas de assuntos, disponibilizado para todos os terminais definidos pelo BPB. Acesso por senha e sem limite de usuários.

Preliminarmente, a cobertura abrangerá cerca de 60 veículos, entre jornais impressos nacionais, revistas semanais e sites de notícias. Atualizado às 7 horas da manhã.

Periodicidade: diária

VEÍCULOS MONITORADOS

Mídia impressa e Televisão	
Jornais impressos nacionais	7
Jornais regionais	pelo menos 2 por estado
Revistas semanais	7
Telejornais em rede nacional	30
Sites noticiosos	7

CONCORRENTES MONITORADOS

Serão monitorados, além do Banco Popular do Brasil, seus principais concorrentes: Banco Postal, Caixa Aqui, Losango, Fininvest, Zogbi, Lemon Bank, Aimoré Financiamentos, BV Financeira, Panamericano, Casas Bahia, Magazine Luiza e Ponto Frio.

CANAL M&C

O Canal M&C é um sistema de disseminação de informações, totalmente informatizado, construído sobre plataforma única na qual se integram Texto, Som e Imagem. A ferramenta desenvolvida pela M&C melhora substancialmente o aproveitamento dos releases por meio da distribuição das notícias por tipo de mídia, veículo e região geográfica.

O sistema será operacionalizado pela M&C, conforme as definições da Comunicação do Banco Popular do Brasil e personalizado com a logomarca e as cores que identificam a instituição. O serviço consistirá na distribuição eletrônica de notícias do Banco Popular do Brasil a veículos de comunicação constantes no mailing de interesse do BPB.

O noticiário a ser distribuído será na forma de vídeo, áudio, texto e imagem, observadas as seguintes limitações para as notícias em vídeo e áudio, tendo em vista o custo do uso de banda de transmissão (link de Internet da M&C):

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1354
3765
Doc: _____



A estrutura operacional da M&C Comunicação está suportada em softwares e hardwares de última geração, que garantem qualidade e segurança nas operações de coleta, manipulação, tratamento, estruturação e análise de dados.

Para a infra-estrutura de redes de computadores são utilizados switches, hubs, roteadores, e as interligações são feitas em fibra óptica e cabos de par trançado seguindo as normas nacionais. Os Bancos de Dados dos clientes são preservados de qualquer eventualidade por meio de procedimentos diários de cópias de segurança (backup).

Para suportar e manter todo o sistema são utilizadas diversas tecnologias, como cópias de segurança diárias (backup), no-breaks para manter os serviços vitais funcionando com autonomia de 4 horas, 3 links de acesso à Internet de alta velocidade para garantir o acesso aos servidores, criptografia dos dados armazenados em banco de dados, firewalls para controle das atividades relacionadas à Internet, anti-vírus nos servidores e nas estações de trabalho, com atualização diária e monitoramento 7x24, via celular, de todo o sistema.

Todas essas ferramentas visam garantir segurança, alto desempenho, acesso permanente aos serviços e estabilidade.

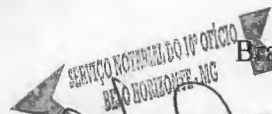
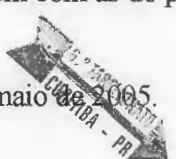
2. PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviços e atividades elencados neste Termo Aditivo, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a quantia de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços, até o dia 30 de cada mês, para liquidação em até quinze dias a contar da data do recebimento do referido documento fiscal, sendo a primeira, com valor proporcional aos dias prestados.

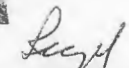
2.2 – No preço ora fixado estão incluídas todas as despesas com a coleta do material, elaboração dos relatórios e demais trabalhos ou banco de dados que venham a ser produzido em razão da execução dos serviços.

Continuam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e Primeiro Termo Aditivo, naquilo em que não conflitem com as do presente Termo.

Brasília, 01 de maio de 2005.


DNA PROPAGANDA LTDA.
CONTRATANTE


MELLO, SOARES & CIA LTDA.
CONTRATADA
Tereza Cristina Silveira Mello
Diretora Executiva

Testemunhas:

CPF: 081.606.866-68

PAULINO ALVES RIBEIRO JÚNIOR

CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fls. Nº	1355
Doc.	3765

CARTÓRIO OLIVEIRA
RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: 31 3222-8500
TABELIÃO: ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS

Belo Horizonte, 18/05/2005 11:55:37 6952

Em Teste. da verdade.

Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo

EMUL.:R\$2,25 F.C.R.:R\$10,14 T.E.J.:R\$0,75 Total:R\$13,14

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"



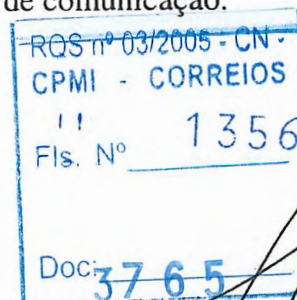
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **COMPANHIA DE NOTÍCIAS CONSULTORIA S/C LTDA.**, empresa com sede na Rua dos Manacás, 436 – Jd. da Glória – Cotia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.863.854/0001-19, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOÃO BATISTA RODARTE**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.054.073 e do CPF/MF 019.206.182-87 e **LUIZ RICARDO LANZETTA** brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32.694.694-9 e do CPF/MF 229.781.000-87, adiante simplesmente denominada de **CONTRATADA** e a **GROTTERA COMUNICAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na Rua Butantã, 518, 5.º e 6.º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.639.463/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolvem celebrar, com fulcro no art. 1092 do Código Civil Brasileiro, o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria de comunicação social de modo a apoiar e fortalecer o trabalho desenvolvido pela Unidade de Estratégia, Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, visando o público interno, externo e formadores de opinião, mediante as seguintes ações:

1.1. **ANÁLISE EDITORIAL** - consiste na edição diária de um relatório, contendo resumo e análise de notícias de interesse direto do Banco do Brasil, objetivando uma avaliação e repercussão destas sobre a imagem da instituição, bem como posicionar o cliente sobre a tendência editorial do veículo e da mídia em geral na abordagem dos assuntos em foco, além de um conjunto de sugestões de ação e comunicação que reforcem ou reorientem o trabalho de comunicação.



1.1.1. As matérias resumidas e avaliadas serão as publicadas na grande imprensa de circulação nacional – Folha de São Paulo, O Estado de S. Paulo, Gazeta Mercantil, Valor Econômico. O Globo, Jornal do Brasil, Correio Braziliense, Veja, IstoÉ, Época, Dinheiro, Exame, Carta Capital e Forbes.

1.1.2. O relatório será transmitido eletronicamente à Unidade de Estratégia Marketing e Comunicação do Banco do Brasil, até 10:00 horas da manhã, e distribuído para áreas de negócios ou assessoria, no Brasil e exterior, que necessitem de informações, análises e orientação sobre a mídia.

1.1.3. As notícias dos jornais e revistas de fim de semana e feriados serão resumidos e analisados no relatório do primeiro dia útil subsequente.

1.2. **AUDITORIA DE IMAGEM** - consiste na elaboração de relatórios mensais sobre a imagem do Banco do Brasil na grande imprensa escrita, de forma a consolidar a análise qualitativa das notícias veiculadas diariamente sobre a instituição, nos temas que envolvem a comunicação institucional e de produtos. Considerar-se-á no relatório a evolução da exposição pública da empresa em termos quantitativos e qualitativos. A evolução quantitativa será demonstrada por meios de indicadores que expressam o grau de exposição média na grande imprensa; a evolução qualitativa indicará em que medida as veiculações realizadas contribuíram de forma positiva ou negativa, para a imagem corporativa da empresa, tendo como parâmetro de julgamento o olhar externo da opinião pública e os atributos de imagem que o cliente define em seu planejamento estratégico de comunicação.

1.3. **AUDITORIA DE IMAGEM – CONCORRÊNCIA** – consiste também de um relatório mensal que analisa, segundo a mesma metodologia, a exposição pública de instituições financeiras concorrentes do Banco do Brasil, tais como Bradesco, Itaú, Real, Unibanco e Santander. O objetivo será realizar uma análise comparativa entre a imagem da instituição e de seus concorrentes.

1.4. **AUDITORIA DE IMAGEM TELEVISÃO** – consiste em um relatório mensal de avaliação do desempenho de imagem do Banco do Brasil na mídia televisão, mediante a utilização da metodologia constante do item 1.1.2., como monitoramento dos noticiários de redes de televisão abertas e por assinatura, dentre os quais a Rede Globo, GloboNews, SBT, Rede Record, Rede Bandeirantes, Canal Rural, TV Cultura e Rede Pública de Televisão, Rede TV! E CNT.

8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1357
3765
Doc:

12

1.4.1. Os relatórios mensais de Auditoria de Imagem serão apoiados em gráficos e tabelas que deverão demonstrar as principais conclusões e sugerir ações de modo a reforçar a imagem do Banco do Brasil junto aos formadores de opinião em geral, além de reforçar e atualizar, quando necessária, as estratégias de comunicação estabelecidas.

1.5. AUDITORIA DE IMAGEM DO CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL – CCBB – consiste também de um relatório mensal que analisa, segundo a mesma metodologia, a exposição pública do Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB. O relatório analisará a imagem da instituição tendo como base sua exposição na mídia ao longo do tempo, com apresentação mensal de seus resultados. Além de analisar as imagens da instituição, o serviço também terá como um de seus principais objetivos apresentar sugestões e recomendações relativas à estratégia de comunicação do CCBB. A base de leitura e análise será a mesma utilizada para o Banco do Brasil (especificada no item 1.1.1.). O relatório também fará análise de notícias da mídia televisão, incluindo o noticiário jornalístico nas redes Globo, SBT, Record, TVE, Cultura, Rede TV!, Bandeirantes, GloboNews, Multishow e Telecine.

1.6. REUNIÃO MENSAL DE CONSULTORIA - consiste na entrega e discussão dos relatórios dispostos nos itens 1.2. a 1.5, com apresentação e discussão de sugestões estratégicas de comunicação derivadas dos trabalhos analíticos desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

1.7. APOIO E ASSESSORIA - consiste na elaboração periódica de sugestões de assuntos passíveis de ser objeto de ações de comunicação por parte do Banco do Brasil, com indicação de veículos mais adequados e jornalistas a serem contatados, além de apoio operacional e estratégico no agendamento e acompanhamento de contatos entre jornalistas e fontes de instituição, incluindo apoio em assessoria de imprensa para eventos específicos e previamente agendados que impliquem em esforço adicional da Unidade de Assessoramento de Comunicação e Marketing.

1.7.1. O Apoio e Assessoria poderão, conforme o caso, envolver eventual elaboração de textos, convocação de jornalistas, follow-up e participação da contratada no encontro com jornalistas.

1.8. A CONTRATANTE, para a consecução dos serviços ora contratados, se compromete a disponibilizar todo o material e informações necessárias para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) anos, prorrogável automaticamente, a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais) mensais, mais 1,5% (um e meio por cento) referente ao IRRF, vencendo-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente instrumento.

3.1. As demais parcelas de pagamento deverão ocorrer na periodicidade estatuída no item 3.1.

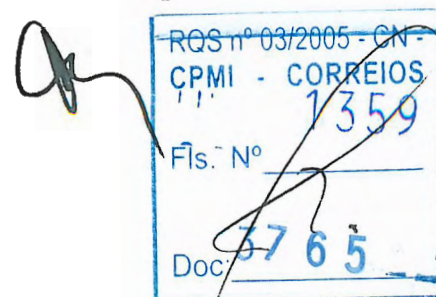
3.2. Estão incluídos no preço e correm às expensas da **CONTRATADA** as despesas com correio e despesas postais nacionais, telefonemas nacionais, fax, xerox e clipagem diária.

3.3. Não estão incluídas no preço constante o item 3. despesas referentes a criação e implementação de eventos, impressão e encadernação de press kits, despesas com postagens internacionais e courier, viagens e estadias extraordinárias realizadas fora da reunião mensal de consultoria estatuída no item 1.6., telefonemas e fax internacionais, traduções, trabalhos fotográficos e audiovisuais, almoços, jantares e cafés da manhã, workshop media, projetos de comunicação dirigida e projetos vinculados à Internet

3.4. Eventual contratação de serviços extras deverão ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, que arcará com as despesas decorrentes.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4. O valor especificado na Cláusula Terceira será atualizado adotando-se a periodicidade prevista na legislação vigente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ocorrida entre a data de assinatura do presente instrumento e o dia anterior à sua data de renovação. Em virtude do enquadramento do Banco do Brasil às normas de reajuste estabelecidas pelo Governo Federal, a negociação se dará dentro dos parâmetros fixados pelos órgãos de controle e normas específicas que regem as empresas estatais e públicas.



CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5. No caso de inadimplemento no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, de acordo com o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os tributos, incluindo impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de natureza fiscal incidentes em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7. Não se estabelece por força deste contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOVAÇÃO

8. A tolerância de uma parte para a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação, moratória ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO

9. As obrigações aqui assumidas são extensivas aos sucessores das partes contratantes, ficando desobrigadas somente mediante anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir este contrato, mediante expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

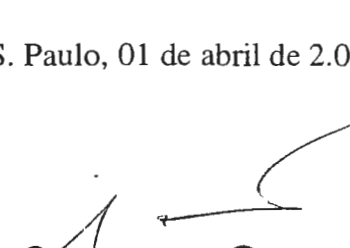
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

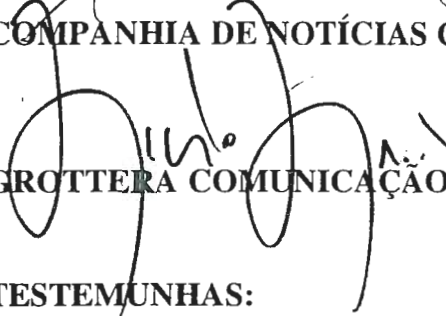


11. Fica eleito o foro central da comarca da capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

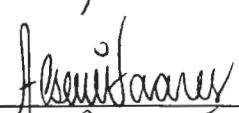
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

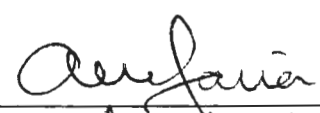
S. Paulo, 01 de abril de 2.000.

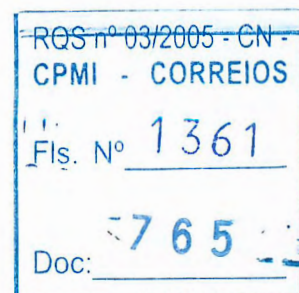

COMPANHIA DE NOTÍCIAS CONSULTORIA S/C LTDA


GROTTERA COMUNICAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome: Arsenio Taarux
R.G.: 7.506.495
C.P.F.: 7.506.495


Nome: ARMANDO MEDEIROS DE FARIA
R.G.: M1251677
C.P.F.: 29560926691

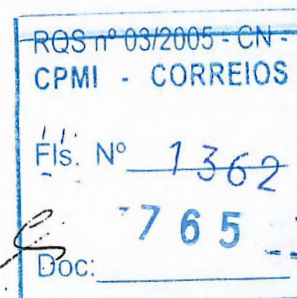


CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DE NOTÍCIAS CONSULTORIA S/C LTDA., empresa com sede na Rua dos Manacás, 436, Jd. da Glória - Cep. 06700-000 - Cotia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.863.854/0001-19, neste ato representada por seu Vice Presidente, o Sr. LUIZ RICARDO LANZETTA, brasileiro, desquitado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 32.694.694-9 e do CPF/MF 531.740.208-59 e pelo diretor o Sr. MARCELO JOSÉ DE GODOY MADUREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.783.981.981- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.226.038-00, adiante simplesmente denominada de CONTRATADA e a GROTTERA COMUNICAÇÃO LTDA. empresa com sede na Rua R. Butantã, 518, 5ª e 6º andar, Pinheiros, São Paulo/ SP, CEP: 05424-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.639.463/0001-27, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, resolvem celebrar, o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria de comunicação social de modo a apoiar e fortalecer o trabalho desenvolvido pelo Conglomerado Banco do Brasil S.A., e assim como o Centro Cultural Banco do Brasil e Fundação Banco do Brasil, mediante as seguintes ações:
 - 1.1. Para o trabalho ao Conglomerado Banco do Brasil S.A., serão adotados os seguintes serviços, a saber:
 - 1.1.1. ANÁLISE EDITORIAL: consiste na edição diária de relatório contendo resumo e análise de notícias de interesse direto do Conglomerado Banco do Brasil S.A., objetivando uma avaliação e repercussão destas sobre a imagem da instituição, bem como posicionar o cliente sobre a tendência editorial do veículo e da mídia em geral na abordagem dos assuntos em foco, além de, quando oportuno, sugerir ações que reforcem o trabalho de comunicação.



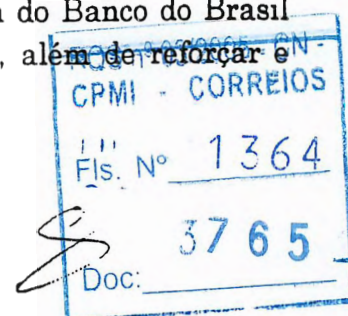
- 1.1.1.1. As matérias resumidas e avaliadas serão as principais publicadas na grande imprensa de circulação nacional – “Folha de S. Paulo”, “O Estado de S. Paulo”, “Gazeta Mercantil”, “Valor Econômico”, “O Globo”, “Jornal do Brasil”, “Correio Braziliense”, “Veja”, “IstoÉ”, “Época”, “Dinheiro”, “Carta Capital”, “Exame” e InfoExame.
- 1.1.1.2. O relatório será transmitido eletronicamente à diretoria de Marketing e Comunicação do Conglomerado Banco do Brasil S.A., até as 10:00 horas da manhã, a quem caberá, a seu critério, distribuir para as áreas que necessitem de informações, análises e orientação sobre a mídia.
- 1.1.1.3. As notícias de jornais e revistas de fim de semana e feriados serão reunidas em uma sinopse analítica e enviadas aos destinatários definidos pela diretoria de Marketing e Comunicação. No primeiro dia útil subsequente, os destinatários habituais receberão o relatório de Análise Editorial completo.
- 1.1.1.4. A análise do noticiário referente à cobertura dos circuitos culturais será feita nos casos decididos em comum acordo entre a contratada e o Conglomerado Banco do Brasil S.A.
- 1.1.2. AUDITORIA DE IMAGEM: consiste na elaboração de relatórios mensais sobre a imagem do Conglomerado Banco do Brasil S. A. na grande imprensa escrita de forma a consolidar a avaliação qualitativa das notícias veiculadas diariamente sobre a instituição, nos temas que envolvem a comunicação institucional e de produtos.
- 1.1.2.1. Metodologia de análise – A metodologia de análise do noticiário, vai considerar a exposição da empresa na mesma base de mídia impressa do relatório diário de Análise Editorial, ou seja, veículos formadores e multiplicadores de opinião de expressão nacional (Valor, Gazeta Mercantil, O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo, O Globo, Jornal do Brasil, Correio Braziliense, Veja, IstoÉ, Época, Dinheiro, Exame, InfoExame e Carta Capital).

A CDN dispõe de um software exclusivo, certificado em seu conteúdo estatístico e matemático, pelo professor Heron do Carmo, diretor do Índice do Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) da Universidade de São Paulo. O software pondera todas as inserções na mídia em linha com a qualidade do registro e a importância



do veículo como formador de opinião. Os pesos de cada veículo são determinados em função dos objetivos estratégicos de comunicação do Conglomerado Banco do Brasil S.A. É de responsabilidade da Contratada toda e qualquer atualização ou manutenção deste software.

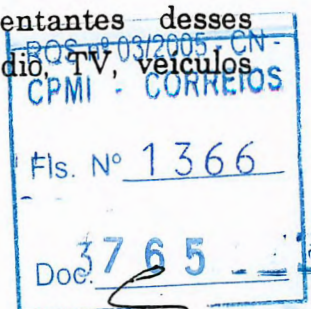
- 1.1.2.2. Indicadores da Auditoria – Os relatórios mensais trarão as seguintes informações: evolução qualitativa e quantitativa da exposição na mídia; principais temas que dominaram a exposição; desempenho qualitativo e quantitativo por temas e/ou grupos de assuntos; evolução qualitativa e quantitativa mensal na grande imprensa; origem geográfica das notícias publicadas; jornalistas com indicação do veículo ao qual pertence que mais se ocuparam em escrever sobre o Conglomerado Banco do Brasil S.A.; hipóteses sobre tendência de comportamento da mídia; sugestões de ações que reforcem ou complementem a orientação estratégica do processo de comunicação; visão mensal de conjunto sobre a imagem do Conglomerado Banco do Brasil S.A. na mídia espontânea situada no contexto do setor no qual atua e da conjuntura política ou social que influencia suas ações; visão geral dos resultados alcançados em relação ao planejamento estratégico de comunicação; banco de dados com informações sobre a evolução histórica da imagem do Banco na mídia analisada, principais assuntos abordados pelos jornais e por jornalistas.
- 1.1.2.3. Parâmetros de ponderação analítica – Tipo de inserção: nota em coluna, localização da matéria na página e no jornal, entre outros. Destaque: existência de chamada de capa ou de caderno, foto, ilustração. Importância relativa do meio (jornal) que veiculou a inserção, entre outros;
- 1.1.2.4. Disponibilização e entrega – A auditoria de imagem do Conglomerado Banco do Brasil S.A. é apresentada em reuniões mensais de consultoria aos representantes determinados pelo corpo diretivo da diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil S.A. Os relatórios mensais de Auditoria de Imagem serão apoiados em gráficos e tabelas que deverão demonstrar as principais conclusões e sugerir ações de comunicação de modo a reforçar a imagem do Banco do Brasil junto aos formadores de opinião em geral, além de reforçar e



- 1.1.6. BASE DE DADOS – Banco do Brasil – A contratada se compromete a hospedar em servidor exclusivo da CDN o formulário de cadastro de jornalistas da Sala de Imprensa do Banco do Brasil e sua respectiva base de dados, em Access. O serviço inclui também a recepção, análise e publicação dos arquivos referentes ao cadastro em servidor exclusivo da contratada.
- 1.2. Para o trabalho ao Centro Cultural Banco do Brasil, serão adotados os seguintes serviços, a saber:
- 1.2.1. AUDITORIA DE IMAGEM CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL – A Auditoria de Imagem mensal do Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) avaliará o impacto do noticiário sobre a imagem dos centros culturais do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília e sobre o Banco do Brasil S.A. A partir das considerações levantadas, o relatório de auditoria vai apresentar hipóteses de tendência da grande imprensa e oportunidades de ações táticas de comunicação, respeitando e reforçando os objetos do planejamento estratégico estabelecido pelo corpo diretivo do respectivo CCBB, em consonância com a diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil S.A.
- 1.2.2. O relatório vai considerar a exposição do CCBB nos veículos impressos de expressão nacional e um conjunto restrito de regionais e especializados. A mídia de expressão nacional será: Valor, Gazeta Mercantil, O Estado de S. Paulo, Folha de S. Paulo, O Globo, Jornal do Brasil, Correio Braziliense, IstoÉ, Época, Dinheiro, Exame, Carta Capital e Veja. Os veículos regionais serão: Veja São Paulo, Veja Rio, São Paulo Acontece e Guia (FSP), Guia (OESP). As especializadas serão: Bravo e Cult. Será realizado também, seguindo os mesmos critérios para o Banco, a Auditoria de Imagem de televisão. As emissoras de televisão cobertas pela auditoria serão as mesmas relacionadas para o Conglomerado Banco do Brasil S.A. . A clippagem televisiva e impressa deverá ser fornecida pelas respectivas assessorias de imprensa do CCBB.
- 1.2.3. O método de análise, disponibilização e a entrega do relatório de Auditoria de Imagem será de acordo com o descrito nas cláusulas 1.1.2.1. e 1.1.2.4. aplicadas ao CCBB



- 1.3. Para o trabalho a Fundação Banco do Brasil, serão adotados os seguintes serviços, a saber:
- 1.3.1. AUDITORIA DE IMAGEM FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - A Auditoria de Imagem mensal da Fundação Banco do Brasil consiste em um relatório mensal de análise, segundo a mesma metodologia e veículos utilizados para o Conglomerado Banco do Brasil S.A., constante na cláusula 1.1.2.1. O relatório será apresentado em reunião exclusiva a ser agendada com a Fundação Banco do Brasil. A partir das considerações levantadas, o relatório de auditoria vai conter hipóteses de tendência da grande imprensa e oportunidades de ações táticas de comunicação, respeitando e reforçando os objetos do planejamento estratégico estabelecido pelo corpo diretivo do Banco e em consonância com a diretoria de Marketing e Comunicação do Banco do Brasil S.A.
- 1.3.2. AUDITORIA DE IMAGEM - CONCORRÊNCIA - FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL- Consiste em um relatório mensal que analisa, segundo a mesma metodologia constante na cláusula 1.1.2.1., a exposição pública de fundações concorrentes. São elas: Fundação Itaú Social; Fundação Bradesco; Fundação Petrobras de Seguridade Social; Fundação Abrinq pelos Direitos das Crianças; Fundação Ayrton Senna. O objetivo é realizar uma análise comparativa entre a imagem da instituição e de seus concorrentes.
- 1.3.3. O relatório mensal vai considerar a exposição da Fundação Banco do Brasil e de seus concorrentes descritos na cláusula 1.1.3.1 nos veículos impressos de expressão nacional. A disponibilização e a entrega do relatório de Auditoria de Imagem será de acordo com o descrito na cláusula 1.1.2.4. aplicada à Fundação Banco do Brasil.
- 1.4. ASSESSORIA DE IMPRENSA - FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL - a CONTRATADA prestará serviços assessoria de comunicação de relações com a mídia e assessoria de imprensa com foco junto aos veículos de comunicação (grande imprensa) do eixo Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, consoante as seguintes ações:
- 1.4.1. Trabalho de relacionamento com representantes desses principais veículos de comunicação, como rádio, TV, veículos



impressos e eletrônicos, apresentando as ações desenvolvidas pela Fundação Banco do Brasil e agendando reuniões periódicas para que os dirigentes da Fundação Banco do Brasil possam se aproximar desse público.

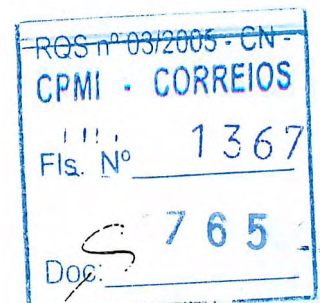
- 1.4.2. Envio do Relatório Semanal de Atividades, relatando as ações desenvolvidas pela Contratada, e apresentação mensal do Relatório Básico de Avaliação de Desempenho, com base na clipagem nacional enviada pela Fundação Banco do Brasil à Contratada.
- 1.5. SONDAGEM COM JORNALISTAS – Fundação Banco do Brasil - Serão realizadas três sondagens de opinião, no ano, junto com quinze jornalistas em cada grupo com o objetivo de averiguar o grau de conhecimento que os jornalistas têm da Fundação Banco do Brasil e de sua comunicação. A sondagem não se equivale a uma pesquisa de opinião, que pressupõe os parâmetros técnicos de amostragem e não identificação de fontes. É um instrumento adicional de apoio ao trabalho da Fundação Banco do Brasil com a mídia. Nessa medida, o entrevistado é identificado e consultado sobre a oportunidade de um contato com executivos da instituição.
- 1.6. A CONTRATANTE, para a consecução dos serviços ora contratados, se compromete a disponibilizar todo o material e informações necessárias para o bom e fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

2. Para a consecução das estratégias constantes da Cláusula Primeira, todas as ações necessárias serão coordenadas pela CONTRATADA, através de seu escritório de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência do presente contrato será de 1(um) ano, a partir da assinatura deste com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério das partes.

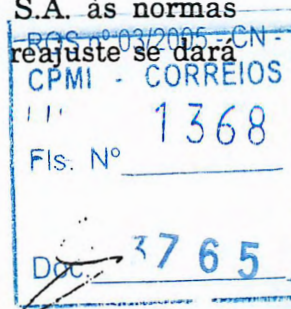


CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$64.000,00 (Sessenta e quatro reais) mensais, mais 1,5% (um e meio por cento) referente ao IRRF, vencendo-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente instrumento.
- 4.1. As demais parcelas de pagamento deverão ocorrer na periodicidade definida no item 4.
- 4.2. O valor definido no item 4 será distribuído, da seguinte forma:
 - a) Pelos serviços prestados ao Conglomerado Banco do Brasil S.A. e ao Centro Cultural Banco do Brasil a CONTRANTE pagará a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
 - b) Pelos serviços prestados a Fundação Banco do Brasil a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 22.000,00 (vinte mil reais)
- 4.3. Estão incluídos no preço e correm às expensas da CONTRATADA as despesas com correio e despesas postais nacionais, telefonemas nacionais, fax, xerox.
- 4.4. Não estão incluídas no preço constante o item 4. despesas referentes a clippagem – independente da mídia, para a Fundação Banco do Brasil, criação e implementação de eventos, impressão de press-kit, despesas com postagens internacionais e courier, viagens e estadias extraordinárias realizadas fora da reunião mensal de apresentação dos relatórios de Auditoria de Imagem para o Conglomerado Banco do Brasil S.A., telefonemas e fax internacionais, traduções, trabalhos fotográficos e audiovisuais, almoços, jantares e cafés da manhã, workshop media, projetos de comunicação dirigida e projetos vinculados à Internet.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5. Em virtude do enquadramento do Banco do Brasil S.A. às normas estabelecidas pelo Governo Federal, a negociação de reajuste se dará



no período de renovação dentro dos parâmetros fixados pelos órgãos de controle e normas específicas que regem as empresas estatais e públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

6. Fica a CONTRATADA responsável por todos os tributos, incluindo impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de natureza fiscal incidentes em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7. Não se estabelece por força deste contrato qualquer tipo de vínculo entre os prepostos e empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO

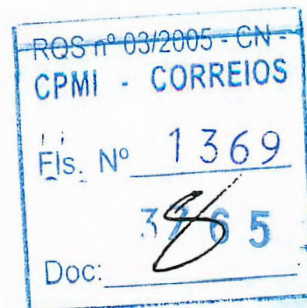
8. A tolerância de uma parte para a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação, moratória ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9. As obrigações aqui assumidas são extensivas aos sucessores das partes contratantes, ficando desobrigadas somente mediante anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. As partes poderão, a qualquer momento, rescindir este contrato, mediante expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devendo a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados, até a data da rescisão do ajuste.

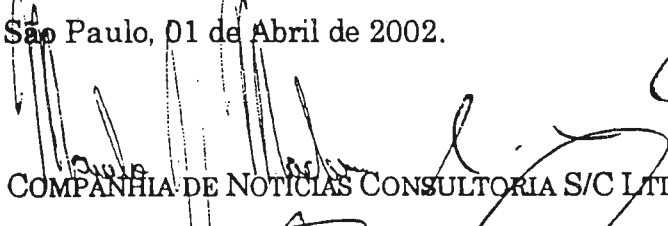


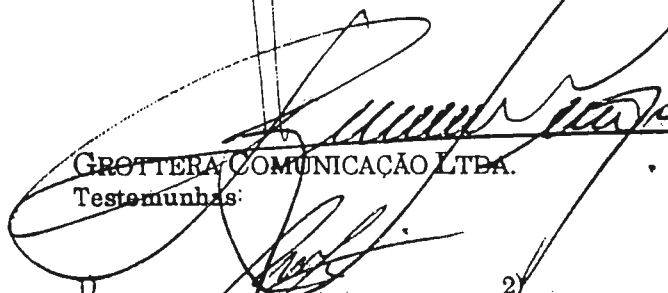
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro central da comarca da capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de Abril de 2002.


COMPANHIA DE NOTÍCIAS CONSULTORIA S/C LTDA.


GROTTERA COMUNICAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1)

Nome: *Ronaldo Assis da Silva*

R.G. n.º: *24646471-9*

CPF/MF n.º: *153632378-50*

BB mar02 segunda versão Grottera.doc
Adm/ Estágio / Contratos clientes/ Aditivos

2)

Nome:

R.G. n.º:

CPF/MF n.º:



ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **COMPANHIA DE NOTÍCIAS CONSULTORIA S/C LTDA.**, empresa com sede na Rua dos Manacás, 436 – Salas 5 e 8 – Jardim da Glória – Cotia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.863.854/0001-19, neste ato representada na forma de seu contrato social, adiante simplesmente denominada de **CONTRATADA** e a **GROTTERA COMUNICAÇÃO LTDA**, empresa com sede na Rua Butantã, 518, 5º e 6º andar, Pinheiros, São Paulo / SP Cep: 05424-905, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.639.463./0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, resolvem celebrar, com fulcro no art. 476 da lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil Brasileiro, o presente Termo Aditivo, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

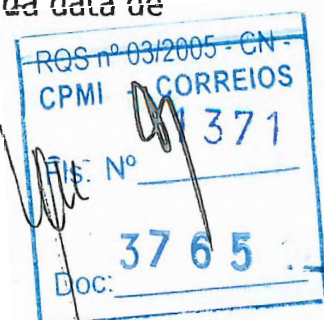
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.1 Fica aditado o contrato de prestação de serviços de consultoria de comunicação social à **CONTRATANTE**, celebrado em 01 de abril de 2002, com o objetivo de prorrogar o prazo contratual, por mais 03 (três) meses, contados à partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXCLUSÃO

2.2 Fica excluído do contrato originalmente assinado, em 01 de abril de 2002 nos termos da cláusula primeira do Objeto, a prestação de serviços de consultoria de comunicação social para a Fundação Banco do Brasil.

Tendo em vista a exclusão da prestação de serviço citada no item acima, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) mensais, mais 1,5% (um e meio por cento) referente ao IRRF, vencendo-se o primeiro pagamento 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

3.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do contrato original acarretará o cancelamento automático com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

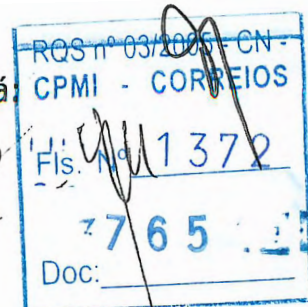
4.1 Para efeito do presente Contrato entende-se por "Informação" toda e qualquer informação, veiculada sob qualquer forma, escrita ou verbal, tangível ou intangível, por uma parte – doravante denominada "**TRANSMISSORA**" – à outra – doravante denominada de "**RECEPTORA**" – relacionada ao objeto do presente contrato ou qualquer outra negociação que venha ser mantida entre as partes, e que:

4.1.1 Veiculada sob a forma escrita ou qualquer outra forma tangível esteja identificada com a designação "**CONFIDENCIAL**" ou "**PROPRIETÁRIA**", ou qualquer outra designação similar;

4.1.2 Veiculada oralmente, desde que no momento de sua veiculação ou dentro de 5 (cinco) dias úteis após esta veiculação, a Transmissora apresente um resumo ou descreva referida informações, por escrito, identificando sua natureza confidencial ou proprietária.

4.2 Entende-se também por "**INFORMAÇÃO**", não se limitando contudo a estes significados, descobertas, idéias, conceitos, "Know-how", técnicas, desenhos, projetos, especificações, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas de computador, discos, disquetes, fitas, planos de marketing e vendas, nomes de Clientes, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

4.3 A partir da data de assinatura do presente a **RECEPTORA** deverá:



4.3.1 Utilizar a Informação somente nos termos do presente Contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para qualquer outro fim que não os mencionados pela **TRANSMISSORA** no momento de sua divulgação;

4.3.2 Transmitir a Informação somente para seus empregados, representantes e/ou contratados que tenham necessidade de tomar conhecimento de tal Informação, sendo vedada a divulgação para qualquer pessoa que não deva ter acesso à referida Informação. A **RECEPTORA** deverá certificar-se de que seus empregados, representantes e/ou contratados estejam devidamente cientificados da natureza confidencial da Informação que lhes será divulgada, orientando-os a observar as obrigações assumidas por força do presente;

4.3.3 Exigir que seus empregados, representantes e/ou contratados utilizem o mesmo grau de cuidado e sigilo com a Informação que aquele utilizado para informações confidenciais da **RECEPTORA**;

4.3.4 Informar à **TRANSMISSORA** de qualquer divulgação ou utilização indevidas da Informação que venha a descobrir ou que venha a tomar conhecimento;

4.3.5 Não efetuar cópias ou qualquer outro tipo de reprodução da Informação recebida por força do presente Contrato sem a aprovação prévia da **TRANSMISSORA**.

4.4 Nenhuma obrigação de confidencialidade será observada na hipótese em que a Informação:

4.4.1 Já tenha sido divulgada à **RECEPTORA** sem obrigação de confidencialidade;

4.4.2 Tenha sido divulgada para a **RECEPTORA** por terceiros sem qualquer tipo de restrição;

4.4.3 Esteja ou tenha sido tornada disponível publicamente de forma lícita por outra parte que não a **RECEPTORA**;



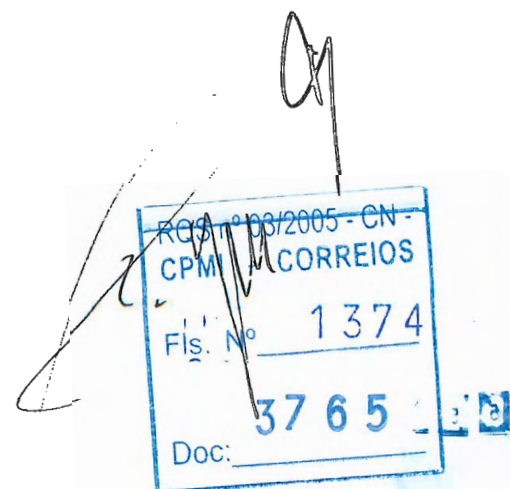
4.4.4 Tenha sido, total e independentemente, desenvolvida pela RECEPTORA;

4.4.5 Deva ser divulgada por qualquer disposição legal, regulamentar ou determinação judicial, desde que a parte que tenha que efetuar mencionada divulgação notifique imediatamente a TRANSMISSORA de tal requerimento e que não se oponha a participação da TRANSMISSORA no processo judicial.

4.5 O presente Contrato, ou qualquer divulgação de informação realizada em conformidade com os seus termos e condições, com exceção das expressas disposições nele contidas, não confere a qualquer título, qualquer tipo de licença ou qualquer outro direito de qualquer natureza para a utilização da Informação, patente, marca, nome comercial, direito autoral ou outro tipo de propriedade intelectual da TRANSMISSORA.

4.6 Toda a Informação divulgada na forma do presente Contrato será considerada como sendo de propriedade da TRANSMISSORA, exceto aquelas desenvolvidas inteira e independentemente pela RECEPTORA. Em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento de uma solicitação da TRANSMISSORA, a RECEPTORA deverá devolver à TRANSMISSORA toda a Informação recebida sob forma tangível, e todas as cópias de suas eventuais reproduções.

4.7 As partes reconhecem que o não cumprimento das obrigações assumidas sob este contrato resultarão em prejuízos irreparáveis para a TRANSMISSORA, e que, dentre outras medidas, a TRANSMISSORA poderá adotar qualquer medida cautelar proibindo a violação deste Contrato, além de quaisquer outros direitos e recursos disponíveis visando apurar as responsabilidades pelo descumprimento deste instrumento.



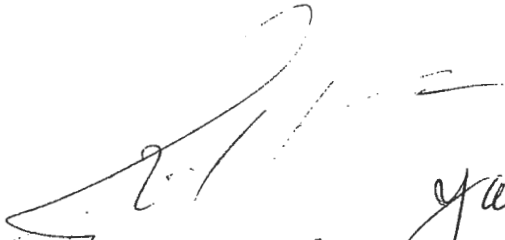
4.8. Fica a **CONTRATADA** responsável pela comunicação prévia e anuência da **CONTRATANTE**, a qualquer novo contrato ou serviço que vier a ser prestado pela **CONTRATADA** as empresas concorrentes.

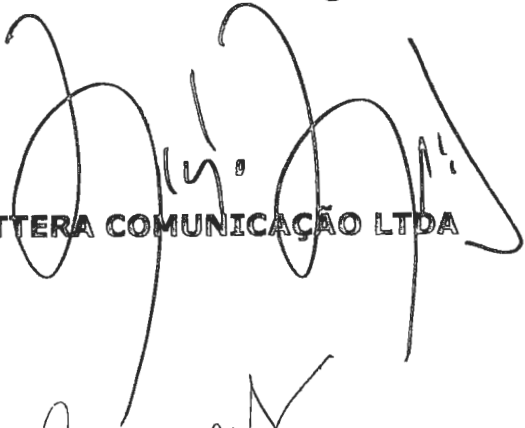
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com o presente **Termo Aditivo**.

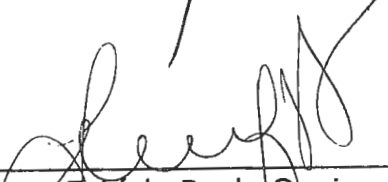
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

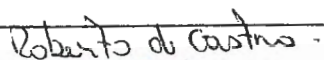
São Paulo, 01 de abril de 2.003.


COMPANHIA DE NOTÍCIAS CONSULTORIA S/C LTDA


GROTTERA COMUNICAÇÃO LTDA



1) 
Nome: Fabíola Paula Queiroz de Freitas
RG n.º: 27.149.698-0
CPF/MF n.º: 285.320.488-03

2) 
Nome: Roberto de Castro
RG n.º 6.781.963
CPF/MF n.º 532.757.648-53

10/10/2003 10:00:00 - 10/10/2003 10:00:00 - 10/10/2003 10:00:00

17.12.2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2004/86160452 DECORRENTE DO PREGÃO Nº 2004/0395 (8616) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520, DE 17.07.2002, A LEI Nº 8.666/93, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO **BANCO DO BRASIL**, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ/MF) SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) ADMINISTRADOR(A) DA GERÊNCIA DE COMPRAS E ALIENAÇÕES (GECOP), DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA, AO FINAL QUALIFICADO(A) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.**, COM SEDE NO SCLN 702/703, BLOCO "D", LOJA 22, ASA NORTE, EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 01.658.889/0001-61, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. LUIZ FERREIRA DE LIMA, BRASILEIRO, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 012.324 SSP/DF E CPF/MF Nº 000.314.701-06, COMO SÓCIO-GERENTE, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELA NOTA JURÍDICA-DIJUR-COJUR/CONSU Nº 2724, DE 27.06.2003, E A MINUTA ESPECÍFICA PELA NOTA JURÍDICA DIJUR-COJUR/CONSU Nº 4988, DE 04.11.2004.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coletânea diária de notícias, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas veiculadas nas principais emissoras de TV do País (Clipping Televisivo), com citação do nome do Banco do Brasil ou de quaisquer de suas subsidiárias ou controladas, nas dependências da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 06.01.2005.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;

CPMI - CORREIOS
1111 1376
Fls. Nº
3765
Doc: _____

Folha nº 140
Processo nº 04 / 395
Funcionário: José Carlos Perle Góes
Matrícula: 8.861.149-8

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao CONTRANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme orçamento de custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

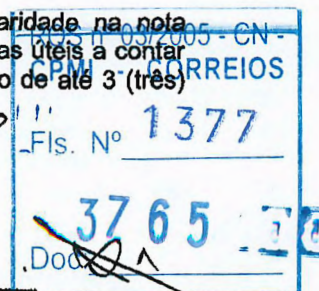
Parágrafo Único - A primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta que deu origem a este contrato, mantendo-se, para as repactuações subseqüentes, a mesma periodicidade anual.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- agência e o número da conta corrente;
- ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.



Folha nº 4 / 395
Processo nº 1395
Funcionário: José Carlos Garrê Corêo
CPF nº 11.981.148-8

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA designa o Sr. Emerson Souza, Identidade nº 211.899 MJ-INI-DF e CPF nº 003.140.211-81, como jornalista responsável pelos serviços e interlocutor junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, aceitando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

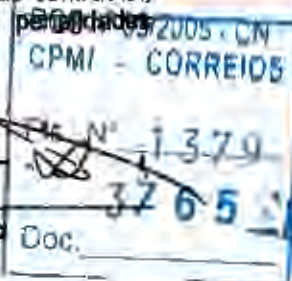
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos da que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA, concedendo aviso prévio de até 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Folha nº 127
Processo nº 047395
Funcionário: José Carlos Carrilho
Assinatura: 0.001.1994



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.08.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Folha nº 136
Processo nº 04 / 395
Funcionário: José Carlos Gomes Cypriano
Matrícula: 8.881.1403

RG 0037603 - CIV
CPM - CORREIOS
Fls. 1380
3765
Doc.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa por inexecução total ou parcial corresponderá a até 10% do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE optar por perdas e danos, ficando, desde já estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior para os serviços descritos na cláusula primeira, caso ocorra inviabilidade decorrente da não observância das observações técnicas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão do contrato por inadimplemento, inclusive no caso de cancelamento de autorização de funcionamento, por não atendimento às determinações da legislação específica.

Parágrafo Terceiro - A multa moratória poderá ser cobrada em decorrência de atraso injustificado superior a 30 minutos na entrega dos serviços descritos na cláusula primeira, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Os atrasos ocorridos durante o mês que não atinjam a faixa de 30 (trinta) minutos serão acumulados e transferidos para os meses seguintes, até que a soma permita que se faça o desconto respectivo no pagamento da fatura.

Parágrafo Quarto - O atraso de 30 (trinta) minutos no horário de entrega dos serviços, quando superior a 10 (dez) dias corridos, num período de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação, ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das consequências legais e das previstas no edital da licitação.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com o Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministério da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretam prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações excessivas de outras penalidades.

Forma nº 04/3953
Funcionário: José Carlos Costa Costa
Assinatura: 1381
Doc: 3765-31

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, de 24.11.2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.)

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA (DF), 17 de dezembro de 2004.

CONTRATANTE:

Clara da Cunha Lopes
Brasília, Capital
RG 1028772 SSP/DF
CPF 317.380.281-00

CONTRATADA:

Luiz Ferreira da Lima
Luiz Ferreira da Lima

TESTEMUNHAS

Nome: José Carlos Camêlo Costa
CPF: 258.381.288-87

Nome: *Paulo Roberto Faria*
CPF: 388.886.008-02

Folha nº

Processo nº

Examinador: José Carlos Camêlo Costa
Interlocutor: 2.881.454/9

ROS - 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1382

Doc 3765

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

Documento integrante do contrato de prestação de serviços de produção de coletânea diária de notícias, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas veiculadas nas principais emissoras de TV do País (Clipping Televisivo), celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA., localizada no SCLN 702/703, Bloco "D", Loja 22, Asa Norte, em Brasília (DF), para executar os serviços abaixo relacionados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal, equipamentos e instalações que se fizerem necessárias para tal.

1 –SERVIÇOS

Produção de coletânea diária de notícias por meio de pesquisa de matérias jornalísticas veiculadas nas principais emissoras de TV do País (Clipping Televisivo), com a citação do nome Banco do Brasil ou de quaisquer de suas subsidiárias ou controladas, conforme o disposto neste documento:

1.1 CLIPPING DIÁRIO

Serviços de pesquisa, coleta e seleção de matérias jornalísticas da mídia televisiva veiculadas nas principais emissoras (Anexo 1 deste instrumento), que abordem assuntos de interesse direto e indireto do Banco do Brasil (Anexos 2 e 3 deste instrumento) –inclusive de imagens com exposição de marcas do BB –, com fornecimento de arquivo digital, disponibilizado pela Internet. As matérias deverão estar digitalizadas em até 30 minutos após a sua exibição na TV.

As matérias deverão, também, estar acompanhadas de relatórios que discriminem a emissora, nome do programa, data/hora, duração da reportagem, nome do repórter e do âncora do programa, nome da fonte do BB (caso haja entrevista) e a qualificação das matérias como positivas e negativas.

O arquivo deverá conter a síntese de cada matéria, inclusive com a transcrição da parte que cita o banco do Brasil ou as empresas veiculadas (Anexos 2 e 3 deste instrumento). Assim que forem publicados no site, esses relatórios devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico indicado pela Diretoria de Marketing e Comunicação –DIMAC.

No dia seguinte, um outro relatório, reunindo todas as notícias do dia anterior, deverá ser enviado ao BB até às 7h30min, também via e-mail.

O relatório consolidado de matérias veiculadas em dias não-úteis deverá ser enviado no dia útil imediatamente subsequente.

A contratada deverá disponibilizar, pela Internet, banco de dados com todas as matérias enviadas ao Banco do Brasil.

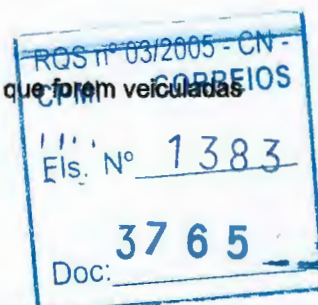
1.2 CLIPPING EDIÇÃO MENSAL

Mensalmente, a contratada deverá enviar ao Banco do Brasil um CD com as matérias que foram veiculadas ao longo do mês.

O prazo para entrega do CD será até o segundo dia útil do mês subsequente.

1.3 SOLICITAÇÕES ESPORÁDICAS

O Banco do Brasil poderá solicitar esporadicamente, em fitas VHS ou em CD, matérias de emissoras monitoradas (Anexo 1 deste instrumento), por motivo de interesse estratégico ou indisponibilidade do serviço via Internet.



Folha nº 133
Processo nº 04 / 3951
Funcionário: José Carlos Gomes Coelho
Matrícula 4.841.140-8

2 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não serão tolerados atrasos ou ausências na coleta de matérias, salvo quando justificados em decorrência da indisponibilidade comprovada da transmissão de sinais de determinado veículo.

No caso de ausência ou atraso superior a 30 minutos, o prestador de serviços será comunicado por escrito, correio, fax ou e-mail, e a falha registrada para sanções pecuniárias previstas em contrato, pela Gerência de Administração de Ativos e Serviços de TI e Logística (GEATI), do Banco do Brasil.

Será considerada falha grave, na rotina de execução do serviço, a inclusão de matérias desatualizadas, ausência ou apresentação incompleta, identificação indevida de informações nas reportagens e ausência de qualquer tipo de matéria jornalística que tenha o Banco como protagonista ou assunto principal dentro do contexto veiculado.

Também será considerada falha grave de serviço a remessa de matérias sem nenhum interesse ou vínculo com o grupo de temas indicados pelo contratante, que indiquem negligência na conferência / revisão do material enviado.

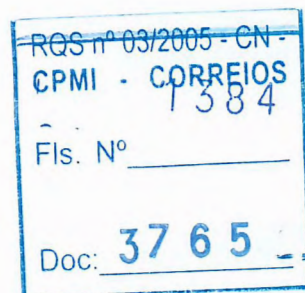
Em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços, o fornecedor incorrerá em multa moratória, conforme estipulado no contrato.

A ausência na coleta de matéria e/ou falhas na execução dos serviços, considerados como inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará o fornecedor à multas estipuladas no contrato.

O trabalho de coleta e seleção de matérias deverá ser coordenado por um jornalista, identificado junto ao contratante. Ficará a Gerência de Comunicação encarregada de notificar a VITEC/GEATI das falhas de execução/atrasos, subsidiando medidas administrativas.

Anexos:

- 01 RELAÇÃO DAS EMISSORAS
- 02 DADOS E INFORMAÇÕES PARA PESQUISA
- 03 MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL



Folha nº 132
04 / 395
Funcionário: José Carlos Serriá Goulha
Matrícula: 5.001.140-9

DOCUMENTO 1 DO CONTRATO –ANEXO 1

RELAÇÃO DAS EMISSORAS

TV GLOBO
TV BANDEIRANTES
RECORD
REDE TVI
TV NACIONAL
SBT
CANAL 21
TV CULTURA
CNT
TV GAZETA
TV SENADO
TV CÂMARA
TV JUSTIÇA
CANAL RURAL
GLOBO NEWS
FUTURA
CNN
TV SENAC
AMAZON SAT
GNT
MULTISHOW
SPORTV
BAND SPORTS
ESPN
EPSN BRASIL
MTV
TV BLOOMBERG

O Banco do Brasil se reserva a acrescentar na relação acima qualquer emissora que porventura venha a entrar no ar e que seja do seu interesse



1 @

Processo nº 131 / 04 / 395
Funcionário: José Carlos Corré Coelho
Matrícula: 4.221.140-8

DOCUMENTO 1 DO CONTRATO -ANEXO 2

DADOS E INFORMAÇÕES PARA PESQUISA

O serviço de fornecimento de clipping de TV deverá coletar e apresentar pesquisa de matérias que citem o nome do Banco do Brasil, o presidente do Banco, vice-presidentes ou qualquer outra fonte que se manifeste em nome do BB, bem como as empresas coligadas, subsidiárias, controladas, e outras instituições ligadas ao Banco.

Relação das empresas e instituições vinculadas:

BB DTVM
BRASILPREV
BRASILCAP
COBRA
BB CORRETORA
OUROCARD
BB TURISMO
BBBI
BB FINANCEIRA
BB SECURITIES
BB ESTILO
BB PRIVATE
PREVI
CASSI
AABB
FENABB
ANABB
UNAMIBB
BRASIL SAÚDE
ALIANÇA DO BRASIL
BRASILSEG
SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO-SBCE
BRASIL VEÍCULOS
CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
BANCO POPULAR DO BRASIL
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
BB PREVIDÊNCIA e

outras entidades e empresas que porventura venham a ser indicadas durante a prestação do serviço.



1 @

Folha nº 130
Processo nº 04 / 395
Funcionário: José Carlos Gervá Brasil
Matrícula: 4.981.188-8

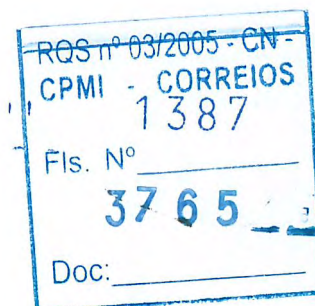
DOCUMENTO 1 DO CONTRATO -ANEXO 3

MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL

Em razão da estratégia de marketing esportivo e cultural, alguns segmentos de cultura e esporte deverão ser acompanhados pelo serviço de clipagem.

São de Interesse e deverão ser coletadas matérias que foquem o Vôlei Brasileiro, as seleções brasileiras, vôlei de praia e outras atividades coordenadas pela Confederação Brasileira de Vôlei, bem como todas as coberturas realizadas sobre os tenistas Gustavo Kuerten, Flávio Saretta e Maria Fernanda (Nanda) Alves, o torneio Brasil Open de Tênis e o iatista Robert Sheidt, com atenção especial para o material que veicula a marca BB.

No segmento cultural são objeto do serviço todas as ações que são patrocinadas pelo BB, bem como o Circuito Cultural Banco do Brasil e os Centros Culturais Banco do Brasil.



④

Folha nº 129
Processo nº 04/395
Funcionário: José Carlos Carriá Coelho
Matrícula: 6.881.140-8

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

CUSTO DO SERVIÇO

SERVIÇO	VALOR
1 - CLIPPING DIÁRIO –Valor Mensal	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
2 - CLIPPING EDIÇÃO MENSAL –Valor Mensal	R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)
TOTAL MENSAL (1 + 2)	R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
3 - SOLICITAÇÕES ESPORÁDICAS	VALOR UNITÁRIO
Fita VHS	R\$ 90,00 (noventa reais)
CD Rom	R\$ 90,00 (noventa reais)



Folha nº 128
Processo nº 04 / 3951
Funcionário: José Carlos Carrié Coelho
Matrícula: 4.391.140-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 DECORRENTE DO CONVITE Nº 2003/0607 (8616) REALIZADO(A) EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96 QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS - GECOP, AO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA., COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), NO SHCGN CR QUADRA 702/703, BLOCO D, LOJA 34, CEP 70710-750, CNPJ Nº 01.658.889/0001-61, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. LUIZ FERREIRA DE LIMA, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 012.324 - SSP/DF E CPF Nº 000.314.701-06, SÓCIO DIRETOR, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS COJUR/CONSU Nº 11.948, DE 14.06.2000 E DIJUR-COJUR/CONSU NR. 13.404, DE 28.01.2002:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coletânea diária de notícias, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas veiculadas nas principais emissoras de TV do País (Clipping Televisivo), com citação do nome do Banco do Brasil ou de quaisquer de suas subsidiárias ou controladas, nas dependências da CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - Fica entendido que, efetuados os acréscimos previstos no parágrafo anterior, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% o valor mensal inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR MENSAL INICIAL ATUALIZADO, o valor mensal inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões previstos nesta Cláusula.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços.

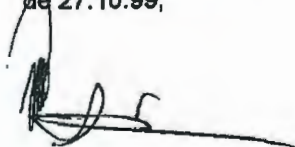
Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia 05.01.2004.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854 de 27.10.99;

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1389
Fis. Nº
37651



Folha nº 109
Processo nº 2003/607
Funcionário: José Carlos Carne Galvão
Matrícula: 8.851.148-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, preço apurado conforme metodologia de cálculo constante do orçamento de custos - Documento nº 2, que integra este contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

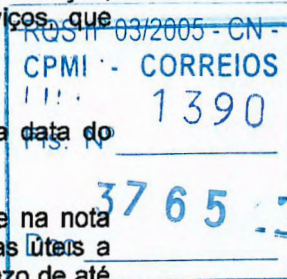
CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser repactuído mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - A primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta que deu origem a este contrato, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) agência e o número da conta corrente;
- c) ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.



Folha nº

108

Processo nº

2003/607

Assinatura: José Carlos de Almeida
Assinatura: R. 441-150-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e do Imposto de Renda, quando a legislação assim exigir.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a entregar ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade caução, fiança bancária ou seguro garantia, no valor de R\$ 3.828,00 (três mil oitocentos e vinte e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - O comprovante de garantia deverá ser apresentado em anexo à fatura/nota fiscal relativa à primeira parcela mensal a vencer após a formalização deste contrato, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento desta exigência.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarta - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA designa os jornalistas Luiz Ferreira de Lima, CPF 000314701-06 e Vanessa Brito, CPF 294298126-49, como interlocutores junto ao CONTRATANTE.

REC-03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1391
3765
Doc:

Folha nº 107
Processo nº 2003/607
Funcionário: José Carlos Garra Galvão
Matrícula: 5.981.397

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

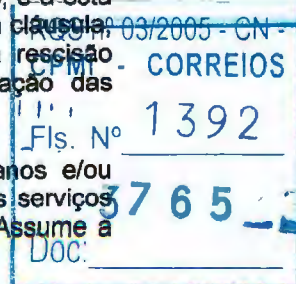
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a



Forma nº 106
Processo nº 2003/604
Funcionário: José Carlos Gomes Coelho
Matrícula: 8.051.140-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1393
3765

Folha nº 105
Processo nº 2007/608
Funcionário: José Carlos Garra Coelho
Matricula: 5.951-185-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa por inexecução total ou parcial do contrato corresponderá a até 10% do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE optar por perdas e danos, ficando, desde já estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso ocorra inviabilidade decorrente da não observância das observações técnicas;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do contrato por inadimplemento, inclusive no caso de cancelamento de autorização de funcionamento, por não atendimento às determinações da legislação específica.

Parágrafo Terceiro - A multa moratória poderá ser cobrada em decorrência de atraso injustificado superior a 30 minutos na entrega dos serviços, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura do mês, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Os atrasos ocorridos durante o mês que não atinjam a faixa de 30 (trinta) minutos serão acumulados e transferidos para os meses seguintes, até que a soma permita que se faça o desconto respectivo no pagamento da fatura;

Parágrafo Quarto - O atraso de 30 (trinta) minutos no horário de entrega dos serviços, quando superior a 10 (dez) dias corridos, num período de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação, ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das consequências legais e das previstas no edital da licitação.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com o Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1394
Fis. Nº 1394
3765

Folha nº 104
Processo nº 2003/607
Funcionário José Carlos Barão Rocha
Matrícula 5.981.887

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.)

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA (DF), 19 de dezembro de 2003.

CONTRATANTE:

[Assinatura]
Clara da Cunha Lopes
Brasileira, Casada
RG. 1028772 SSP/PA
CPF 317.380.281-00

CONTRATADA:

[Assinatura]
LUIZ FERREIRA DE LIMA

poderes fl. 92

TESTEMUNHAS:

Nome:

Jose Renato da Silva Pinoto

Endereço:

Qd. 205, Cj: 07, Lote 08

CPF:

462.773.151-53

Nome:

Jose Carlos Carneiro Coelho

Endereço:

Ed. Kds I, 12º and. Brasília

CPF:

255381286-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1395
3765
Doc: _____

Folha nº

103

Processo nº

2003/607

Funcionário: Jose Carlos Carneiro Coelho
Matrícula: 5551.1888

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

Documento integrante do contrato de prestação de serviços de produção de coletânea diária de notícias, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas veiculadas nas principais emissoras de TV do País (Clipping Televisivo), celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA., localizada no SHCGN CR Quadra 702/703, Bloco D, Loja 34, CEP 70720-640, em Brasília (DF), para executar os serviços abaixo relacionados, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal, equipamentos e instalações que se fizerem necessárias para tal.

1 - SERVIÇOS

CLIPPING DIÁRIO

Serviços de pesquisa, coleta e seleção de matérias jornalísticas da mídia televisiva veiculadas nas principais emissoras (Anexo 1), que abordem assuntos de interesse direto e indireto do Banco do Brasil (Anexos 2 e 3) – inclusive de imagens com exposição de marcas do BB -, com fornecimento de arquivo digital, disponibilizado pela Internet. As matérias deverão estar digitalizadas em até 30 minutos após a sua exibição na TV.

As matérias deverão, também, estar acompanhadas de relatórios que discriminem a emissora, nome do programa, data/hora, duração da reportagem, nome do repórter e do âncora do programa, nome da fonte do BB (caso haja entrevista) e a qualificação das matérias como positivas e negativas. O arquivo deverá conter a síntese de cada matéria, inclusive com a transcrição da parte que cita o Banco do Brasil ou as empresas veiculadas (Anexo 2 e 3). Assim que forem publicados no site, esses relatórios devem ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico indicado pela Diretoria de Marketing e Comunicação – DIMAC. No dia seguinte, um outro relatório, reunindo todas as notícias do dia anterior, deverá ser enviado ao BB até às 17h30min, também via e-mail.

O relatório consolidado de matérias veiculadas em dias não-úteis deverá ser enviado no dia útil imediatamente subsequente. A empresa contratada deverá disponibilizar, pela Internet, banco de dados com todas as matérias enviadas ao Banco do Brasil.

CLIPPING EDIÇÃO MENSAL

Mensalmente, a empresa contratada deverá enviar ao Banco do Brasil um CD com as matérias que forem veiculadas ao longo do mês. O prazo para entrega do CD será até o segundo dia útil do mês subsequente.

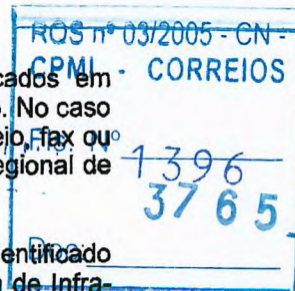
SOLICITAÇÕES ESPORÁDICAS

O Banco do Brasil poderá solicitar esporadicamente, em fitas VHS ou em CD, matérias de emissoras monitoradas (Anexo 1), por motivo de interesse estratégico ou indisponibilidade do serviço via Internet.

2 - CONDIÇÕES GERAIS

Não serão tolerados atrasos ou ausências na coleta de matérias, salvo quando justificados em decorrência da indisponibilidade comprovada da transmissão de sinais de determinado veículo. No caso de ausência ou atraso superior a 30 minutos, o fornecedor será comunicado por escrito, correio, fax ou e-mail, e a falha registrada para sanções pecuniárias previstas em contrato pela Gerência Regional de Infra-estrutura.

O trabalho de coleta e seleção de matérias deverá ser coordenado por um jornalista, já identificado junto ao contratante. Ficará a Gerência de Comunicação encarregada de notificar a Diretoria de Infra-estrutura sobre as falhas de execução, subsidiando medidas administrativas.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E
CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

Será considerada falha grave, na rotina de execução do serviço, a inclusão de matérias desatualizadas, ausência ou apresentação incompleta, identificação indevida de informações nas reportagens e ausência de qualquer tipo de matéria jornalística que tenha o Banco como protagonista ou assunto principal dentro do contexto veiculado. Também será considerada falha grave de serviço a remessa de matérias sem nenhum interesse ou vínculo com o grupo de temas indicados pelo contratante, que indiquem negligência na conferência / revisão do material enviado.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1397
3765
Doc: _____

Folha nº 101
Processo nº 2003/60x
Funcionário: José Carlos Garrá Coelho
Matrícula: 8.481.144-4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E
CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

ANEXO 1

Relação das Emissoras

TV GLOBO
TV BANDEIRANTES
RECORD
REDE TV!
TV NACIONAL
SBT
CANAL 21
TV CULTURA
CNT
TV GAZETA
TV SENADO
TV CÂMARA
TV JUSTIÇA
CANAL RURAL
GLOBO NEWS
FUTURA
CNN
TV SENAC
AMAZON SAT
GNT
MULTISHOW
SPORTV
BAND SPORTS
ESPN
EPSN BRASIL
MTV
TV BLOOMBERG

O Banco do Brasil se reserva a acrescentar na relação acima qualquer emissora que porventura venha a entrar no ar e que seja do seu interesse

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1398
37 65
Doc: _____

Folha nº 100
Processo nº 2003/609
Funcionário: José Carlos Gomes Coelho
Matrícula: 5.251.146-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

ANEXO 2

Dados e informações para pesquisa

O serviço de fornecimento de clipping de TV deverá coletar e apresentar pesquisa de matérias que citem o nome do Banco do Brasil, o presidente do Banco, vice-presidentes ou qualquer outra fonte que se manifeste em nome do BB, bem como as empresas coligadas, subsidiárias, controladas, e outras instituições ligadas ao Banco.

Relação das empresas e instituições vinculadas:

BB DTVM
BRASILPREV
BRASILCAP
COBRA
BB CORRETORA
OUROCARD
BB TURISMO
BB BI
BB FINANCEIRA
BB SECURITIES
PREVI
CASSI
AABB
FENABB
ANABB
UNAMIBB
MAX BLUE
BRASIL SAÚDE
ALIANÇA DO BRASIL
BRASILSEG
SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO-SBCE
BRASIL VEÍCULOS
CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL
FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
BANCO POPULAR DO BRASIL
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
BB PREVIDÊNCIA

E outras entidades e empresas que porventura venham a ser indicadas durante a prestação do serviço.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1399
Fis. Nº
37 65
Doc:

Folha nº 214
Processo nº 2003/609
Funcionário José Carlos Santos
Matrícula: 8.111.111

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E
CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

ANEXO 3

Marketing Esportivo e Cultural

Em razão da estratégia de marketing esportivo e cultural, alguns segmentos de cultura e esporte deverão ser acompanhados pelo serviço de clipagem. São de interesse e deverão ser coletadas matérias que foquem o Vôlei Brasileiro, as seleções brasileiras, vôlei de praia e outras atividades coordenadas pela Confederação Brasileira de Vôlei, bem como todas as coberturas realizadas sobre os tenistas Gustavo Kuerten e Flávio Saretta, além do torneio Brasil Open de Tênis, com atenção especial para o material fotográfico que veicula a marca BB. No segmento cultural são objeto do serviço todas as ações que são patrocinadas pelo BB, bem como o Circuito Cultural Banco do Brasil e os Centros Culturais Banco do Brasil.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1400
37 6 5
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160576 ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

CUSTO DO SERVIÇO

SERVIÇO	VALOR (EM REAL)
1 - CLIPPING DIÁRIO – Valor Mensal	5.080,00
2 - CLIPPING EDIÇÃO MENSAL – Valor Mensal	1.300,00
3 - SOLICITAÇÕES ESPORÁDICAS – Valor Unitário	
Fita VHS	80,00
CD Rom	70,00



Folha nº 97
Processo nº 2003/86160576
Funcionário: José Carlos Ferreira Gomes
Matrícula: 5.851.188-8

CONTRATO Nº 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING TELEVISIVO, DECORRENTE DO PROCESSO DA CONCORRÊNCIA CECOP 98/469 (8616), REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CGC/MF SOB O NÚMERO 00.000.000/001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GERENTE EXECUTIVO DA UF INFRA-ESTRUTURA/GERÊNCIA DE COMPRAS, VENDAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO FINAL QUALIFICADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.**, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), NO SCRN, QUADRA 702/703, BLOCO C, Nº 46 - 1º, 2º E 3º ANDARES, INSCRITA NO CGC/MF SOB O NÚMERO 01.658.889/0001-61, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE, NO FINAL QUALIFICADO, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PROCESSO	98/469
FOLHA	143

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de **CLIPPING TELEVISIVO**, elaborado em Brasília (DF), com relatório diário das matérias e qualificação das notícias, na forma estabelecida no ANEXO 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão ou incorporação.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1402
Fis. Nº
3765
Doc:

CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 2 -

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PROCESSO	98 469
FOLHA	142

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente, a importância de R\$ 4.664,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser repactuado, a cada período de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta que deu origem a este contrato, mediante acordo entre as partes, adotando-se, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado na conta nº 428.196-9 da **CONTRATADA**, existente na Agência 1003-0 do Banco do Brasil S.A., até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviços, que será entregue ao **CONTRATANTE** com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à **CONTRATADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

2005-03-03 - CN-	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1403
Doc.	3765

CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 3 -

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** orientará a **CONTRATADA** quanto aos assuntos a serem analisados e, de comum acordo com a **CONTRATADA**, poderá ajustar forma e conteúdo das avaliações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) cumprir, fielmente, este Contrato, de modo que os serviços ~~avencados~~ se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) apresentar, diariamente, ao **CONTRATANTE**, até as 10 horas, fitas VHS contendo todos os noticiários do dia anterior relacionados com o **CONTRATANTE** e seu Presidente, bem como dos jornais matutinos, na forma estabelecida no ANEXO 1 deste contrato.
- c) apresentar ao **CONTRATANTE**, juntamente com as fitas de que trata a alínea "b" acima, relatório impresso e em disquete e via Internet, conforme estabelecido no ANEXO 1 - itens 1.1 e 1.2.
- d) acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;
- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente à execução dos serviços contratados;
- g) manter, durante a vigência deste Contrato, sede ou filial em Brasília (DF).

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

PROCESSO	98/86160469
FOLHA	141

RGS nº 03/2005 - CN -
Serviço de Correios
Fls. Nº 1404
Doc: 765

CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 4 -

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, no decorrer da vigência contratual, exercerá ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas e determinará o que julgar conveniente para a regularização de falhas porventura cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** registrará, em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços do **CLIPPING** televisivo, do qual será entregue cópia à **CONTRATADA**, mediante protocolo. As providências necessárias para a regularização das falhas serão adotadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado da entrega deste relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

PROCESSO 98/469
FOLHA 140

PROT. 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1405
3765
Doc:

CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== * pág. 5 *

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a entregar ao **CONTRATANTE** comprovante de garantia, na modalidade de caução em dinheiro, no valor de R\$ 2.798,40 (dois mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo - Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PROCESSO 98/469
FOLHA 139

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1406
Doc. 765

CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 6 -

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer:

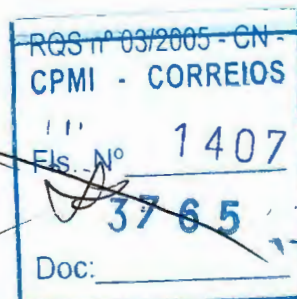
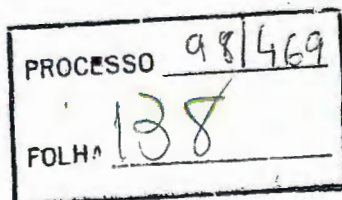
- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa por inexecução total ou parcial do serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e ANEXO 1 deste contrato, da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura do mês, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos, na entrega do *clipping* diário, por motivo não relevante, a critério do **CONTRATANTE**, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

Obs. Os atrasos ocorridos durante o mês que não atinjam a faixa de 30 (trinta) minutos serão acumulados e transferidos para os meses seguintes, até que a soma permita que se faça o desconto respectivo no pagamento da fatura, a critério do **CONTRATANTE**.

- b) 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, caso ocorra inviabilidade decorrente da não observância das especificações técnicas requeridas;
- c) 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão contratual, por inadimplemento, inclusive no caso de cancelamento da autorização de funcionamento, por não atendimento às determinações de legislação específica.



CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 7 -

Parágrafo Primeiro - O atraso de 30 (trinta) minutos no horário de entrega do Clipping televisivo, quando superior a 10 (dez) dias corridos, num período de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação, ensejando rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das consequências legais e das previstas no Edital da licitação.

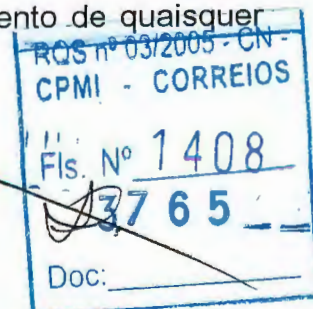
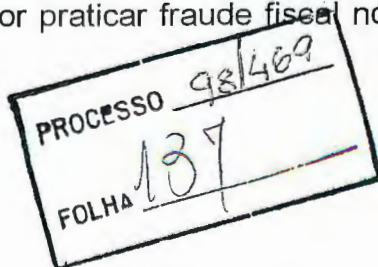
Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao Banco;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando rescisão contratual;
- f) ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Banco;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 8 -

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 06 de janeiro de 1999.

CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A.

PEDRO VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR
CPF: 561.474.786-72

CONTRATADA

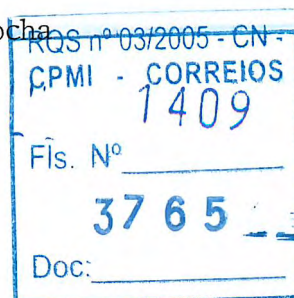
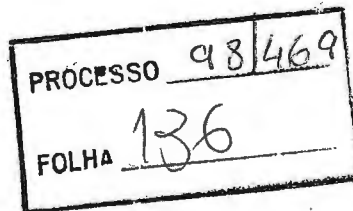
CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE DE PRODUÇÕES LTDA.

LUIZ FERREIRA DE LIMA
CPF: 000.314.701-06

TESTEMUNHAS:

José Vitório de Andrade Picoli
CPF: 605.351.648-87

Sonia Maria de Sousa Rocha
CPF: 113.333.326-53



CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 9 -

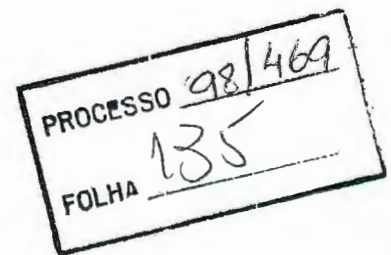
ANEXO 1

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

CLIPPING TELEVISIVO é a gravação, em fita de vídeo VHS, de programas veiculados em redes de televisão.

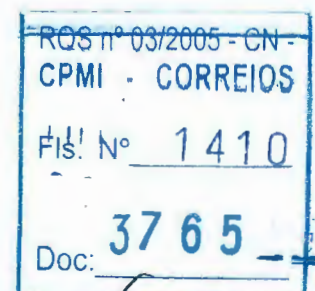
- 1.1 As fitas VHS contendo a gravação do *Clipping* deverão ser acompanhadas de um relatório impresso e em disquete, discriminando a emissora, nome do programa, data/hora, duração da reportagem, nome do repórter e âncora do programa e, qualificação das matérias como positiva, neutra ou negativa (com resumo diário da quantidade de notícias positivas, neutras e negativas no final do relatório). Deverão conter, também, síntese do principal assunto da reportagem/programa.
- 1.2 O relatório/resumo das matérias das fitas de vídeo, deverá ser transmitido, via Internet para o endereço: webmaster@bancobrasil.com.br.
- 1.3 As redes de televisão a serem rastreadas durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, abrangendo todas as emissoras do Distrito Federal e as transmissões via TV a cabo e antena parabólica de todo o País, **inclusive TV Executiva quando houver participação de Diretores/Presidente do Banco do Brasil:**

TV GLOBO
SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO
TV RECORD
TV MANCHETE/TV BRASÍLIA
TV NACIONAL
TV BANDEIRANTES
REDE CNT/PR
REDE CULTURA/SP
CNN/REDE AMERICANA
TVA
NET BRASÍLIA



- 1.3.1 Dar prioridade aos seguintes programas:

- a) TV GLOBO
 - Fantástico
 - Globo Rural
 - Pequenas Empresas Grandes Negócios
 - Jornal Nacional
 - Jornal Hoje

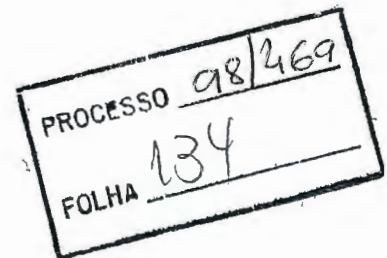


CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 10 -

ANEXO 1

- Jornal da Globo
 - Esporte Espetacular
 - Globo Esporte
- b) TV BANDEIRANTES
- Diário Rural
 - Jornal da Band
- c) NET BRASÍLIA
- Canal Rural
 - Globo News
 - TV Senado
- d) TV RECORD
- Noticiários em geral
- d) TV MANCHETE
- Jornal da Manchete



1.4 Assuntos a serem gravados:

- a) todas as matérias jornalísticas que cite o Banco do Brasil, seus dirigentes e funcionários, bem como todas as entrevistas e programas especiais de interesse do Banco, seu Presidente e Diretores, mesmo que não cite expressamente a Empresa. Exemplo: Comércio Exterior, Mercado Financeiro, Agricultura, etc.;
- b) reportagens referentes às empresas, subsidiárias ou associações que tenham vinculação como o Banco, como BB DTVM, BRASILPREV, COBRA COMPUTADORES, BB CORRETORA DE SEGUROS, OUROCARD, BBTUR, BB INVESTIMENTOS, BB EUROPA, BB SECURITIES, BRASILSAÚDE, BRASILCAP, BRASILSEG, PREVI, CASSI, AABB, FENAB, ANABB, UNAMIBB, CENTRO CULTURAL DO BANCO DO BRASIL, FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, BRASIL VEÍCULOS, ALIANÇA DO BRASIL, SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO-SBCE e outras empresas que venham a ter participação acionária do Banco.
- c) matérias referentes a patrocínios culturais do Banco, como BRASIL MUSICAL, patrocínios esportivos, SELEÇÕES BRASILEIRAS DE VÔLEI, VÔLEI DE PRAIA, entre outros.



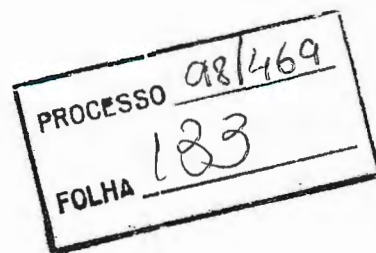
CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING
TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A
EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 11 -

ANEXO 1

2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- BANCO DO BRASIL S.A
UA COMUNICAÇÃO E MARKETING
COMIN Gerência de Comunicação Institucional
SBS - EDESEDE III - 22º andar - Brasília (DF)
- até as 10 horas, dos dias úteis.

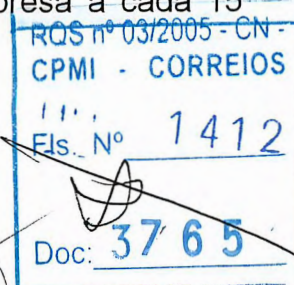


3. NORMAS PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- 3.1 As fitas VHS conterão todo o material jornalístico relacionado com o Banco do Brasil, que tenha sido transmitido, no dia anterior, e, até as 8 horas do dia da entrega, acrescido dos telejornais matutinos (Bom Dia Brasil -TV Globo e Telemanhã - TV Manchete).

Obs. As gravações feitas após as 8 horas serão entregues na remessa do dia útil subsequente, exceto se houver urgência manifestada pelo Banco, no recebimento de algum programa que deverá ser entregue no mesmo dia.

- 3.2 O material jornalístico do final de semana deverá vir, obrigatoriamente, na fita de segunda-feira.
- 3.3 As matérias veiculadas em feriados deverão vir na fita do primeiro dia útil subsequente.
- 3.4 As fitas deverão conter uma etiqueta de identificação do dia em que for entregue o *Clipping*.
- 3.5 As fitas deverão estar acompanhadas do relatório impresso e em disquete.
- 3.6 No primeiro dia útil de cada mês, o relatório deverá registrar o placar de notícias, discriminando o total de reportagens positivas, negativas e neutras, do mês anterior.
- 3.7 As fitas gravadas, diariamente, serão devolvidas à empresa a cada 15 (quinze) dias.





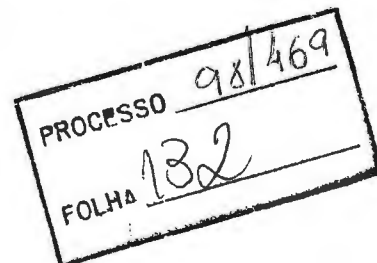
CONTRATO 98/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING
TELEVISIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A
EMPRESA CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

===== - pág. 12 -

ANEXO 1

- 3.8 Fitos extras - Deverão ser entregues até 5 (cinco) fitas extras, por mês, a pedido do Banco, que contenham assuntos de seu interesse, sem custo adicional.
- 3.9 Todas as fitas com matérias sobre o Banco do Brasil deverão estar disponíveis na sede da Empresa, e aquelas relativas ao Presidente do Banco deverão ser encaminhadas, semestralmente, ao Banco, condensadas no menor número possível de fitas, sem quaisquer ônus adicionais.
- 3.10 Todas as fitas com as reportagens sobre o Banco do Brasil deverão ser entregues, de uma só vez, no caso de encerramento do Contrato. As matérias jornalísticas deverão estar editadas no menor número de fitas possível, sem quaisquer ônus adicionais.

=====



TERMO DE ATUALIZAÇÃO CONTRATUAL

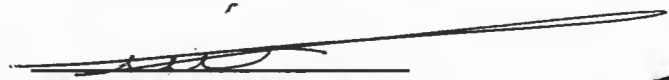
PROCESSO	98/0469
FOLHA	06

Termo de Atualização nº. 1 ao Contrato 98/86160469

O presente Termo de Atualização tem por finalidade prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato 98/86160469, assinado em 05.01.99, com a CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE DE PRODUÇÕES LTDA., de acordo com a Cláusula Segunda constante no contrato.

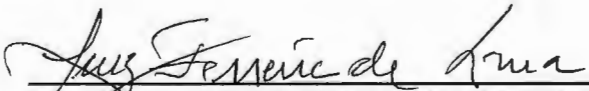
Brasília (DF), 05.01.2000

CONTRATANTE


BANCO DO BRASIL S. A.
Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG. 328119
SEP/DF, CPF 115.045.791-00

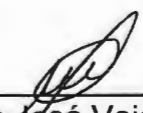
PROCESSO	98/469
FOLHA	161

CONTRATADA


CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE DE PRODUÇÕES LTDA.
Luiz Ferreira de Lima
CPF: 000.314.701-06
brasileiro, casado, RG 012.324 - SSP-DF

TESTEMUNHAS:


José Vitorio de Andrade Pícoli
CPF: 605.351.648-87


Maria José Veiga Mauriz
CPF: 153.196.011-15

RG nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1414
Doc. 3765

98/8616 0469

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO (1999/861604689014) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING TELEVISIVO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA CECOP (98/0469 (8616)), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S. A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CGC/MF SOB O NÚMERO 00.000.000/001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GERENTE EXECUTIVO DA UF INFRA-ESTRUTURA/GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS, NO FINAL QUALIFICADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA. **CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.**, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), NO SCRN, QUADRA 702/703, BLOCO C, Nº 46 - 1º, 2º E 3º ANDARES, CNPJ 01.658.889/0001-61, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE, NO FINAL QUALIFICADO, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Aditivo é a prorrogação do Contrato por mais um período de 12 meses, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato.

RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato em referência e o Termo de Atualização 1, de 05/01/2000, ficam ratificados em todas as suas Cláusulas, termos e condições não expressamente alterados por este documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito;

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 05 de janeiro de 2.001

CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S.A.
Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG. 328119
SEP/DF, CPF 115.045.781-00

CONTRATADA

CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.

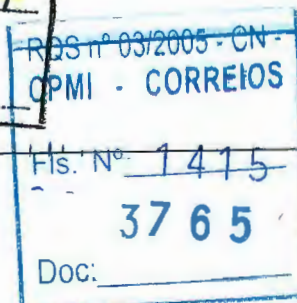
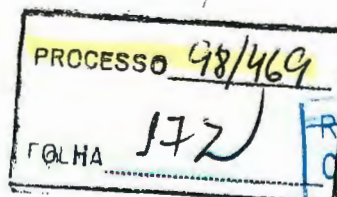
Luiz Ferreira de Lima - Diretor Presidente
Brasileiro, casado, comerciante CI 012.324.SSP DF
CPF 000.314.701-06

Poderes cfe. contrato social (fls. 98/102)

TESTEMUNHAS:

José Carlos Carrá Coelho
CPF: 241.291.204-07

José Vitorino de Andrade Pissol
CPF: 605.917.048-87



O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS – GECOP, NO FINAL QUALIFICADO E A CLIP E CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA., COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), NO SCRN, QUADRA 702/703, BLOCO C, N° 46 – 1°, 2° E 3° ANDARES, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 01.658.889/0001-61, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. LUIZ FERREIRA DE LIMA, NO FINAL QUALIFICADO, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO – NR. 02 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 1998/86160469, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO (CONCORRÊNCIA) NR. 1998/86160469, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

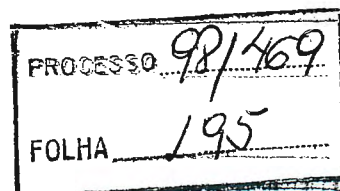
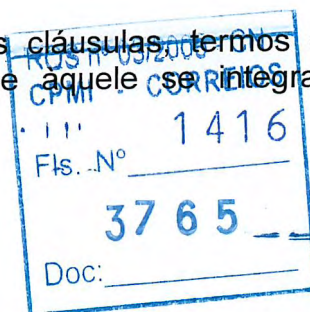
- I - Prorrogar a vigência contratual por 12 meses, a partir de 04.01.2002, conforme estabelecido na Cláusula Nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível.

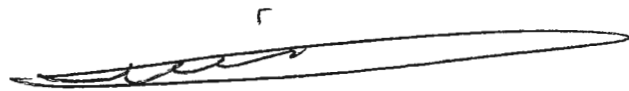


ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 1998/86160469 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLIPPING TELEVISIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. Pág. 2

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 03.12.2001.

CONTRATANTE:


BANCO DO BRASIL S.A.

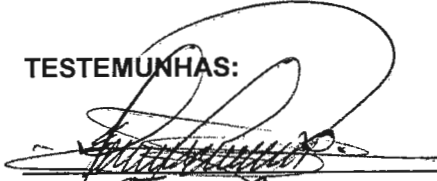
Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, R.G. 328119
SEP/DF, CPF: 115.045.791-00

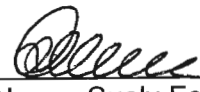
CONTRATADA:

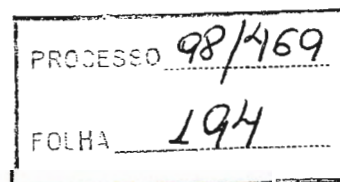

CLIP & CLIPPING PUBLICIDADE DE PRODUÇÕES LTDA.

Luiz Ferreira de Lima
brasileiro, casado, RG. 012.324 SSP/DF
CPF: 000.314.701-06

TESTEMUNHAS:


Nome: José Renato da Silva Peixoto.
CPF: 462.773.151-53


Nome: Suely Fernandes Félix
CPF: 388.866.006-62





CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160553, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/374 (8616) REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96 QUE ENTRE SI FAZEM NESTA É MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRÁSILIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GERENTE EXECUTIVO DA GECOP - GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS, DA DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA, SR. ELMIRO JERÔNIMO BRAZ, BRASILEIRO, CASADO, IDENTIDADE 328119 SEP/DF, CPF 115045791-00 E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SOM E LETRAS S/C LTDA.**, COM SEDE NESTA CAPITAL, NO SHCN 116, BLOCO F, ED. CASTANHEIRA, SALA 209, CEP 70773-500, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.416.537/0001-20, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. HÉLDER LUIZ BARRETO MARTINS, BRASILEIRO, JORNALISTA, SOLTEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 3812082 SSP/PE, CPF/MF Nº 755.596.504-83, SÓCIO, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO, CUJA MINUTA DE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS COJUR/CONSU Nº 11.948, DE 14.06.2000 E DIJUR-COJUR/CONSU Nº 13.404, de 28.01.2002:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção de coletânea diária de notícias jornalísticas (clipping) veiculadas nacionalmente em rádio, de acordo com o Documento 1 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a disponibilizar pessoal necessário para atender a demanda dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 26.09.2002 a 26.09.2003, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPII - CORREIOS
Fls. Nº 1418
3765

CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao Banco, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - A primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta que deu origem a este contrato, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, que deverá:

- a) conter o número do contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) agência e o número da conta corrente;
- c) ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 dias úteis da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

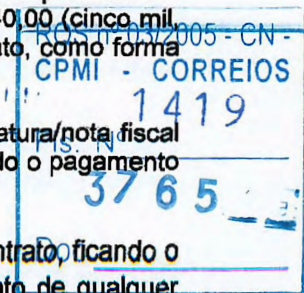
Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a legislação municipal assim o exigir.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE, comprovante de garantia, na modalidade caução, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - O comprovante de garantia deverá ser apresentado em anexo à fatura/nota fiscal relativa à primeira parcela mensal a vencer após a formalização deste instrumento, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento desta exigência.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.



CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

Parágrafo Terceiro - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do Banco (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.97).

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

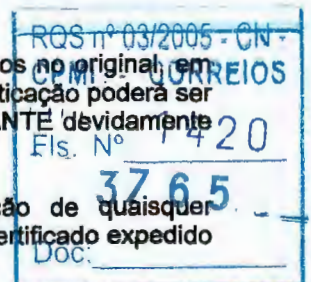
CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.



CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA concedendo aviso prévio de até 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Salvo expressa manifestação do CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1421
Fls. Nº
3765
Doc.

Folha nº 163
Processo nº 02/374
Funcionário: José Carlos Carrê Coelho
Matrícula: 5.351.140-9

CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, correspondente ao valor da nota fiscal/fatura mensal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sendo que a multa moratória não terá caráter compensatório e sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa por inexecução total ou parcial do contrato corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal/fatura mensal, podendo o CONTRATANTE optar por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa moratória poderá ser cobrada por atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura do mês, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

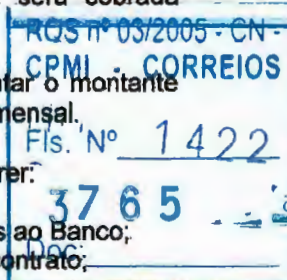
Parágrafo Quarto - atraso injustificado superior ao estabelecido neste contrato caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Quinto - As multas serão deduzidas da garantia e, quando o valor das multas aplicadas superar o valor da garantia a que se refere a Cláusula Sexta, a CONTRATADA responderá pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou será cobrada diretamente da CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, desde logo, autoriza a CONTRATANTE a descontar o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao Banco;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando rescisão contratual;
- f) ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Banco;



Fl. 5

Folha nº

Processo nº

Funcionário: José Carlos Carrié Coelho
Matrícula: 5.351.140-9

CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

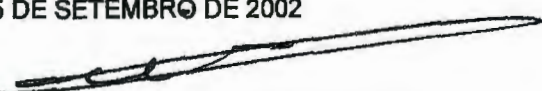
DISPOSIÇÕES FINAIS

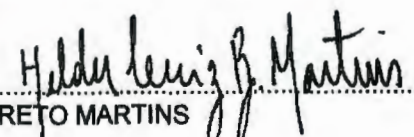
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada,

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

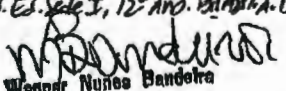
BRASÍLIA (DF), 25 DE SETEMBRO DE 2002

CONTRATANTE: 
ELMIRO JERÔNIMO BRAZ
Gerente Executivo

CONTRATADA: 
HÉLDER LUIZ BARRETO MARTINS
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: José Carlos Carriê Coelho
CPF: Analista Sênior 255.381.286-87
Endereço: BB. Ed. Sede I, 12º And. Brasília-DF

Nome: 
CPF: Wagner Nunes Bandeira
Analista Pleno

Endereço: 425.406.191-72
QRSW 7, BL. A-14, APTº 302, BRASÍLIA (DF)

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1423
3765
Doc: _____

Folha nº

Processo nº

Funcionário: José Carlos Carriê Coelho
Matrícula: 5.351.140-9

Fl. 6

CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	1424
3765	
Doc:	

Folha nº 160
Processo nº 02 / 374
Funcionário: José Carlos Carrié Coelho
Matrícula: 5.351.140-9

SERVIÇOS DE CLIPPING EM MÍDIA DE RÁDIO**SERVIÇOS**

Serviços de produção de coletânea diária de notícias (*clipping*), através da pesquisa e transcrição de conteúdo de matérias jornalísticas veiculadas em rádio, nacionalmente e em Brasília, e produção de relatório analítico impresso diário e mensal.

1 – Clipping

Serviços de pesquisa, coleta e seleção de matérias jornalísticas nas rádios CBN (rede nacional e local), Nacional (rede Radiobrás), Voz do Brasil (rede Nacional), Eldorado (regional), Jovem Pan (AM rede), Itatiaia (AM - regional), Bandeirantes (AM rede), Gaúcha (regional) e Globo AM (SP e RJ), com a citação do nome Banco do Brasil, do Presidente da Empresa, Vice-Presidentes ou quaisquer de suas subsidiárias ou controladas (vide anexo), com indicação da origem, data, hora e programa do veículo, com fornecimento de relatório de conteúdo em texto transmitido via digital e fax das matérias veiculadas diariamente.

As coletâneas ou edições de rádio clipping deverão ser enviadas ao Banco em três edições, nos dias úteis, denominadas: clipping unificado de rádio, primeira edição diária e segunda edição diária.

O clipping unificado de rádio será enviado, via web, para o Banco com uma coleção completa de todas as matérias veiculadas na primeira edição e segunda edição do dia anterior. A edição deverá estar disponível até às 7h30 em dias úteis.

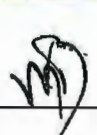
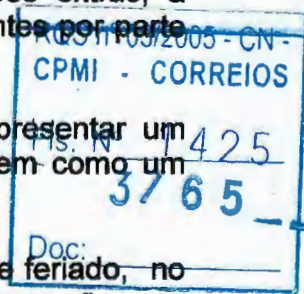
A primeira edição, que deverá ser entregue, diariamente, até às 14h00, incluirá matérias veiculadas nos noticiários do dia anterior após às 20h00 e da manhã do mesmo dia até às 13h00.

A segunda edição, que tem horário limite de até às 21h00, incluirá matérias veiculadas nos noticiários transmitidos entre 13h00 e 20h00.

O Banco deverá ser comunicado, tempestivamente, através de edições extras, a qualquer tempo, das notícias que exijam providências ou respostas urgentes por parte da assessoria do BB.

A edição unificada, a primeira edição e a segunda edição deverão apresentar um relatório quantitativo de volume de matérias veiculadas por emissora bem como um balanço geral de matérias positivas e negativas.

A empresa fornecedora deverá fornecer todas as 2^{as} feiras, ou, no caso de feriado, no dia útil imediatamente posterior, um arquivo em CD rom com todas as gravações em áudio das matérias clipadas na semana anterior.



CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

A empresa fornecedora deverá manter em arquivo, por dois anos, a gravação em áudio do original das matérias clipadas, que podem ser solicitadas a qualquer tempo pelo Banco. Caberá ao contratado fornecer, eventualmente, quando solicitado, texto degrevado da matéria original.

As indicações de palavras e expressões chaves para retranca de pesquisa constarão de anexo. O BB poderá alterar essas indicações bem como incluir novos caminhos de busca, temporariamente ou em caráter definitivo, conforme necessidade da empresa contratante e previamente pactuado com o fornecedor.

2 – Relatório Analítico

A empresa fornecedora do clipping de rádio deverá apresentar um Relatório Analítico Mensal das notícias veiculadas e fornecidas no clipping, em cada mês civil, contendo:

- Avaliação Global da imagem da Empresa no noticiário incluído no serviço de clipping de rádio
- Indicativo de conteúdo das notícias positivas e negativas.
- Quantidade de notícias veiculadas por emissora.
- Quantidade de notícias veiculadas com teor positivo e negativo.
- Avaliação das notícias por área de interesse do BB.
- Avaliação por categorias: institucional, produtos e serviços.

O relatório analítico mensal deverá ser entregue até o terceiro dia útil de cada mês seguinte ao período avaliado, em duas vias encadernadas e mais duas versões digitais um delas em Word e outra em Power-point.

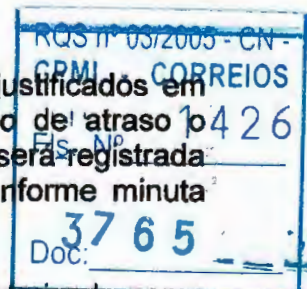
3 – Entrega

As edições de clipping de rádio deverão ser encaminhadas via fax e em mídia digital (programa word) para o endereço da Diretoria de Marketing e Comunicação / Comunicação Institucional/ Divisão de assessoria de imprensa, localizado no Setor Bancário Sul – Ed. Sede III, 19º andar, em Brasília (DF). O relatório analítico mensal será entregue no mesmo endereço, tanto a entrega física das versões encadernadas como o arquivo digital.

4 – Controle e administração do serviço

Não serão tolerados atrasos ou ausência de matérias, salvo quando justificados em decorrência do não fornecimento rotineiro de algum veículo. No caso de atraso o fornecedor será comunicado por escrito, correio, fax ou e-mail. A falha será registrada para sanções pecuniárias (multa moratória) previstas em contrato, conforme minuta anexada ao presente edital.

Será considerada falta grave na rotina de execução do serviço, e caracterizada como inexecução parcial do contrato, a inclusão de matérias desatualizadas, a ausência ou apresentação incompleta, identificação indevida de informações nas reportagens e



CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

ausência de qualquer tipo de matéria jornalística que tenha o Banco e seu Conselho Diretor como protagonistas ou assunto principal dentro do contexto veiculado.

Em caso de falhas ou inoperância dos sistemas de comunicação internet entre o BB e o fornecedor, este último deverá disponibilizar um arquivo físico, em CD rom ou disquetes e entregá-los à Gerência de Comunicação nos mesmos prazos e horários estabelecidos. O fornecedor deve estar preparado, a qualquer tempo, para coletas e remessas em tempo real de matérias sobre assuntos e pautas, previamente indicados pelo BB em conformidade com os indicativos de busca já estabelecidos.

O trabalho de coleta e seleção de matérias deverá ser coordenado por um jornalista, identificado junto ao contratante. Ficará a Gerência de Comunicação encarregada de notificar a Diretoria de Infra-estrutura das falhas de execução, subsidiando medidas administrativas.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, bem como manter atualizada, relação contendo nome, telefone e e-mail dos profissionais responsáveis por eventuais atendimentos a demandas do CONTRATANTE em finais de semana e dias não úteis.

6 - Relação de Empresas e instituições vinculadas

O serviço de fornecimento de clipping de rádio deverá coletar e apresentar pesquisa de matérias que citem o nome Banco do Brasil, o Presidente do Banco, vice-presidentes ou qualquer outra fonte que se manifeste em nome do BB. As empresas coligadas, subsidiárias, controladas, bem como outras instituições ligadas ao Banco como a PREVI, CASSI e a Fundação Banco do Brasil.

1 - Relação:

BB DTVM
BrasilPrev
BrasilCap
Cobra
BB Corretora
Ourocard
BB Turismo
BB BI
BB Financeira
BB Securities
PREVI
CASSI
AABB
FENAB
ANABB
UNAMIBB
Max Blue
Brasil Saúde
Aliança do Brasil

RDSP 11/13/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 7427
3765
Doc.

Folha nº 157
Processo nº 02/374
Funcionário José Carlos Gomes Coelho
Matrícula: 5.351.140-0



CONTRATO 2002/86160553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING

BrasilSeg

Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE

Brasil Veículos

Centro Cultural Banco do Brasil

Fundação Banco do Brasil

e outras entidades e empresas que por ventura venham ser indicadas durante a prestação do serviço.

RG 11 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1428
3765
Dac.

Folha nº

156

Processo

02/374

Procurador: José Carlos Camêlo Coelho
Matrícula: 5.351.140-9

Fl. 11

ADITIVO 1 AO CONTRATO Nº 2002/88180553, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING COM RELATÓRIO ANALÍTICO

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-01, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GERENTE EXECUTIVO DA GECOP - GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS, DA DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA, SR. ELMIRO JERÔNIMO BRAZ, BRASILEIRO, CASADO, IDENTIDADE 328118 SEP/DF, CPF 115045791-00 E A SOM E LETRAS S/C LTDA., COM SEDE NESTA CAPITAL, NO SHCN 116, BLOCO F, ED. CASTANHEIRA, SALA 209, CEP 70773-500, FONE (61) 347-4262, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.416.537/0001-20, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIO SR. HÉLDER LUÍZ BARRETO MARTINS, BRASILEIRO, JORNALISTA, SOLTEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 3812082 SSP/PE, CPF/MF Nº 755.586.504-83, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/88180553, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 1997/360 (8816), REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e alterar os valores do contrato 2002/88180553.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será prorrogada por 12 (doze meses), com início em 26.09.2003.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - PREÇO

Os valores deste contrato serão reajustados em 8% (oito), passando ao valor mensal de R\$ 9.612,00 (nove mil seiscentos e doze reais)

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

BRASÍLIA (DF), 15.09.2003.

BANCO DO BRASIL S.A.

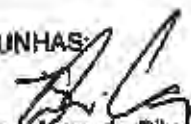
SOM & LETRAS S/C LTDA.

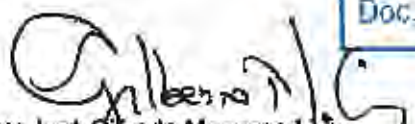

Elmiro Jerônimo Braz
Gerente Executivo


Helder Luiz Barreto Martins
Sócio

RG nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
1429
Fis. Nº
Doc. 3765

TESTEMUNHAS:


Nome: José Alves da Silva
End.: DINFE/GECOP-Ed.Sedel, 12º andar, BSB.
CPF: 288.372.601-15


Nome: José Gilberto Meneses Lima
End.: DINFE/GECOP-Ed.Sedel, 12º andar, BSB.
CPF: 287.091.201-04

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) ADMINISTRADOR(A) DA GERÊNCIA DE COMPRAS E ALIENAÇÕES – GECOP, LOCALIZADA NO SBS, QUADRA 1, BLOCO "A", LOTE 31 – ED SEDE I – 12º ANDAR – BRASÍLIA (DF), AO FINAL QUALIFICADO(A) E A EMPRESA **SOM E LETRAS S/C LTDA.**, COM SEDE NA SHCN 116, BLOCO F, ED. CASTANHEIRA, SALA 209, CEP 70773-500, BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.416.537/0001-20, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, AO FINAL QUALIFICADO, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO - NR. 02 - AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 2002/86160553**, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS NR. 2002/86160374, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI NR. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A PRESENTE MINUTA DE ADITIVO FOI APROVADA PELA NOTA JURÍDICA CONSU NR. 02/1613 AJ, DE 01.08.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

- prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 meses, a contar de 26/09/2004, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RESCISÃO;
- repactuação dos preços;
- alteração do "caput" da Cláusula TERCEIRA – PREÇO, que passa a vigorar com a redação dada pela cláusula segunda deste aditivo;

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 10.092,00 (dez mil e noventa e dois reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 13 09.2004.

CONTRATANTE

Wanderlei Batista Rabelo
BANCO DO BRASIL S.A
Wanderlei Batista Rabelo
brasileiro, solteiro, RG. 385.778
SEP/DF, CPF 28.496.001-30

Testemunhas:

Nome: Glastone Machado de Azevedo
CPF: 227.385.491-01

CONTRATADA

Helder Luiz Barreto Martins
SOM E LETRAS S/C LTDA
Helder Luiz Barreto Martins
RG 3.812.082 SSP/PE
CPF: 755.596.504-63

RGS 11/03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
1430
Fls. Nº
3765
Doc:

Suely Fernandes Félix
Suely Fernandes Félix
CPF 388.866.006-82

Folha nº

231

Processo nº

2002/0374

Funcionário: Suely Fernandes Félix
Matrícula 9.207.175-9

CONTRATO Nº 97/86160360, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING, COM RELATÓRIO ANALÍTICO IMPRESSO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E SOM E LETRAS S/C LTDA. Pág 1

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING DE NOTÍCIAS IMPRESSAS**, de um lado, como **CONTRATANTE**, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), inscrito no CGC sob o nº 00.000.000/0001-91 neste ato representado pelo Gerente Executivo da Central de Compras, UF- Infra-Estrutura, no final qualificado, e por outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **Som e Letras S/C Ltda.**, com sede na SCLN 116, Bl. F. Sl. 206 a 212, inscrição no CGC sob o nº 26.416.537/0001-20, neste ato representada por seu procurador, no final qualificado, que ora se declara investido de poderes para firmar este Contrato, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Vincula-se o presente contrato, para todos os fins de direito, ao processo da TOMADA DE PREÇOS CECOP 97/360 (8616).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

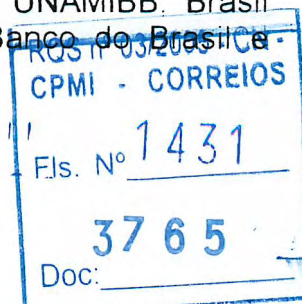
O objeto do presente contrato é o fornecimento dos seguintes serviços:

RÁDIO CLIPPING

1 - CARACTERÍSTICAS

Serviços realizados diariamente a partir da gravação dos noticiosos transmitidos pelas rádios CBN, Planalto, Nacional e Capital, fornecendo ao Banco resumo sucinto, escrito, de notícias - inclusive citando datas e horários - que veiculem o nome do Banco do Brasil, do Presidente da Empresa ou de seus Diretores.

1.1 - Idêntico procedimento será adotado em relação às matérias referentes às empresas, subsidiárias ou associações que tenham vinculação com o Banco, como Fundação Banco do Brasil, BRASILPREV, BRASILCAP, COBRA, BB Corretora, OUROCARD, BB-Tur, BBI, BB Financeira, BB Europa, BB Securities, BB Banco de Investimentos, PREVI, CASSI, AABB, ANABB, UNAMIBB, Brasil Saúde, Brasil Veículos, Aliança do Brasil, Centro Cultural Banco do Brasil e outras que vierem a ser criadas.



CONTRATO Nº 97/86160360, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING, COM RELATÓRIO ANALÍTICO IMPRESSO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E SOM E LETRAS S/C LTDA. Pag. 2

1.2 - No Clipping diário deverão ser incluídas também matérias de interesse do Banco, ainda que não mencionem o nome da Empresa, como:

- a) matérias/editoriais sobre a economia nacional (agricultura, comércio exterior, Mercosul, sistema financeiro nacional, etc.);
- b) notícias sobre empresas com quem o Banco mantenha relacionamento comercial de grande vulto, mediante indicação da Assessoria de Imprensa;
- c) reportagem sobre eventos culturais e esportivos ou relativos a segmentos onde o Banco participe como patrocinador;
- d) matérias sobre estratégias, produtos e serviços dos bancos concorrentes (quando relevantes);
- e) entrevistas com o presidente da República, ministros da área econômica e presidentes do Banco Central, Caixa Econômica Federal e BNDES.

2. NÚMERO DE EDIÇÕES

O Rádio Clipping será enviado ao Banco em duas edições, nos dias úteis, denominadas **PRIMEIRA EDIÇÃO E SEGUNDA EDIÇÃO**.

2.1 - **PRIMEIRA EDIÇÃO** - incluirá as matérias veiculadas nos noticiários da manhã e do início da tarde (até às 13:00 horas).

2.2 - **SEGUNDA EDIÇÃO** - incluirá as matérias veiculadas nos noticiários transmitidos das 13:00 às 20:00 horas.

3 - HORÁRIO DE ENTREGA

I - A **PRIMEIRA EDIÇÃO** deverá ser entregue, diariamente, até às 14:00 h.

II - A **SEGUNDA EDIÇÃO** deverá ser enviada, por fax, até às 21:00 horas do mesmo dia.

III - O Banco deverá ser informado tempestivamente, a qualquer horário, das notícias que exijam providências ou resposta urgente por parte do mesmo.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1432
765	
Doc:	



4. - LOCAL DE ENTREGA DO CLIPPING

A primeira e segunda edições do Rádio Clipping, será entregue diariamente na Unidade de Comunicação e Marketing - Coordenadoria de Comunicação Institucional - COMIN, localizada no SBS - Ed. Sede III - 22º andar - Brasília (DF).

RELATÓRIO ANALÍTICO

1 - CARACTERÍSTICAS

A empresa fornecedora do Rádio Clipping deverá apresentar Relatório Analítico das notícias veiculadas no clipping.

1.1 - O Relatório Analítico deverá conter:

- a) avaliação global da imagem da Empresa no noticiário incluído no Rádio Clipping com análise de conteúdo das notícias positivas, negativas e neutras;
- b) quantidade de notícias veiculadas por emissora;
- c) quantidade de notícias veiculadas, positivas, negativas e neutras;
- d) avaliação das notícias por área de interesse da Empresa;
- e) o Relatório Analítico deverá conter, também, um conjunto com cópia de todas as notícias veiculadas durante o mês.

2 - PRAZO DE ENTREGA

O Relatório Analítico deverá ser apresentado ao Banco até o 5º dia útil do mês seguinte ao do período avaliado.

3 - NÚMERO DE CÓPIAS

O Relatório Analítico será entregue em 2 (duas) vias encadernadas. A empresa também deverá fornecer disquete em sistema compatível com o do Banco para utilização do conteúdo do relatório Coordenadoria de Comunicação Institucional.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: N° 1433
765
Doc: _____

CONTRATO N° 97/86160360, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING, COM RELATÓRIO ANALÍTICO IMPRESSO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E SOM E LETRAS S/C LTDA. Pág 4

4 - LOCAL DE ENTREGA

O Relatório Analítico, será entregue na Unidade de Assessoramento, Comunicação e Marketing - Coordenadoria de Comunicação Institucional - COMIN. localizada no SBS - Ed. Sede III - 22º andar - Brasília (DF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 9.265,00 (nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais), no 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço, desde que as faturas sejam apresentadas diretamente ao CESEC-INFRA Brasília (DF), até o último dia útil do mês de referência. O pagamento será feito, mediante crédito na conta nº 429.733-4, mantida pela **CONTRATADA** junto à Agência 1003-0 e/ou mediante apresentação de boleto de cobrança simples do Banco do Brasil S.A. e da respectiva Nota Fiscal/Fatura referentes aos serviços prestados. As multas, porventura devidas, serão descontadas quando da efetivação do pagamento.

§ 1º - A fatura deverá mencionar obrigatoriamente, o objeto do contrato, o nº do contrato, o mês de referência, além do nº da conta-corrente e agência que a **CONTRATADA** mantém no Banco do Brasil S.A.

§ 2º - Constatando o **CONTRATANTE** alguma divergência ou irregularidade nas faturas, as devolverá à **CONTRATADA** para as devidas correções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação. Nesse caso, o prazo para pagamento correrá à partir da reapresentação dos documentos.

§ 3º - Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviços aqui contratados estão incluídos no preço, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

§ 4º - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução inadequada dos serviços;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam por em risco o bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao **CONTRATANTE**;
- d) descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste Contrato.



RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1434
Fls. Nº
Doc: 3765

CONTRATO Nº 97/86160360, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING, COM RELATÓRIO ANALÍTICO IMPRESSO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E SOM E LETRAS S/C LTDA.

Pág. 5

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Anualmente, a partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** poderão, em comum acordo, promover reajuste ou revisão dos preços estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

§ 1º - As partes poderão optar pela sua renovação por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mantidas as condições estabelecidas neste Contrato.

§ 2º - A parte que optar pela não renovação, deverá comunicar à outra, por escrito, a sua decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A empresa fornecedora responderá pecuniariamente pelo descumprimento total ou parcial na prestação dos serviços ora contratados. Nos casos de atraso superior a cinco dias no mês, no horário de entrega do Rádio Clipping, por motivo não justificado, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura do mês, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

§ 1º - O atraso, quando superior a 10 (dez) dias durante o mesmo mês, caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação, ensejando rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das consequências legais e das previstas neste Edital.

§ 2º - Nos termos do artigo 1058 do Código Civil, nenhuma multa poderá ser exigida quando o inadimplemento da obrigação decorrer de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.



RGS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1435
3765
Doc:

CONTRATO N° 97/86160360, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING, COM RELATÓRIO ANALÍTICO IMPRESSO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E SOM E LETRAS S/C LTDA.

Pág 6

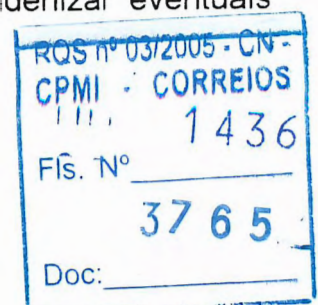
§ 3º - O descumprimento, sem justa causa, de quaisquer obrigações constantes deste contrato - ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do **CONTRATANTE** - acarretará à **CONTRATADA**, além das multas previstas, as seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a **CONTRATADA**:
- I. apresentar documentos falsos ou falsificados;
 - II. reincidir na execução insatisfatória do serviço contratado, acarretando prejuízo ao **CONTRATANTE**;
 - III. atrasar, injustificadamente, a execução do serviço, contrariando o disposto neste contrato;
 - IV. reincidir nas penalidades de advertência ou multa;
 - V. apresentar irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando rescisão contratual;
 - VI. agir com o intuito de tumultuar a execução deste Contrato;
 - VII. praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto ao **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**:
- I. recusar-se a entregar os produtos objeto desta licitação;
 - II. utilizar-se de atos ilícitos, devidamente comprovados através de processo administrativo, para com o **CONTRATANTE**;
 - III. utilizar-se de má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Banco ou aplicações anteriores de sucessivas outras ações.

§ 4º - As multas devidas serão deduzidas da garantia financeira (Cláusula Décima-Primeira). Se o seu valor ultrapassar o da garantia, a **CONTRATADA** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de eventuais pagamentos devidos ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º - A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar do valor das notas fiscais de serviço, o valor das multas apurado conforme previsto.

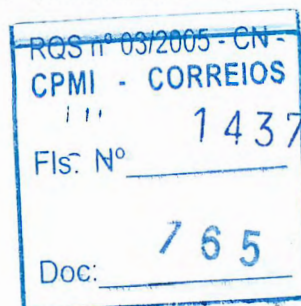
§ 6º - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



CLÁUSULA OITAVA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais aplicáveis sem que assista à CONTRATADA qualquer espécie de direito (art. 79 da Lei nº 8.666), ou ainda, quando esta:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- c) vier a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) não cumprir ou cumprir de modo irregular quaisquer das obrigações assumidas ou demais cláusulas e condições contratuais;
- e) tiver decretada sua falência ou insolvência civil, ou, ainda, qualquer outro fato que afete a sua capacidade econômico-financeira e que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas;
- f) promover alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, fazer a associação do contrato com outrem, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato, bem como efetivar cisão, fusão ou incorporação da Empresa, não previstas neste Edital ou no contrato;
- h) não apresentar, quando solicitado pelo Banco, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto aos recolhimentos das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;
- i) incorrer em lentidão no seu cumprimento, levando o Banco a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços no prazo estipulado;
- j) cometer reiteradas faltas na execução dos serviços e desatender às determinações regulares emanadas do Banco do Brasil.



CONTRATO Nº 97/86160360, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO CLIPPING, COM RELATÓRIO ANALÍTICO IMPRESSO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E SOM E LETRAS S/C LTDA. Pág. 8

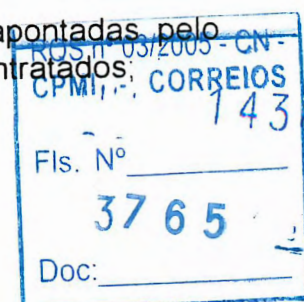
CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato e ao término do prazo de validade de cada certificado, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos devidamente atualizados:

- provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou de sua sede;
- comprovante de regularidade de situação junto ao FGTS;
- atestado de inexistência de débito junto ao INSS;
- prova de quitação quanto à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos e vantagens fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra prevista em lei) e arcar com as demais obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** e, ainda, com as obrigações providenciárias;
- c) exibir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, providenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;
- d) acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;



- f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente à execução dos serviços contratados;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) manter, durante a vigência do ajuste, sede ou filial em Brasília (DF).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA FINANCEIRA

11.1 - De acordo com o artigo nº 56 da Lei 8.666/93, será exigida a garantia destinada a assessorar o cumprimento das obrigações assumidas, que poderá ser efetuada através de uma das modalidades abaixo, obtidas/formalizadas junto a qualquer instituição financeira no País, exceto no caso de caução em dinheiro, cujo depósito deverá ser efetuado em agências do Banco do Brasil S.A. em conta específica:

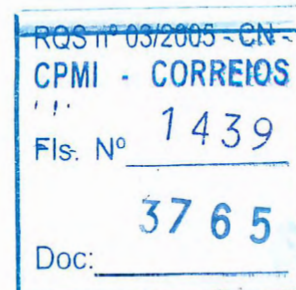
- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária;

11.2 - As garantias acima referidas correspondem a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada, considerando o prazo contratual.

11.3 - Para a assinatura do contrato, o fornecedor deverá apresentar o comprovante da garantia.

11.4 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive de indenização a terceiros, a licitante vencedora obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo Banco.

11.5 - Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 1.491 do Código Civil Brasileiro.



11.6 - A garantia será liberada, a pedido do fornecedor, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do contrato, desde que comprovado o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além de todo o acima disposto, acordam as partes o seguinte:

- a) a omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.
- b) faz parte integrante do presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta de 06/08/97.
- c) eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da **CONTRATADA**, junto a qualquer agência do **CONTRATANTE** poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente contrato.
- d) a **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas para fins do cumprimento do presente contrato, responsabilizando-se, perante o **CONTRATANTE**, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo ou uso indevido dessas informações, bem como pelas demais penalidades previstas em lei;
- e) em nenhuma hipótese, poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do fornecimento de materiais, produtos ou serviços objeto deste contrato que envolva o nome do **CONTRATANTE**, salvo se houver expressa autorização deste;
- f) sujeitam-se os **CONTRATANTES** às presentes cláusulas contratuais e à legislação pertinente à execução do contrato, na forma da lei;
- g) será da responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1440
3765	
Doc:	

CONTRATO Nº 97/86160360, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING, COM RELATÓRIO ANALÍTICO IMPRESSO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E SOM E LETRAS S/C LTDA.

Pág. 11

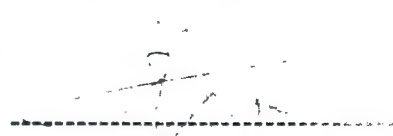
h) fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar tais alterações nas mesmas condições contratuais.

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília (DF) para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

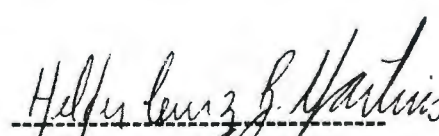
E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília (DF) 13 de setembro de 1997

CONTRATANTE

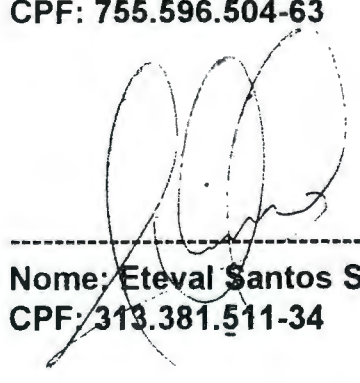

BANCO DO BRASIL S.A.
Francisco Parra Valderrama Júnior
CPF: 407.932.308-53

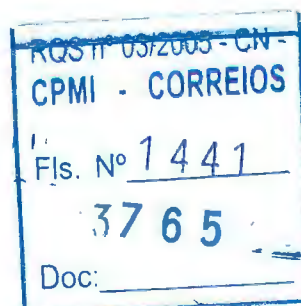
CONTRATADA


SOM E LETRAS S/C LTDA.
Helder Luiz Barreto Martins
CPF: 755.596.504-63

TESTEMUNHAS


Nome: Marcos Antônio da Silva
CPF: 758.602.447-20


Nome: Eteval Santos Silva
CPF: 313.381.511-34





ADITIVO 1 AO CONTRATO Nº 1997/86160360, CELEBRADO ENTRE SOM E LETRAS S/C LTDA. E BANCO DO BRASIL S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO CLIPPING COM RELATÓRIO ANALÍTICO

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GERENTE EXECUTIVO DA GECOP - GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS, DA DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA, SR. ELMIRO JERÔNIMO BRAZ, BRASILEIRO, CASADO, IDENTIDADE 328119 SEP/DF, CPF 115045791-00 E A SOM E LETRAS S/C LTDA., COM SEDE NESTA CAPITAL, NO SHCN 116, BLOCO F, ED. CASTANHEIRA, SALA 209, CEP 70773-500, FONE (61) 347-4262, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 28.416.537/0001-20, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIO SR. HÉLDER LUIZ BARRETO MARTINS, BRASILEIRO, JORNALISTA, SOLTEIRO, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 3812082 SSP/PE, CPF/MF Nº 755.596.504-63, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1997/86160360, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 1997/360 (8616), REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO, CUJA MINUTA DE ADITIVO FOI APROVADA PELA NOTA JURÍDICA CONSU 02/1613 AJ, de 01.08.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a excepcional prorrogação do prazo de vigência contratual por até 30 dias, a contar de 03/09/2002, conforme Art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - PREÇOS

Em caso de término do contrato antes do prazo de prorrogação, será devido à CONTRATADA apenas o pagamento proporcional ao número de dias de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

BRASÍLIA (DF), 02 DE SETEMBRO DE 2002

BANCO DO BRASIL S.A.

SOM & LETRAS S/C LTDA.

Elmir Jerônimo Braz
Gerente Executivo

Helder Luiz Barreto Martins
Sócio

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1442
Doc: 3765

TESTEMUNHAS:

Nome: José Carlos Carriê Coelho
End.: DINFE/GECOP-Ed.Sedel, 12º andar, BSB.
CPF: 255 381.286-87

Nome: Wagner Nunes Bandeira
End.: DINFE/GECOP-Ed.Sedel, 12º andar, BSB.
CPF: 428 406.191-72



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86180020, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2002/0133 (8616), ITEM 3, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96 QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ/MF) SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS - GECOP, AO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FÁBRICA DE IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, SITA NO SBS QUADRA 2, ED. EMPIRE CENTER, COBERTURA, EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 37.067.543/0001-36, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. RODRIGO SEVERO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SÓCIO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.024.514 - SSP/DF, CPF/MF Nº 316.389.531-04, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO, CUJA MINUTA DE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS COJUR/CONSU Nº 11.948, DE 14.06.2000 E DIJUR-COJUR/CONSU Nº. 13.404, DE 28.01.2002:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de CLIPPING DE MÍDIA WEB nas dependências da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a realizar as tarefas constantes do Anexo 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 07.02.2003 a 07.02.2004, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

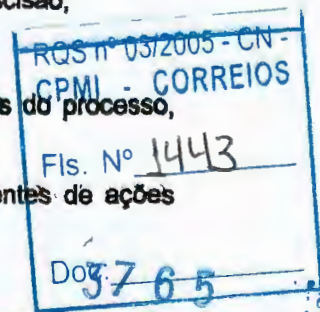
- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos II a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao Banco, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;



Folha nº 227
Processo nº 027133
Funcionário: José Carlos Carrê Colinho
Matrícula: 5.351.140-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160020, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

Parágrafo Sexto - O contrato será obrigatoriamente rescindido quando ficar comprovada, após a conclusão de processo administrativo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, qualquer das seguintes práticas que são terminantemente vedadas às cooperativas:

- a) pagamento de remuneração a quem agence novos associados;
- b) cobrança de prêmios ou ágio pela entrada de novos associados, ainda que a título de compensação das reservas.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser repactuído mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - A primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta que deu origem a este contrato, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) agência e o número da conta corrente;
- c) ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a legislação municipal assim o exigir.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA compromete-se entregar ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade fiança bancária, caução ou seguro-garantia, no valor de R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

RECIBO DE PAGAMENTO - CN -
CPMI - CORREIOS
1444
Fls. Nº
3765

Folha nº 296
Processo nº 02/133
Funcionário: José Carlos Carneiro
Matrícula: 5.351.140-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160020, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Parágrafo Primeiro - O comprovante de garantia deverá ser apresentado em anexo à fatura/nota fiscal relativa à primeira parcela mensal a vencer após a formalização deste instrumento, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do Banco (Instrução Normativa MTE nº 03, de 29.08.97).

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA designou a jornalista Denisse Maria de Oliveira, CPF 298.735.891-34, registro nº 1.554 - ORT/DF, como responsável pela coordenação do trabalho de coleta e seleção de matérias dos serviços de clipping.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160020, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA concedendo aviso prévio de até 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

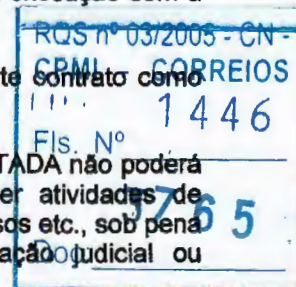
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160020, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

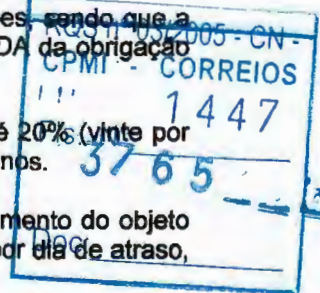
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente ao valor da nota fiscal/fatura mensal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sendo que a multa moratória não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa por inexecução total ou parcial do contrato corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura mensal, podendo o CONTRATANTE optar por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa moratória poderá ser cobrada por atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura do mês, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias no mês.

Parágrafo Quarto - Atraso injustificado superior ao estabelecido neste contrato caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160020, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados,
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com o Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.)

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA (DF), 05.02.2003

CONTRATANTE: Elmíro Jerônimo Braz
Brasileiro, Casado, RG 328119
SSP/DF, CPF 115.045.791-00

CONTRATADA: RODRIGO SEVERO

TESTEMUNHAS:

Nome: José Carlos Carneiro Coelho
Endereço: SBS Q.4, Bloco A, Lote 25
CPF: 255.351.286-87

Nome: JOÃO PEDRO DE SÁ NEVES
Endereço: SBS Q.2 ED. EMP. DO COMERC. 108.1
CPF: 493.135.251-00

RQS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1448
Doc: 3765

Folha nº 292
Processo nº 02/1381
Funcionário: José Carlos Carneiro Coelho
Matrícula: 5.351.140-9

ANEXO 01

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1449
3765
Doc: 2

ANEXO 01**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO****OBJETO – ITEM 3****3.1 - Clipping de mídia WEB (matérias publicadas em sites e portais da WEB)**

Serviços de pesquisa, coleta e seleção de matérias jornalísticas veiculadas na mídia web, em sites e agências de notícias (conforme **Documento 1** – grupo 3), de assuntos e matérias com citação direta e indireta do BB, bem como matérias de interesse (**indicadas nos Documentos 2, 3 e 4**), em arquivo único, dispensando as colunas e editoriais que não façam citação direta ao BB, coligadas e seus representantes. As indicações de palavras, instituições e expressões chaves para retranca de pesquisa das edições dos assuntos ligados diretamente ao BB constarão de anexo.

O fornecedor deverá enviar para a Gerência de Comunicação, via e-mail, diariamente, em tempo real, as matérias coletadas nos sites de notícias. O fornecedor deverá enviar às 19h00, para a Gerência de Comunicação, via web, uma edição completa e integral com todas as matérias veiculadas e já fornecidas ao longo do mesmo dia. O acompanhamento das edições e veiculação de matérias na mídia web deverá ter monitoramento 24 horas, em todos os dias.

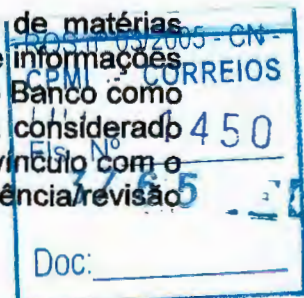
Em regime mensal, até o terceiro dia útil do segundo mês, a empresa contratada deverá fornecer ao contratante um arquivo em versão digital, em mídia CD-rom, com toda a coleção de clippagem enviada durante o mês anterior.

Condições Gerais

Conforme previsto no contrato, será penalizado o prestador de serviços que incorrer em falha grave resultante da inexecução total ou parcial do contrato e/ou por atrasos na execução dos serviços.

Será considerado como atraso, salvo quando justificado em decorrência do não fornecimento rotineiro de algum serviço, o fornecimento dos serviços no prazo superior a uma hora, no caso da versão digital, ou superior a duas horas, no caso de versão impressa.

Será considerada falha grave na rotina de execução do serviço, a inclusão de matérias desatualizadas, ausência ou apresentação incompleta, identificação indevida de informações nas reportagens e ausência de qualquer tipo de matéria jornalística que tenha o Banco como protagonista ou assunto principal dentro do contexto veiculado. Também será considerado como falha grave de serviço a remessa de matérias sem nenhum interesse ou vínculo com o grupo de temas indicados pelo contratante, que indiquem negligência na conferência/revisão do material enviado.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160020, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O fornecedor será comunicado por escrito, correio, fax ou e-mail, sobre as falhas e atrasos verificados.

O trabalho de coleta e seleção de matérias deverá ser coordenado por um jornalista, a ser identificado junto ao contratante, previamente à assinatura do contrato.

Controle dos serviços - As indicações de palavras, instituições e expressões chaves para retransmissão de pesquisa das edições dos assuntos ligados diretamente ao BB, interesse e colunas constam dos Documentos 2, 3, 4 e 5.

O fornecedor contratado deverá estar preparado para a qualquer momento, enquanto durar o contrato, alterar a relação de veículos em razão do fechamento e lançamento de novas publicações, em conformidade com as prerrogativas do contratante. O BB poderá alterar essas indicações bem como incluir novos caminhos de busca, temporariamente ou em caráter definitivo, conforme necessidade da empresa contratante. Estas alterações sempre serão amparadas por negociações prévias entre fornecedor e contratante. Se for o caso e justificado, serão adotadas medidas de ajustes contratuais amparados pela Lei 8.666.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1451
37 6 5
Doc: _____

Folha nº

289

9

Processo nº

02/133

Funcionário: José Carlos Carrá Coelho
Matrícula: 5.351.140-9

DOCUMENTO 1 - Jornais e Revistas**RELAÇÃO DOS PORTAIS DE NOTÍCIAS NA WEB – GRUPO 3**

Revista WEB – www.revistadaweb.com.br
Broadcast/Ag. Estado – www.agemado.com.br
CMA Station – www.cam.com.br
Panorama Brasil – www.panoramabrasil.com.br
Globonews – www.globonews.globo.com
Ultimo Segundo – www.ultimosegundo.com.br
Invertia .com – www.invertia.com
No.com – www.no.com.br
Cidade Internet – www.cidadeinternet.com.br
Invest News online – <http://investnews.net>
Agência Brasil – www.radiobras.gov.br
Brasil Online – <http://jbonline.terra.com.br>
Reuters – www.reuters.com
IDG Now – www.idgnow.com.br
Terra – www.terra.com.br
UOL News – www.uolnews.com.br
Zipnet – www.zip.net
Patagon – www.patagon.com.br
Globo.com – www.globo.com
Itweb – www.itweb.com.br
Jbonline – www.jb.com.br
Folha Online – www.folhasp.com.br
O Globo – www.oglobo.com.br
Estado de S Paulo – www.estadao.com.br
Correio Braziliense – www.correioweb.com.br
Valor Econômico – www.valoronline.com.br
Gazeta Mercantil – www.gazetamercantil.com.br

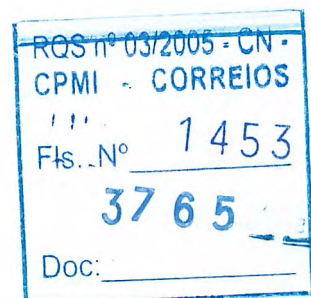
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1452
3765
Doc: _____

DOCUMENTO 2**DADOS E INFORMAÇÕES PARA PESQUISA**

O serviço de fornecimento de clipping de mídia impressa e web deverá coletar e apresentar pesquisa de matérias que citem o nome Banco do Brasil, o Presidente do Banco, vice-presidentes ou qualquer outra fonte que se manifeste em nome do BB, bem como as empresas coligadas, subsidiárias, controladas, outras instituições ligadas ao Banco como a PREVI, CASSI e a Fundação Banco do Brasil.

1 - Relação de empresas a instituições vinculadas:

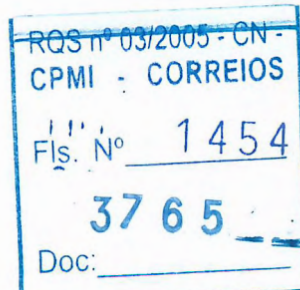
BB DTVM
BrasilPrev
BrasilCap
Cobra
BB Corretora
Ourocard
BB Turismo
BB BI
BB Financeira
BB Securities
PREVI
CASSI
AABB
FENAB
ANABB
UNAMIBB
Max Blue
Brasil Saúde
Aliança do Brasil
BrasilSeg
Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE
Brasil Veículos
Centro Cultural Banco do Brasil
Fundação Banco do Brasil
e outras entidades e empresas que por ventura venham ser indicadas durante a prestação do serviço.



DOCUMENTO 3

Para a pesquisa de assuntos de interesse do Banco (exclusivo para o **Clipping Primeira Edição e WEB**) as contratadas deverão incluir matérias jornalísticas, mesmo que não mencionem o BB ou outras indicações acima, mas que abordem temas correlatos da economia nacional em cenários, com citação dos bancos concorrentes (os dez maiores bancos brasileiros de varejo), abaixo indicados:

- 1- Linhas de crédito para Agronegócios, programas de governo e política para crédito agrícola, resultados financeiros de safras, comércio exterior em agronegócios, e-commerce em agronegócios.
- 2- Bancos e instituições financeiras no e-commerce (todos os bancos).
- 3- Tecnologia, Informática e Automação para bancos (todos os bancos).
- 4- Banco Central
- 5- Produtos e serviços bancários (todos os bancos).
- 6- Organismos e legislação sobre o consumidor bancário
- 7- Mercados de ações e investimentos (fundos, cdb, etc), (todos os bancos).
- 8- Decisões e deliberações dos organismos federais oficiais sobre o Sistema Financeiro Nacional.
- 9- Comércio exterior (com foco nos bancos) e Câmbio (não interessa serviços de indicadores).
- 10- Decisões judiciais sobre bancos (todos os bancos).
- 11- Cartões de crédito e dinheiro de plástico (cartões de débito, etc), (todos os bancos).
- 12- Iniciativas e negócios dos bancos brasileiros no exterior.



DOCUMENTO 4**Marketing Esportivo e Cultural**

Em razão da estratégia de marketing esportivo e cultural, alguns segmentos de cultura e esporte deverão ser acompanhados pelo serviço de clipagem. São de interesse e deverão ser coletadas matérias que foquem o Vôlei Brasileiro, a seleção, vôlei de praia a outras atividades coordenadas pela Confederação Brasileira de Vôlei, bem como todas as coberturas realizadas sobre o tenista Gustavo Kuerten, com atenção especial para o material fotográfico que veicula a marca BB. No segmento cultural são objeto do serviço todas as ações que são patrocinadas pelo BB, bem como o Circuito Cultural Banco do Brasil e os Centros Culturais Banco do Brasil.



DOCUMENTO 5**COLUNISTAS (exclusivo para o Clipping da Primeira Edição)****Globo**

Panorama Político
Panorama Econômico
Ancelmo Gois
Márcio Moreira Alves
Élio Gaspari
Mirian Leitão

JB

Informe JB
Dora Kramer
Informe Econômico
Coisas da Política
Boechat

Estado de S. Paulo

Dora Kramer
Direto da Fonte
Coluna do Estadão
Joelmir Beting

Correio Braziliense

Brasília DF - Não é publicada todo dia.
Valéria Blanc
Visto, Lido e Ouvido
Gilberto Amaral

Folha de S. Paulo

Painel
Painel S.A
Artigos e Editoriais
Luís Nassif

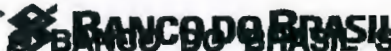
Valor Econômico

Artigos e editoriais

Isto é

Fax Brasília
Periscópio

**Veja
Radar**



BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS – GECOP EM BRASÍLIA (DF), AO FINAL QUALIFICADO, E A EMPRESA **FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, COM SEDE NO SBS, QUADRA 02, ED. EMPIRE CENTER, COBERTURA, EM BRASÍLIA (DF), CNPJ Nº 37.067.543/0001-36, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. RODRIGO SEVERO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SÓCIO, RG Nº 1.024.514 SSP DF, CPF Nº 316.389.531-04, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE **ADITIVO Nº 01** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/8616-0020, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA Nº 2002/8616-0133, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A PRESENTE MINUTA DE ADITIVO FOI APROVADA PELA NOTA JURÍDICA CONSU Nº. 02/1613 AJ, DE 01.08.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 05.02.2004, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, observando os prazos dispostos a seguir:

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO: no presente aditivo, de 05.02.2004 a 05.02.2005

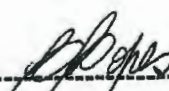
CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

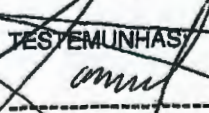
E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2004.

CONTRATANTE:


Clara de Cunha Lopes
Brasileira, Casada
RG 1028772 SSP/PA
CPF 317.380.281-00

TESTEMUNHAS:


Pedro Alcântara Sacramento Filho
CPF 218.879.500-87

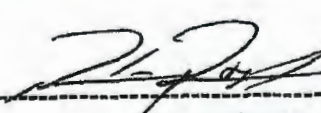
CONTRATADA:


RODRIGO SEVERO,
Brasileiro, solteiro, sócio,
RG Nº 1.024.514 SSP DF / CPF Nº 316.389.531-04

Folha nº 355

Processo nº 02/133

Funcionário: Pedro Alcântara S. Filho
Matrícula: 8.208.200-1


RISON RAPOSO FILHO
CPF 615.522.304-00

2003/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1457
Doc: 3765

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) ADMINISTRADOR(A) DA GERÊNCIA DE COMPRAS E ALIENAÇÕES - GECOP, LOCALIZADA NO SBS, QUADRA 1, BLOCO "A", LOTE 31 - ED SEDE I - 12º ANDAR - BRASÍLIA (DF), AO FINAL QUALIFICADO(A) E A FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, COM SEDE NO SBS QUADRA 2, BLOCO "S", Nº 14, SALA 507/508, CEP 70070-904, BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 37.067.543/0001-36, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, AO FINAL QUALIFICADO, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO - NR. 02 - AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NR. 2002/86160020, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA NR. 2002/86160133, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI NR. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A PRESENTE MINUTA DE ADITIVO FOI APROVADA PELA NOTA JURÍDICA CONSU NR. 02/1613 AJ, DE 01.08.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

- a) alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA do ADITIVO 01, que passa a vigorar com a redação dada pela cláusula segunda deste aditivo;
- b) prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 meses, a partir de 07/02/2005, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 07.02.2004, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, observando os prazos disposto a seguir:

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO: no presente aditivo, de 07.02.2004 a 07.02.2005.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível.

010

Folha nº 426
Processo nº 2002-133
Funcionário: Suely Fernandes Félix
Matrícula 9.287.175-9

2002/86160020 - CN -	
GRM - CORREIOS	
Fis. Nº	1458
Doc.	3765

=====

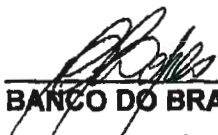
**ADITIVO 02 AO CONTRATO 2002/86160020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM
O BANCO DO BRASIL E A FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

=====

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas
vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 16.12.2004.

CONTRATANTE



BANCO DO BRASIL S.A

Clara da Cunha Lopes
Brasileira, Casada
RG 1025172 SSP/PA
CPF 317.380.281-00

CONTRATADA



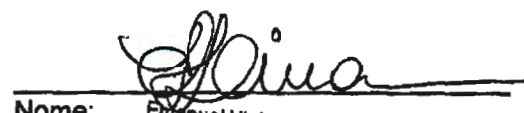
**FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA ME**

Rodrigo Severo
brasileiro, solteiro, RG 1.024.514 SSP/DF
CPF: 316.389.531-04

Testemunhas:



Nome: Suely Fernandes Félix
CPF: CPF 308.866.006-82



Nome: Emanuel Vieira Lima
CPF: CPF 249.133.671-63

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº _____

Doc: _____

Folha nº 425

Processo 2002-133

Funcionário: Suely Fernandes Félix

Matrícula 9.207.175-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

1111 1459
Fls. Nº _____

3765

Doc: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2002/0133 (8616), ITEM 1, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO **BANCO DO BRASIL**, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96 QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ/MF) SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS - GECOP, AO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **FÁBRICA DE IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME**, SITA NO SBS QUADRA 2, ED. EMPIRE CENTER, COBERTURA, EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 37.067.543/0001-36, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. RODRIGO SEVERO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SÓCIO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1.024.514 - SSP/DF, CPF/MF Nº 316.389.531-04, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO, CUJA MINUTA DE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS COJUR/CONSU Nº 11.948, DE 14.06.2000 E DIJUR-COJUR/CONSU Nº 13.404, DE 28.01.2002:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CLIPPING DE JORNAIS E REVISTAS - EDIÇÃO DIGITAL**, nas dependências da **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a realizar as tarefas constantes do Anexo 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 07.02.2003 a 07.02.2004, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao Banco, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1460
3765
Doc:

Folha nº 283
Processo nº 02/133
Funcionário: José Carlos Carne Coelho
Matrícula: 5351 140-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

Parágrafo Sexto - O contrato será obrigatoriamente rescindido quando ficar comprovada, após a conclusão de processo administrativo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, qualquer das seguintes práticas que são terminantemente vedadas às cooperativas:

- a) pagamento de remuneração a quem agencie novos associados;
- b) cobrança de prêmios ou ágio pela entrada de novos associados, ainda que a título de compensação das reservas.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - A primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta que deu origem a este contrato, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) agência e o número da conta corrente;
- c) ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a legislação municipal assim o exigir.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA compromete-se entregar ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade fiança bancária, caução ou seguro-garantia, no valor de R\$ 4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

RQS-11 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1461
3765
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86180018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Parágrafo Primeiro – O comprovante da garantia deverá ser apresentado em anexo à fatura/nota fiscal relativa à primeira parcela mensal a vencer após a formalização deste instrumento, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do Banco (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.97).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA designou a jornalista Denise Maria de Oliveira, CPF 296.735.691-34, registro nº 1.554 – DRT/DF, como responsável pela coordenação do trabalho de coleta e seleção de matérias dos serviços de clipping.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

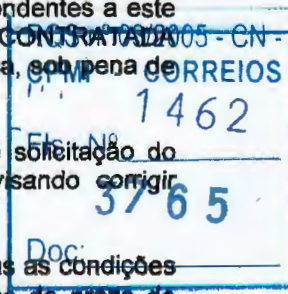
Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA concedendo aviso prévio de até 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

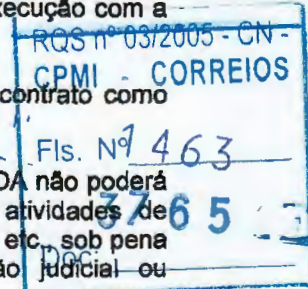
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

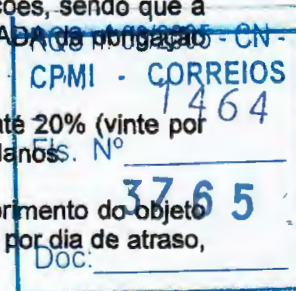
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente ao valor da nota fiscal/fatura mensal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sendo que a multa moratória não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa por inexecução total ou parcial do contrato corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura mensal, podendo o CONTRATANTE optar por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa moratória poderá ser cobrada por atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura do mês, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias no mês.

Parágrafo Quarto - Atraso injustificado superior ao estabelecido neste contrato caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/88160018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com o Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.)

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA (DF), 05.02.2003

CONTRATANTE:


Clímio Jerônimo Braz
Brasileiro, Casado, RG 328119
SSP/DF, CPF 115.045.781-00

CONTRATADA:


RODRIGO SEVERO

TESTEMUNHAS:

Nome: João Paulo Carlos Coelho
Endereço: SBS, Q.4, B.L.4, Lote 25
CPF: 267.367.286-87

Nome: João Paulo de Sá Neves
Endereço: SBS, Q.2, L.2, L.2, L.2, L.2, L.2, L.2, L.2
CPF: 497.115.251-00



ANEXO 01

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	1466
Doc:	3765

Folha nº 227
Processo nº 27183
Funcionário: José Carlos Carré Coelho
Matrícula: 5.351.140-9

ANEXO 1**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO****OBJETO****Clipping Jornais e Revistas versão DIGITAL**

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 1467
3765
Doc: _____

1.1 - Clipping Primeira Edição – Serviços de pesquisa, coleta e seleção de matérias jornalísticas da mídia impressa que veiculam nos grandes jornais nacionais e revistas (**Documento 1 - Grupo 1**), de circulação diária, semanal, mensal e anual (suplementos, edições especiais, etc), assuntos de interesse direto e indireto do Banco do Brasil (**Documentos 2, 3, 4 e 5**), com fornecimento de arquivo digital, cópias ou originais das matérias, digitalizadas, originais ou coletadas na WEB. As matérias deverão conter fotos, ilustrações e gráficos, como foram arte finalizadas, editadas e veiculadas na origem, priorizando, principalmente, as condições de leitura dos textos coletados.

O material que será enviado via e-mail deverá respeitar o seguinte padrão: Índices de matérias de cada arquivo/edição e versão, identificação do veículo, editoria, página e autor (quando assinada), em programa compatível com os sistemas utilizados no BB (PDF e html), que permita a impressão no formato A4 e a leitura pela web ou na rede interna do BB. A apresentação deste material deverá conter capa que identifique o arquivo, data, logo do BB.

O **clipping (primeira edição)** deverá conter, em sua primeira edição, o resultado da pesquisa em jornais e revistas do Grupo 1 (de maior circulação e veículos especializados), com envio diário, via internet, para relação de endereços e-mails indicados pelo BB até às 7h30 da manhã. Serão fornecidas edições complementares, a qualquer tempo, por meio digital, quando ocorrer atraso de algum veículo.

O **clipping Primeira Edição** será dividido em dois arquivos, o primeiro de assuntos com citação direta do BB (conforme indicação de palavras e assuntos no Documento 2 e 4). O segundo apresentará manchetes de capa, editoriais, colunas de economia e política dos grandes jornais e revistas nacionais (Documento 1 - grupo 1), além de matérias de interesse (indicadas no Documento 3 e 5).

1.2 - Clipping Segunda Edição - Serviços de pesquisa, coleta e seleção de matérias jornalísticas da mídia impressa e WEB com veiculação diária, semanal, mensal e anual (suplementos, edições especiais, etc) em veículos de circulação estaduais ou regionais (**Documento 1 - Grupo 2**), assuntos de interesse direto e indireto do Banco do Brasil, com fornecimento de arquivo digital de originais das matérias, digitalizadas de originais ou coletadas na WEB. As matérias deverão conter fotos, ilustrações e gráficos, como foram arte finalizadas, editadas e veiculadas na origem, priorizando, principalmente, as condições de leitura dos textos coletados.

O **Clipping Segunda Edição** com veículos regionais (Grupo 2) deverá ser enviada, via web, para os mesmos destinatários da primeira edição, até às 12h00 do dia de veiculação e

deverá conter um único arquivo de assuntos com citação direta do BB (**conforme indicação de palavras e assuntos no Documento 2 e 4**). Serão fornecidas edições complementares, a qualquer tempo, por meio digital, quando ocorrer atraso de algum veículo.

O material que será enviado via e-mail deverá respeitar o seguinte padrão: índices de matérias de cada arquivo/edição e versão, identificação do veículo, editoria, página e autor (quando assinada), em programa compatível com os sistemas utilizados no BB (PDF e html), que permita a impressão no formato A4 e a leitura pela web.

Nos feriados e finais de semana os clippings serão fornecidos, via internet, para os e-mails indicados pelo BB. A apresentação deste material deverá conter capa que identifique o arquivo, data, logo do BB.

Em caso de falhas ou inoperância dos sistemas de comunicação internet entre o BB e o fornecedor, este último deverá disponibilizar um arquivo físico, em CDrom ou disquetes e entregá-los à Gerência de Comunicação nos mesmos prazos e horários estabelecidos.

Condições Gerais

Conforme previsto na minuta de contrato que integra este edital, será penalizado o prestador de serviços que incorrer em falha grave resultante da inexecução total ou parcial do contrato e/ou por atrasos na execução dos serviços.

Será considerado como atraso, salvo quando justificado em decorrência do não fornecimento rotineiro de algum serviço, o fornecimento dos serviços no prazo superior a uma hora, no caso da versão digital, ou superior a duas horas, no caso de versão impressa.

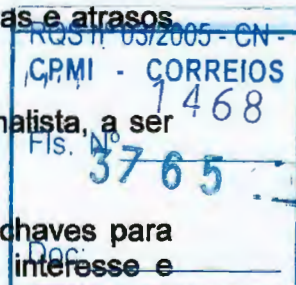
Será considerada falha grave na rotina de execução do serviço, a inclusão de matérias desatualizadas, ausência ou apresentação incompleta, identificação indevida de informações nas reportagens e ausência de qualquer tipo de matéria jornalística que tenha o Banco como protagonista ou assunto principal dentro do contexto veiculado. Também será considerado como falha grave de serviço a remessa de matérias sem nenhum interesse ou vínculo com o grupo de temas indicados pelo contratante, que indiquem negligência na conferência/revisão do material enviado.

O Contratado será comunicado por escrito, correio, fax ou e-mail, sobre as falhas e atrasos verificados.

O trabalho de coleta e seleção de matérias deverá ser coordenado por um jornalista, a ser identificado junto ao contratante, previamente à assinatura do contrato.

Controle dos serviços - As indicações de palavras, instituições e expressões chaves para retransmissão de pesquisa das edições dos assuntos ligados diretamente ao BB, interesse e colunas constam dos Documentos 2, 3, 4 e 5.

O Contratado deverá estar preparado para a qualquer momento, enquanto durar o contrato, alterar a relação de veículos em razão do fechamento e lançamento de novas publicações, em conformidade com as prerrogativas do contratante. O BB poderá alterar essas indicações bem como incluir novos caminhos de busca, temporariamente ou em caráter definitivo, conforme necessidade da empresa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE
IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

contratante. Estas alterações sempre serão amparadas por negociações prévias entre fornecedor e
contratante. Se for o caso e justificado, serão adotadas medidas de ajustes contratuais amparados
pela Lei 8.666.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1469
3765
Doc: _____

DOCUMENTO 1 - Jornais e Revistas**RELAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS - GRUPO 1**

Folha de S. Paulo
O Estado de S. Paulo
Gazeta Mercantil
Valor Econômico
O Globo
O Dia
Jornal do Brasil
Correio Braziliense
Gazeta Mercantil – ed. Nacional
Revista Globo Rural
Rev. Veja
Rev. Isto É
Rev. Época
Rev. Dinheiro
Rev. Exame
Rev. Carta Capital
Ver. Forbes
revista Panorama Rural
revista Time Brasil
revista PEGN
revista Amanhã
revista Internet Business
revista Info Exame
revista Placar

RELAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS - GRUPO 2

Gazeta Mercantil - caderno DF
Gazeta Mercantil - caderno SP
Gazeta Mercantil - caderno RJ
Jornal de Brasília
Diário de São Paulo -SP
Jornal da Tarde - SP
Diário do Grande ABC – SP
Lance - SP
Jornal do Comércio - RJ
Extra - RJ
Jornal dos Sports - RJ
Estado de Minas - MG
Diário da Tarde - MG
Hoje em Dia - MG
A Gazeta - ES
O Popular - GO
A Gazeta - MT
Correio do Estado - MS

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1470
Fis. Nº
3765
Doc:

Zero Hora
Correio do Povo - RS
Gazeta do Povo - PR
Estado do Paraná - PR
Diário Catarinense - SC
A Gazeta - AC
Jornal do Dia - AP
A Crítica - AM
O Liberal - PA
O Estadão - RO
Folha de Boa Vista - RR
Jornal de Tocantins - TO
A Gazeta - AL
A Tarde - BA
Correio da Bahia - BA
Diário do Nordeste - CE
O Povo - CE
O Estado do Maranhão - MA
Correio da Paraíba - PB
Diário de Pernambuco
Jornal do Comércio - PE
O Meio Norte - PI
Diário de Natal / O Poti - RN
Jornal da Cidade - SE

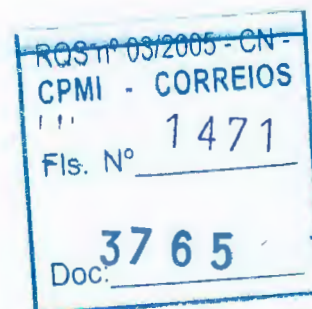
DOCUMENTO 2

DADOS E INFORMAÇÕES PARA PESQUISA

O serviço de fornecimento de clipping de mídia impressa e web deverá coletar e apresentar pesquisa de matérias que citem o nome Banco do Brasil, o Presidente do Banco, vice-presidentes ou qualquer outra fonte que se manifeste em nome do BB, bem como as empresas coligadas, subsidiárias, controladas, outras instituições ligadas ao Banco como a PREVI, CASSI e a Fundação Banco do Brasil.

1 - Relação de empresas e instituições vinculadas:

BB DTVM
BrasilPrev
BrasilCap
Cobra
BB Corretora
Ourocard
BB Turismo
BB BI
BB Financeira
BB Securities
PREVI
CASSI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E FÁBRICA DE IDÉIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

AABB

FENAB

ANABB

UNAMIBB

Max Blue

Brasil Saúde

Aliança do Brasil

BrasilSeg

Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE

Brasil Veículos

Centro Cultural Banco do Brasil

Fundação Banco do Brasil

e outras entidades e empresas que por ventura venham ser indicadas durante a prestação do serviço.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 1472
3765
Doc: _____

DOCUMENTO 3

Para a pesquisa de assuntos de interesse do Banco (exclusivo para o **Clipping Primeira Edição e WEB**) as contratadas deverão incluir matérias jornalísticas, mesmo que não mencionem o BB ou outras indicações acima, mas que abordem temas correlatos da economia nacional em cenários, com citação dos bancos concorrentes (os dez maiores bancos brasileiros de varejo), abaixo indicados:

- 1- Linhas de crédito para Agronegócios, programas de governo e política para crédito agrícola, resultados financeiros de safras, comércio exterior em agronegócios, e-commerce em agronegócios.
- 2- Bancos e instituições financeiras no e-commerce (todos os bancos).
- 3- Tecnologia, Informática e Automação para bancos (todos os bancos).
- 4- Banco Central
- 5- Produtos e serviços bancários(todos os bancos).
- 6- Organismos e legislação sobre o consumidor bancário
- 7- Mercados de ações e investimentos (fundos, cdb, etc), (todos os bancos).
- 8- Decisões e deliberações dos organismos federais oficiais sobre o Sistema Financeiro Nacional.
- 9- Comércio exterior (com foco nos bancos) e Câmbio (não interessa serviços de indicadores).
- 10- Decisões judiciais sobre bancos (todos os bancos).
- 11- Cartões de crédito e dinheiro de plástico (cartões de débito, etc), (todos os bancos).
- 12- Iniciativas e negócios dos bancos brasileiros no exterior

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1473
Fis. Nº
3765
Doc:

DOCUMENTO 4**Marketing Esportivo e Cultural**

Em razão da estratégia de marketing esportivo e cultural, alguns segmentos de cultura e esporte deverão ser acompanhados pelo serviço de clipagem. São de interesse e deverão ser coletadas matérias que foquem o Vôlei Brasileiro, a seleção, vôlei de praia a outras atividades coordenadas pela Confederação Brasileira de Vôlei, bem como todas as coberturas realizadas sobre o tenista Gustavo Kuerten, com atenção especial para o material fotográfico que veicula a marca BB. No segmento cultural são objeto do serviço todas as ações que são patrocinadas pelo BB, bem como o Circuito Cultural Banco do Brasil e os Centros Culturais Banco do Brasil.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1474
3765
Doc: _____

DOCUMENTO 5

COLUNISTAS (exclusivo para o Clipping da Primeira Edição)

Globo

Panorama Político
Panorama Econômico
Ancelmo Gois
Márcio Moreira Alves
Élio Gaspari
Mirian Leitão

JB

Informe JB
Dora Kramer
Informe Econômico
Coisas da Política
Boechat

Estado de S. Paulo

Dora Kramer
Direto da Fonte
Coluna do Estadão
Joelmir Beting

Correio Braziliense

Brasília DF - Não é publicada todo dia.
Valéria Blanc
Visto, Lido e Ouvido
Gilberto Amaral

Folha de S. Paulo

Painel
Painel S.A
Artigos e Editoriais
Luís Nassif

Valor Econômico

Artigos e editoriais

Isto é

Fax Brasília
Periscópio

Veja

Radar





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/88180019, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 2002/0133 (8616), ITEM 2, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO **BANCO DO BRASIL**, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96 QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ/MF) SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS – GECOP, AO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA SÉRGIO MACHADO REIS-ME, NOME FANTASIA **LINEAR – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE**, SITA NO SCS QUADRA 1, BLOCO D, ED. JK, SALA 137, EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 00.441.200/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. SÉRGIO MACHADO REIS, BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 655.921, CPF/MF Nº 268.650.651-49, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO, CUJA MINUTA DE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS COJUR/CONSU Nº 11.948, DE 14.06.2000 E DIJUR-COJUR/CONSU Nº. 13.404, DE 28.01.2002:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CLIPPING DE JORNAIS E REVISTAS – EDIÇÃO IMPRESSA**, nas dependências da **CONTRATADA**, obrigando-se a mesma a realizar as tarefas constantes do Anexo 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à **CONTRATADA**. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, de 17.02.2003 a 17.02.2004, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

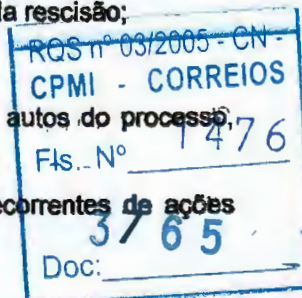
- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99;
- amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao Banco, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160019, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

Parágrafo Sexto - O contrato será obrigatoriamente rescindido quando ficar comprovada, após a conclusão de processo administrativo, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, qualquer das seguintes práticas que são terminantemente vedadas às cooperativas:

- a) pagamento de remuneração a quem agence novos associados;
- b) cobrança de prêmios ou ágio pela entrada de novos associados, ainda que a título de compensação das reservas.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - O valor estipulado na cláusula anterior poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Único - A primeira repactuação poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta que deu origem a este contrato, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) agência e o número da conta corrente;
- c) ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a legislação municipal assim o exigir.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA compromete-se entregar ao CONTRATANTE comprovante de garantia, na modalidade fiança bancária, caução ou seguro-garantia, no valor de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantia perfeita execução de seu objeto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
111 1477
Fls. Nº 375

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160019, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

Parágrafo Primeiro – O comprovante da garantia deverá ser apresentado em anexo à fatura/nota fiscal relativa à primeira parcela mensal a vencer após a formalização deste instrumento, ficando o pagamento condicionado ao cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Segundo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Terceiro - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do Banco (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.97).

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA designou a jornalista *Virgínia Sandoval Camargo*, registro profissional nº 1.351, livro 7, fls. 49v, como responsável pela coordenação do trabalho de coleta e seleção de matérias dos serviços de clipping.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

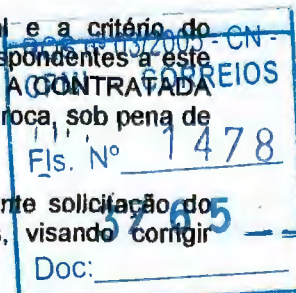
Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas correspondentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados :



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160019, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR – COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA concedendo aviso prévio de até 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Salvo expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160019, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente ao valor da nota fiscal/fatura mensal do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sendo que a multa moratória não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa por inexecução total ou parcial do contrato corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura mensal, podendo o CONTRATANTE optar por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa moratória poderá ser cobrada por atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura do mês, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias no mês.

Parágrafo Quarto - Atraso injustificado superior ao estabelecido neste contrato caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

03/2005 - C
CPMI - CORREI
1480
3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160019, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com o Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.)

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA (DF), 13.02.2003 .

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

SÉRGIO MACHADO REIS

TESTEMUNHAS:

Nome: João Carlos Carneiro Coelho

Endereço: SBS, Ed. Sede I, 12º And.

CPF: 255.381.286-87

Nome: ANTÔNIO AUGUSTO DE LIMA

Endereço: SBS, Ed. Sede I, 12º And/DE

CPF: 244.991.106-87



ANEXO 01

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1482
Doc: 3765

ANEXO 01**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO****OBJETO – ITEM 2**

2.1 - Clipping de Jornais e Revistas – edições impressas - Serviços de pesquisa, coleta e seleção de matérias dos veículos impressos de assuntos com citação direta do BB e empresas/entidades vinculadas (conforme indicação nos Documentos 2 e 4), em arquivo único dispensando as matérias de interesse e colunas. O material coletado deverá ser digitalizado, formato jpeg, tendo por fonte, na íntegra, a versão física da edição, com fotos, ilustrações, tabelas, quadros e gráficos, como foi arte finalizado, editado e veiculado na página, nas cores originais, preservando, principalmente, as condições de leitura dos textos coletados – **Obs: não serão aceitas coletas na versão web destes veículos.**

A apresentação deste material deverá conter capa que identifique o arquivo, data, logo do BB. As fotografias, gráficos, ilustrações, tabelas ou qualquer outra informação iconográfica deverão ser legíveis e de boa qualidade. As entregas das versões impressas e suas cópias deverão ser protocoladas na Gerência de Comunicação.

O **Clipping de Jornais e Revistas – edições impressas** – deverá ser apresentado em duas edições diárias. A edição que apresenta os veículos indicados no grupo 1 deverá ser entregue, em CD-ROM ou disquete, até às 10h00 do dia de circulação da edição, nos feriados e dias não úteis o material deverá ser entregue no primeira dia útil subsequente. A edição que compreende os veículos do grupo 2 deverá ser entregue, em CD-ROM ou disquete, até às 19h00 do dia de circulação dos originais e nos dias úteis subsequentes aos feriados e finais de semana.

As duas edições serão entregues na Diretoria de Marketing e Comunicação / Gerência de Comunicação – localizada no Setor Bancário Sul – Ed. Sede III, 19º andar, em Brasília (DF), com capa que identifique o arquivo, data, logo do BB e Gerência de Comunicação. Serão fornecidas edições complementares, a qualquer tempo, quando ocorrer atraso de algum veículo.

Condições Gerais

Conforme previsto no contrato, será penalizado o prestador de serviços que incorrer em falha grave resultante da inexecução total ou parcial do contrato e/ou por atrasos na execução dos serviços.

Será considerado como atraso, salvo quando justificado em decorrência do não fornecimento rotineiro de algum serviço, o fornecimento dos serviços no prazo superior a uma hora, no caso da versão digital, ou superior a duas horas, no caso de versão impressa.

Será considerada falha grave na rotina de execução do serviço, a inclusão de matérias desatualizadas, ausência ou apresentação incompleta, identificação indevida de informações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/86160019, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

nas reportagens e ausência de qualquer tipo de matéria jornalística que tenha o Banco como protagonista ou assunto principal dentro do contexto veiculado. Também será considerado como falha grave de serviço a remessa de matérias sem nenhum interesse ou vínculo com o grupo de temas indicados pelo contratante, que indiquem negligência na conferência/revisão do material enviado.

O fornecedor será comunicado por escrito, correio, fax ou e-mail, sobre as falhas e atrasos verificados.

O trabalho de coleta e seleção de matérias deverá ser coordenado por um jornalista, a ser identificado junto ao contratante, previamente à assinatura do contrato.

Controle dos serviços - As indicações de palavras, instituições e expressões chaves para retransmissão de pesquisa das edições dos assuntos ligados diretamente ao BB, interesse e colunas constam dos Documentos 2 e 4.

O fornecedor contratado deverá estar preparado para a qualquer momento, enquanto durar o contrato, alterar a relação de veículos em razão do fechamento e lançamento de novas publicações, em conformidade com as prerrogativas do contratante. O BB poderá alterar essas indicações bem como incluir novos caminhos de busca, temporariamente ou em caráter definitivo, conforme necessidade da empresa contratante. Estas alterações sempre serão amparadas por negociações prévias entre fornecedor e contratante. Se for o caso e justificado, serão adotadas medidas de ajustes contratuais amparados pela Lei 8.666.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1484
Doc.	3765

DOCUMENTO 1 - Jornais e Revistas**RELAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS - GRUPO 1**

Folha de S. Paulo
O Estado de S. Paulo
Gazeta Mercantil
Valor Econômico
O Globo
O Dia
Jornal do Brasil
Correio Braziliense
Gazeta Mercantil - ed. Nacional
Revista Globo Rural
Rev. Veja
Rev. Isto É
Rev. Época
Rev. Dinheiro
Rev. Exame
Rev. Carta Capital
Ver. Forbes
revista Panorama Rural
revista Time Brasil
revista PEGN
revista Amanhã
revista Internet Business
revista Info Exame
revista Placar

RELAÇÃO DOS JORNAIS E REVISTAS - GRUPO 2

Gazeta Mercantil - caderno DF
Gazeta Mercantil - caderno SP
Gazeta Mercantil - caderno RJ
Jornal de Brasília
Diário de São Paulo - SP
Jornal da Tarde - SP
Diário do Grande ABC - SP
Lance - SP
Jornal do Comércio - RJ
Extra - RJ
Jornal dos Sports - RJ
Estado de Minas - MG
Diário da Tarde - MG
Hoje em Dia - MG
A Gazeta - ES
O Popular - GO
A Gazeta - MT
Correio do Estado - MS

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1485
3765
Doc.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/88160010, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

Zero Hora

Correio do Povo - RS

Gazeta do Povo - PR

Estado do Paraná - PR

Diário Catarinense - SC

A Gazeta - AC

Jornal do Dia - AP

A Crítica - AM

O Liberal - PA

O Estadão - RO

Folha de Boa Vista - RR

Jornal de Tocantins - TO

A Gazeta - AL

A Tarde - BA

Correio da Bahia - BA

Diário do Nordeste - CE

O Povo - CE

O Estado do Maranhão - MA

Correio da Paraíba - PB

Diário de Pernambuco

Jornal do Comércio - PE

O Meio Norte - PI

Diário de Natal / O Poti - RN

Jornal da Cidade - SE

DOCUMENTO 2

DADOS E INFORMAÇÕES PARA PESQUISA

O serviço de fornecimento de clipping de mídia impressa e web deverá coletar e apresentar pesquisa de matérias que cite o nome Banco do Brasil, o Presidente do Banco, vice-presidentes ou qualquer outra fonte que se manifeste em nome do BB, bem como as empresas coligadas, subsidiárias, controladas, outras instituições ligadas ao Banco como a PREVI, CASSI e a Fundação Banco do Brasil.

1 - Relação de empresas e instituições vinculadas:

BB DTVM

BrasilPrev

BrasilCap

Cobra

BB Corretora

Ourocard

BB Turismo

BB BI

BB Financeira

BB Securities

PREVI

CASSI



Folha nº 307

Processo nº 02/133
Funcionário: José Carlos Carneiro Coelho
Matrícula: 5.351.140-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/88180018, ENTRE BANCO DO BRASIL S.A. E LINEAR - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE.

AABB

FENAB

ANABB

UNAMIBB

Max Blue

Brasil Saúde

Aliança do Brasil

BrasilSeg

Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação - SBCE

Brasil Veículos

Centro Cultural Banco do Brasil

Fundação Banco do Brasil

e outras entidades e empresas que por ventura venham ser indicadas durante a prestação do serviço.

RG 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1487
3765
Doc:

DOCUMENTO 4**Marketing Esportivo e Cultural**

Em razão da estratégia de marketing esportivo e cultural, alguns segmentos de cultura e esporte deverão ser acompanhados pelo serviço de clippagem. São de interesse e deverão ser coletadas matérias que toquem o Vôlei Brasileiro, a seleção, vôlei de praia e outras atividades coordenadas pela Confederação Brasileira de Vôlei, bem como todas as coberturas realizadas sobre o tenista Gustavo Kuerten, com atenção especial para o material fotográfico que veicula a marca BB. No segmento cultural são objeto do serviço todas as ações que são patrocinadas pelo BB, bem como o Circuito Cultural Banco do Brasil e os Centros Culturais Banco do Brasil.

REQ Nº 03/2005 - CN -
CPM: - CORREIOS
Fis. Nº 1488
3765
Doc:

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS - GECOP EM BRASÍLIA (DF), AO FINAL QUALIFICADO, E A EMPRESA SÉRGIO MACHADO REIS-ME, NOME FANTASIA LINEAR - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, COM SEDE NO SCS, QUADRA 01, BLOCO D, ED. JK, SALA 137, EM BRASÍLIA (DF), CNPJ Nº 00.441.200/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. SÉRGIO MACHADO REIS, BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO, RG Nº 655.921 SSP DF, CPF Nº 268.650.651-49, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/8616-0019, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA Nº 2002/8616-0133, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A PRESENTE MINUTA DE ADITIVO FOI APROVADA PELA NOTA JURÍDICA CONSU Nº. 02/1613 AJ, DE 01.08.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 17.02.2004, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, observando os prazos dispostos a seguir:

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO: no presente aditivo, de 17.02.2004 a 17.02.2005

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 15 de Janeiro de 2004

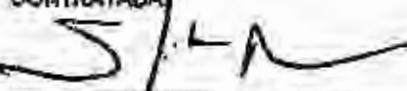
CONTRATANTE


Cláudio de Cunha Lopes
Brasileiro, Casado
RG 1025772 SSP/PA
CPF 317.380.281-00

TESTEMUNHAS:


Gladstone Machado de Menezes
CPF 227.385.491-04

CONTRATADA


SÉRGIO MACHADO REIS
BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO
RG 655.921 SSP DF, CPF Nº 268.650.651-49


Sebastião Vieira Lima
CPF 248.133.671-63

CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1489

Doc 3765

Folha Nº 342
Processo Nº 2002-0133
Funcionário: Gladstone Machado de Menezes
Matrícula 3.502.402-4

O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS - GECOP EM BRASÍLIA (DF), AO FINAL QUALIFICADO, É A EMPRESA SÉRGIO MACHADO REIS-ME, NOME FANTASIA LINEAR - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, COM SEDE NO SCS, QUADRA 01, BLOCO D, ED. JK, SALA 137, EM BRASÍLIA (DF), CNPJ Nº 00.441.200/0001-80, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. SÉRGIO MACHADO REIS, BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO, RG Nº 655.921 SSP DF, CPF Nº 268.650.651-49, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2003/8616-0019, VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA Nº 2002/8616-0133, REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A PRESENTE MINUTA DE ADITIVO FOI APROVADA PELA NOTA JURÍDICA CONSU Nº. 02/1613 AJ, DE 01.08.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO - OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 17.02.2005, conforme previsto na CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, observando os prazos dispostos a seguir:

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO: de 17.02.2004 a 17.02.2005

SEGUNDA PRORROGAÇÃO: de 17.02.2005 a 17.02.2006

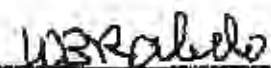
CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas CLÁUSULAS, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 07 DEZ 2004

CONTRATANTE:



CONTRATADA:


SÉRGIO MACHADO REIS
BRASILEIRO, CASADO, PROPRIETÁRIO
RG 655.921 SSP DF, CPF Nº 268.650.651-49

TESTEMUNHAS:


Gladstone Machado de Menezes
CPF 227.385.481-14

393
Processo Nº 2002/133
Funcionário: Gladstone Machado de Menezes
Matrícula: 3.002.400-4


Suly Fernandes Félix
CPF 308.668.000-82

RQS Nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 1490
3785
Doc:

2001/679

RDB/DECOP Nº 046/01

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA DIRETORIA DE INFRA-ESTRUTURA/GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS-GEOP, NO FINAL QUALIFICADO E A **RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.**, EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, CNPJ 00.464.073/0001-34, COM SEDE NO SHCN/CR QUADRA 502, BLOCO "B", Nº 80, EM BRASÍLIA (DF), NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU DIRETOR, SR. LUIZ ANTÔNIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, PELO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E DE PUBLICIDADE LEGAL, SR. HELLADIO TOLEDO MONTEIRO FILHO, NO FINAL QUALIFICADOS, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 2001/0663 (8616) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipping denominado Mídia Impressa, definido como a compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** efetuará a entrega do Clipping Mídia Impressa diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, entre as 5 e 6 horas da manhã, no apartamento 202 da SQN 316, Bloco "I", em Brasília (DF).

Parágrafo Segundo - É permitido ao **CONTRATANTE** alterar o local de entrega mediante comunicação formal à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

VIGÊNCIA

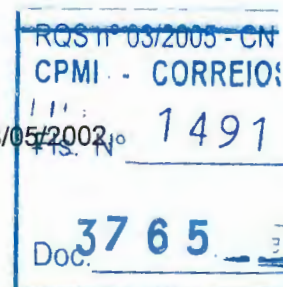
CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato entra em vigor em 29/11/2001 e vigorará até 28/05/2002.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante correspondência formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001/86160679, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
=====

Parágrafo Primeiro - Os valores expressos nesta Cláusula poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que agora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão creditados na Conta Única de Unidades Gestoras do Tesouro Nacional 170.500-8, sob o código de identificação 11005211152052-6 da **CONTRATADA**, existente na Agência 3.602-1 Ministério da Fazenda (DF), do Banco do Brasil S. A., a débito do prefixo 8.001-2 PRESI (DF), até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviços, que será entregue ao **CONTRATANTE** no 1º dia útil do mês em que o pagamento será efetuado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alteração da conta corrente para crédito, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias do próximo pagamento, as informações da nova conta.

Parágrafo Segundo - Caso a nota fiscal/fatura seja entregue ao **CONTRATANTE** após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, o que será comprovado pelo **CONTRATANTE** mediante consulta 'on-line' no SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Contrato, compromete o **CONTRATANTE** a, em nenhuma hipótese, reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta da Mídia Impressa, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos.

Parágrafo Único - O não cumprimento do estabelecido nesta Cláusula ensejará o cancelamento imediato da prestação dos serviços, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

PROCESSO	2001/0663
FOLHA	22

RDB/DECOP CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1492
3765
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001/86160679, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
=====

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer medida que implique em alteração de direitos e/ou obrigações aqui pactuadas somente poderá ser adotada mediante autorização por escrito das **PARTES** e será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

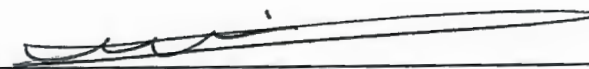
CLÁUSULA NONA - A não utilização, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

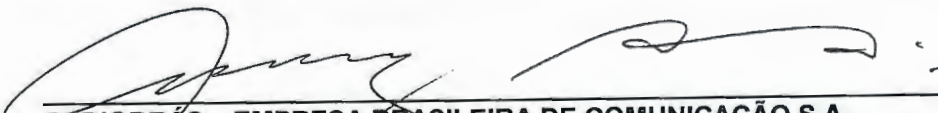
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as **PARTES** o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 14.11.2001.

CONTRATANTE:
BANCO DO BRASIL S.A.

Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, R.G. 328119
SEP/DF, CPF: 115.045.791-00

CONTRATADA:
RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

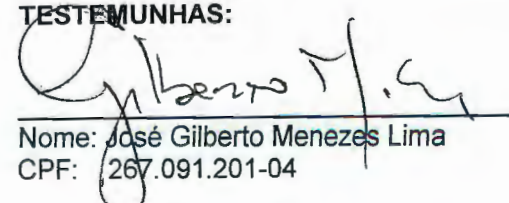
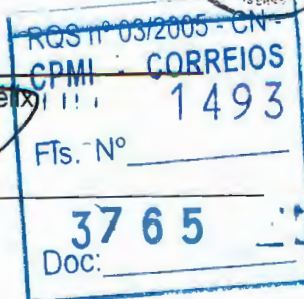
Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira
brasileiro, casado, CI 4.550 - CRA/DF
CPF: 119.949.321-04

PROCESSO 2001/0663

FOLHA 21

CONTRATADA:
RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

Helladio Toledo Monteiro Filho
brasileiro, divorciado, CI 163.641 NI/DF
CPF: 033.314.401-59

TESTEMUNHAS:
Nome: José Gilberto Menezes Lima
CPF: 267.091.201-04
Nome: Suely Fernandes Felix
CPF: 388.866.006-82

2002/705

BANCO DO BRASIL**ROB/DECOP Nº 032/02**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2002/0665 (8616) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96 QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS - GECOP, AO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, A **RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., EMPRESA PÚBLICA FEDERAL, CNPJ 00.464.073/0001-34, COM SEDE NO SHCN/CR QUADRA 502, BLOCO "B", Nº 80, EM BRASÍLIA (DF) NESTE ATO REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES AO FINAL QUALIFICADOS, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A PRESENTE MINUTA DE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS COJUR/CONSU Nº 11.948, DE 14.06.2000 E DIJUR-COJUR/CONSU Nº 13.404, de 28.01.2002:**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de clipping denominado *Mídia Impressa*, definido como a compilação detalhada dos mais importantes jornais do País, onde são reproduzidas, na íntegra, várias colunas, editoriais, notícias nacionais e internacionais, e a primeira página dos principais jornais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** efetuará a entrega do clipping *Mídia Impressa* diariamente, segundas às sextas feiras, entre as 5 e 6 horas da manhã, no apartamento 1.317 do Hotel Bonaparte, em Brasília (DF).

Parágrafo Segundo - É permitido ao **CONTRATANTE** alterar o local de entrega mediante comunicação formal à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato entra em vigor em 15/12/2002 e vigorará até 31/01/2003.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante correspondência formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.226,67 (hum mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 426,67 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) relativos à prestação dos serviços no período de 16 a 31.12.2002 e R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente ao período de 01.01.2003 a 31.03.2003.

Parágrafo Primeiro - Os valores expressos nesta Cláusula poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal e que reflita a variação dos custos deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que agora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Folha nº

38

Processo nº

2002/0665

Funcionário: Sueli Fernandes Félix

Matrícula 9 207.175-9

ROB Nº 03/2003 - CN
CPMI - CORREIA
1494
Fls. Nº
3765
Doc:

CONTRATO Nº 2002/86160705 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

Pág. 2

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão creditados na Conta Única de Unidades Gestoras do Tesouro Nacional 170.500-8, sob o código de identificação 11005211152052-6 da **CONTRATADA**, existente na Agência 3.602-1 Ministério da Fazenda (DF), do Banco do Brasil S. A., até o 5º (quinto) dia útil do mês civil seguinte ao vencido, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviços, que será entregue ao **CONTRATANTE** no 1º dia útil do mês em que o pagamento será efetuado, observado o disposto na Cláusula Sexta.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alteração da conta corrente para crédito, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias do próximo pagamento, as informações da nova conta.

Parágrafo Segundo - Caso a nota fiscal/fatura seja entregue ao **CONTRATANTE** após o 1º. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório. A autenticação poderá ser feita, também, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado. A apresentação dos documentos constantes do SICAF poderá ser substituída por comprovante de consulta eletrônica daquele sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Contrato, compromete o **CONTRATANTE** a, em nenhuma hipótese, reproduzir ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta da Mídia Impressa, reconhecendo a **CONTRATADA** como detentora exclusiva desses direitos.

Parágrafo Único - O não cumprimento do estabelecido nesta Cláusula ensejará o cancelamento imediato da prestação dos serviços, independente de qualquer notificação por escrito ou indenização, seja a que título for.

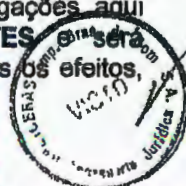
CLÁUSULA OITAVA - Qualquer medida que implique em alteração de direitos e/ou obrigações aqui pactuadas somente poderá ser adotada mediante autorização por escrito das **PARTES**, que será obrigatoriamente ratificada por Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Folha nº 38

Processo nº 2002/0665

Assinado: Suelly Fernandes Félix
9 207 175-9

RDB/DECOPI Nº 032/02
CPM - CORREIOS
Fis. Nº 1495
Doc: 3765



CONTRATO Nº 2002/86160705 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.

Pág. 3

CLÁUSULA NONA - A não utilização, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

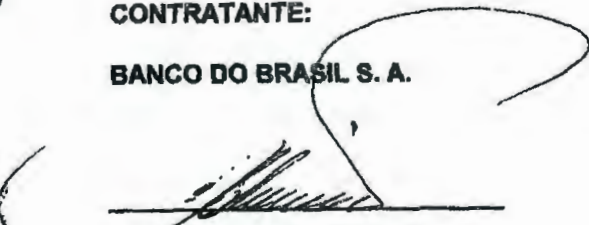
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as **PARTES** o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 12.12.02.

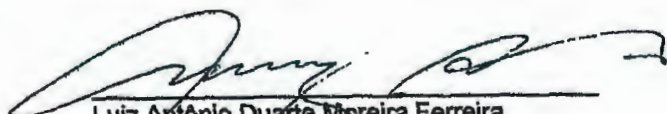
CONTRATANTE:

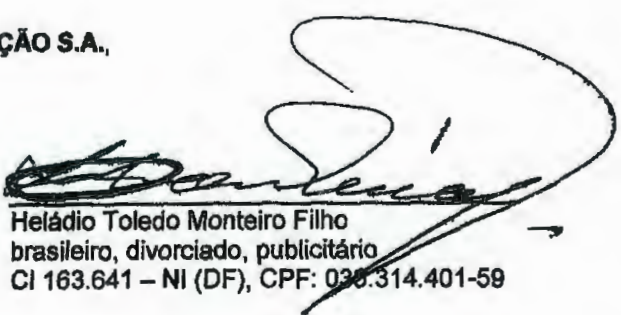
BANCO DO BRASIL S. A.


Benjamin Bandeira Filho
brasileiro, casado, RG 689.614
SSP/GO, CPF 183.939.971-15

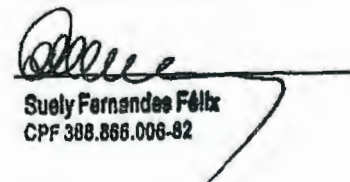
CONTRATADA:

RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.,


Luiz Antônio Duarte Moreira Ferreira
brasileiro, casado, administrador
CI 1.550 CRA (DF), CPF: 119.949.321-04


Heládio Toledo Monteiro Filho
brasileiro, divorciado, publicitário
CI 163.641 - NI (DF), CPF: 030.314.401-59

TESTEMUNHAS::


Suely Fernandes Félix
CPF 388.866.006-82


Seda Reis Tolentino
CPF: 179.699.301-82
ID: 487.245 - SS-DF

RECIBO Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1496
3765
Doc: 36



Folha nº

Processo nº 2002/0665
Funcionário: Suely Fernandes Félix
Matrícula 9 207.175-9

CONTRATO Nº **99/86160014** DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA CECOP 99/0014 (8616), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CGC/MF SOB O NÚMERO 00.000.000/001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GERENTE EXECUTIVO DA UF INFRA-ESTRUTURA/GERÊNCIA DE COMPRAS, VENDAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO FINAL QUALIFICADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), NO SHCN 107 - BLOCO C - SALA 209, INSCRITA NO CGC/MF SOB O NÚMERO 36.768.893/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIO, NO FINAL QUALIFICADO, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

OBJETO

PROCESSO	99/0014
FOLHA	168

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de **CLIPPING IMPRESSO** e **ELETRÔNICO** (Internet) das notícias publicadas sobre o **CONTRATANTE**, na forma estabelecida nos ANEXOS 1, 2 e 3 deste contrato.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação total ou parcial, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão ou incorporação.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

PROCESSO Nº 99/0014 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fts. Nº	1497
Doc.	3765

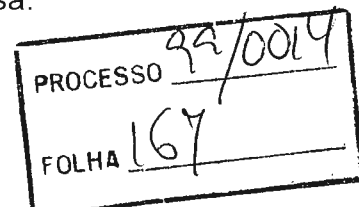
CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 2

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PREÇO



CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente, a importância total estimada em no máximo R\$ 14.099,93 (quatorze mil noventa e nove reais e trinta e três centavos), assim discriminada:

- a) Serviço de **CLIPPING IMPRESSO** (1 original e até 28 cópias diárias):
- pelo original: R\$ 2.507,41 (dois mil quinhentos e sete reais e quarenta e um centavos); $I \rightarrow 2.507,41$
 - por cópia diária: R\$ 92,59 (noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos) $II = 100 \times 92,59 = 9.259,00$

- b) Serviço de **CLIPPING ELETRÔNICO** (Internet):

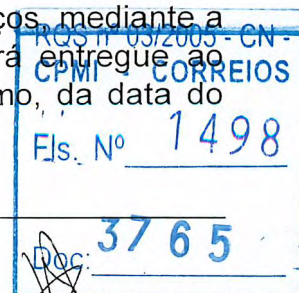
■ R\$ 9.000,00 (nove mil reais). $III = 10.155,00$

Parágrafo Único - Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser repactuados, a cada período de um ano, contado a partir da assinatura deste contrato, mediante acordo entre as partes, adotando-se, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado na conta nº 429.997-3 da **CONTRATADA**, existente na Agência 1003-0 do Banco do Brasil S.A., até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de serviços, que será entregue ao **CONTRATANTE** com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data do vencimento.



CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 3

OBSERVAÇÃO: Na emissão das faturas, obrigatoriamente, deverão ser mencionados o nº do contrato, o objeto contratado, discriminado por serviço e a quantidade de cópias diárias fornecidas, no mês de referência e a conta-corrente/agência para o respectivo crédito.

Parágrafo Primeiro - Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à **CONTRATADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULAS GERAIS

PROCESSO	99/0014
FOLHA	166

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** orientará a **CONTRATADA** quanto aos assuntos a serem analisados e, de comum acordo com a **CONTRATADA**, poderá ajustar forma e conteúdo das avaliações dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** avaliará, periodicamente, a possibilidade de modernizar e aperfeiçoar os serviços prestados.

Parágrafo Segundo - Trimestralmente, serão feitas reavaliações quanto à possibilidade de redução das cópias do **CLIPPING IMPRESSO** e o **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, com 15 (quinze) dias de antecedência, o início do fornecimento da nova quantidade. Conseqüentemente haverá decréscimo no valor mensal contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) fornecer, por escrito e mediante solicitação do **CONTRATANTE**, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do **CONTRATANTE**
- b) repassar ao **CONTRATANTE** as novas tecnologias de tratamento e armazenagem de dados - CD Rom, Internet, intranet, extranet, Scanner, entre outras, sem qualquer ônus;
- c) cumprir, fielmente, este Contrato, de modo que os serviços aventados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1499
3765
Doc: _____

CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 4

- d) enviar "edição extra", quando ocorrerem atrasos de todos os jornais do Rio e de São Paulo;
- e) acatar as exigências do **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente à execução dos serviços contratados;
- h) manter, durante a vigência deste Contrato, sede ou filial em Brasília (DF).

PROCESSO	99/0014
FOLHA	165

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a **CONTRATADA** estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - A comprovação das condições de habilitação exigidas nesta Cláusula poderá ser feita pelo **CONTRATANTE**, mediante consulta "on-line" no SICAF.

CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1500
Doc: 3765

CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 5

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE**, no decorrer da vigência contratual, exercerá ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas e determinará o que julgar conveniente para a regularização de falhas cometidas pela **CONTRATADA**.

PROCESSO 99/001
FOLHA 164

CLÁUSULA DÉCIMA - O **CONTRATANTE** registrará, em relatório, as deficiências verificadas na execução dos serviços do **CLIPPING IMPRESSO** e **ELETRÔNICO** (Internet), do qual será entregue cópia à **CONTRATADA**, mediante protocolo. As providências necessárias para a regularização das falhas serão adotadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado da entrega deste relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A **CONTRATADA** responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

ROS nº 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1501
Doc: 3765

CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 6

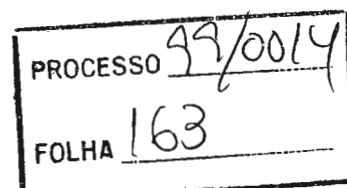
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a entregar ao **CONTRATANTE** comprovante de garantia, na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO, no valor de R\$ 8.459,95 (OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo - Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O valor da garantia somente será liberado à **CONTRATADA** quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o **CONTRATANTE** e mediante expressa autorização deste.

PENALIDADES

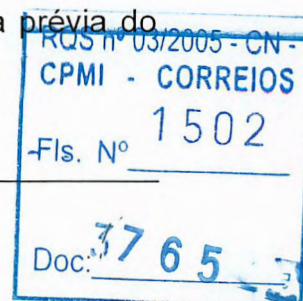


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- 
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Banco e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 7

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer:

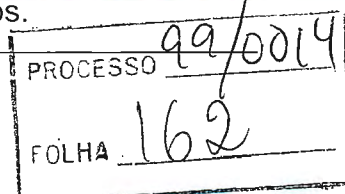
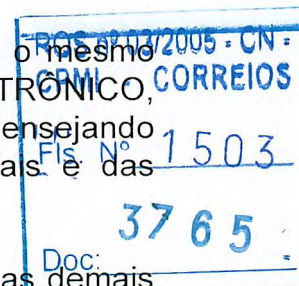
- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa por inexecução total ou parcial do serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, da seguinte forma:

- a) Nos casos de atraso superior a 5 (cinco) dias no mês, no horário de entrega do **CLIPPING IMPRESSO**, por motivo não justificado, a critério do **CONTRATANTE**, será aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura do mês, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.
- b) No caso de a **CONTRATADA** incorrer em falhas reiteradas (ausência de matérias que citem o Banco do Brasil em jornais e revistas, relacionados no item 1.4 "f" do ANEXO 1, erros de montagem, inclusão de matérias pela metade, falta de destaque de colunas, repetição de matérias na mesma edição) na prestação dos serviços, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência a cada conjunto de 10 (dez) faltas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da fatura.

Parágrafo Primeiro - O atraso, quando superior a 10 (dez) dias durante o mesmo mês, tanto para a entrega dos **CLIPPING IMPRESSO** e **ELETRÔNICO**, caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação, ensejando rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das consequências legais e das previstas no Edital.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 8

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao Banco serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** desde logo autoriza o **CONTRATANTE** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal.

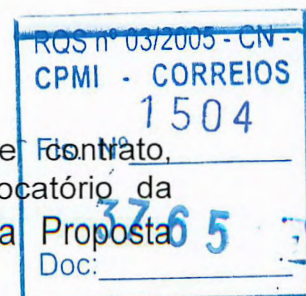
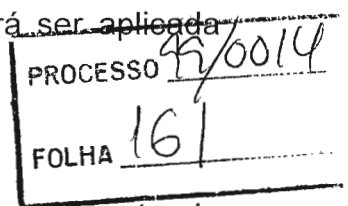
CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao Banco;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando rescisão contratual;
- f) ações com intuito de tumultuar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Banco;
- h) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.



CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 9

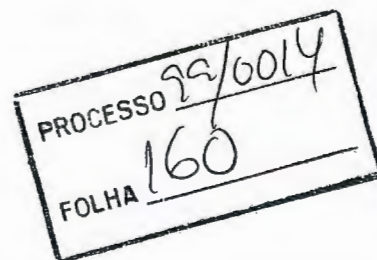
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília (DF) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

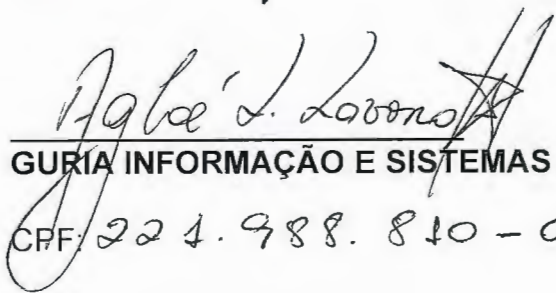
Brasília (DF), 31 de março de 1999

CONTRATANTE

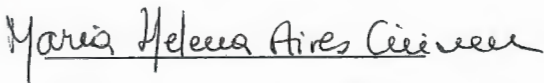

BANCO DO BRASIL S.A.
PEDRO VIEIRA DE SOUSA JÚNIOR
CPF: 361.474.786-72



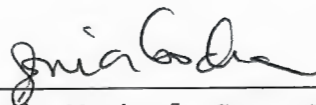
CONTRATADA


GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.
CPF: 224.988.810-09

TESTEMUNHAS:



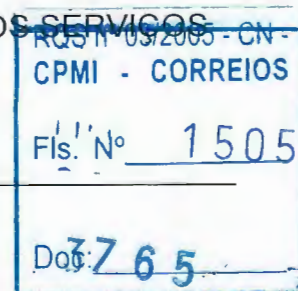
CPF: 166.431.191-20



Sonia Maria de Sousa Rocha
CPF: 113.333.326-53

ANEXOS:

1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET)
2. PRAZOS/LOCAIS/QUANTIDADE E NORMAS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS
3. AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

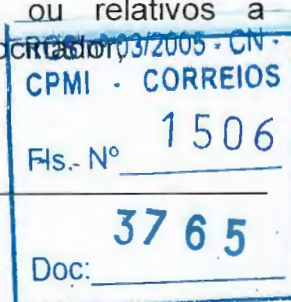
Pág. 10

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET)



- 1.1. O serviço de fornecimento do *CLIPPING* IMPRESSO de notícias será realizado, diariamente, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas publicadas nos principais jornais e revistas do País, **que citem** o nome Banco do Brasil, do Presidente do Banco, Diretores ou qualquer de suas subsidiárias ou controladas, com indicação da fonte, data e página do veículo. Além disso, anúncios, editais ou matérias pagas do próprio Banco (uma amostra, por coletânea).
- 1.2. Os serviços deverão ser apresentados, diariamente, também, na forma de arquivos (doc) disponíveis na Internet (*CLIPPING* ELETRÔNICO), contendo as mesmas informações e de acordo com o item 1.5 deste ANEXO.
- 1.3. Idêntico procedimento será adotado em relação às matérias referentes às empresas subsidiárias ou associações que tenham ou venham a ter vinculação com o Banco do Brasil, como BB-DTVM, Brasilprev, Brasilcap, Cobra, BB Corretora, Ourocard, BB-TUR, BBI, BB Financeira, BB Securities, BB-Banco de Investimento, Previ, Cassi, AABB, FENAB, ANABB, UNAMIBB, Aliança do Brasil, Brasilseg, Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação-SBCE, Brasilveículos, Centro Cultural Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil, e outras empresas que venham a ter participação acionária do Banco.
- 1.4. No *CLIPPING* IMPRESSO diário deverão ser incluídas, também, matérias de interesse do Banco do Brasil, ainda que não mencionem o nome do mesmo:
 - a) matérias/editoriais sobre a economia nacional (agricultura, comércio exterior, Mercosul, sistema financeiro nacional, etc);
 - b) notícias sobre empresas com as quais o Banco do Brasil mantenha relacionamento negocial de grande vulto, mediante indicação da UA COMUNICAÇÃO E MARKETING/COMIN-Gerência de Comunicação Institucional;
 - c) reportagens sobre eventos culturais e esportivos ou relativos a segmentos onde o Banco do Brasil participe como patrocinador.



CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 11

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET)

PROCESSO	99/0014
FOLHA	158

- d) matérias sobre estratégias, produtos e serviços dos bancos concorrentes (quando relevantes);
- e) entrevistas com o Presidente da República, Ministros da área econômica e Presidentes do Banco Central, Caixa Econômica e BNDES;
- f) o CLIPPING IMPRESSO deverá incluir, diariamente, as principais colunas econômicas e políticas dos jornais e revistas de maior circulação no País;

Primeira Edição - Jornais: O Globo, Jornal do Brasil, O Estado de São Paulo, Folha de S. Paulo, Gazeta Mercantil, Correio Braziliense e Jornal de Brasília. Revistas: Veja, Exame (Vip e Você), Istoé, Istoé Dinheiro, Carta Capital, Época, Exame Informática

Segunda Edição: Jornais: Tribuna da Imprensa, O Dia (RJ), O Extra (RJ), Jornal do Commercio (RJ), DCI, Jornal da Tarde, Diário Popular e Folha da Tarde. Revistas: Globo Rural e Pequenas Empresas grandes Negócios e jornais dos demais estados.

- 1.5. O CLIPPING ELETRÔNICO (Internet) deverá incluir, diariamente, em edição única, as principais colunas econômicas e políticas dos jornais e revistas de maior circulação no País e as notícias dos seguinte jornais: O Globo, Jornal do Brasil, O Estado de São Paulo, Folha de S. Paulo, Gazeta Mercantil, Correio Braziliense e Jornal de Brasília, e revistas: Veja, Exame (Vip e Você), Istoé, Istoé Dinheiro, Carta Capital, Época, Exame Informática.

* b/ Clipping Report...

OBSERVAÇÃO: O CLIPPING ELETRÔNICO (Internet) deverá conter índice de localização das matérias que o integram, informando veículo, assunto e página.

* CD Rom.

* c) Arquivos e imagens de Ilustr.

- 1.6. O original dos recortes dos noticiários sobre o Banco do Brasil, deverão ser encaminhados diariamente, junto com as cópias e entregues na UA COMUNICAÇÃO E MARKETING/COMIN-Gerência de Comunicação Institucional. Os originais dos finais de semana e feriados deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1507
3765	
Doc:	

CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

ANEXO 2

PRAZOS / LOCAIS / QUANTIDADE e NORMAS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO

- a) O *CLIPPING* IMPRESSO deverá ser fornecido em duas edições diárias. A primeira edição, com prazo para entrega até as 8h e 30 minutos, incluirá as notícias dos principais jornais do Rio, São Paulo e Brasília, bem como das revistas de maior circulação. A segunda edição, com prazo para entrega até as 15h, incluirá as matérias dos jornais dos demais Estados, e dos principais jornais que estiverem com circulação atrasada.
- b) Quando ocorrerem atrasos de todos os jornais do Rio e de São Paulo, deverá ser enviada "edição extra".
- c) Número de cópias xerográficas: até 28 (vinte e oito) conjuntos da primeira e segunda edições e, quando for o caso, o mesmo número da edição extra.

2.2. SERVIÇOS DE CLIPPING ELETRÔNICO (INTERNET)

O *CLIPPING* ELETRÔNICO deverá ser encaminhado, em edição única, até as 8h, diariamente.

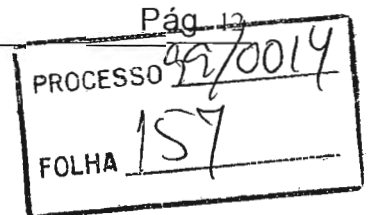
2.3. LOCAIS (IS) / ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO:

NOS DIAS ÚTEIS:

BANCO DO BRASIL S.A
UA COMUNICAÇÃO E MARKETING
COMIN-Gerência de Comunicação Institucional
SBS - Ed. Sede III - 19º andar - Brasília (DF),

INTERNET - webmaster@bancobrasil.com.br, e

E-MAILS fornecidos pela UA COMUNICAÇÃO E MARKETING/COMIN, até o limite de 50 (cinquenta) endereços.



CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 13

ANEXO 2

PRAZOS / LOCAIS / QUANTIDADE e NORMAS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS:

Serão entregues, até as 12h, em edição única, até **28 (vinte e oito)** cópias do **CLIPPING IMPRESSO**, nos endereços de administradores do Banco, residentes em Brasília, e para os **E-MAILS** fornecidos pela UA COMUNICAÇÃO E MARKETING/COMIN, até o limite de 50 (cinquenta) endereços.

OBS. Em caso de viagem do Presidente do Banco, nos finais de semana, a empresa contratada deverá estar apta a encaminhar o **CLIPPING**, via fax ou **e-mail**, para local indicado pela UA COMUNICAÇÃO E MARKETING/COMIN, inclusive no exterior. O pagamento das despesas relativas à transmissão será feito à parte, em função da imprevisibilidade dos locais das viagens.

c) LOCAL DE ENTREGA DOS ORIGINAIS DOS RECORTES DOS NOTICIÁRIOS SOBRE O BANCO:

BANCO DO BRASIL S.A
UA COMUNICAÇÃO E MARKETING
COMIN-Gerência de Comunicação Institucional
Endereço: SBS - Ed. Sede III - 19º andar - Brasília (DF).

PROCESSO	99/0014
FOLHA	156

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1509
3765	
Doc:	

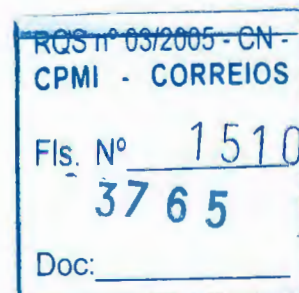
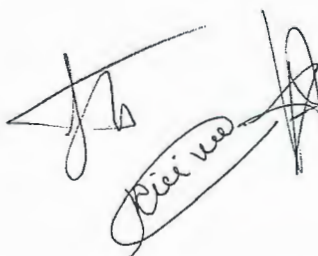
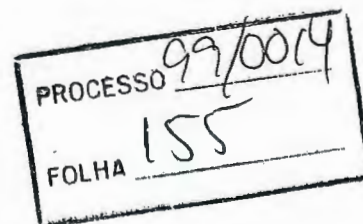
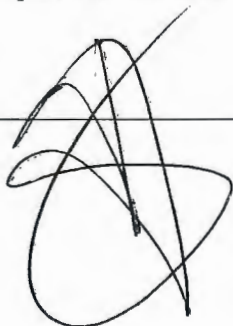
CONTRATO Nº 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO (INTERNET) QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Pág. 14

ANEXO 3

AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O **CONTRATANTE**, por intermédio da UA COMUNICAÇÃO E MARKETING/COMIN-Gerência de Comunicação Institucional, orientará quanto aos assuntos a serem analisados e, de comum acordo com a **CONTRATADA**, poderá ajustar forma e conteúdo das avaliações dos serviços de *CLIPPING* especificados nos ANEXOS deste Contrato.
- 3.2. O **CONTRATANTE** avaliará, periodicamente, a possibilidade de modernizar e aperfeiçoar os serviços prestados.
- 3.2.1 Novas tecnologias de tratamento e armazenagem de dados - CD Rom, Intranet, internet, extranet, Scanner, entre outras, deverão ser repassadas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus.
- 3.2.2. Trimestralmente, serão feitas reavaliações quanto à possibilidade de redução no número de cópias.



ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA CECOP 99/0014 (8616), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CGC/MF SOB O NÚMERO 00.000.000/001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GERENTE EXECUTIVO DA UF INFRA-ESTRUTURA/GERÊNCIA DE COMPRAS, VENDAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO FINAL QUALIFICADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA. GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA., COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), NO SHCN 107 - BLOCO C - SALA 209, INSCRITA NO CGC/MF SOB O NÚMERO 36.768.893/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SÓCIO, NO FINAL QUALIFICADO, ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Aditivo é a prorrogação do Contrato por 12 meses, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato, mantendo-se inalterados no período os preços constantes da Cláusula Terceira do referido Contrato.

RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato em referência fica ratificado em todas as suas Cláusulas, termos e condições não expressamente alterados por este documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito;

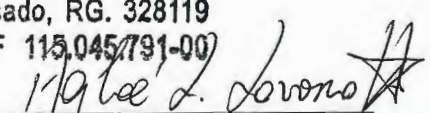
E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 31 de março de 2.000

CONTRATANTE

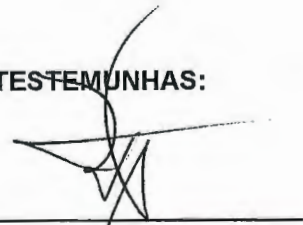

BANCO DO BRASIL S.A.
Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG. 328119
SEP/DF, CPF 115.045.791-00

CONTRATADA


GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

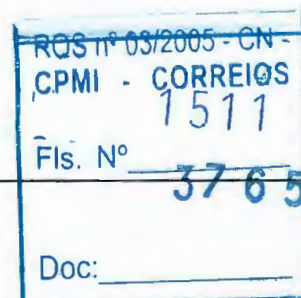
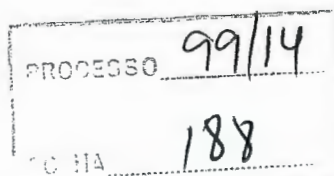
Aglaê Linhares Lavoratti
Diretora Presidente
Ct 5.90276 SSP RS
CPF 221.988.810-4

TESTEMUNHAS:


CPF: José Vitor de Andrade Pissol
CPF: 603.517.648-97


CPF: 166 431.191-20

Adesões de contrato Social (fls 82 a 85)



ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO 99/86160014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLIPPING IMPRESSO E ELETRÔNICO, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA CECOP 99/0014 (8616), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI N. 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CGC/MF SOB O NÚMERO 00.000.000/001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GERENTE EXECUTIVO DA UF INFRA-ESTRUTURA/GECOP-GERENCIA DE COMPRAS, VENDAS E CONTRATAÇÕES, NO FINAL QUALIFICADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), NO SHCN 107 - BLOCO C - SALA 209, INSCRITA NO CGC/MF SOB O NÚMERO 36.768.893/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SÓCIA, NO FINAL QUALIFICADA, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

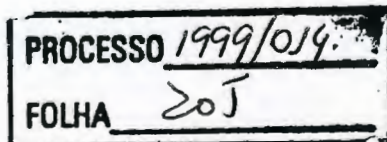
- I reajustar os valores iniciais, estipulados na Cláusula Terceira do contrato, em 15% (quinze por cento), a contar de 01/04/2001;
- II Prorrogar a vigência do contrato por mais de 12 meses, a contar de 31.03.2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em decorrência das modificações referidas no parágrafo anterior, o contrato original passa a vigor com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, mensalmente, mediante crédito em conta corrente, a importância total estimada de, no máximo R\$ 16.198,00 (dezesesseis mil, cento e noventa e oito reais), assim discriminada:

- a) Serviço de CLIPPING IMPRESSO (1 original e até 28 cópias diárias)
 - Pelo original: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)
 - Por cópia: R\$106,00 (cento e seis reais)
- b) Serviço de CLIPPING ELETRONICO DOS GRANDES JORNAIS
 - R\$10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

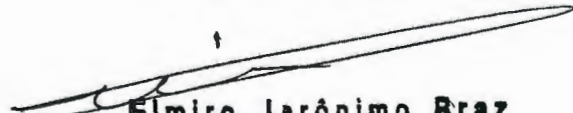
O Contrato em referência e seu Aditivo 1, de 31/03/2000, ficam ratificados em todas as suas Cláusulas, termos e condições não expressamente alterados por este documento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito;

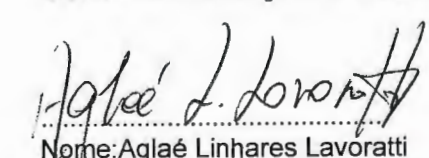
E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 29 de março de 2.001.

BANCO DO BRASIL

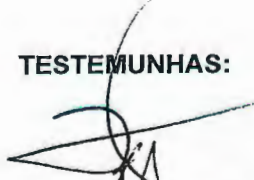
GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

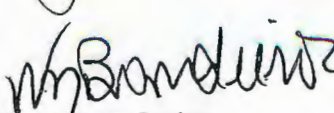

Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG. 328119
SEP/DF, CPF 115.045.791-00

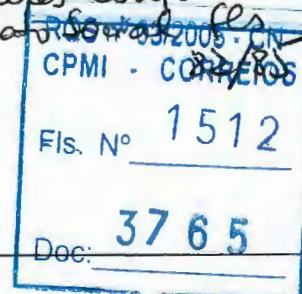

Nome: Aglaé Linhares Lavoratti
Sócia, brasileira, divorciada, residente em Brasília-DF
CPF: 221.988.810-04
RG: 590276 SSP/RS

Poderes conforme
Contrato 99/0014-DF

TESTEMUNHAS:


José Vitorino de Andrade Picelli
CPF: 603.517.648-87


Wagner Nunes Bandeira
Analista Pleno
CPF: 428.406.192-72



O **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com Sede em Brasília (DF), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00000000/00001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Gerente Executivo da Gerência de Compras e Vendas, no final qualificado, e a empresa **GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.**, com sede no SHCN 107, bloco C, sala 209, em Brasília (DF), inscrita na CNPJ sob o nº 36.768.893/0001-67, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Geral, no final qualificado, firmam o presente **Aditivo nº 3** ao Contrato de Prestação de Serviços nº **1999/86160014**, vinculado ao processo licitatório CONCORRÊNCIA CECOP 1999/0014 (8616), realizado em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, nesta e melhor forma de direito, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto:

alterar a Cláusula Segunda do Contrato, em função da prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

incluir item específico apresentando a opção de rescisão contratual, a qualquer momento, após transcorridos 90 (noventa) dias, a critério do Banco, desde que a Contratada seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

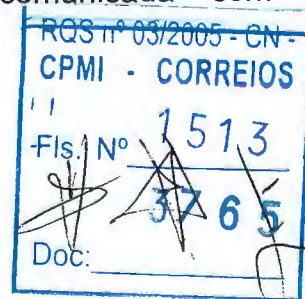
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Folha nº 233
Processo nº 1999/014
Funcionário: Emanuel Vieira Lima
Matrícula: 2.892.260-3

O prazo de vigência deste Contrato será por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **30.03.2002 a 30.03.2003**, podendo ser prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 31.03.1999.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

- d) a qualquer tempo, após transcorridos 90 (noventa) dias, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, não alteradas expressamente neste documento, passando este Aditivo a integrar o contrato inicial, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

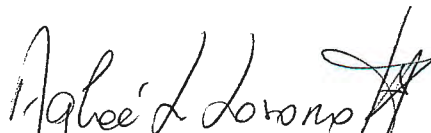
Brasília (DF), 27 DE MARÇO DE 2002.

CONTRATANTE:



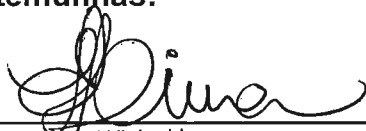
BANCO DO BRASIL S.A.
Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG. 328119
SEP/DF. CPF 115.045.701-00

CONTRATADA:



GURIA INFORMAÇÃO E SISTEMAS LTDA.
Aglaê Linhares Lavoratti
CPE: 221.988.810-04
RG: 590.276-SSP/RS

Testemunhas:



Emanuel Vieira Lima
CPF 249.133.671-53


Eulália Maria de Fátima Gomes
CPF: 768.608.201-99

Folha nº

232

Processo nº

1999/024

Funcionário: Emanuel Vieira Lima

Matrícula: 2.892.260-3

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1514
Doc:	3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/8616-0172 SL, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 24, INCISO XIII, DA LEI 8.666, DE 21.06.93, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO DOU EM 24.06.96, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E ALIENAÇÕES – GECOP, AO FINAL QUALIFICADO E, DO OUTRO LADO, O **COMSCITECH - INSTITUTO CIÊNCIA-TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO**, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DE ENSINO E PESQUISA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 06.203.851/0001-51, COM SEDE NA AV. ANGELICA 1648 APTO 02, SANTA CECILIA, SÃO PAULO (SP), NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE, PROFESSORA DOUTORA HELOIZA HELENA GOMES DE MATOS, RG Nº 9.741.995-3, CPF Nº 000.885.098-42, E SEU DIRETOR EXECUTIVO, PROFESSOR DOUTOR GUILHERME FRAGUAS NOBRE, RG Nº M-8.213.850 SSP-MG, CPF Nº 676.805.426-00, ADIANTE DENOMINADO CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS COJUR/CONSU Nº 11.948, DE 14.06.2000, E DIJUR-COJUR/CONSU Nº 13.404, DE 28.01.2002, E A MINUTA ESPECÍFICA PELO DIJUR-COJUR/CONSU Nº 6.034, DE 18.05.2005.

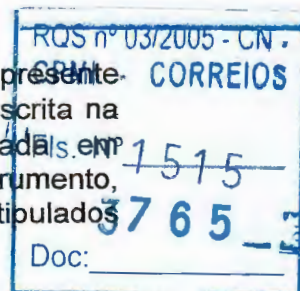
CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto - O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado "Relacionamento com a Imprensa", com carga horária total de 16 horas a ser ministrado pelo COMSCITECH - Instituto Ciência e Tecnologia da Comunicação, para turma de até 21 participantes, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços - Os serviços objeto do presente contrato serão executados no período de 09.06.2005 a 10.06.2005, na forma descrita na proposta apresentada pela CONTRATADA em 10.03.2005 e complementada em 29.04.2005, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, em tudo o que não contradisser aos termos estipulados neste instrumento de ajuste.



Parágrafo Único - As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência - O presente contrato vigorará de 09.06.2005 até o final da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente do País, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago 5 dias após o término do evento.

Handwritten signature or mark in the bottom left corner.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'X' and several cursive signatures.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/8616-0172 SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O COMSCITECH - INSTITUTO CIÊNCIA-TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO

=====

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente nº 15590-X, Agência nº 1191-6, do Banco do Brasil S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais deverão ser remetidas para a DIPES/GEDUC/DIPAR, no endereço: SCES Trecho 02, Edifício Tancredo Neves, Brasília (DF), CEP 70200-002.

Parágrafo Terceiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa a(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e a apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço, despesas com deslocamentos dos professores.

Parágrafo Sexto - As despesas com passagens e hospedagens do coordenador e instrutores, e tão somente destes, até o limite de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) serão responsabilidade da CONTRATANTE, que providenciará as reservas e emissão de passagens através da BB Turismo.

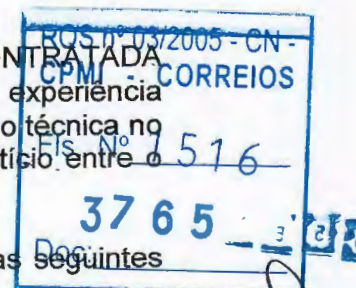
Parágrafo Sétimo - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE as despesas com estúdios de rádio e TV, com equipe técnica dos estúdios, bem como o material necessário à realização das sessões de laboratório, com valor estimado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA em 10.03.2005.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os técnicos relacionados na proposta, os quais deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções;

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar os professores;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/8616-0172 SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O COMSCITECH - INSTITUTO CIÊNCIA-TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO

respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (Cláusula Quinta, Parágrafo 1º, alínea d).

Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE por notificação escrita, onde reste aposto o "Ciente" do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados (ou projetos) ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos, e a avaliação do treinamento e do corpo docente;
- todos os participantes devem ser avaliados nos quatro laboratórios - televisão, rádio, mídia impressa e on-line -, e receber feed-back por escrito;
- conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas; e

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS

Ass. nº 1517

3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/8616-0172 SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O COMSCITECH - INSTITUTO CIÊNCIA-TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO

=====

d) fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – do local para treinamento – O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à realização do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

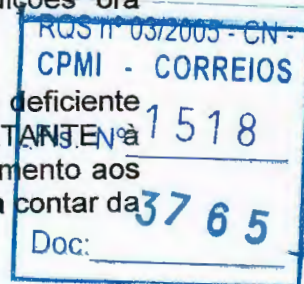
Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/8616-0172 SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O COMSCITECH - INSTITUTO CIÊNCIA-TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO

=====

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

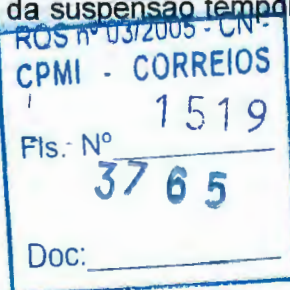
Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/8616-0172 SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O COMSCITECH - INSTITUTO CIÊNCIA-TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO

=====

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Segunda.

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

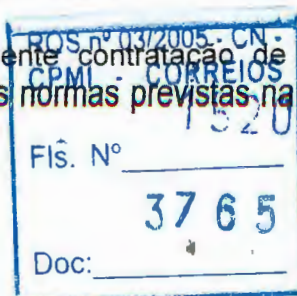
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2005/8616-0172 SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O COMSCITECH - INSTITUTO CIÊNCIA-TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO

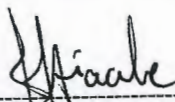
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, segundo as disposições do *caput*, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

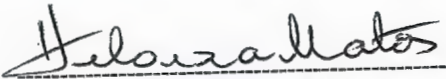
Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

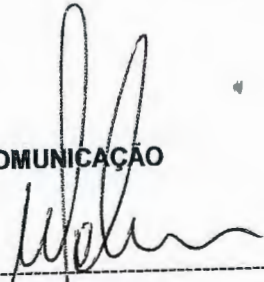
Brasília (DF), 01 DE JUNHO DE 2005

CONTRATANTE
BANCO DO BRASIL S.A.

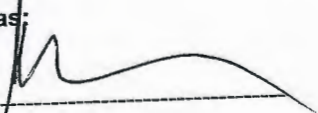

Romilson Rangel Alache
Brasileiro, casado
RG 518005 SSP DF
CPF 214.222.651-53

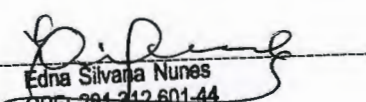
CONTRATADA
COMSCITECH - INSTITUTO CIÊNCIA-TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO

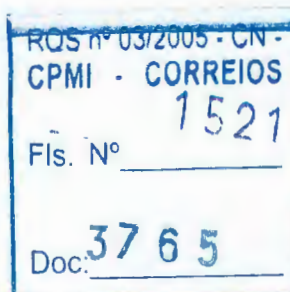

Heloiza Helena Gomes de Matos
RG Nº 9.741.995-3 SSP-SP
CPF Nº 000.855.098-42,


Guilherme Fraguas Nobre
RG nº M-8.213.850 SSP-MG
CPF Nº 676.805.426-00

Testemunhas:


Gladstone Machado de Menezes
CPF 227.366.491-04


Edna Silvana Nunes
CPF: 291.312.601-44



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2005/8616-0087SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A DIFERENCIAL ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

=====

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2005/0097(8616), COM ARRIMO NO ARTIGO 25, INCISO II, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO DOU EM 24.06.96, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DO DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, SITUADO NA CAPITAL FEDERAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERENCIA DE COMPRAS E ALIENAÇÕES – GECOP, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BRASÍLIA (DF), AO FINAL QUALIFICADO, DORAVANTE DESIGNADO APENAS POR CONTRATANTE, E A **DIFERENCIAL ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 29.416.989/0001-09, COM SEDE NA AVENIDA AYRTON SENNA, 3000 - BLOCO 02 - SALAS 117, 118 E 127 - VIA PARQUE, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO (RJ), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SÓCIA MONICA MEDINA COELI BASTOS, AO FINAL QUALIFICADA, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA DO PRESENTE CONTRATO FOI ANALISADA PELO PARECER DIJUR/CONSU N.º 5638.

CLÁUSULA PRIMEIRA -Objeto- O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado "RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA – CRISE", com carga horária total de 16 horas, sendo 8 horas por turma, a ser ministrado pela DIFERENCIAL ASSESSORIA DE MARKETING LTDA., para 2 (duas) turmas de até 15 participantes cada, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços – Os serviços objeto do presente contrato serão executados no período de 30.03.2005 a 31.03.2005, na forma descrita na proposta apresentada pela CONTRATADA em 04.02.2005, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, em tudo o que não contradisser aos termos estipulados neste instrumento de ajuste.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 15 dias após o final da prestação do serviço, ou seja, até 15.04.2005.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente do País, a importância de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), dividida em 2 parcelas, conforme especificado abaixo:

2005 - CN -
CORREIOS
N.º 1522
Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2005/8616-0087SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A DIFERENCIAL ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

=====

- 1ª parcela 5 dias após a assinatura do contrato, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2ª parcela em 5 dias após o término do curso, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente nº 103020-2, agência 0100, do UNIBANCO, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais deverão ser remetidas para a DIPES/GEDUC/DIPAR, no endereço: SCES Trecho 02, Edifício Tancredo Neves, Brasília (DF), CEP 70200-002.

Parágrafo Terceiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa a(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e a apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço.

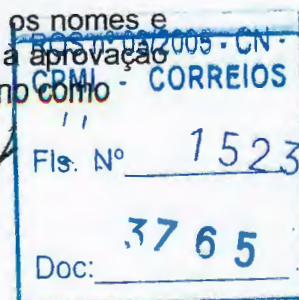
Parágrafo Sexto - Despesas com passagens e hospedagem dos palestrantes/consultores ficará a cargo do Banco do Brasil

CLÁUSULA QUINTA – Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os palestrantes/consultores relacionados na proposta, os quais deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções;

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar os professores;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 1 (um) ano como



instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (Cláusula Quinta, Parágrafo 1º, alínea d).

Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE por notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados (ou projetos) ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

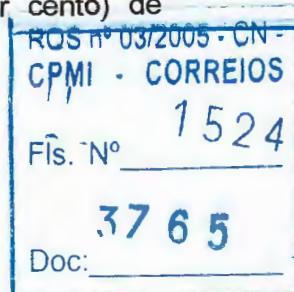
CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos, e a avaliação do treinamento e do corpo docente;
- b) conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas.



CLÁUSULA NONA – do local para treinamento – O treinamento será realizado nas dependências da Contratante, na GEPEs Regional Brasília (DF), que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à realização do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

RQS nº 05/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1525
3765
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2005/8616-0087SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A DIFERENCIAL ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

=====

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI para o CORREIOS
1526
Fls. Nº 3765
Doc: _____

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Segunda.

Parágrafo Primeiro – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1527
3765
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2005/8616-0087SL, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A DIFERENCIAL ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, segundo as disposições do *caput*, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 29 de março de 2005

CONTRATANTE

Testemunhas:

Rômulo M. C. Baffi
CPF: 068.100.658-73

Rômulo Rangel Alache
Brasileiro, casado
RG 518006 SSP DF
CPF 214.222.651-53

CONTRATADA

MONICA MEDINA COELHO DASTOS
RG: 04292766-5
CPF: 773.771.517-24

Gledstone Machado da M. Costa
CPF 227.365.431-04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1528

3765

Doc: _____

2004/8616 0271

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2004/8616-0258, COM ARRIMO NO ARTIGO 24, XIII, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO DOU EM 24.06.96, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DO DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, SITUADO NA CAPITAL FEDERAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELA ADMINISTRADORA DA GERÊNCIA DE COMPRAS E ALIENAÇÕES – GECOP, RESIDENTE E DOMICILIADA EM BRASÍLIA (DF), DORAVANTE DESIGNADO APENAS POR CONTRATANTE, E A **FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DE ENSINO E PESQUISA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.349.489/0001-08, COM SEDE NA RUA CONSELHEIRO CARRÃO, 178, BELA VISTA (SP), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. TUPÃ GOMES CORRÊA, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA APROVADA PELA NOTA JURÍDICA DIJUR-COJUR/CONSU N.º 4.399, DE 24.06.2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto- O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado "Relacionamento com a Imprensa", com carga horária total de 16 horas, a ser ministrado pela Fundação para Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC, para 01 (uma) turma de até 21 participantes, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6.º da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços - Os serviços objeto do presente contrato serão executados no período de 05 a 06.08.2004, conforme confirmação feita através de e-mail da coordenadora do curso, em 16.06.2004, que passa a complementar a proposta apresentada pela CONTRATADA em 01.06.2004, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, em tudo o que não contradisserem os termos estipulados neste instrumento de ajuste.

Parágrafo Segundo - As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente do País, a importância de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em uma única parcela, em 13.08.2004, após a realização do evento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente nº 7.042-4, Agência 3559-9, do Banco do Brasil S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão

92

153

R

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fls. Nº 1529

3765

Doc.

entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa a(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e a apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Quinto - Despesas com passagens e hospedagem dos professores e do coordenador do curso, e tão somente destes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que providenciará as reservas e emissão de passagens através da BB Turismo.

Parágrafo Sexto - Correrão ainda por conta da CONTRATANTE as despesas com estúdios de rádio e TV, com a equipe técnica dos estúdios, bem como do material necessário à realização das sessões de laboratório.

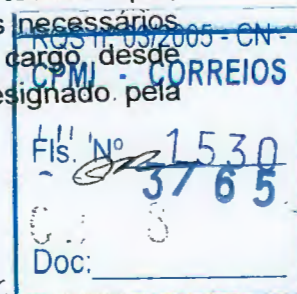
CLÁUSULA QUINTA - Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os professores relacionados no Anexo Único, os quais deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções;

- gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- coordenar os professores;
- zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (Cláusula Quinta, Parágrafo 1.º, alínea d).



Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE por notificação escrita, firmada pelo interlocutor designado da CONTRATADA (Cláusula Quinta, Parágrafo 1.º, alínea d) e em que reste aposto o 'Ciente' do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados (ou projetos) ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

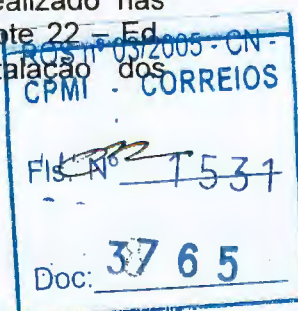
Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos, e a avaliação do treinamento e do corpo docente. Todos os participantes deverão ser avaliados por escrito nos quatro laboratórios. O relatório deverá ser apresentado em até cinco dias úteis após o término do treinamento.
- b) conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas. Os certificados deverão ser entregues no final do treinamento. O modelo do certificado deverá ser submetido para apreciação prévia; e
- c) fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços:
 - jornais e revistas para laboratório de mídia impressa;
 - apostila impressa com textos relacionado ao tema;
 - livros e/ou edições sobre o tema.

CLÁUSULA NONA – do local para treinamento – O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE, na GEPES Regional, SCES Trecho 2 – Lote 22 – Ed. Tancredo Neves, em Brasília (DF), que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à realização do treinamento.



CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

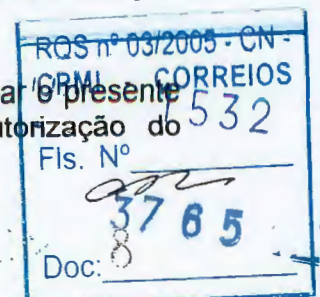
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

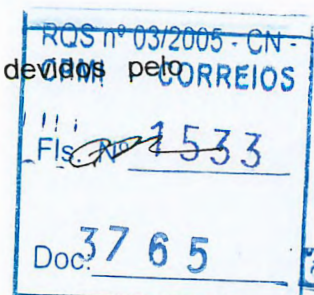
CLÁUSULA VIGÉSIMA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Segunda.

Parágrafo Primeiro – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos

da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, segundo as disposições do *caput*, do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

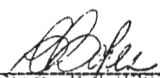


Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 19 de julho de 2004

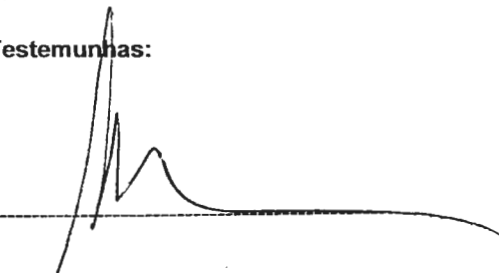
CONTRATANTE

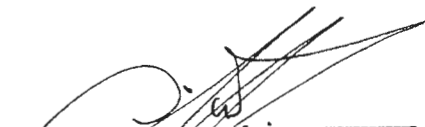
CONTRATADA


Clara da Cunha Lopes
Brasileira, Casada
RG 1028772 SSP/PA
CPF 317.380.281-00


T. 177441

Testemunhas:


Gladstone Machado
CPF 227.801.111-00


MANOEL VIEIRA FILHO
CPF 546.865.988-34



36

000 00000

R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2003/86160530, COM ARRIMO NO ARTIGO 25, II, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO DOU EM 24.06.96, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DO DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, SITUADO NA CAPITAL FEDERAL, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 03.349.489/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS - GECOP, DORAVANTE DESIGNADO APENAS POR CONTRATANTE, E A **FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DE ENSINO E PESQUISA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.349.489/0001-08, COM SEDE NA RUA CONSELHEIRO CARRÃO, 178, BELA VISTA, SÃO PAULO (SP), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, PROFESSOR TUPÃ GOMES CORRÊA, INSCRITO NO CPF N.º 680.603.608-25, BRASILEIRO, DIVORCIADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO (SP), A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS. A PRESENTE MINUTA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO 3247, DE 21.10.2003.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto - O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado Relacionamento com a Imprensa, com carga horária total de 16 horas, a ser ministrado pela Fundação para Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC, para 01 (uma) turma de 21 participantes, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação.

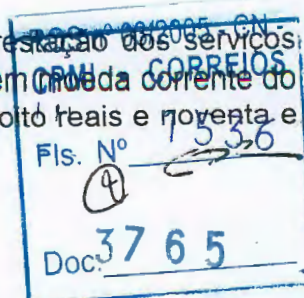
Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços - Os serviços objeto do presente contrato serão executados no período de 06.11.2003 a 07.11.2003, na forma descrita no Anexo Único, proposta apresentada pela CONTRATADA em 24.09.2003, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência - O presente contrato vigorará até o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente do País, a importância de R\$45.318,93 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e



três centavos), acrescidas as despesas de passagens aéreas e hospedagem dos instrutores e coordenadores. O pagamento será efetuado de uma só vez, após o término do treinamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente nº 7.042-4, agência 3559-9, do Banco do Brasil S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa a(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e a apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Quinto - Despesas com passagens e hospedagem dos professores e do coordenador do curso, e tão somente destes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que providenciará as reservas e emissão de passagens através da BB Turismo.

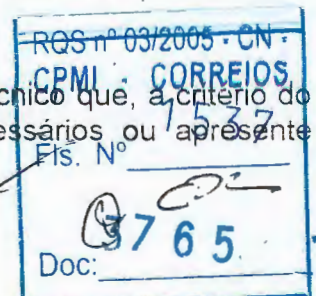
CLÁUSULA QUINTA – Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os professores relacionados no Anexo Único, os quais deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções;

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar os professores;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresentar



desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, expedida com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE a solicitação, expedida com aviso de recebimento (AR), que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, deverá manifestar-se formalmente.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

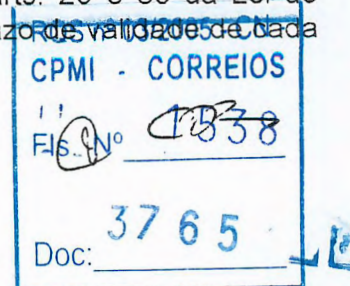
Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos, e a avaliação do treinamento e do corpo docente;
- b) conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas; e
- c) fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – do local para treinamento – O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à realização do treinamento.

CLÁUSULA NONA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

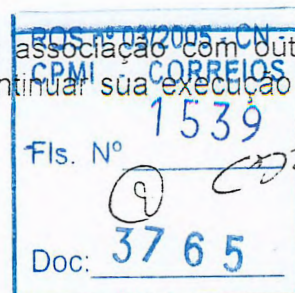
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

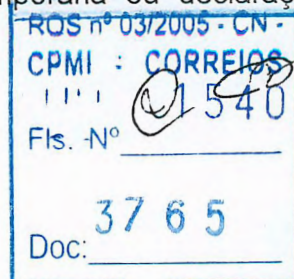
Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Primeira.

Parágrafo Primeiro – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

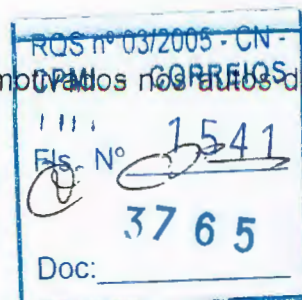
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, segundo as disposições do *caput*, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 06.11.03.

CONTRATANTE:

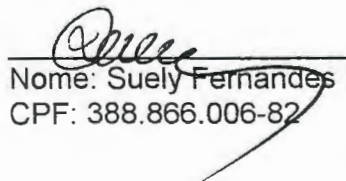
CONTRATADA



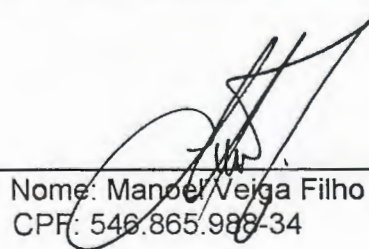
BANCO DO BRASIL S.A
Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG 22.8119
SEP/DF, CPF: 115.045.791-00

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC
Tupã Gomes Correa
brasileiro, casado, RG 9.744.431-5 SSP/SP
CPF 680.603.608-25

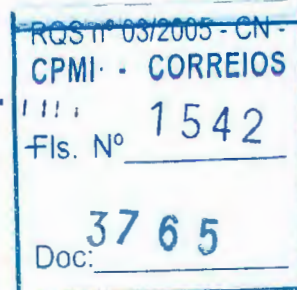
TESTEMUNHAS:



Nome: Suely Fernandes Félix
CPF: 388.866.006-82



Nome: Manoel Veiga Filho
CPF: 546.865.988-34



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2004/8616-0138, COM ARRIMO NO ARTIGO 24, INCISO XIII, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO DOU EM 24.06.96, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DO DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(A) ADMINISTRADOR(A) DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS - GECOP, AO FINAL QUALIFICADO(A) DORAVANTE DESIGNADO APENAS POR CONTRATANTE, E A **FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DE ENSINO E PESQUISA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.349.489/0001-08, COM SEDE NA RUA CONSELHEIRO CARRÃO, 178, BELA VISTA (SP), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, SR. TUPÃ GOMES CORRÊA, RG N.º 9.744.431, SSP SP, CPF N.º 680.603.608-25, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS DIJUR/COJUR/CONSU N.º 12.364 DE 20.10.2000 E 4.006, DE 05.04.2004:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto- O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado "Relacionamento com a Imprensa", com carga horária total de 16 horas, a ser ministrado pela Fundação para Desenvolvimento das Artes e da Comunicação - FUNDAC, para 01 (uma) turma de até 21 participantes, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação.

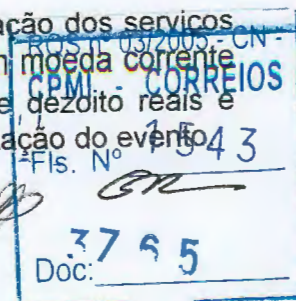
Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços - Os serviços objeto do presente contrato serão executados no período de 13 a 14.05.2004, conforme confirmação feita através de e-mail da coordenadora do curso, em 22.03.2004, que passa a complementar o Anexo Único, proposta apresentada pela CONTRATADA em 16.04.2004, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente do País, a importância de R\$45.318,93 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos), em uma única parcela, em 21.05.2004, após a realização do evento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2004/8616-0135, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente nº 7.042-4, Agência 3559-9, do Banco do Brasil S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa à(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e a apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Quinto - Despesas com passagens e hospedagem dos professores e do coordenador do curso, e tão somente destes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que providenciará as reservas e emissão de passagens através da BB Turismo.

Parágrafo Sexto - Correrão ainda por conta da CONTRATANTE as despesas com estúdios de rádio e TV, com a equipe técnica dos estúdios, bem como do material necessário à realização das sessões de laboratório.

CLÁUSULA QUINTA - Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os professores relacionados no Anexo Único, os quais deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções;

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar os professores;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Doc: 3765

3765

Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2004/8616-0135, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (Cláusula Quinta, Parágrafo 1º, alínea d).

Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE por notificação escrita, firmada pelo interlocutor designado da CONTRATADA (Cláusula Quinta, Parágrafo 1º, alínea d) e em que reste aposto o 'Ciente' do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados (ou projetos) ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

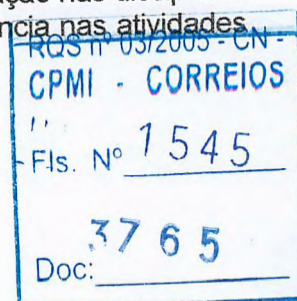
CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos, e a avaliação do treinamento e do corpo docente;
- b) conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas; e
- c) fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2004/8616-0135, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

CLÁUSULA NONA – do local para treinamento – O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE, na GEPES Regional, SCES Trecho 2 – Lote 22 – Ed. Tancredo Neves, em Brasília (DF), que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à realização do treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1546
Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2004/8616-0135, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

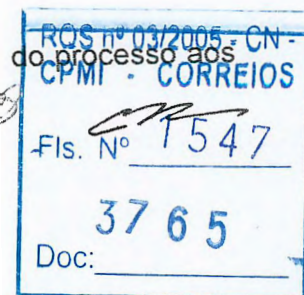
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2004/8616-0135, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Primeira.

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 548
3765
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2004/8616-0135, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, segundo as disposições do *caput*, do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

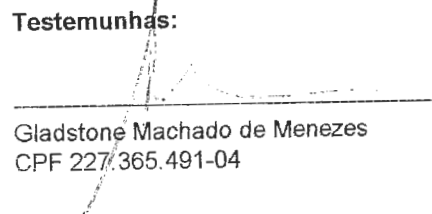
Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 03 de março de 2004

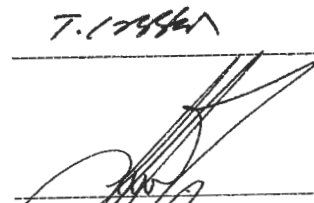
CONTRATANTE
BANCO DO BRASIL S.A.


Clara da Cunha Lopes
Brasileira, Casada
RG 1028772 SSP/PA
CPF 317.380.281-00

Testemunhas:


Gladstone Machado de Menezes
CPF 227.365.491-04

CONTRATADA
FUNDAC – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO


T. 179547

Manoel Veiga Filho
CPF 546.865.988-34



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0150, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2003/8616-0158, COM ARRIMO NO ARTIGO 24, XIII, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO DOU EM 24.06.96, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DO DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF) INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS, NO FINAL QUALIFICADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BRASÍLIA (DF), DORAVANTE DESIGNADO APENAS POR CONTRATANTE, E A **FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DE ENSINO E PESQUISA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.349.489/0001-08, COM SEDE NA RUA CONSELHEIRO CARRÃO, Nº 178, BELA VISTA, EM SÃO PAULO (SP), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, PROFESSOR DR. TUPÃ GOMES CORRÊA, INSCRITO NO CPF Nº 680.603.608-25, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO (SP), A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS. A PRESENTE MINUTA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO COJUR/CONSU Nº 2358, DE 25.03.2003:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto- O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado Relacionamento com a Imprensa I - Media Training Especial, com carga horária total de 8 horas, a ser ministrado pela Fundação para Desenvolvimento das Artes e Comunicação, para 02 (duas) turmas de até 15 participantes cada, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços - Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma descrita na proposta apresentada pela CONTRATADA em 16 de abril de 2003, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O curso será realizado na GEPES Regional Brasília (DF), seguindo o seguinte cronograma:

1ª turma: 08 de maio de 2003;

2ª turma: 22 de maio de 2003.

Parágrafo Segundo - As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls. Nº 1550
Doc. 3705

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0150, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

=====

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência - O presente contrato vigorará até 31.06.2003.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente do País, a importância de R\$55.318,84 (cinquenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), a ser paga, por turma, após a realização de cada uma delas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente n.º 7042-4, agência 3559-9, do Banco do Brasil S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento (Lei n.º 9.032, de 28.04.1995 e instruções do INSS).

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa à(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e à apresentação da respectiva folha de pagamento.

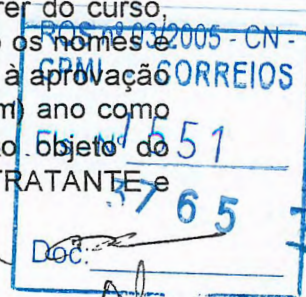
Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço, despesas com acomodação, passagens, deslocamentos dos professores.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os professores relacionados na proposta anexa, os quais deverão possuir experiência mínima de 01 (um) ano como instrutor e pelo menos 02 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções;

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar os professores;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 01 (um) ano como instrutor e pelo menos 02 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0150, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, expedida com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE a solicitação, expedida com aviso de recebimento (AR), que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, deverá manifestar-se formalmente.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

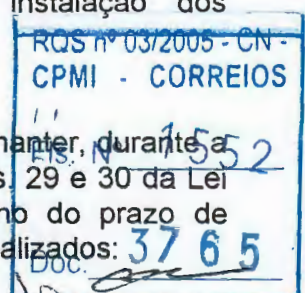
Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos e a avaliação do treinamento e do corpo docente;
- b) conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas; e
- c) fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – do local para treinamento – O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à realização do treinamento.

CLÁUSULA NONA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0150, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

=====

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

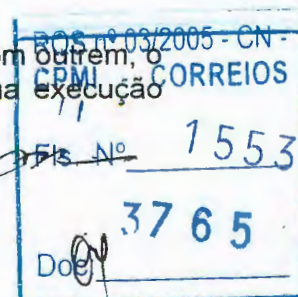
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0150, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

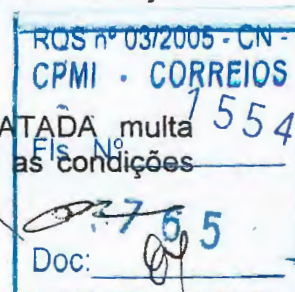
Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Primeira.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0150, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

=====

Parágrafo Primeiro – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

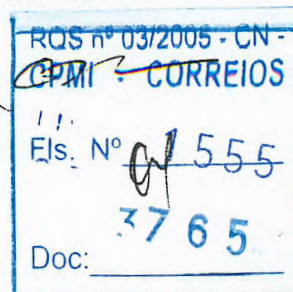
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0150, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 08 de maio de 2003

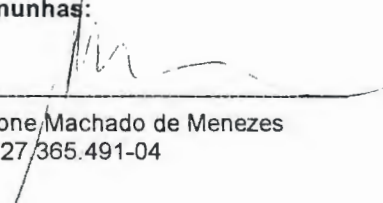
CONTRATANTE:

CONTRATADA:


BANCO DO BRASIL S.A

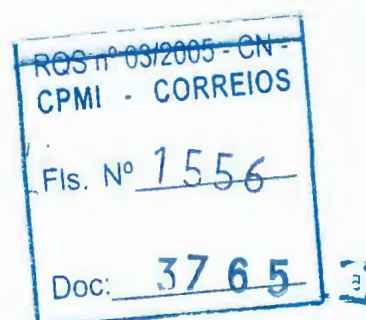
Elmiro Jerônimo Braz
PABLO Elmiro, casado, RG 328119
SSP/DF, CPF 115.045.791-00

Testemunhas:


Gladstone Machado de Menezes
CPF: 227.365.491-04


FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES
E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC
TUPÃ GOMES CORRÊA


MANOEL VÊIGA FILHO
CPF: 546.865.988-34



CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO - Vigência - O presente contrato vigorará até 30.06.2003.

CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO – Preço e Forma de Pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato decorrente das alterações ao serviço prestado, constantes nas CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente no País, o preço total de R\$ 6.914,85 (seis mil, novecentos e catorze reais e oitenta e cinco centavos), a ser paga após a realização da atividade complementar, com data prevista para 12 de junho de 2003.

Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO - Fica desde já entendido que, no preço fixado no caput desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço, exceto as despesas com hospedagem, passagens e deslocamentos dos instrutores, ao local do treinamento, quando o evento ocorrer fora de São Paulo (SP).

CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO – Equipe Técnica - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA designará os professores relacionados na proposta anexa, substituindo o palestrante Carlos Eduardo Lins da Silva pelo Sr. Carlos Alberto Sardenberg; a jornalista Martha Corrêa pela jornalista Sra. Krishma Carreira, na TV; e o palestrante Francisco Viana por uma jornalista adicional de TV, a ser escolhido pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA designará os instrutores Jorge Vasconcellos para o Laboratório de Rádio; Fábio Ramalho para as Entrevistas Emboscadas; e Sheila D'Amorim para as Entrevistas Coletivas. Todos os profissionais designados deverão possuir experiência mínima de 01 (um) ano como instrutor e, pelo menos, 02 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

BRASÍLIA (DF), 09.06.03.

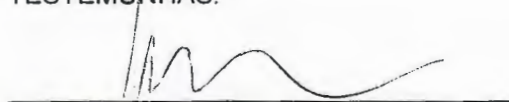
CONTRATANTE:

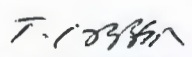
CONTRATADA


BANCO DO BRASIL S/A

Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, R.G. 328119
SEP/DF, CPF: 115.045.791-00

TESTEMUNHAS:


Gladstone Machado de Menezes
CPF: 227.365.491-04


FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO – FUNDAC
TUPÃ GOMES CORRÊA
Brasileiro, casado, Prof., CPF 680.603.608-25
RG 9.744.431-5 SSP/SP


Manoel Veiga Filho
CPF 546.865.988-34

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	1557
Doc:	3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0177, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2003/8616-0157, COM ARRIMO NO ARTIGO 24, XIII, EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21.06.93 E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NO D.O.U. EM 24.06.96, QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DO DIREITO, DE UM LADO O **BANCO DO BRASIL S.A.**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF) INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ADMINISTRADOR DA GERÊNCIA DE COMPRAS E VENDAS, NO FINAL QUALIFICADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM BRASÍLIA (DF), DORAVANTE DESIGNADO APENAS POR **CONTRATANTE**, E A **FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS INCUMBIDA ESTATUTARIAMENTE DE ENSINO E PESQUISA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.349.489/0001-08, COM SEDE NA RUA CONSELHEIRO CARRÃO, Nº 178, BELA VISTA, EM SÃO PAULO (SP), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, PROFESSOR DR. TUPÃ GOMES CORRÊA, INSCRITO NO CPF Nº 680.603.608-25, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO PAULO (SP), A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, CONSOANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS. A PRESENTE MINUTA FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO COJUR/CONSU Nº 2358, DE 25.03.2003:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto- O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado Relacionamento com a Imprensa, com carga horária total de 16 horas, a ser ministrado pela Fundação para Desenvolvimento das Artes e Comunicação, para 01 (uma) turmas de 21 (vinte e um) participantes, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

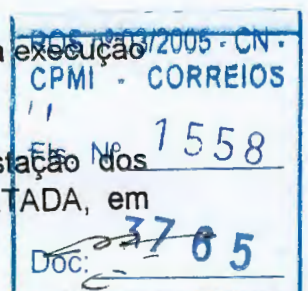
CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços - Os serviços objeto do presente contrato serão executados no período de 26 e 27.06.2003 na forma descrita na proposta apresentada pela CONTRATADA em 27 de março de 2003, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O curso será realizado nas instalações do CONTRATANTE, em Brasília (DF).

Parágrafo Segundo - As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência - O presente contrato vigorará até o término da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0177, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO- FUNDAC

moeda corrente do País, a importância de R\$45.318,93 (quarenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos), acrescidas as despesas de hospedagem e passagens aéreas dos instrutores e coordenadores. O pagamento será efetuado após o término do treinamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente nº 7042-4, agência 3559-9, do Banco do Brasil S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento (Lei n.º 9.032, de 28.04.1995 e instruções do INSS).

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa à(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e à apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço, despesas com acomodação, passagens, deslocamentos dos professores.

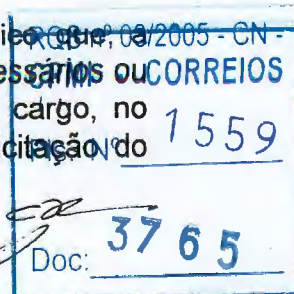
CLÁUSULA QUINTA – Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os professores relacionados na proposta anexa, os quais deverão possuir experiência mínima de 01 (um) ano como instrutor e pelo menos 02 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções;

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar os professores;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 01 (um) ano como instrutor e pelo menos 02 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, por critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, expedida com aviso de recebimento (AR).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0177, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO- FUNDAC

=====

Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE a solicitação, expedida com aviso de recebimento (AR), que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, deverá manifestar-se formalmente.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

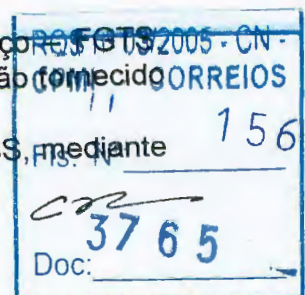
CLÁUSULA SÉTIMA – Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos e a avaliação do treinamento e do corpo docente;
- b) conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas; e
- c) fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – do local para treinamento – O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE, que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à realização do treinamento.

CLÁUSULA NONA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação (com) pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0177, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO- FUNDAC

=====

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1561
3765
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0177, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO- FUNDAC

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Primeira.

Parágrafo Primeiro – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no caput desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1562
Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2003/8616-0177, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO- FUNDAC

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

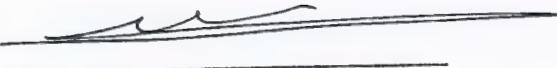
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

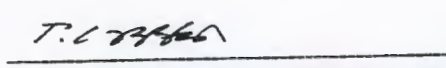
Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 30 de maio de 2003

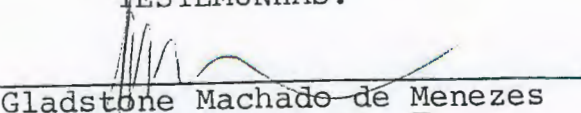
CONTRATANTE:

CONTRATADA:


BANCO DO BRASIL S.A.
Elmiro Jerônimo Braz
Brasileiro, casado, RG 328119
SSP/DF, CPF 115.045.791-00


FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES
E DA COMUNICAÇÃO- FUNDAC

TESTEMUNHAS:


Gladstone Machado de Menezes
CPF: 227.365.491-04


Suely Fernandes Félix
CPF 388.866.006-82

RGST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1563
3765
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160620, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO- FUNDAC

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160619, resultante do processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2002/86160585, com arrimo no Artigo 24, XIII, da Lei 8.666, de 21.06.93 e o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no DOU em 24.06.96, que entre si celebram nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO DO BRASIL S.A.** Sociedade de Economia Mista, situado na Capital Federal na Capital Federal no SBS - Quadra 04 - Bloco "A", Lote 25 - Ed. Sede I - 12º andar, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente-Executivo da GECOP, residente e domiciliado em Brasília (DF), no final qualificado, doravante designado apenas por CONTRATANTE e a **FUNDAC-Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação**, entidade sem fins lucrativos incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa, inscrita no CNPJ sob o n.º 03349489/0001-08, com sede na Conselheiro Carrão nº 178, Bela Vista, Brasília DF, neste ato representada pelo seu Tupã GomesCorrea, Diretor Presidente, brasileiro, casado, com domicílio na Capital de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.744.431-5 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.603.608-25, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, consoante as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto- O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado "Relacionamento com a Imprensa", com carga horária total de 16h a ser ministrado pela FUNDAC, para uma turma de até 21 participantes, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a sub-contratação.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços - Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma descrita no Anexo Único, proposta apresentada pela CONTRATADA em 26.08.2002, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único- As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente do País, a importância de R\$39.407,77 (trinta e nove mil, quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos), valor a ser pago de uma só vez ao final do treinamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente nº 7.042-4, mantida na agência 3559-9 do Banco do Brasil S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento.

RGST 03/2003 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1564
Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160620, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa a(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e a apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta CLÁUSULA, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço, etc.

Parágrafo Quinto - As despesas com acomodações e passagens aérea dos instrutores e coordenadora, bem como *coffee breaks* são de responsabilidade do CONTRATANTE. A coordenação deverá informar, com antecedência de 10 (dez) dias da data do evento, os percursos e respectivos horários de vôos.

CLÁUSULA QUINTA - Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os professores relacionados no Anexo Único, os quais deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

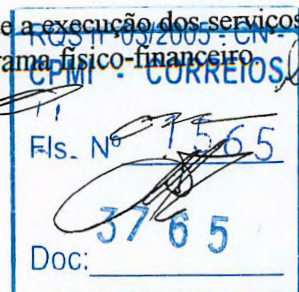
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indica a Professora Heloiza Matos, coordenadora do curso, como responsável técnico pelas seguintes funções;
Gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
Coordenar os demais técnicos;
Zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
Ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, desde que haja notificação escrita, onde reste aposto o 'Ciente' do interlocutor designado pela CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA, §1º, alínea d).

Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE por notificação escrita, firmada pelo interlocutor designado da CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA, § 1º, alínea d) e em que reste aposto o 'Ciente' do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160620, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta CLÁUSULA, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta CLÁUSULA, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- submeter à aprovação do CONTRATANTE, antes do início do treinamento, lista de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços;
- aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo apresentar ao final do curso, relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência, desempenho e aproveitamento dos treinandos, o desempenho dos instrutores e sugestões de melhoria.
- conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas.

CLÁUSULA OITAVA - do local para treinamento - O treinamento será realizado nas dependências do Banco do Brasil, na GEPES Regional Brasília DF, que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à realização do treinamento.

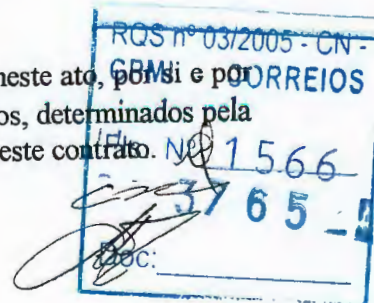
CLÁUSULA NONA - Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160620, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

=====

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta CLÁUSULA, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente CLÁUSULA.

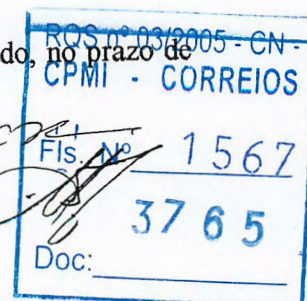
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160620, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

=====

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta CLÁUSULA e na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta CLÁUSULA caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$4.000,00 (quatro mil reais).

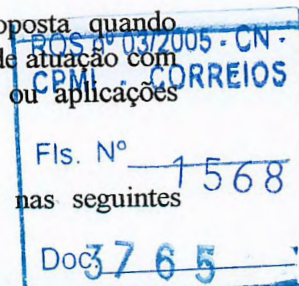
Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão,



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160620, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

Parágrafo Único - O contratante providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial da União, segundo as disposições do 'caput' do art. 26, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

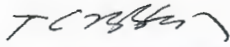
Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 21 de outubro de 2002

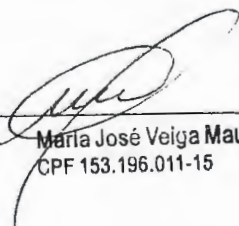
CONTRATANTE

CONTRATADA

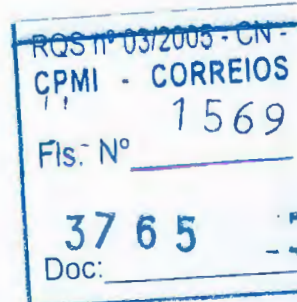

BANCO DO BRASIL S.A.
Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG 328119
SEP/DF, CPF 115.045.791-00


FUNDAC-FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO
Prof. Tupã Gomes Corrêa
CPF: 680.603.608-25

Testemunhas:


Nome: Maria José Veiga Mauriz
CPF: 153.196.011-15


Nome: Manoel Veiga Filho
CPF: 546.865.988-34



À
Imagem Corporativa Comunicação S/C Ltda.

Prezados Senhores,

Confirmamos a contratação de seus serviços para a realização de trabalho abaixo especificado:

- a) **Evento:** Relacionamento com a Imprensa - Crise
- b) **Turmas:** 01 turma
- c) **Participantes:** até 21
- d) **Local:** GEPES Regional Brasília (DF)
- e) **Período/ carga horária:** 25 de setembro de 2002, de 08:30 às 18:00 - 8 horas de duração

Instrutores: três jornalistas, uma fonoaudióloga e um suporte técnico, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, em 05.09.2002.

Material Didático: por conta da CONTRATADA.

Despesas de deslocamentos e hospedagens: o CONTRATANTE se responsabiliza pelas passagens aéreas e hospedagem dos profissionais envolvidos. As despesas com alimentação e os traslados aeroporto-hotel-Banco, correm por conta da CONTRATADA.

Equipamentos: um datashow, uma tela para projeção, um flip-chart, uma televisão, um vídeo e um telefone viva-voz, são de responsabilidade do contratante.

Fiscalização: Fica assegurado ao Banco do Brasil o direito de fiscalização no local de execução dos serviços objeto do presente contrato.

Sistema de Avaliação: a CONTRATADA deverá aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos e a avaliação do treinamento e do corpo docente.

Preço: Pagaremos pelos serviços prestados a quantia de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais). Será retido o valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), referente à alíquota de 1,5% de Imposto de Renda e 2,0% de ISS.



Forma de Pagamento:

Crédito na conta-corrente nº 9247-9, Agência: 1191-6, após a realização do evento, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome do Banco do Brasil S.A., CGC/MF 00.000.000/0001-91 - Isento de inscrição Estadual.

Endereço para envio de correspondências:

Banco do Brasil S.A. - Diretoria de Gestão de Pessoas/ Universidade Corporativa
SCES Trecho 2, Lote 22 - sala 2221
Brasília (DF) - CEP 70.200-002.
A/c de Beatriz - Tel.: (XX61)310.7025.

Legislação Aplicável: Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei no. 8.666/93, as normas previstas na Lei no. 8.078, de 11.09.90.

Brasília (DF), 25 de setembro de 2002

BANCO DO BRASIL S.A.

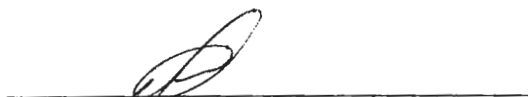
Elmiro Jordão Braz
brasileiro, casado, RG 320119
SEP/DF, CPF 115.045.791-00

IMAGEM CORPORATIVA COMUNICAÇÃO S/C LTDA.

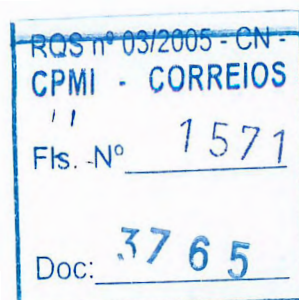
CIRO DIAS DOS REIS
RG: 4.864.192 SSP/SP
CPF: 914.633.008-91

Testemunhas:

Gladstone Machado de Menezes
CPF: 227.365.491-04



Maria José Veiga Mauriz
CPF 153.196.011-15



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2002/86160532, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A USINARTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS resultante do processo administrativo de dispensa de licitação n.º 2002/86160466, com arrimo no Artigo 25, II, de conformidade com a Lei 8.666, de 21.06.93 e o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no DOU em 24.06.96, que entre si celebram nesta e na melhor forma do direito, de um lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, situado na Capital Federal no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Sede I, 12º andar, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Gerente-Executivo da GECOP, no final qualificado, residente e domiciliado em Brasília (DF), doravante designado apenas por **CONTRATANTE**, e a **Usinarte Comunicação e Marketing Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.074.697/0001-45, com sede na Av. Rio Branco, 181, Sala 712, Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada pelo seu sócio, Altamir Tojal Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto - O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado Relacionamento Com a Imprensa - Crise, com carga horária total de 08 horas a ser ministrado pela Usinarte Comunicação e Marketing Ltda., para 01 (uma) turma com até 21 participantes, indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE, na forma do disposto no Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços – Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma descrita na proposta apresentada pela CONTRATADA em 19.08.2002, que para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O curso será realizado nas instalações da CONTRATANTE.

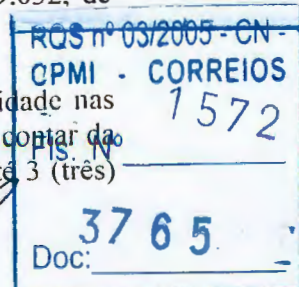
Parágrafo Segundo - As partes poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência - O presente contrato vigorará até 31.12.2002.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente do País, a importância de R\$ 27.226,50 (vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), após a realização do treinamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta corrente nº 1005-7, Agência 3428-2, do Banco Bradesco S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhadas de cópia autenticadas da GPS - Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento (Lei n.º 9.032, de 28.04.1995 e instruções do INSS).

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2002/86160532, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A USINARTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

=====

Parágrafo Terceiro - Quando a CONTRATADA não apresentar a cópia da GPS anexa à(s) nota(s) de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e a apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço e apostilas. As despesas com acomodação, passagens e deslocamentos dos professores correm por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará os profissionais relacionados na proposta, os quais deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indicará um responsável técnico pelas seguintes funções:

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar os professores;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE. Os substitutos deverão ter experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

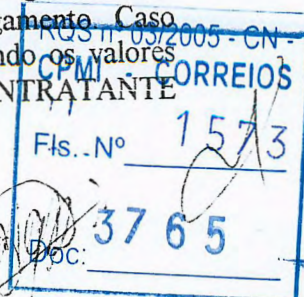
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir qualquer técnico que, a critério do CONTRATANTE, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, expedida com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Quarto - Sendo da CONTRATADA a iniciativa de substituição de quaisquer dos seus técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE a solicitação, expedida com aviso de recebimento (AR), que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, deverá manifestar-se formalmente.

Parágrafo Quinto - Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2002/86160532, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A USINARTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

=====

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) aplicar avaliação de reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos e a avaliação do treinamento e do corpo docente;
- b) conceder certificado de conclusão do curso ao participante que obtiver aprovação nas disciplinas e trabalhos exigidos e tiver, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nas atividades programadas; e
- c) fornecer, nos termos da proposta apresentada, o material didático necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – do local para treinamento – O treinamento será realizado nas dependências do CONTRATANTE que se responsabilizará pela instalação dos equipamentos necessários à sua realização.

CLÁUSULA NONA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

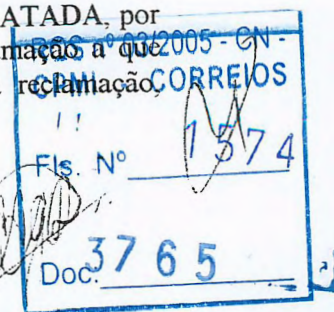
Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2002/86160532, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A USINARTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

=====

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora do serviço objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2002/86160532, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A USINARTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

=====

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Primeira.

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor da parcela correspondente à etapa não cumprida.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

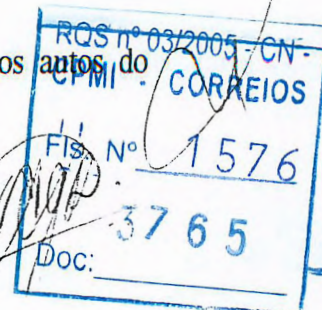
CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2002/86160532, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A USINARTE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

=====

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei n.º 8.666/93, as normas previstas na Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 29.08.2002

CONTRATANTE



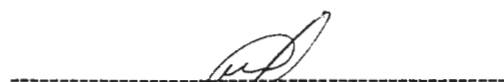
Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG 328119
SEP/DF, CPF 115.045.791-00

CONTRATADA

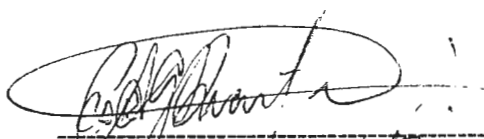


Altamir Tojal Leite
RG: 12.854/54/54-FNJ-RJ
CPF: 103.349.557-34

Testemunhas:



Nome: Maria José Veiga Mauriz
CPF: 153.196.011-15



Nome: CARLOS ALBERTO GOMES DUARTE
CPF: 06683708-9



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160323, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO.

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 2002/86160323 resultante do processo administrativo de dispensa de licitação nº 2002/86160242, com arribo no Artigo 24, XIII, de conformidade com a Lei 8.666, de 21.06.93 e o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no DOU em 24.06.96, que entre si celebram nesta e na melhor forma de direito, de um lado o BANCO DO BRASIL S.A. Sociedade de Economia Mista, situado na Capital Federal situado na Capital Federal no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco “A”, Edifício Sede I, 12º andar, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Administrador da Diretoria de Infra Estrutura – Gerência de Compras e Vendas, localizada no SB, Quadra 04, Bloco “A”, Lote 25, Edifício Sede I – 12º andar, no final qualificado, doravante designado apenas por CONTRATANTE, e a FUNDAC - Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.349.489/0001-08, com sede à rua Conselheiro Carrão, 178, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Tupã Gomes Corrêa, inscrito no CPF: 680.603.608-25, RG 9.744.431-5 – SSP-SP, brasileiro, casado, domiciliado na cidade São Paulo a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto- O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado “Curso Relacionamento com a Imprensa”, a ser ministrado para 02 turmas de até 24 participantes, indicados pelo CONTRATANTE, no primeiro semestre do ano de 2002.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços – Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma descrita na proposta apresentada pela CONTRATADA em 27.03.2002, que, para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição. O cronograma de realização das turmas será elaborado de acordo com a disponibilidade dos profissionais da CONTRATADA e a conveniência do CONTRATANTE.

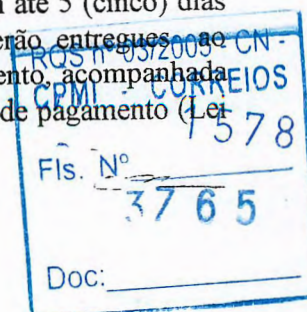
Parágrafo Único - As partes, em comum acordo, poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o término da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente do País, a importância de R\$ 39.407,77 (trinta e nove mil quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos) por turma, ao final de cada treinamento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços contratados será creditado na conta corrente nº 7.042-4, mantida na Agência 3559-9 do Banco do Brasil S/A, escolhida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas faturas de serviços/notas fiscais, que serão entregues ao CONTRATANTE com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhada de cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento (Lei nº 9.032, de 28.04.95 e Instruções do INSS).

[Assinatura manuscrita]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160323, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO.

Parágrafo Segundo - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço, etc.

Parágrafo Quarto - As despesas com passagens aéreas, hospedagem e *coffee break* são de responsabilidade do CONTRATANTE. A coordenação do treinamento deverá informar, com antecedência de 10 (dez) dias da data do evento, os percursos e respectivos horários de vôos.

Parágrafo Quinto - A quantidade de turmas a serem atendidas é apenas uma perspectiva, de modo que não caberá ao CONTRATANTE o pagamento por eventos não realizados, ainda que ao término da vigência deste contrato não tenha sido atingido o máximo de turmas previstas no *caput* da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe técnica - Para execução dos serviços, a CONTRATADA designará a equipe técnica relacionada no Anexo Único, encarregados de executar as tarefas, os quais deverão possuir experiência mínima de 1 (um) ano como instrutor e pelo menos 2 (dois) anos de qualificação técnica no assunto objeto do treinamento, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA indica a Professora Heloiza Matos, coordenadora do curso, como responsável técnica pela execução e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, devendo a mesma responder ainda pelas seguintes funções:

- a) gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- b) coordenar os demais técnicos;
- c) zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- d) ser o interlocutor entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

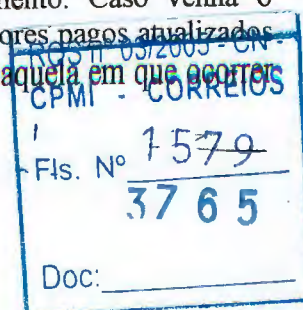
Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Sendo da CONTRATADA a iniciativa da substituição de quaisquer dos técnicos, deverá submeter ao CONTRATANTE a solicitação, expedida com aviso de recebimento (AR), que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, deverá manifestar-se formalmente.

Parágrafo Quarto – Qualquer modificação na constituição da equipe técnica, durante a execução dos serviços, não acarretará despesas para o CONTRATANTE, nem justificará atraso no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA -A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160323, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a) submeter à aprovação do CONTRATANTE, antes do início do treinamento, lista de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- b) fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços;
- c) apresentar, ao final do curso, relatório de avaliação, descrevendo o aproveitamento dos treinandos, o desempenho dos instrutores e sugestões de melhoria.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE, caso seja do seu interesse, poderá aplicar instrumento próprio de avaliação de reação ao treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – Das outras obrigações do CONTRATANTE – Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE cederá local devidamente equipado para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da lei – expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente autenticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

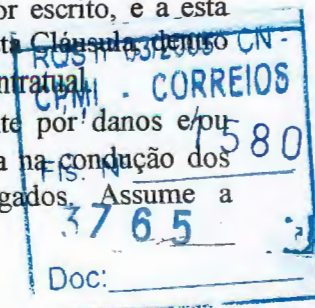
Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a

Doc: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160323, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO.

CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora dos serviços objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Primeira.

ROS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1581
3765
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160323, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das turmas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor estipulado do serviço contratado para cada uma das turmas.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por turma não realizada de acordo com o cronograma acertado entre as partes até 30 dias antes do início do treinamento.

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, no período de vigência do contrato.
- c) o pelas partes à época da rescisão;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

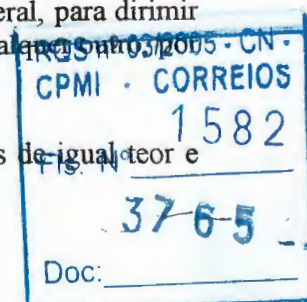
CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei nº 8.666/93, as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

WJ

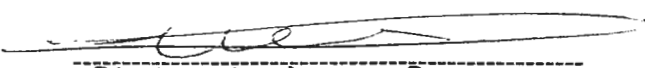
fc



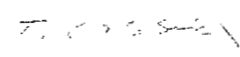
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2002/86160323, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO.

Brasília (DF), 05.06.2002

CONTRATANTE


Elmiro Jerônimo Braz
brasileiro, casado, RG 328119
SEP/DF, CPF 115.045.791-00

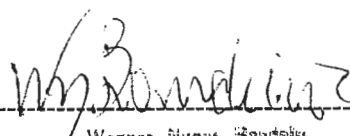
CONTRATADA


Tupã Gomes Corrêa,
CPF: 680.603.608-25
RG: 9.744.431-5 – SSP-SP

COORDENADORA RESPONSÁVEL

Testemunhas:


Nome: Maria José Veiga Mauriz
CPF: 153.196.011-15


Nome: Wagner Nunes Bandeira
CPF: 428.406.192-72
Analista Pleno

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Ffs. Nº 1583
3765
Doc: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001/86160325, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO- FUNDAC

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS resultante do processo administrativo de dispensa de licitação nº 2001/86160301, com arrimo no Artigo 24, inciso XIII, de conformidade com a Lei 8.666, de 21.06.93 e o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no DOU em 24.06.96, que entre si celebram nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, situado na Capital Federal no SBS - Quadra 04 - Bloco "A", Lote 25 - Ed. Sede I - 11º andar, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Gerente-Executivo da CECOP, residente e domiciliado em Brasília (DF), no final qualificado, doravante designado apenas por **CONTRATANTE** e a **FUNDAC - Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.340.489/0001 08, com sede à rua Conselheiro Carrão, 178-A, 3º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representada pelo Prof. Tupã Gomes Corrêa, inscrito no CPF nº 680.603.608-25, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo (SP), a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, denominado "Curso *Media Training*", a ser ministrado para, no máximo, 04 turmas de até 24 participantes, indicados pelo **CONTRATANTE**, no ano de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados por execução indireta, conforme definido na alínea "a" do item VIII do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a subcontratação.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), no interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Execução dos serviços - Os serviços objeto do presente contrato serão executados na forma descrita no Anexo Único da proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 22.02.2001, que, para todos os fins de direito, incorpora-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição. O cronograma de realização das turmas será elaborado de acordo com a disponibilidade dos profissionais da **CONTRATADA** e a conveniência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - As partes, em comum acordo, poderão alterar a forma de execução dos serviços, a fim de adequá-la às novas técnicas que eventualmente surjam, preservando sempre o objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência - O presente contrato vigorará de 27.04.2001 até 31.12.2001.

CLÁUSULA QUARTA - Preço e forma de pagamento - Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente do País, a importância de R\$ 39.407,77 (trinta e nove mil quatrocentos e sete reais e setenta e sete centavos) por turma, ao final de cada treinamento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços contratados será creditado na conta corrente nº 7.042-7, mantida na Agência 3559-9 do Banco do Brasil S/A, escolhida pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação das respectivas notas fiscais/faturas, que

PROCESSO 2001/0301

FOLHA 83

Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001/86160325, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

serão entregues ao **CONTRATANTE** com 3 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de vencimento, acompanhada de cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social, quitada, e da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Quando a **CONTRATADA** não apresentar a cópia autenticada da GPS anexa à nota fiscal/fatura de serviços, o pagamento ficará condicionado ao recolhimento simultâneo do valor devido à Previdência Social e à apresentação da respectiva folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas à **CONTRATADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto - Fica desde já entendido que, no preço fixado no *caput* desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos, taxas incidentes sobre o serviço, etc.

Parágrafo Quinto - As despesas com passagens aéreas, hospedagem e *coffee break* são de responsabilidade do **CONTRATANTE**. A coordenação do treinamento deverá informar, com antecedência de 10 (dez) dias da data do evento, os percursos e respectivos horários de vôos.

Parágrafo Sexto - A quantidade de turmas a serem atendidas é apenas uma perspectiva, de modo que não caberá ao **CONTRATANTE** o pagamento por eventos não realizados, ainda que ao término da vigência deste contrato não tenha sido atingido o máximo de turmas previstas no *caput* da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Equipe técnica - Para execução dos serviços, a **CONTRATADA** designará a equipe técnica relacionada no Anexo Único, não caracterizando qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os profissionais indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A Professora Heloiza Matos, indicada pela **CONTRATADA**, é a responsável técnica pelas seguintes funções:

- gerenciar todas as fases do projeto e coordenar as atividades a ele afetas;
- coordenar os demais técnicos;
- zelar pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido no projeto;
- ser o interlocutor entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os instrutores não poderão ser substituídos no decorrer do curso, salvo se por motivo de força maior ou outro, devidamente justificado, devendo os nomes e respectivos currículos de eventuais substitutos serem previamente submetidos à aprovação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Sendo da **CONTRATADA** a iniciativa da substituição de quaisquer dos técnicos, deverá submeter ao **CONTRATANTE** a solicitação, expedida com aviso de recebimento (AR), que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, deverá manifestar-se formalmente.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

PROCESSO 9001/0301
FOLHA 82

CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1585
Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001/86160325, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos tratados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE satisfazê-los, ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações descritas no *caput* desta Cláusula, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das demais obrigações da CONTRATADA - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- submeter à aprovação do CONTRATANTE, antes do início do treinamento, lista de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos;
- avaliar a reação dos alunos ao treinamento, devendo, ao final do curso, apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas, frequência e desempenho dos treinandos, e a avaliação do treinamento e do corpo docente.
- conceder certificado de conclusão do curso ao participante;
- fornecer todo o material didático necessário à execução dos serviços.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE, caso seja do seu interesse, poderá aplicar instrumento próprio de avaliação de reação ao treinamento.

CLÁUSULA OITAVA - Das outras obrigações do CONTRATANTE - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE cederá local devidamente equipado para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - Condições Gerais - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, as condições e documentações exigidas pelos arts. 29 e 30 da Lei de Licitações, assumindo ainda a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

Parágrafo Único - Os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por Cartório.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sigilo - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus empregados, a manter sigilo e considerar confidenciais todos os dados e informações dos quais vier a tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, nada divulgando sem a prévia e expressa aprovação escrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, para todos os fins de direito, responsabiliza-se, neste ato, por si e por seus funcionários, pelos danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a

PROCESSO 2001/030/2
FOLHA 41

RES. 05/2005-CON
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1586
Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001/86160325, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

terceiros, determinados pela quebra do sigilo ou da confidencialidade das informações obtidas em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta Cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega da reclamação, determinará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na condução dos serviços contratados ou motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

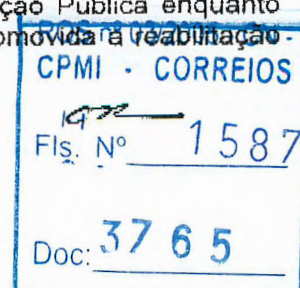
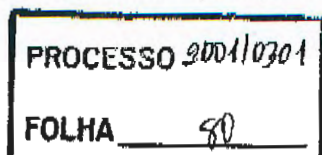
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora dos serviços objeto do presente contrato, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de caracterizar descumprimento contratual, facultando a rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilização pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A não utilização, pelas partes, de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Das sanções administrativas - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001/86160325, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução total ou parcial do contrato, observadas as condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula Vigésima-Primeira.

Parágrafo Primeiro - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isenta a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, cobradas diretamente, ou ainda, judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado, até o limite de 30 (trinta) dias decorridos da data estipulada para a conclusão de cada uma das turmas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A multa moratória será cobrada proporcionalmente ao número de dias de atraso (mês de 30 dias) à razão de 2% a.m. (dois por cento ao mês) e incidirá sobre o valor estipulado do serviço contratado para cada uma das turmas.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado superior ao estabelecido no *caput* desta cláusula caracterizará de pleno direito o inadimplemento absoluto da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, será aplicada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por turma não realizada de acordo com o cronograma acertado entre as partes até 30 dias antes do início do treinamento.

Parágrafo Quarto - As multas não terão caráter compensatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando a rescisão contratual determinar prejuízo ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de

PROCESSO 2001/0301

FOLHA 19

RCS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1588

Doc: 3765

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001/86160325, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC

atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, no período de vigência do contrato;
- ou pelas partes à época da rescisão;
- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Aplicam-se à presente contratação de prestação de serviços, além das disposições da Lei nº 8.666/93, as normas previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), 07.05.2001

CONTRATANTE

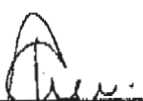
CONTRATADA

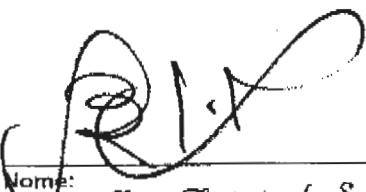

BANCO DO BRASIL S.A.
Marcos Antonio da Silva
brasileiro, solteiro, RG. 06372555-0
ME/RJ CPF 758.602.447-20


FUNDAC-FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO
Prof. Tupã Gomes Corrêa
CPF: 680.603.608-25

PROCESSO 2001/0301
FOLHA 18

Testemunhas:


Nome: Sônia Maria Lacerda de Abreu
CPF: 435.602.967-49


Nome: João Batista de Sousa
Assistente Adm / Financeiro
Nº Func. 418.080

036.602.138-60

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1589
3765
Doc: _____

23.09.2003

Diretoria de Marketing e Comunicação
Licitação de Serviços de Publicidade
Concorrência 01/2003 (9984)

Henrique Bastos Guimarães
Assessor Sênior

008494

→ CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE
O BANCO DO BRASIL S.A. E CALIA
ASSUMPTÃO PUBLICIDADE S.A.

Concorrência nº 01/2003 (9984)

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 33/34, 19º andar do Edifício Sede III, CEP 70089-900, doravante denominado BANCO ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Sr. Henrique Pizzolato, brasileiro, residente e domiciliado em Rua República do Peru, 72, Copacabana - Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20, e **Calia Assumpção Publicidade S.A.**, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Alphaville, 4.384, conjunto 1.123, Alphaville, Município Santana do Parnaíba, CEP 06483-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.334.089/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Sr. Ubiratan Martinez do Rio, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros, 400, apartamento 31, Morumbi - São Paulo (SP), carteira de identidade nº 11.295.477 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 037.797.378-50, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços de publicidade, de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Nona deste Contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de publicidade do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de empresas ou entidades que possam vir a ser criados - e da Fundação Banco do Brasil, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- b) planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pela CONTRATADA;
- c) planejamento, desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de stands em feiras e exposições e a organização de eventos;

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIO

1590

Fis. Nº

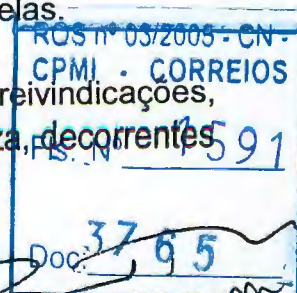
Doc. 3765

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO
Diretor Jurídico

- d) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- e) assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de comunicação interna e no desenvolvimento de pesquisas de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação.
- 1.1.1 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA e às outras 2 (duas) licitantes vencedoras de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) nem superior 40% (quarenta por cento) do total executado pelas 3 (três) agências, no período de 12 (doze) meses.
- 1.1.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do BANCO e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos na presente Cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.1 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no BANCO, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.
- 2.1.2 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as Cláusulas deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo BANCO.
- 2.1.3 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 2.2 Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de suas subcontratadas.
- 2.2.1 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.2 Preservar e manter o BANCO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.

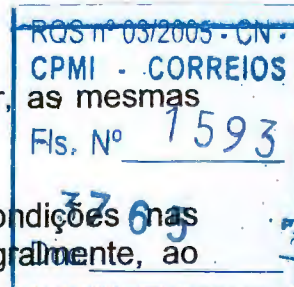


- 2.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 2.2.4 Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- 2.2.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.3 Apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 2.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 2.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 2.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.4 Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.
- 2.5 A CONTRATADA estará dispensada de anexar os comprovantes de Regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.
- 2.6 Não assumir, na vigência deste Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente do Conglomerado Banco do Brasil.
- 2.7 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

RST nº 03/2003 =
CPMI - CORRE
FIB Nº 592
3765
Doc:

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO
Diretor Jurídico

- 2.7.1 Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade, operando como uma organização completa;
- 2.7.2 Acompanhar junto aos veículos de comunicação o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;
- 2.7.3 Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais contratadas, o Núcleo de Mídia, de forma a atender às necessidades do BANCO, observado o constante no Anexo V do Edital, com, no mínimo, o seguinte quadro de profissionais:
- a) um gerente;
 - b) um supervisor;
 - c) três coordenadores;
 - d) dois assistentes;
 - e) uma secretária.
- 2.7.4 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros ou subcontratação de outras empresas, pelos quais assuma inteira responsabilidade, quaisquer dos serviços relacionados com o objeto deste Contrato, mediante anuência prévia e por escrito, observados os parâmetros oferecidos pelo BANCO;
- 2.7.4.1 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 2.7.4.2 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 2.7.4.3 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BANCO.
- 2.7.4.4 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BANCO.
- 2.7.4.5 Exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.
- 2.7.4.6 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao



BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

2.7.4.6.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BANCO, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

2.7.5 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BANCO;

2.7.6 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o BANCO;

2.7.7 Centralizar o comando da publicidade do BANCO na cidade de Brasília (DF), onde, para esse fim, manterá estrutura operacional adequada às necessidades do BANCO;

2.7.8 Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao BANCO, representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

- a) dois profissionais na área de atendimento;
- b) um profissional na área de planejamento;
- c) uma dupla de profissionais na área de criação;
- d) dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) dois profissionais na área de mídia.



2.7.8.1 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

2.7.9 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BANCO;



- 2.7.10 Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pelo BANCO, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas, bem como providenciar a digitalização de todas as peças produzidas e encaminhar ao BANCO;
- 2.7.10.1 Manter atualizado portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para o BANCO, responsabilizando-se por sua guarda.
- 2.7.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BANCO;
- 2.7.11.1 Caso seja necessária segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela execução da impressão em seu parque gráfico, ou contratá-la junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 2.7.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 2.7.10.
- 2.7.12 Obter a aprovação prévia do BANCO, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato;
- 2.7.13 Entregar ao BANCO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 2.7.14 Registrar em relatório ou em meio eletrônico todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 2.7.14.1 Os contatos não formalizados via meio eletrônico deverão ser registrados em relatórios, encaminhados semanalmente pela CONTRATADA ao BANCO.
- 2.7.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 2.7.15 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos

CONC. Nº 1/2003 - C
CPMI - CORREI

Fls. Nº 1595

Doc. 3765



serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

2.7.16 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual;

2.7.16.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima o BANCO a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.7.17 Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes;

2.7.18 Responder perante o BANCO e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato;

2.7.19 Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

2.7.20 Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará cópia digitalizada de todas as peças criadas ao BANCO, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

2.8 Quanto a pessoal:

2.8.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

2.8.2 Apresentar ao BANCO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

2.8.3 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros subcontratados;

2.8.4 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de



BANCO DO BRASIL S.A.
Visto
Diretor Jurídico

03/2005 - CPMI - CORREIO
Fls. Nº 159
Doc. 3765

preservar o BANCO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o BANCO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

2.9 Quanto a materiais:

2.9.1 Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste Contrato;

2.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao BANCO esse vínculo e obter sua aprovação;

2.9.2.1 Em tais contratações atentar-se-á, no que couber, ao disposto no item 2.7.4 deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1 Fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.

3.2 Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

3.3 Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente Contrato, nos seus termos e condições.

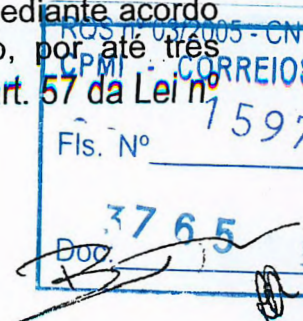
3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, até o que estarão suspensos eventuais pagamentos dela oriundos.

3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

4.1.1 O BANCO poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por escrito por meio de termo aditivo, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.886/93.



5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 O valor contratual, pelos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em R\$142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
- 5.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na dotação orçamentária de Publicidade e Propaganda do BANCO, a qual contempla a verba destinada à execução do objeto deste Contrato, na forma do item 1.1.
- 5.3 Se o BANCO optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 5.4 O BANCO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista no item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

- 6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- 6.1.1 Honorários de 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 7.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA;

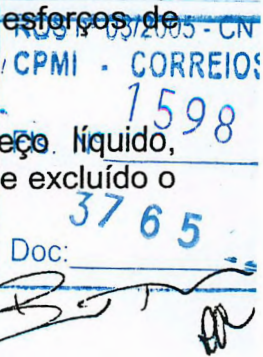
- 6.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

- 6.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de estandes em feiras e exposições e a organização de eventos; à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao desenvolvimento e execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de pesquisas de opinião e de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação;

- 6.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o



Doc:

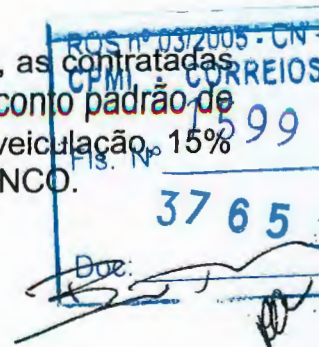


valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

- 6.2 Na reutilização de peças, o pagamento atenderá à regra disposta na Cláusula Oitava - Direitos Autorais.
- 6.3 A CONTRATADA não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, bem como aos honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 6.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BANCO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.
- 6.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pelo BANCO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- 6.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do BANCO, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.
- 6.7 A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- 7.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.
- 7.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, as contratadas repassarão ao BANCO, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que fazem jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% (quinze por cento) às contratadas e 5% (cinco por cento) ao BANCO.



7.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, as contratadas apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declarações expressas desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

7.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao BANCO, sob forma de desconto, o percentual que superar 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 9.1.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

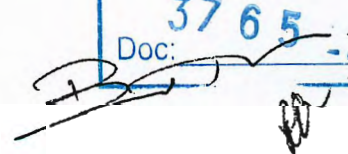
8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Nona deste Contrato.

8.1.2 O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.3 A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada subcontratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

8.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.



8.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo BANCO, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.1.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BANCO aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.2 Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

8.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.2.2.2 Estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



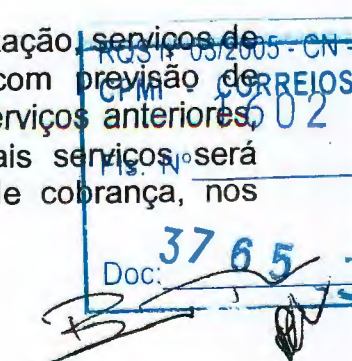
RQS nº 03/2005 - CN -
em todos os
orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de
uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos
demais direitos.

60
37 65
Doc:

- 8.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 8.4.1 Que ao BANCO serão entregues 3 (três) cópias, uma em Betacam, outra em VHS e outra digitalizada, de todo o material bruto produzido;
- 8.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BANCO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- 8.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.5 A seu critério o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

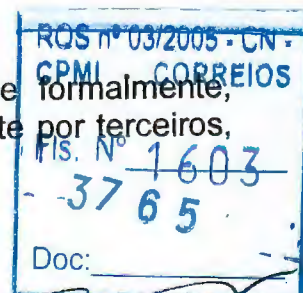
9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, mediante crédito na conta corrente nº 100.008-X mantida pela CONTRATADA junto à agência 3348-0, do Banco do Brasil, da seguinte forma:
- 9.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.3 No interesse do BANCO, e mediante sua prévia autorização, serviços de veiculação ou produção poderão ser negociados com previsão de pagamento antecipado ou previsão de quitação de serviços anteriores, prestados e ainda não pagos. O pagamento de tais serviços será efetuado mediante apresentação dos documentos de cobrança, nos



vencimentos ajustados com a Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO;

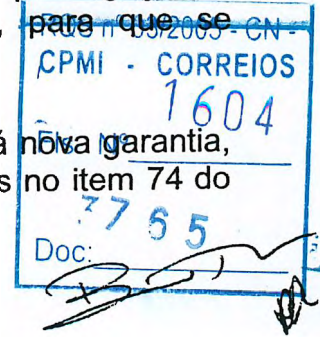
- 9.1.4 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO.
- 9.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Gerência Regional de Infra-estrutura – GERIE/Brasília, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 6º andar, Cep 70.399-900, Brasília (DF), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento. Neles deverão constar a citação à Concorrência 01/2003 (9984) e a manifestação de aceitação da Diretoria de Marketing e Comunicação.
- 9.2.1 Excepcionalmente, será aceita a entrega dos documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas nos 10 (dez) dias que antecedem a data do vencimento, desde que a CONTRATADA apresente justificativas plausíveis para o atraso e com a anuência da Diretoria de Marketing e Comunicação.
- 9.2.2 Nos casos enquadrados no item 9.2.1, o pagamento das despesas estará condicionado, entretanto, à capacidade de processamento dos pagamentos entregues anteriormente.
- 9.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, nos termos dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste Contrato.
- 9.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BANCO, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.5 O BANCO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.
- 9.6 O BANCO não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



- 9.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo BANCO e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- 9.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.7.2 A CONTRATADA apresentará ao BANCO cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.
- 9.8 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente Contrato.
- 9.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

- 10.1 A CONTRATADA entregará ao BANCO comprovante de garantia, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) da verba estimada no item 5.1 deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.
- 10.2 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 10.2.1 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do BANCO.
- 10.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.
- 10.4 Em caso de atualização do valor contratual estimado, em sua prorrogação, o BANCO exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 10.1.
- 10.5 Na hipótese de prorrogação deste Contrato, o BANCO exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas no item 74 do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil – RLBB.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital acarretará à parte inadimplente a imposição das penalidades previstas nos itens seguintes:

11.1.1 Multas, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato:

11.1.1.1 0,05% por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10%;

11.1.1.2 Por infração a quaisquer outras Cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação do BANCO - 0,01% sobre o valor estimado na Cláusula Quinta deste Contrato, cumulativa com as demais sanções.

11.1.1.3 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA - 0,05%, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

11.1.1.4 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias - 100% (cem por cento) do valor do débito.

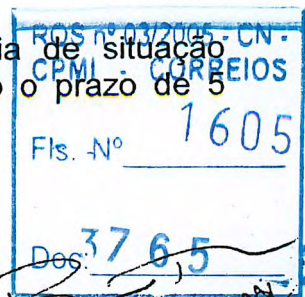
11.1.1.4.1 O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao BANCO o valor por ele pago por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

11.1.2 Impedimento temporário para licitar com o BANCO, por prazo de até 2 (dois) anos:

11.1.3 Elevação do assunto ao Ministro da Fazenda para que declare, a seu critério, a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

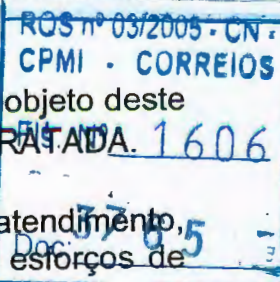
11.3 A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de situação permissiva de aplicação de penalidade e lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

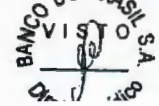
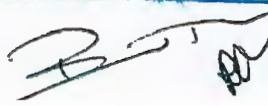


- 11.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato. Fica assegurado ao BANCO o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer, em razão da inexecução total ou parcial ou deficiente deste Contrato, valendo o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) como mínimo da indenização (art. 416, parágrafo único, do Código Civil).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O BANCO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2 A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- 12.3 A fiscalização pelo BANCO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 12.3.1 A ausência de comunicação por parte do BANCO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 12.4 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do BANCO.
- 12.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 12.6 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 12.6.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do BANCO e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, ou a qualquer das empresas mencionadas no item 1.1.
- 12.7 Ao BANCO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 12.8 O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de



comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

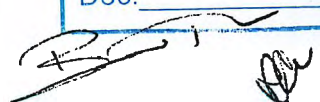
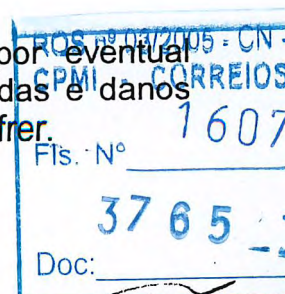
- 12.8.1 A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica, juntamente com o procedimento disposto no item 12.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

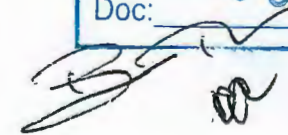
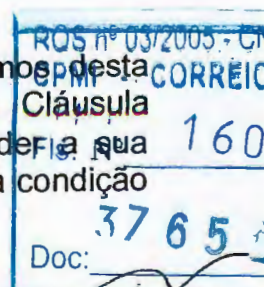
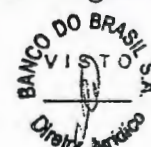
- 13.1 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do BANCO.
- 13.2 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro feito pelo BANCO, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho.
- 13.2.1 Antes do registro de que trata o item 13.2, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência, sem ônus para o BANCO.
- 13.3 O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

- 14.1 O BANCO poderá rescindir o presente Contrato, total ou parcialmente, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:
- 14.2.1 Não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.2.2 Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- 14.2.2.1 A CONTRATADA, neste caso, responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer.



- 14.2.3 Deixar de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo BANCO;
- 14.2.4 Assumir ou manter, durante a vigência deste Contrato, serviços similares aos do objeto desta licitação junto a concorrentes mercadológicos do Conglomerado Banco do Brasil;
- 14.2.5 For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- 14.2.6 Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 14.2.7 Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 14.2.8 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao BANCO decidir pela continuidade do presente Contrato.
- 14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo BANCO e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 14.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste Contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.6 Rescindindo o Contrato, o BANCO imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 14.6.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o BANCO pelo que este tiver de despendar além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, e a ressarcir perdas e danos que o BANCO venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 14.6.2 Caso o BANCO decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



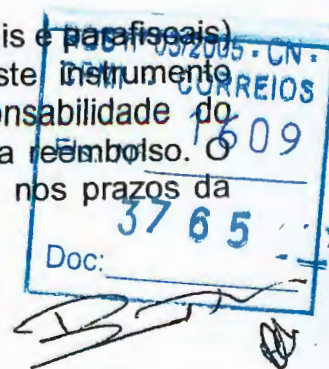
- 14.6.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do BANCO, a retenção imediata dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.6.4 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 14.7 O presente Contrato poderá ser denunciado pelo BANCO após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, consoante art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

- 15.1 A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.
- 15.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o BANCO opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 15.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 15.4 O BANCO poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária do BANCO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 16.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BANCO, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da

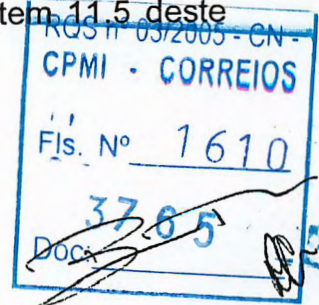


lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente.

- 16.1.1 Para os fins deste Contrato, considera-se que a CONTRATADA levou em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 16.1.2 A CONTRATADA responsabiliza-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SIGILO

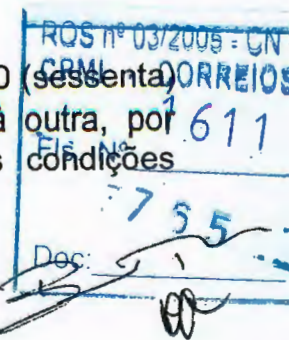
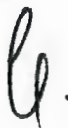
- 17.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo BANCO, visando à execução do objeto contratual.
- 17.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 17.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do BANCO ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 17.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo BANCO.
- 17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.5;
 - c) Na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis;
 - d) Na aplicação de multa administrativa no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais, observado o disposto no item 11.5 deste Contrato.



- 17.4 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO.
- 17.5 Não será considerado quebra de sigilo as seguintes hipóteses:
- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) Quando houver prévia e expressa anuência do BANCO, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao BANCO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 17.6 Excluída a referência sobre a existência deste Contrato, a divulgação sobre qualquer aspecto ou informação deste instrumento depende de prévia e escrita autorização da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE, FORÇA MAIOR

- 18.1 A responsabilidade do BANCO e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 18.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 18.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.
- 18.4 Enquanto perdurarem as condições determinantes do caso fortuito ou da força maior, cada parte assumirá a respectiva perda.
- 18.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

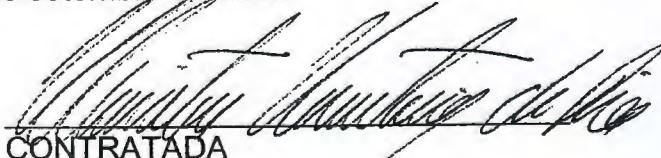
- 19.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 24.06.96.
- 19.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato - e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital de Concorrência 01/2003 (9984) e seus Anexos.
- 19.3 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 19.4 O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato é a Diretoria de Marketing e Comunicação, situada no Edifício Sede III - 19º andar Brasília (DF) - CEP 70070-100.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

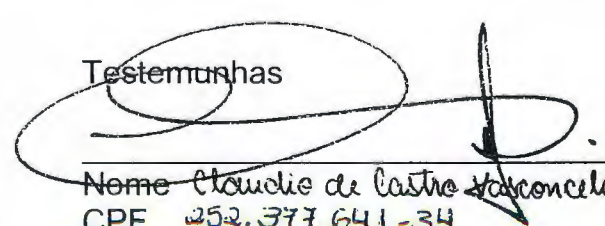
- 20.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 2 (duas) testemunhas.

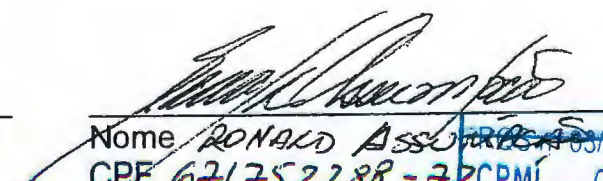
Brasília (DF), 23 de setembro de 2003

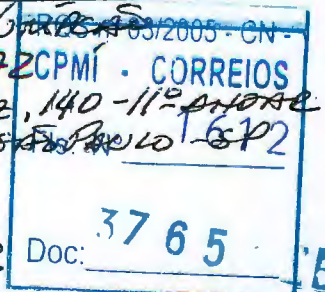

CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas


Nome Claudio de Castro Vasconcelos
CPF 252.377.641-34
Endereço SAN 314 - Bloco J - apt. 512
Brasília (DF)


Nome RONALD ASSUNÇÃO
CPF 671.752.288-72
Endereço Av. São Luiz, 140 - 11º andar
01046-600 São Paulo - SP



22.09.2004

(Calia mudou de nome)

→ **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S/A E A D+ BRASIL COMUNICAÇÃO TOTAL S.A. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Henrique Pizzolato, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20 e a empresa **D+ Brasil Comunicação Total S.A.**, agência de propaganda, com sede em São Paulo, Avenida Alphaville, nº 4.384, conjunto 1.123, Alphaville, município Santana do Parnaíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 03.334.089/0001-10, nova denominação social da empresa Calia Assumpção Publicidade S.A., conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2004, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr Mauro Motoryn, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 369.724.448-53, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e pelo Diretor Financeiro, Sr. Eduardo Groisman, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 104.817.588-01, residente e domiciliado em São Paulo (SP), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 01/2003 (9984), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 23.09.2003, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.

Handwritten signature: *[Signature]*

Stamp: RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIO 161

Doc: 3765

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 23 de setembro de 2004, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, item 4.1.1, observando os prazos dispostos a seguir:
Primeira prorrogação – 23/09/2004 – 23/09/2005.
- b) ALTERAR o valor contratual estimado (verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A), referido na CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, item 5.1, para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- c) ALTERAR as datas de pagamento, conforme CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO, itens 9.1.1 e 9.1.2 para os dias 14 (catorze) ou 29 (vinte e nove) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

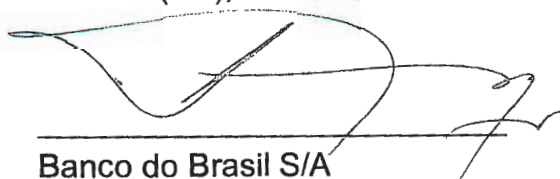
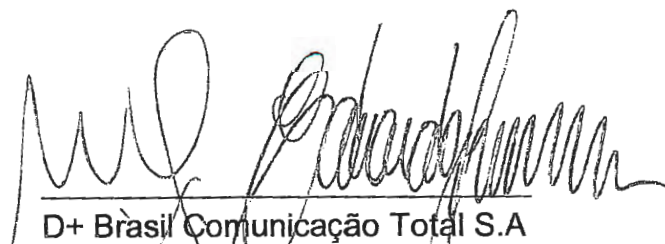
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

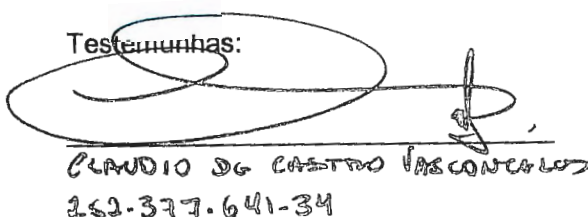
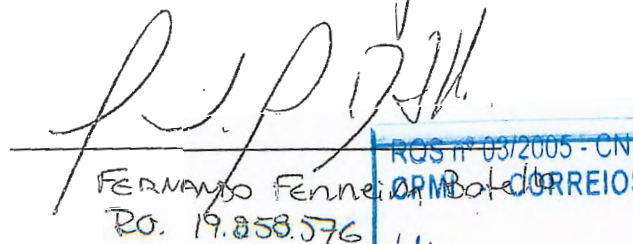
O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 22 de setembro de 2004.


Banco do Brasil S/A
D+ Brasil Comunicação Total S.A

Testemunhas:


CLAUDIO DE CASTRO VASCONCELOS
262-377.641-34
FERNANDO FENEIRO
RG. 19.858.576

RGST 03/2005 - CN-
OPMB de CORREIOS
Fls. N° 1614
3765
Doc: _____

2005-0000

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E A LOWE LINTAS &
PARTNERS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE**

=====

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CGC nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF) - Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Ed. Sede III, 19º andar, CEP 70089-900 -, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Superintendente Executivo da Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Renato Luiz Belineti Naegele, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 308.076.621-00, e **Lowe Lintas & Partners LTDA**, com sede em São Paulo (SP) - Rua Gomes de Carvalho nº 1195, Conjuntos 41, 51, 52 e 62, Vila Olímpia, CEP 04547-004 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.067.377/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente - José Eduardo Cazarin Silva, brasileiro, separado judicialmente, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 006.254.668-61-, e pelo seu Vice Presidente Administrativo e Financeiro - Aldo Milani, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 189.506.988-20, ambos residentes e domiciliados em São Paulo celebram o presente contrato, conforme a Concorrência nº 99/1131(8616), e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Vincula-se o presente contrato, para todos os fins de direito, ao processo da Concorrência nº 99/1131(8616), nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

1.2 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de publicidade e propaganda do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de órgãos que possam vir a ser criados — e da Fundação Banco do Brasil, compreendendo:

1.2.1 Planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

1.2.2 Planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, através de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão realizadas pela CONTRATADA e demais

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis. Nº	1615
37 AM	
Doc. e	

RBF

concorrentes vencedoras da Licitação que deu origem a este ajuste, nos moldes especificados no anexo VII do Edital referente à mencionada Licitação;

1.2.3 Assessoramento e apoio no planejamento, na execução de ações de promoção e patrocínios, assessoria de imprensa e relações públicas;

1.2.4 Desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado;

1.2.5 Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;

1.2.6 Planejamento e elaboração de projetos de arquitetura e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e organização de eventos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na licitação.

2.1.1 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no BANCO;

2.1.2 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo BANCO.

2.2 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de suas subcontratadas.

2.2.1 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

2.2.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.2.3 Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros com base na legislação de proteção à propriedade.

RQST nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Nº 1616

Doc: 1765

intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

2.2.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

2.2.5 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

2.3 Apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

2.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

2.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

2.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

2.4 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente do Conglomerado Banco do Brasil.

2.5 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.5.1 Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade, operando como uma organização completa;

2.5.2 Acompanhar junto aos veículos de comunicação o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;

2.5.3 Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais CONTRATADAS, o Núcleo de Mídia, nos mesmos moldes existentes, de forma a atender às necessidades do BANCO;

RQS nº 03/2003 - CN -
CORREIOS
hoje 1617
Fis. Nº
Doc: 765

2.5.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que as auditorias interna do BANCO e externa, por ele indicada, tenham acesso a todos os documentos e informações que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, atendendo prontamente às observações e exigências por elas apresentadas;

2.5.5 Refazer ou reparar, a suas expensas e nos prazos estipulados pelo BANCO, todo e qualquer serviço considerado inaceitável;

2.5.6 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - pelos quais assuma inteira responsabilidade - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante anuência e parâmetros oferecidos pelo BANCO;

2.5.6.1 Submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do BANCO;

2.5.6.1.1 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

2.5.6.1.2 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

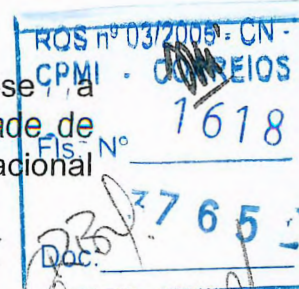
2.5.6.1.3 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BANCO;

2.5.6.2 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BANCO;

2.5.6.3 Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;

2.5.7 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o BANCO;

2.5.7.1 Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a centralizar o comando da publicidade do BANCO na cidade de Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá estrutura operacional adequada às necessidades do BANCO;



2.5.7.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, para implantação de estrutura operacional com todos os recursos físicos, humanos e tecnológicos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

2.5.7.1.2 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

2.5.8 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BANCO;

2.5.9 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo BANCO, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas;

2.5.9.1 Manter atualizado portfolio com todas as peças produzidas, sem ônus para o BANCO, responsabilizando-se por sua guarda;

2.5.10 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BANCO;

2.5.10.1 Caso seja necessária segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela execução da impressão em seu parque gráfico, ou contratá-la junto a terceiros, sob sua própria orientação;

2.5.10.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 2.5.9;

2.5.11 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

POC nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1619
Fis. Nº
207 65
Doc:

2.5.12 Obter a aprovação prévia do BANCO, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

2.5.13 Entregar ao BANCO, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, de acordo com o item 8.4 deste contrato;

2.5.14 Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

2.5.14.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao BANCO até o prazo máximo de dois úteis após a realização do contato;

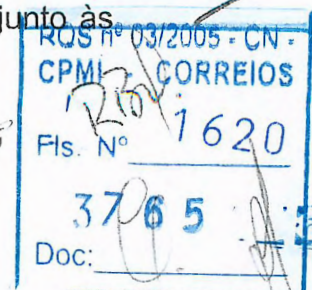
2.5.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.5.15 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

2.5.16 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual;

2.5.16.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legítima o BANCO a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;

2.5.17 Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes;



2.5.18 Preservar e manter o BANCO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas;

2.5.19 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao BANCO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

2.5.20 Responder perante o BANCO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato;

2.5.21 Ao BANCO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA;

2.5.22 Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

2.5.23 Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará todas as peças de propaganda criadas para o BANCO, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

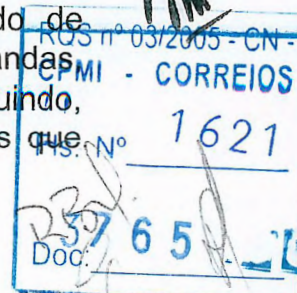
2.6 Quanto a pessoal:

2.6.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

2.6.2 Apresentar ao BANCO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

2.6.3 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros subcontratados;

2.6.4 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o BANCO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o BANCO das importâncias que



este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

2.6.5 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.7 Quanto a materiais:

2.7.1 Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste Contrato;

2.7.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao BANCO esse vínculo e obter sua aprovação;

2.7.2.1 Em tais contratações atentar-se-á, no que couber, ao disposto no item 2.5.6 deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1 Fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.

3.2 Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

3.3 Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente contrato, nos seus termos e condições.

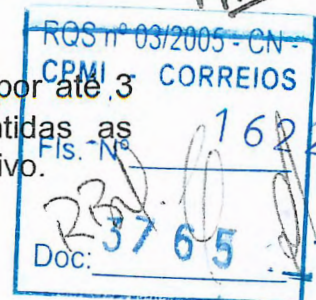
3.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA os defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, até o que estarão suspensos eventuais pagamentos dela oriundos.

3.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

4.1.1 O BANCO poderá optar pela prorrogação do contrato, por até 3 períodos, iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mantidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, mediante Termo Aditivo.



5. CLÁUSULA QUINTA - VERBA ESTIMADA

5.1 Conforme previsto no item 1.4 do Edital, a verba de publicidade anual do BANCO está estimada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). Referido valor estimado será utilizado no pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas pelo BANCO.

5.1.1 O valor acima indicado é meramente estimativo, não implicando a obrigatoriedade de o BANCO solicitar serviços até esse valor, nos termos do item 1.4.2 do Edital;

5.1.2 Referido valor estimado será distribuído entre as três agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do montante apontado no item 5.1 e o valor máximo poderá alcançar 40% (quarenta por cento) daquele montante.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Honorários de 2% (dois por cento) sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de que trata o item 7.1;

6.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

6.1.2 Honorários de 2% (dois por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de que trata o item 7.1;

6.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

Handwritten signature: *[Signature]*

Stamp: **CPM - CORREIOS**
Fis. nº **1623**
Doc: **3765**
RDS nº 03/2005 - CN

6.1.3 Honorários de 2% (dois por cento) sobre o custo comprovado de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, como os de pesquisa de mercado e de opinião, de patrocínio, de identidade visual, de desenvolvimento de brindes, de registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários às atividades publicitárias e promocionais;

6.1.4 Não serão cobrados custos internos de produção (criação, montagem, leiaute, arte-finalização, etc.) necessários à execução da estratégia de divulgação aprovada pelo BANCO.

6.2 Na reutilização de peças, o pagamento atenderá à regra disposta na Cláusula Oitava - Direitos Autorais.

6.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BANCO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo BANCO.

6.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo BANCO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

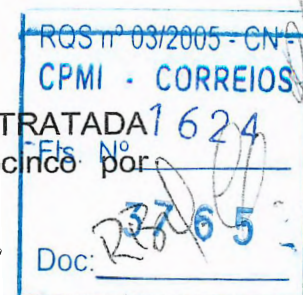
6.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

6.6 A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE AGÊNCIA

7.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

7.2 Dos 20% de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao BANCO, sob forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por



cento) e permanecerá com os restantes 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 9.1.1.

7.2.1 As partes contratantes renegociarão esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou prorrogação deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Nona deste contrato;

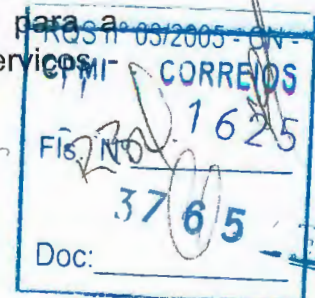
8.1.2 O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada subcontratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

8.3 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.

8.3.1 Nos casos de renovação da cessão por tempo limitado, o valor a ser pago na primeira renovação para o mesmo período será o equivalente a 50% do valor já pago e 30% na segunda renovação;

8.3.2 Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - as cláusulas escritas que:



8.3.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos, mas não limitados, a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.3.2.2 Estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

8.3.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

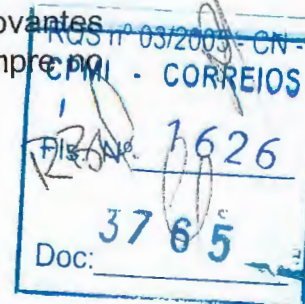
8.5 A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.6 A seu critério o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo BANCO, mediante crédito na conta corrente nº 7057-2 mantida pela CONTRATADA junto à agência 3413-4, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

9.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre dia 15 ou 30 de cada mês, dependendo do prazo negociado;



9.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, sempre no dia 15 ou 30 de cada mês, dependendo do prazo negociado;

9.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO.

9.2 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente contrato.

9.3 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao Banco com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BANCO, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

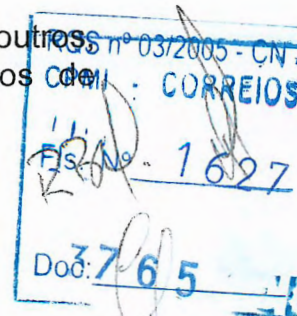
9.5 O BANCO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

9.6 O BANCO não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.7 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

9.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo BANCO e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

9.8.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos e condições para pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade;



9.8.2 A CONTRATADA apresentará ao BANCO cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

10.1 A CONTRATADA entregará ao BANCO comprovante de garantia, na modalidade fiança, no valor de R\$ 1.062.500,00 (hum milhão, sessenta e dois mil e quinhentos reais), correspondentes a 5% sobre 25% da verba estimada no item 5.1 deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

10.1.1 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

10.1.2 Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo BANCO;

10.1.3 O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA por ocasião do término ou na rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o BANCO e mediante expressa autorização deste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital integrante deste Contrato acarretará à parte inadimplente, independentemente do ressarcimento dos prejuízos sofridos pela outra parte, a imposição das penalidades previstas nos itens seguintes:

11.1.1 As irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato serão formal e tempestivamente comunicadas pelo BANCO à CONTRATADA;

11.1.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o BANCO poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

11.1.2.1 Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação do BANCO - 0,01%, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste contrato.

Handwritten initials: *mi*

Handwritten signature: *[Signature]*

RQS nº 03/2005 - CM
CPM - CORREIOS
Els. Nº 1628
3765
Doc:

11.1.3 O BANCO, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

11.1.3.1 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito - 0,05%, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

11.1.3.2 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito - 100% (cem por cento) do valor do débito.

11.1.3.2.1 O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao BANCO o valor por ele pago por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

11.1.4 Impedimento temporário para licitar com o BANCO, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5 Elevação do assunto ao Ministro da Fazenda para que declare, a seu critério, a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 0,3% do equivalente ao valor do item 5.1.

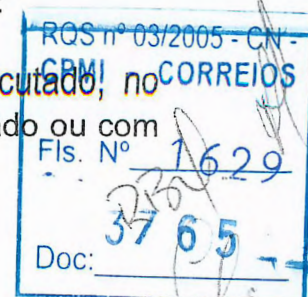
11.3 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no item 11.1.3.2.

11.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao BANCO em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUDITORIA

12.1 A auditoria será realizada diretamente pelo BANCO, ou por empresa por ele indicada, encarregada de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

12.1.1 Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado, no todo ou em parte, em desacordo com o que esteja especificado ou com aquilo que seja desejado.



12.2 Cabe à auditoria registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços ou eventos, realizando as notificações cabíveis à CONTRATADA.

12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da auditoria não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.4 O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.4.1 A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica, juntamente com o procedimento disposto no item 12.4.

12.5 A CONTRATADA somente fará jus à remuneração sobre os serviços executados após a aprovação formal e por escrito do BANCO e das demais condições contratuais pertinentes.

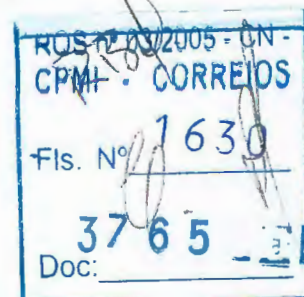
12.6 A CONTRATADA manterá em favor do BANCO as condições necessárias à mais ampla e completa auditoria da execução do objeto contratual, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela auditoria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

13.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho feito pelo BANCO.

13.2 Antes do registro de que trata o item 13.1, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da auditoria relativas a pendência, sem ônus para o BANCO.

13.3 O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 O BANCO poderá rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o BANCO a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

14.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

14.1.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao BANCO;

14.1.5 Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do BANCO, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao BANCO;

14.1.6 Desatendimento às determinações regulares do preposto do BANCO designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

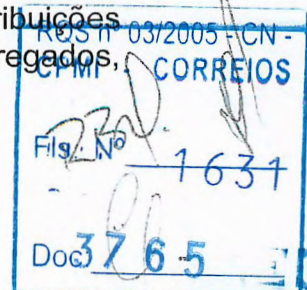
14.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, feitas as devidas notificações, desde que atingido o limite estabelecido no item 10.3 para a soma dos valores das multas aplicadas;

14.1.8 Decretação da falência, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da obra ou serviço;

14.1.9 Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.10 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivadas pela CONTRATADA, as quais responderão por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer;

14.1.11 Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo BANCO;



14.1.12 Assumir ou manter, durante a vigência deste Contrato, serviços similares aos do objeto desta licitação junto a concorrentes mercadológicos do Conglomerado Banco do Brasil;

14.1.13 E, ainda, se a CONTRATADA:

14.1.13.1 For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO;

14.1.13.2 Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar, por qualquer órgão da Administração Pública;

14.1.13.3 Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

14.1.13.4 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

14.2 Rescindindo o Contrato, o BANCO imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

14.2.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o BANCO pelo que este tiver de despendar além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos nas cláusulas sexta e sétima deste Contrato, e a ressarcir perdas e danos que o BANCO venha a sofrer em consequência da rescisão em tela;

14.2.2 Fica desde logo expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo BANCO e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato, além da indenização, de parte a parte, por danos causados em decorrência de descumprimento das condições aqui pactuadas;

14.2.3 Caso o BANCO decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;



14.2.4 A rescisão acarretará a retenção imediata dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao BANCO;

14.2.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhes será garantido o prazo de 5 dias úteis para defesa.

14.3 Quaisquer das partes, após 120 dias de vigência do Contrato, poderão denunciá-lo, mediante notificação prévia, operando os efeitos da denúncia após 30 dias da efetiva notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1 A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do BANCO.

15.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do BANCO. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o BANCO opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo BANCO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

15.4 O BANCO poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária do BANCO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BANCO, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente.

16.1.1 A CONTRATADA declara que levou em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços,

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1633
3765
Doc: _____

não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SIGILO

17.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo BANCO, visando à execução do objeto contratual.

17.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes;

17.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do BANCO ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

17.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo BANCO.

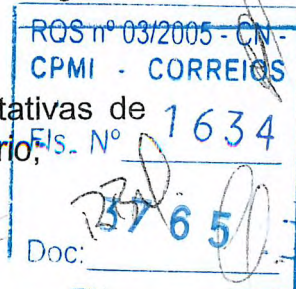
17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e de qualquer outra legislação pertinente;
- d) Na aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 5.1, contratual, independentemente da indenização de que trata a alínea "b" deste item contratual, se vigente o contrato.

17.4 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

17.5 O descumprimento da obrigatoriedade de sigilo será considerada legítima apenas nas seguintes hipóteses:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;



- b) Quando houver prévia e expressa anuência do BANCO, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao BANCO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

17.6 Excluída a referência sobre a existência deste Contrato, a divulgação sobre qualquer aspecto ou informação deste instrumento depende de prévia e escrita autorização do BANCO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE, FORÇA MAIOR

18.1 A responsabilidade do BANCO e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

18.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

18.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

18.4 Enquanto perdurarem as condições determinantes do caso fortuito ou da força maior, cada parte assumirá a respectiva perda.

18.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fazem parte do presente Contrato os termos e condições do Edital de Concorrência nº 99/1131(8616) e seus anexos.

DM

Edital de 2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. N°	635
Doc:	3765

19.2 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

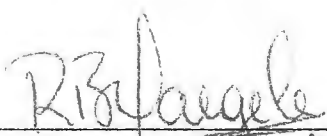
19.3 O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato é a Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Gerência de Comunicação Mercadológica - Divisão de Publicidade, situada no Edifício Sede III - 19º andar Brasília (DF) - CEP 70070-100.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

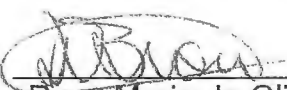
20.2 E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

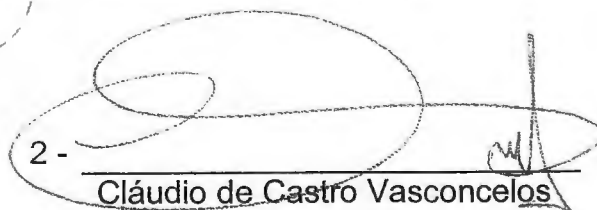
Brasília (DF), 22 de março de 2000.

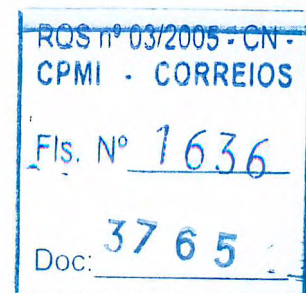

Banco do Brasil S.A.


Lowe Lintas & Partners LTDA.

Testemunhas:

1 - 
Rosa Maria de Oliveira Bueno
CPF: 153.698.891-04

2 - 
Cláudio de Castro Vasconcelos
CPF: 252.377.641-34



**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO A CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A.
E A LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE**

=====

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CGC nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF) - Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Ed. Sede III, 19º andar, CEP 70089-900 -, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Superintendente Executivo da Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Renato Luiz Belinetti Naegele, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 308.076.621-00 e **Lowe Lintas & Partners LTDA**, com sede em São Paulo (SP) - Rua Gomes de Carvalho nº 1195, Conjuntos 41, 51, 52 e 62, Vila Olímpia, CEP 04547-004 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.067.377/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Carla Peres Maestrali Almeida, brasileira, casada, publicitária, inscrita no CPF sob o nº 221.028.251-91 e Maria Goretti Paz Martins, brasileira, solteira, publicitária, inscrita no CPF sob o nº 152.195.341-49, ambas residentes e domiciliadas em Brasília (DF) celebram o presente contrato, conforme a Concorrência nº 99/1131(8616), e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22/03/2000, de acordo com o processo de Concorrência 99/1131(8616).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado o contrato ora aditado pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 22 de Março de 2001 a 21 de Março de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica modificada a verba de publicidade anual do BANCO, estimada em R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais). Referido valor estimado será utilizado no pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas pelo BANCO

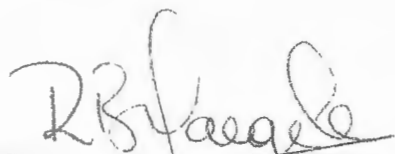
CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não tenham sido alteradas pelo presente aditivo.

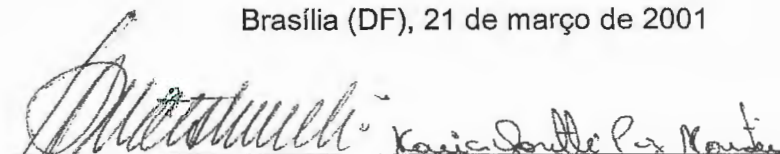
RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 1637
Doc. 3765

E por acharem justo e estarem assumindo assim acordos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 21 de março de 2001



Banco do Brasil S.A.



Lowe Lintas & Partners LTDA.

Testemunhas:

1 -



Rosa Maria de Oliveira Bueno
CPF: 153.698.891-04

2 -



Cláudio de Castro Vasconcelos
CPF: 252.377.641-34



**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A LOWE LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, em exercício, Cláudio de Castro Vasconcelos, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob número 252.377.641-34 e a empresa **LOWE LTDA.**, agência de propaganda, com sede em São Paulo (SP), Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, Conjuntos 41, 51, 52, 62, Vila Olímpia – São Paulo (SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 61.067.377/0001-52, neste ato representada pela sua Vice Presidente – Carla Peres Maestralli Almeida, brasileira, casada, publicitária, inscrito no CPF sob o número 221.028.251-91, residente e domiciliada em Brasília (DF) e pelo seu Vice Presidente Administrativo e Financeiro – Paulo Roberto Corrêa dos Santos, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o número 572.437.608-30, residente e domiciliado em São Paulo (SP), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 99/1131 (8616), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Aliações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22.03.2000, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.

RGS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Processo de
Fls. Nº 1639
3765
Doc:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2002, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, observando os prazos dispostos a seguir:
- Primeira prorrogação de 22 de março de 2001 a 21 de março de 2002.
 - Segunda prorrogação de 22 de março de 2002 a 21 de março de 2003.
- b) ALTERAR a verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A, destinada ao pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas, estimada em R\$ 149.232.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil reais).
- c) ALTERAR a denominação do canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato: Diretoria de Marketing e Comunicação – Gerência de Propaganda e Gestão da Marca, situada na Edifício Sede III, 19º andar – Brasília (DF) – CEP 70.070-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

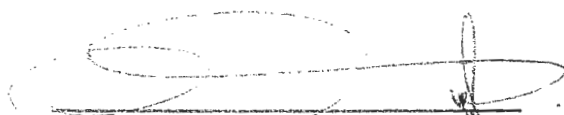
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

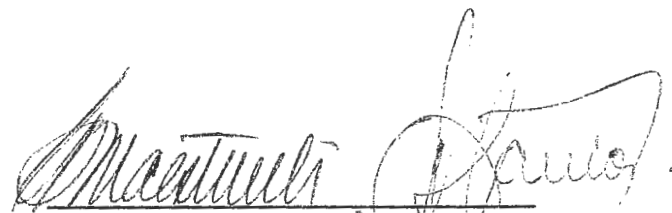
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

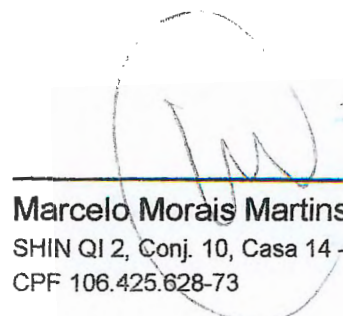
Brasília (DF), 22 de março de 2002


Banco do Brasil S/A


Lowe Ltda

Testemunhas:


Franciscero C. Vieira de Araújo
SQS 108, Bloco C, Apto 202 - Brasília-DF
CPF 275.386.051-34


Marcelo Moraes Martins
SHIN QI 2, Conj. 10, Casa 14 - Brasília-DF
CPF 106.425.628-73

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1640
Doc: 765

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A LOWE LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação Henrique Pizzolato, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20 e a empresa **LOWE LTDA.**, agência de propaganda, com sede em São Paulo (SP), Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, Conjuntos 41, 51, 52, 62, Vila Olímpia – São Paulo (SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 61.067.377/0001-52, neste ato representada pelo sua Vice Presidente – Carla Peres Maestralli Almeida, brasileira, casada, publicitária, inscrito no CPF sob o número 221.028.251-91, residente e domiciliada em Brasília (DF) e pelo seu Vice Presidente Administrativo e Financeiro – Paulo Roberto Corrêa dos Santos, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o número 572.437.608-30, residente e domiciliado em São Paulo (SP), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 99/1131 (8616), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Aliações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22.03.2000, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 6 (seis) meses, a partir de 22 de março de 2003, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, observando os prazos dispostos a seguir:
- Primeira prorrogação de 22 de março de 2001 a 21 de março de 2002.
 - Segunda prorrogação de 22 de março de 2002 a 21 de março de 2003.
 - Terceira prorrogação de 22 de março de 2003 a 21 de setembro de 2003.
- b) ALTERAR a verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A, destinada ao pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas, estimada em R\$ 152.833.475,00 (Cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

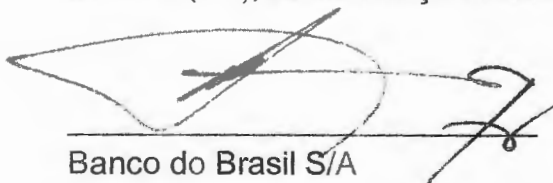
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

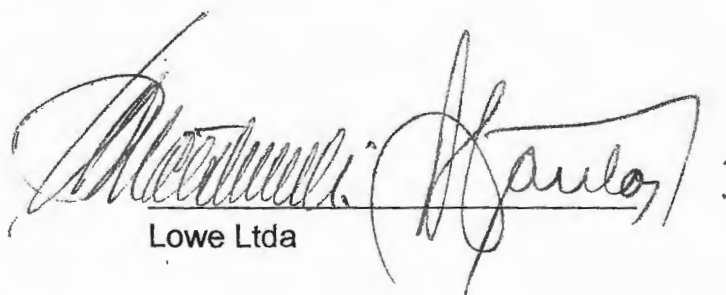
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

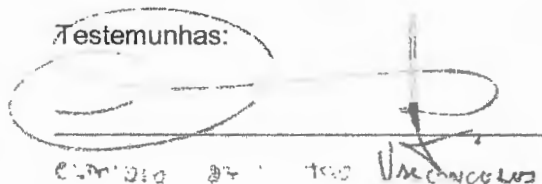
O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

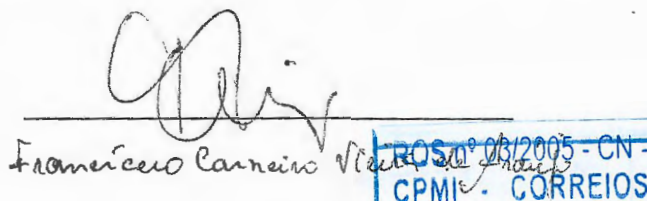
E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 22 de março de 2003.


Banco do Brasil S/A


Lowe Ltda

Testemunhas:

Eduardo de Jesus Viana


Francisco Carneiro

ROSA nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1642
3765
Doc: _____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE
O BANCO DO BRASIL S.A. E OGILVY
BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.**

Concorrência nº 01/2003 (9984)

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 33/34, 19º andar do Edifício Sede III, CEP 70089-900, doravante denominado **BANCO** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Sr. Henrique Pizzolato, brasileiro, residente e domiciliado em Rua República do Peru, 72, Copacabana - Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20, e **Ogilvy Brasil Comunicação Ltda.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 5777 - São Paulo (SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.067.492/0001-27, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Administradores, Sr. Antonio Sergio Amado Simões, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Doutor Roberto Caldas Kerr 150, 12º andar, Condomínio das Árvores, Edifício Paineiras, São Paulo (SP), carteira de identidade nº 4.036.768-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 046.891.945-72, e Sr. Luiz Augusto Teixeira Leite, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Bergamota 470, apartamento 191-C, Alto de Pinheiros, São Paulo (SP), carteira de identidade nº 8.780.562-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 011.803.338-70 resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços de publicidade, de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Nona deste Contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de publicidade do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de empresas ou entidades que possam vir a ser criados - e da Fundação Banco do Brasil, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- b) planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pela **CONTRATADA**;

BANCO DO BRASIL S.A.
Diretor Jurídico

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1643
Doc: 3765

Simone Bastos Guimarães
Assessor Sênior

- c) planejamento, desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de stands em feiras e exposições e a organização de eventos;
- d) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- e) assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de comunicação interna e no desenvolvimento de pesquisas de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação.

1.1.1 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA e às outras 2 (duas) licitantes vencedoras de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) nem superior 40% (quarenta por cento) do total executado pelas 3 (três) agências, no período de 12 (doze) meses.

1.1.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do BANCO e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos na presente Cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

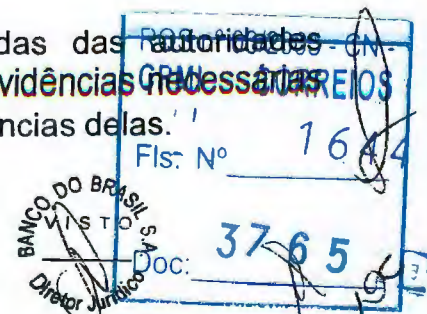
2.1.1 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no BANCO, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.

2.1.2 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as Cláusulas deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo BANCO.

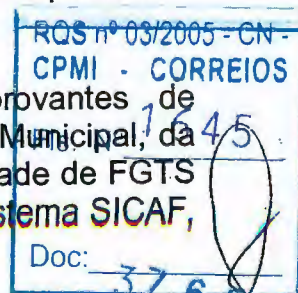
2.1.3 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

2.2 Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de suas subcontratadas.

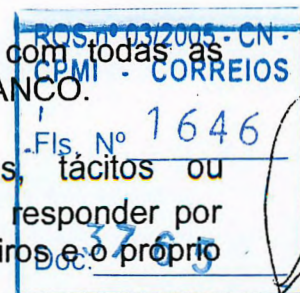
2.2.1 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.



- 2.2.2 Preservar e manter o BANCO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.
- 2.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 2.2.4 Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- 2.2.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.3 Apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 2.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 2.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 2.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.4 Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.
- 2.5 A CONTRATADA estará dispensada de anexar os comprovantes de Regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.



- 2.6 Não assumir, na vigência deste Contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente do Conglomerado Banco do Brasil.
- 2.7 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 2.7.1 Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade, operando como uma organização completa;
- 2.7.2 Acompanhar junto aos veículos de comunicação o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;
- 2.7.3 Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais contratadas, o Núcleo de Mídia, de forma a atender às necessidades do BANCO, observado o constante no Anexo V do Edital, com, no mínimo, o seguinte quadro de profissionais:
- a) um gerente;
 - b) um supervisor;
 - c) três coordenadores;
 - d) dois assistentes;
 - e) uma secretária.
- 2.7.4 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros ou subcontratação de outras empresas, pelos quais assuma inteira responsabilidade, quaisquer dos serviços relacionados com o objeto deste Contrato, mediante anuência prévia e por escrito, observados os parâmetros oferecidos pelo BANCO;
- 2.7.4.1 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 2.7.4.2 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 2.7.4.3 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BANCO.
- 2.7.4.4 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BANCO.



2.7.4.5 Exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.

2.7.4.6 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

2.7.4.6.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BANCO, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

2.7.5 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BANCO;

2.7.6 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o BANCO;

2.7.7 Centralizar o comando da publicidade do BANCO na cidade de Brasília (DF), onde, para esse fim, manterá estrutura operacional adequada às necessidades do BANCO;

2.7.8 Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao BANCO, representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

a) dois profissionais na área de atendimento;

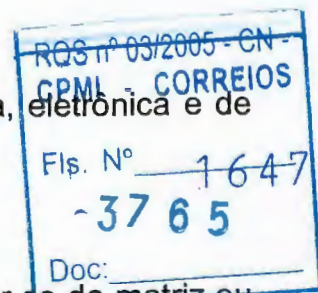
b) um profissional na área de planejamento;

c) uma dupla de profissionais na área de criação;

d) dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;

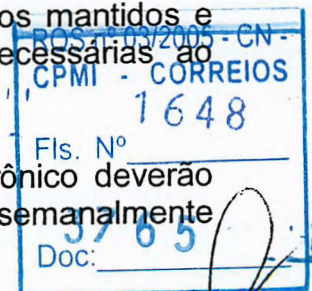
e) dois profissionais na área de mídia.

2.7.8.1 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.



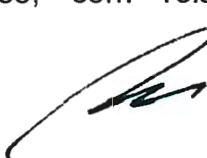
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- 2.7.9 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BANCO;
- 2.7.10 Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pelo BANCO, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas, bem como providenciar a digitalização de todas as peças produzidas e encaminhar ao BANCO;
- 2.7.10.1 Manter atualizado portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para o BANCO, responsabilizando-se por sua guarda.
- 2.7.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BANCO;
- 2.7.11.1 Caso seja necessária segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela execução da impressão em seu parque gráfico, ou contratá-la junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 2.7.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 2.7.10.
- 2.7.12 Obter a aprovação prévia do BANCO, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato;
- 2.7.13 Entregar ao BANCO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 2.7.14 Registrar em relatório ou em meio eletrônico todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 2.7.14.1 Os contatos não formalizados via meio eletrônico deverão ser registrados em relatórios, encaminhados semanalmente pela CONTRATADA ao BANCO.
- 2.7.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.



- 2.7.15 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;
- 2.7.16 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual;
- 2.7.16.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima o BANCO a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.7.17 Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes;
- 2.7.18 Responder perante o BANCO e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato;
- 2.7.19 Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;
- 2.7.20 Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará cópia digitalizada de todas as peças criadas ao BANCO, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.
- 2.8 Quanto a pessoal:
- 2.8.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- 2.8.2 Apresentar ao BANCO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;
- 2.8.3 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros subcontratados;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1649
3765-1
Doc: _____

- 2.8.4 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o BANCO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o BANCO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

2.9 Quanto a materiais:

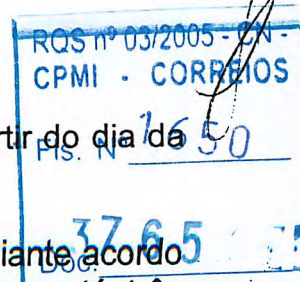
- 2.9.1 Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste Contrato;
- 2.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao BANCO esse vínculo e obter sua aprovação;
- 2.9.2.1 Em tais contratações atentar-se-á, no que couber, ao disposto no item 2.7.4 deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

- 3.1 Fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.
- 3.2 Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.
- 3.3 Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente Contrato, nos seus termos e condições.
- 3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, até o que estarão suspensos eventuais pagamentos dela oriundos.
- 3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 4.1.1 O BANCO poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por escrito por meio de termo aditivo, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 O valor contratual, pelos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em R\$142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
- 5.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na dotação orçamentária de Publicidade e Propaganda do BANCO, a qual contempla a verba destinada à execução do objeto deste Contrato, na forma do item 1.1.
- 5.3 Se o BANCO optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 5.4 O BANCO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista no item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

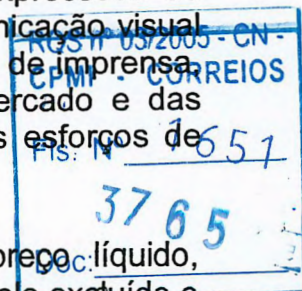
- 6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Honorários de 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 7.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA;

6.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de stands em feiras e exposições e a organização de eventos; à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao desenvolvimento e execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de pesquisas de opinião e de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação;

6.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o



valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

- 6.2 Na reutilização de peças, o pagamento atenderá à regra disposta na Cláusula Oitava - Direitos Autorais.
- 6.3 A CONTRATADA não fará jus ao ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA, bem como aos honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- 6.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BANCO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.
- 6.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pelo BANCO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- 6.6 As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do BANCO, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.
- 6.7 A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

- 7.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.
- 7.2 Quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, as contratadas repassarão ao BANCO, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que fazem jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, 15% (quinze por cento) às contratadas e 5% (cinco por cento) ao BANCO.



7.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, as contratadas apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declarações expressas desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

7.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao BANCO, sob forma de desconto, o percentual que superar 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 9.1.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

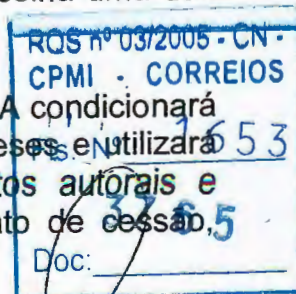
8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Nona deste Contrato.

8.1.2 O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.3 A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada subcontratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

8.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.



8.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo BANCO, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.1.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BANCO aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.2.2 Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

8.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.2.2.2 Estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

8.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

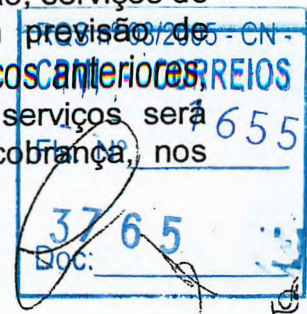
8.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.



- 8.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 8.4.1 Que ao BANCO serão entregues 3 (três) cópias, uma em Betacam, outra em VHS e outra digitalizada, de todo o material bruto produzido;
- 8.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BANCO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- 8.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.5 A seu critério o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

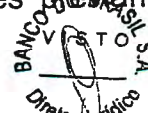
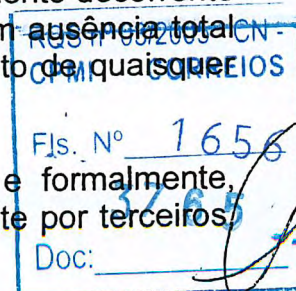
9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, mediante crédito na conta corrente nº 2523-2 mantida pela CONTRATADA junto à agência 3336-7, do Banco do Brasil, da seguinte forma:
- 9.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.3 No interesse do BANCO, e mediante sua prévia autorização, serviços de veiculação ou produção poderão ser negociados com previsão de pagamento antecipado ou previsão de quitação de serviços anteriores, prestados e ainda não pagos. O pagamento de tais serviços será efetuado mediante apresentação dos documentos de cobrança, nos



vencimentos ajustados com a Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO;

- 9.1.4 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO.
- 9.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Gerência Regional de Infra-estrutura – GERIE/Brasília, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 6º andar, Cep 70.399-900, Brasília (DF), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento. Neles deverão constar a citação à Concorrência 01/2003 (9984) e a manifestação de aceitação da Diretoria de Marketing e Comunicação.
- 9.2.1 Excepcionalmente, será aceita a entrega dos documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas nos 10 (dez) dias que antecedem a data do vencimento, desde que a CONTRATADA apresente justificativas plausíveis para o atraso e com a anuência da Diretoria de Marketing e Comunicação.
- 9.2.2 Nos casos enquadrados no item 9.2.1, o pagamento das despesas estará condicionado, entretanto, à capacidade de processamento dos pagamentos entregues anteriormente.
- 9.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, nos termos dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste Contrato.
- 9.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BANCO, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.5 O BANCO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.
- 9.6 O BANCO não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 9.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente



aprovadas pelo BANCO e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

9.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.7.2 A CONTRATADA apresentará ao BANCO cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

9.8 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente Contrato.

9.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

10.1 A CONTRATADA entregará ao BANCO comprovante de garantia, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) da verba estimada no item 5.1 deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

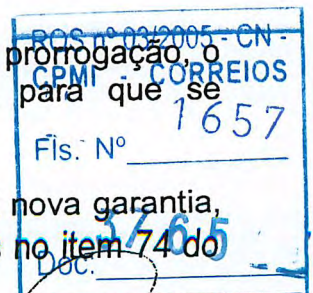
10.2 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

10.2.1 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do BANCO.

10.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

10.4 Em caso de atualização do valor contratual estimado, em sua prorrogação, o BANCO exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 10.1.

10.5 Na hipótese de prorrogação deste Contrato, o BANCO exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas no item 74 do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil – RLBB.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital acarretará à parte inadimplente a imposição das penalidades previstas nos itens seguintes:

11.1.1 Multas, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato:

11.1.1.1 0,05% por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10%;

11.1.1.2 Por infração a quaisquer outras Cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação do BANCO - 0,01% sobre o valor estimado na Cláusula Quinta deste Contrato, cumulativa com as demais sanções.

11.1.1.3 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA - 0,05%, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

11.1.1.4 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias - 100% (cem por cento) do valor do débito.

11.1.1.4.1 O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao BANCO o valor por ele pago por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

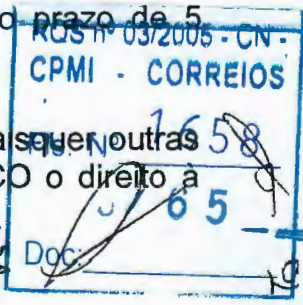
11.1.2 Impedimento temporário para licitar com o BANCO, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.3 Elevação do assunto ao Ministro da Fazenda para que declare, a seu critério, a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de situação permissiva de aplicação de penalidade e lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

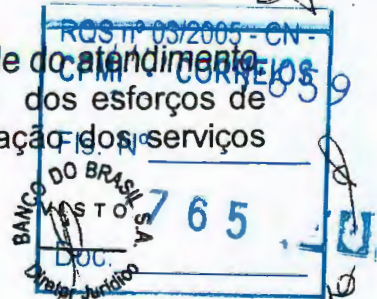
11.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato. Fica assegurado ao BANCO o direito a



reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer, em razão da inexecução total ou parcial ou deficiente deste Contrato, valendo o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) como mínimo da indenização (art. 416, parágrafo único, do Código Civil).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O BANCO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2 A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- 12.3 A fiscalização pelo BANCO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 12.3.1 A ausência de comunicação por parte do BANCO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 12.4 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do BANCO.
- 12.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 12.6 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 12.6.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do BANCO e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, ou a qualquer das empresas mencionadas no item 1.1.
- 12.7 Ao BANCO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 12.8 O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços



prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

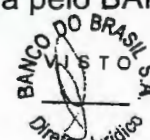
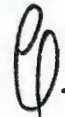
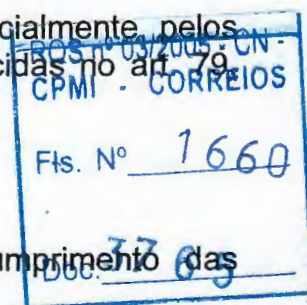
- 12.8.1 A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica, juntamente com o procedimento disposto no item 12.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

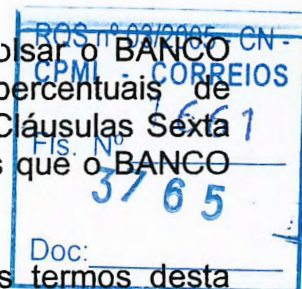
- 13.1 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do BANCO.
- 13.2 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro feito pelo BANCO, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho.
- 13.2.1 Antes do registro de que trata o item 13.2, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência, sem ônus para o BANCO.
- 13.3 O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

- 14.1 O BANCO poderá rescindir o presente Contrato, total ou parcialmente, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:
- 14.2.1 Não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.2.2 Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- 14.2.2.1 A CONTRATADA, neste caso, responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer.
- 14.2.3 Deixar de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo BANCO;



- 14.2.4 Assumir ou manter, durante a vigência deste Contrato, serviços similares aos do objeto desta licitação junto a concorrentes mercadológicos do Conglomerado Banco do Brasil;
- 14.2.5 For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- 14.2.6 Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 14.2.7 Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 14.2.8 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao BANCO decidir pela continuidade do presente Contrato.
- 14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo BANCO e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 14.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste Contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.6 Rescindindo o Contrato, o BANCO imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 14.6.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o BANCO pelo que este tiver de despendar além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, e a ressarcir perdas e danos que o BANCO venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 14.6.2 Caso o BANCO decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.6.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do BANCO, a retenção imediata dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos



causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.6.4 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

14.7 O presente Contrato poderá ser denunciado pelo BANCO após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, consoante art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1 A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.

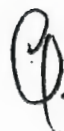
15.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o BANCO opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

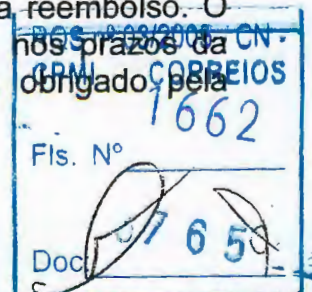
15.4 O BANCO poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária do BANCO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BANCO, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente.



BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO
Diretor Jurídico

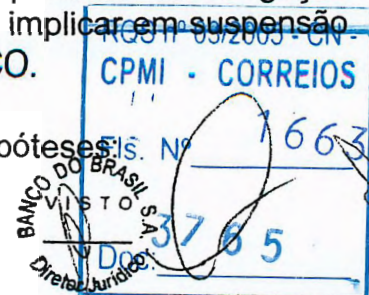


- 16.1.1 Para os fins deste Contrato, considera-se que a CONTRATADA levou em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 16.1.2 A CONTRATADA responsabiliza-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SIGILO

- 17.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo BANCO, visando à execução do objeto contratual.
- 17.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 17.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do BANCO ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 17.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo BANCO.
- 17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.5;
 - c) Na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis;
 - d) Na aplicação de multa administrativa no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais, observado o disposto no item 11.5 deste Contrato).
- 17.4 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO.

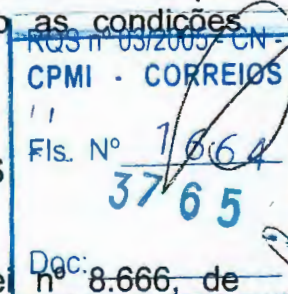
- 17.5 Não será considerado quebra de sigilo as seguintes hipóteses:



- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) Quando houver prévia e expressa anuência do BANCO, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao BANCO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 17.6 Excluída a referência sobre a existência deste Contrato, a divulgação sobre qualquer aspecto ou informação deste instrumento depende de prévia e escrita autorização da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE, FORÇA MAIOR**
- 18.1 A responsabilidade do BANCO e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 18.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 18.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.
- 18.4 Enquanto perdurarem as condições determinantes do caso fortuito ou da força maior, cada parte assumirá a respectiva perda.
- 18.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do



Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 24.06.96.

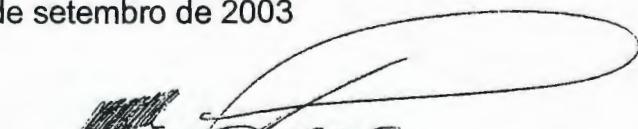
- 19.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato - e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital de Concorrência 01/2003 (9984) e seus Anexos.
- 19.3 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 19.4 O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato é a Diretoria de Marketing e Comunicação, situada no Edifício Sede III - 19º andar Brasília (DF) - CEP 70070-100.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 2 (duas) testemunhas.

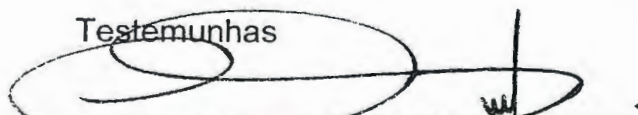
Brasília (DF), 23 de setembro de 2003



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas



Nome Claudio de Castro Vasconcelos
CPF 252.377.641-34
Endereço SEN 314 - Bl. J - apt. 512
Brasília (DF)

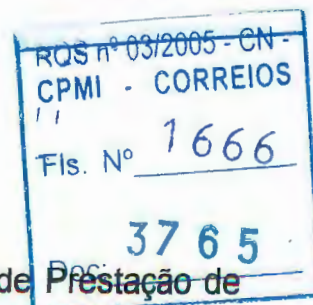
Nome Dêbora de A. da Costa Lacorda
CPF 874.299.931-68
Endereço AI 27 bloco C apto. 105
Guara II

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A OGILVY BRASIL
COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Henrique Pizzolato, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20 e a empresa **Ogilvy Brasil Comunicação**, agência de propaganda, com sede em São Paulo (SP), Avenida das Nações, nº 5777, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 61.067.492/0001-27, neste ato representada pelos seus administradores Sr. Luiz Augusto Teixeira Leite, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 011.803.338-70, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e Sr. Luiz Alberto Costa Marques, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 056.887.605-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 01/2003 (9984), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Aliações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 23.09.2003, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 23 de setembro de 2004, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, item 4.1.1, observando os prazos dispostos a seguir:
Primeira prorrogação – 23/09/2004 – 23/09/2005.
- b) ALTERAR o valor contratual estimado (verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A), referido na CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, item 5.1, para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- c) ALTERAR as datas de pagamento, conforme CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO, itens 9.1.1 e 9.1.2 para os dias 14 (catorze) ou 29 (vinte e nove) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 22 de setembro de 2004.

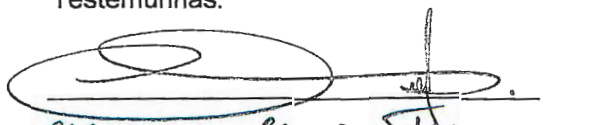


Banco do Brasil S/A

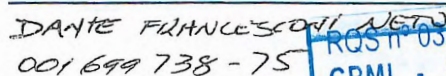


Ogilvy Brasil Comunicação

Testemunhas:



CLAUDIO DE CASTRO VASCONCELOS
252.377.641-34



DANTE FRANCESCO NETO
001.699.738-75



**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E A GROTTERRA
COMUNICAÇÃO S/C LTDA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE**

=====

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CGC nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF) - Setor Bancário Sul, Qd. 4, Bloco C, Ed. Sede III, 19º andar, CEP 70089-900 -, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Superintendente Executivo da Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Renato Luiz Belineti Naegle, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 308.076.621-00, e **Grottera Comunicação S/C LTDA**, com sede em São Paulo (SP) - Rua Butantã nº 518, 5º e 6º andares, CEP 05424-000 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 54.639.463/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice Presidente de Atendimento - Ricardo Ramos Quirino, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 872.864.168-04, residente e domiciliado em Moema (SP) -, celebram o presente contrato, conforme a Concorrência nº 99/1131(8616), e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

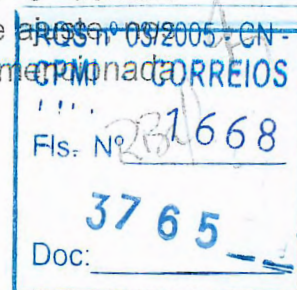
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Vincula-se o presente contrato, para todos os fins de direito, ao processo da Concorrência nº 99/1131(8616), nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

1.2 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de publicidade e propaganda do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de órgãos que possam vir a ser criados — e da Fundação Banco do Brasil, compreendendo:

1.2.1 Planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

1.2.2 Planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, através de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão realizadas pela CONTRATADA e demais concorrentes vencedoras da Licitação que deu origem a este Edital, nos moldes especificados no anexo VII do Edital referente à mencionada Licitação;



1.2.3 Assessoramento e apoio no planejamento, na execução de ações de promoção e patrocínios, assessoria de imprensa e relações públicas;

1.2.4 Desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado:

1.2.5 Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;

1.2.6 Planejamento e elaboração de projetos de arquitetura e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e organização de eventos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na licitação.

2.1.1 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no BANCO;

2.1.2 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo BANCO.

2.2 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de suas subcontratadas.

2.2.1 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

2.2.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.2.3 Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

2.2.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1669
Doc: 3765

prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

2.2.5 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

2.3 Apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

2.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

2.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

2.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

2.4 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente do Conglomerado Banco do Brasil.

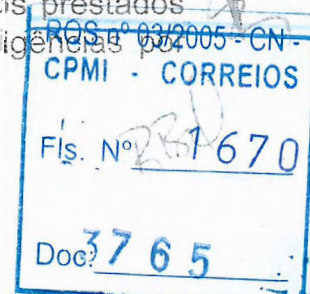
2.5 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.5.1 Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade, operando como uma organização completa;

2.5.2 Acompanhar junto aos veículos de comunicação o cumprimento de veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;

2.5.3 Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais CONTRATADAS, o Núcleo de Mídia, nos mesmos moldes hoje existentes, de forma a atender às necessidades do BANCO;

2.5.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que as auditorias interna do BANCO e externa, por ele indicada, tenham acesso a todos os documentos e informações que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, atendendo prontamente às observações e exigências por elas apresentadas;



2.5.5 Refazer ou reparar, a suas expensas e nos prazos estipulados pelo BANCO, todo e qualquer serviço considerado inaceitável;

2.5.6 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - pelos quais assuma inteira responsabilidade - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante anuência e parâmetros oferecidos pelo BANCO;

2.5.6.1 Submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do BANCO;

2.5.6.1.1 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

2.5.6.1.2 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

2.5.6.1.3 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BANCO;

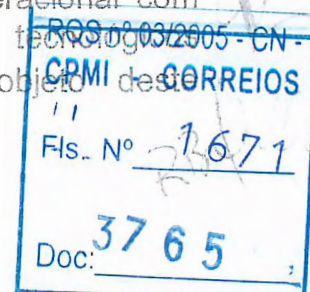
2.5.6.2 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BANCO;

2.5.6.3 Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;

2.5.7 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o BANCO;

2.5.7.1 Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a centralizar o comando da publicidade do BANCO na cidade de Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá estrutura operacional adequada às necessidades do BANCO;

2.5.7.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, para implantação de estrutura operacional com todos os recursos físicos, humanos e tecnológicos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;



2.5.7.1.2 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

2.5.8 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BANCO;

2.5.9 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo BANCO, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas;

2.5.9.1 Manter atualizado portfolio com todas as peças produzidas, sem ônus para o BANCO, responsabilizando-se por sua guarda;

2.5.10 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BANCO:

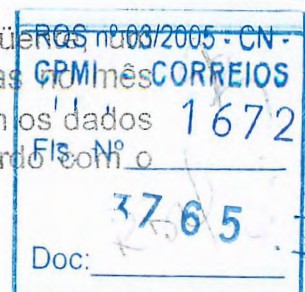
2.5.10.1 Caso seja necessária segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela execução da impressão em seu parque gráfico, ou contratá-la junto a terceiros, sob sua própria orientação;

2.5.10.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 2.5.9;

2.5.11 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

2.5.12 Obter a aprovação prévia do BANCO, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

2.5.13 Entregar ao BANCO, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, de acordo com o item 8.4 deste contrato;



2.5.14 Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

2.5.14.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao BANCO até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;

2.5.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.5.15 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

2.5.16 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual;

2.5.16.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima o BANCO a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;

2.5.17 Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes;

2.5.18 Preservar e manter o BANCO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas;

2.5.19 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao BANCO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

2.5.20 Responder perante o BANCO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1673
Doc: 3765

2.5.21 Ao BANCO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA;

2.5.22 Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

2.5.23 Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará todas as peças de propaganda criadas para o BANCO, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

2.6 Quanto a pessoal:

2.6.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

2.6.2 Apresentar ao BANCO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

2.6.3 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros subcontratados;

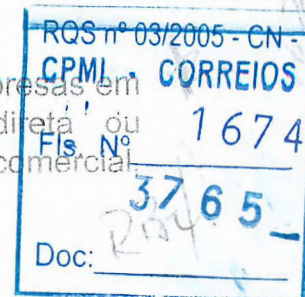
2.6.4 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o BANCO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o BANCO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

2.6.5 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.7 Quanto a materiais:

2.7.1 Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste Contrato;

2.7.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial



somente poderá ser realizada após comunicar ao BANCO esse vínculo e obter sua aprovação;

2.7.2.1 Em tais contratações atentar-se-á, no que couber, ao disposto no item 2.5.6 deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1 Fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.

3.2 Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

3.3 Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente contrato, nos seus termos e condições.

3.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA os defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, até o que estarão suspensos eventuais pagamentos dela oriundos.

3.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

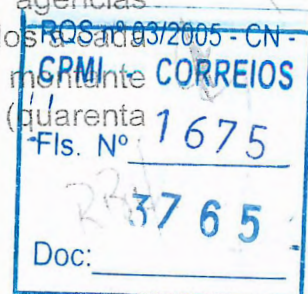
4.1.1 O BANCO poderá optar pela prorrogação do contrato, por até 3 períodos, iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mantidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, mediante Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - VERBA ESTIMADA

5.1 Conforme previsto no item 1.4 do Edital, a verba de publicidade anual do BANCO está estimada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). Referido valor estimado será utilizado no pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas pelo BANCO.

5.1.1 O valor acima indicado é meramente estimativo, não implicando a obrigatoriedade de o BANCO solicitar serviços até esse valor, nos termos do item 1.4.2 do Edital;

5.1.2 Referido valor estimado será distribuído entre as três agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do montante apontado no item 5.1 e o valor máximo poderá alcançar 40% (quarenta por cento) daquele montante.



6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Honorários de 2 % (dois por cento) sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de que trata o item 7.1;

6.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

6.1.2 Honorários de 2 % (dois por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de que trata o item 7.1;

6.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

6.1.3 Honorários de 2 % (dois por cento) sobre o custo comprovado de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, como os de pesquisa de mercado e de opinião, de patrocínio, de identidade visual, de desenvolvimento de brindes, de registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários às atividades publicitárias e promocionais;

6.1.4 Não serão cobrados custos internos de produção (criação, montagem, leiaute, arte-finalização, etc.) necessários à execução da estratégia de divulgação aprovada pelo BANCO.

6.2 Na reutilização de peças, o pagamento atenderá à regra disposta na Cláusula Oitava - Direitos Autorais.

6.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BANCO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo BANCO.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1676
Doc: 3765

6.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo BANCO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

6.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

6.6 A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE AGÊNCIA

7.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

7.2 Dos 20% de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao BANCO, sob forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por cento) e permanecerá com os restantes 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 9.1.1.

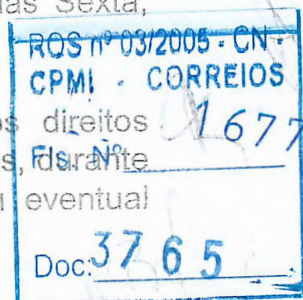
7.2.1 As partes contratantes renegociarão esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou prorrogação deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Nona deste contrato;

8.1.2 O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual



rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada subcontratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

8.3 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.

8.3.1 Nos casos de renovação da cessão por tempo limitado, o valor a ser pago na primeira renovação para o mesmo período será o equivalente a 50% do valor já pago e 30% na segunda renovação;

8.3.2 Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

8.3.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos, mas não limitados, a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.3.2.2 Estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

8.3.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

8.5 A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1678
23765
Doc: _____

estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.6 A seu critério o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo BANCO, mediante crédito na conta corrente nº 691.001-7 mantida pela CONTRATADA junto à agência 2962-9, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

9.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 15 ou 30 de cada mês, dependendo do prazo negociado;

9.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, sempre no dia 15 ou 30 de cada mês, dependendo do prazo negociado;

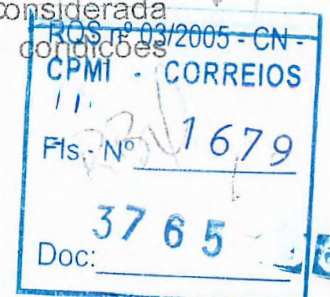
9.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO.

9.2 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente contrato.

9.3 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao Banco com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BANCO, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



9.5 O BANCO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

9.6 O BANCO não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.7 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

9.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo BANCO e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

9.8.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.8.2 A CONTRATADA apresentará ao BANCO cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

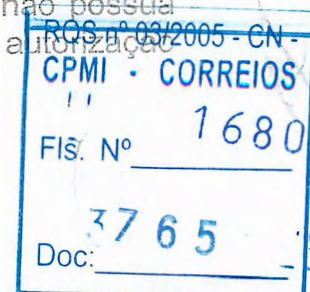
10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

10.1 A CONTRATADA entregará ao BANCO comprovante de garantia, na modalidade fiança, no valor de R\$ 1.062.500,00 (hum milhão, sessenta e dois mil e quinhentos reais), correspondentes a 5% sobre 25% da verba estimada no item 5.1 deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

10.1.1 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

10.1.2 Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo BANCO;

10.1.3 O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA por ocasião do término ou na rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o BANCO e mediante expressa autorização deste.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital integrante deste Contrato acarretará à parte inadimplente, independentemente do ressarcimento dos prejuízos sofridos pela outra parte, a imposição das penalidades previstas nos itens seguintes:

11.1.1 As irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato serão formal e tempestivamente comunicadas pelo BANCO à CONTRATADA;

11.1.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o BANCO poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

11.1.2.1 Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação do BANCO - 0,01%, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste contrato.

11.1.3 O BANCO, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

11.1.3.1 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito - 0,05%, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

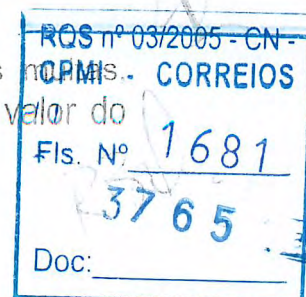
11.1.3.2 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito - 100% (cem por cento) do valor do débito.

11.1.3.2.1 O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao BANCO o valor por ele pago por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

11.1.4 Impedimento temporário para licitar com o BANCO, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5 Elevação do assunto ao Ministro da Fazenda para que declare, a seu critério, a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, **exceto as compensatórias, será limitado a 0,3% do equivalente ao valor do item 5.1.**



11.3 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no item 11.1.3.2.

11.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao BANCO em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUDITORIA

12.1 A auditoria será realizada diretamente pelo BANCO, ou por empresa por ele indicada, encarregada de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

12.1.1 Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado, no todo ou em parte, em desacordo com o que esteja especificado ou com aquilo que seja desejado.

12.2 Cabe à auditoria registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços ou eventos, realizando as notificações cabíveis à CONTRATADA.

12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da auditoria não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.4 O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.4.1 A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica, juntamente com o procedimento disposto no item 12.4.

12.5 A CONTRATADA somente fará jus à remuneração sobre os serviços executados após a aprovação formal e por escrito do BANCO e das demais condições contratuais pertinentes.

12.6 A CONTRATADA manterá em favor do BANCO as condições necessárias à mais ampla e completa auditoria da execução do objeto contratual, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação e



serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela auditoria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

13.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho feito pelo BANCO.

13.2 Antes do registro de que trata o item 13.1, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da auditoria relativas a pendência, sem ônus para o BANCO.

13.3 O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 O BANCO poderá rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o BANCO a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

14.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

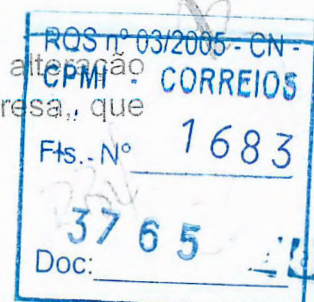
14.1.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao BANCO;

14.1.5 Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do BANCO, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao BANCO;

14.1.6 Desatendimento às determinações regulares do preposto do BANCO designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

14.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, feitas as devidas notificações, desde que atingido o limite estabelecido no item 10.3 para a soma dos valores das multas aplicadas;

14.1.8 Decretação da falência, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da obra ou serviço;



14.1.9 Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.10 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivadas pela CONTRATADA, as quais responderão por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer;

14.1.11 Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo BANCO;

14.1.12 Assumir ou manter, durante a vigência deste Contrato, serviços similares aos do objeto desta licitação junto a concorrentes mercadológicos do Conglomerado Banco do Brasil;

14.1.13 E, ainda, se a CONTRATADA:

14.1.13.1 For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO;

14.1.13.2 Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar, por qualquer órgão da Administração Pública;

14.1.13.3 Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

14.1.13.4 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

14.2 Rescindindo o Contrato, o BANCO imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

14.2.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o BANCO pelo que este tiver de despender além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos nas cláusulas sexta e sétima deste Contrato, e a ressarcir perdas e danos que o BANCO venha a sofrer em consequência da rescisão em tela;

14.2.2 Fica desde logo expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo BANCO e



comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato, além da indenização, de parte a parte, por danos causados em decorrência de descumprimento das condições aqui pactuadas;

14.2.3 Caso o BANCO decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

14.2.4 A rescisão acarretará a retenção imediata dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao BANCO;

14.2.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhes será garantido o prazo de 5 dias úteis para defesa.

14.3 Quaisquer das partes, após 120 dias de vigência do Contrato, poderão denunciá-lo, mediante notificação prévia, operando os efeitos da denúncia após 30 dias da efetiva notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1 A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do BANCO.

15.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do BANCO. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o BANCO opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo BANCO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

15.4 O BANCO poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária do BANCO.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BANCO, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente.

16.1.1 A CONTRATADA declara que levou em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SIGILO

17.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo BANCO, visando à execução do objeto contratual.

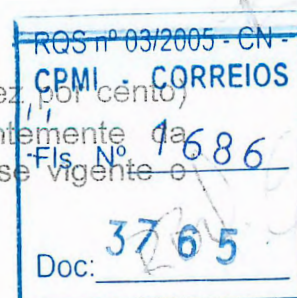
17.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes;

17.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do BANCO ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

17.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo BANCO.

17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e de qualquer outra legislação pertinente;
- d) Na aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 5.1, contratual, independentemente da indenização de que trata a alínea "b" deste item contratual, se vigente o contrato.



17.4 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

17.5 O descumprimento da obrigatoriedade de sigilo será considerada legítima apenas nas seguintes hipóteses:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) Quando houver prévia e expressa anuência do BANCO, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao BANCO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

17.6 Excluída a referência sobre a existência deste Contrato, a divulgação sobre qualquer aspecto ou informação deste instrumento depende de prévia e escrita autorização do BANCO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE, FORÇA MAIOR

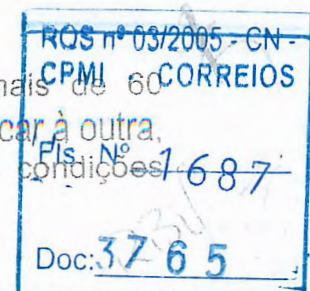
18.1 A responsabilidade do BANCO e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

18.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

18.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente da ocorrência e de suas consequências.

18.4 Enquanto perdurarem as condições determinantes do caso fortuito ou da força maior, cada parte assumirá a respectiva perda.

18.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fazem parte do presente Contrato os termos e condições do Edital de Concorrência nº 99/1131(8616) e seus anexos.

19.2 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

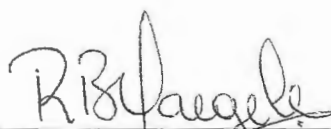
19.3 O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato é a Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Gerência de Comunicação Mercadológica - Divisão de Publicidade, situada no Edifício Sede III - 19º andar Brasília (DF) - CEP 70070-100.

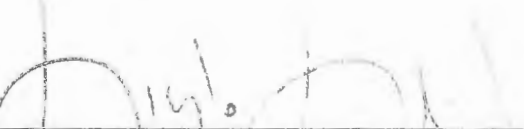
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Brasília (DF), 22 de março de 2000.


Banco do Brasil S.A.


Grottera Comunicação S/C LTDA.

Testemunhas:

1


Rosa Maria de Oliveira Bueno
CPF: 153.698.891-04

2/-


Cláudio de Castro Vasconcelos
CPF: 252.377.641-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1688
Doc: 3765

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
A CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E A GROTTERA
COMUNICAÇÃO S/C LTDA PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE**

=====

O **BANCO DO BRASIL S.A.** sociedade de economia mista, com sede nesta capital, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Superintendente Executivo da Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Renato Luiz Belinetti Naegele, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 308.076.621-00 - e **Grottera Comunicação S/C LTDA**, com sede em São Paulo (SP) - Rua Butantã nº 518, 5º e 6º andares, CEP 05424-000 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 54.639.463/0001-27, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Vice Presidente de Atendimento - Ricardo Ramos Quirino, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 872.864.168-04, residente e domiciliado em Moema (SP) -, celebram o presente contrato, conforme a Concorrência nº 99/1131(8616), na forma das condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22/03/2000, de acordo com o processo de Concorrência 99/1131(8616).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o contrato ora aditado pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 22 de Março de 2001 a 21 de Março de 2002.

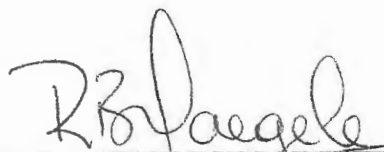
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica modificada a verba de publicidade anual do BANCO, estimada em R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais). Referido valor estimado será utilizado no pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas pelo BANCO

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não tenham sido alteradas pelo presente aditivo.

270.

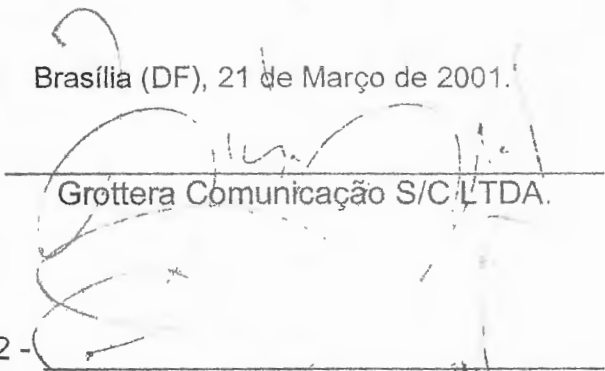


E por acharem justo e estarem assumindo assim acordos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:



Banco do Brasil S.A.

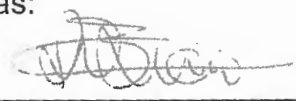
Brasília (DF), 21 de Março de 2001.



Grottera Comunicação S/C LTDA.

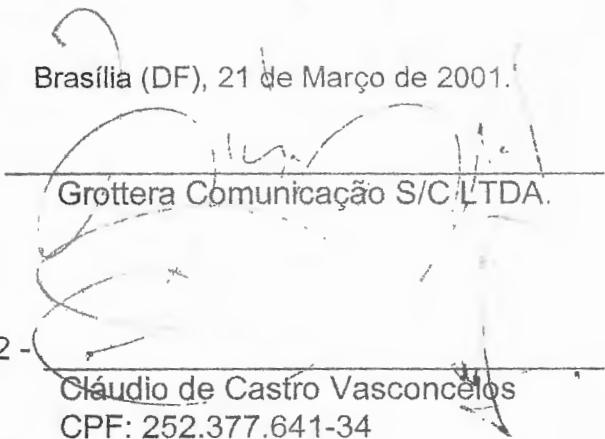
Testemunhas:

1 -

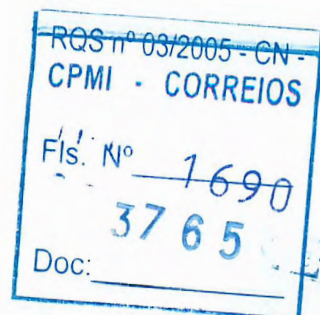


Rosa Maria de Oliveira Bueno
CPF: 153.698.891-04

2 -



Cláudio de Castro Vasconcelos
CPF: 252.377.641-34



**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A GROTTERRA
COMUNICAÇÃO S/C LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, em exercício, Cláudio de Castro Vasconcelos, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob número 252.377.641-34 e a empresa **GROTTERRA COMUNICAÇÃO S/C LTDA.**, agência de propaganda, com sede em São Paulo (SP), Rua Butantã, nº 518, 5º e 6º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 54.639.463/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Ramos Quirino, Vice Presidente de Atendimento, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o número 872.864.168-04, residente e domiciliado em São Paulo (SP), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 99/1131 (8616), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22.03.2000, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1691
Doc: 3765

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2002, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, observando os prazos dispostos a seguir:
- Primeira prorrogação de 22 de março de 2001 a 21 de março de 2002.
 - Segunda prorrogação de 22 de março de 2002 a 21 de março de 2003.
- b) ALTERAR a verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A, destinada ao pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas, estimada em R\$ 149.232.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil reais).
- c) ALTERAR a denominação do canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato: Diretoria de Marketing e Comunicação – Gerência de Propaganda e Gestão da Marca, situada na Edifício Sede III, 19º andar – Brasília (DF) – CEP 70.070-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

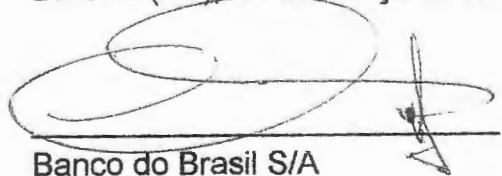
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

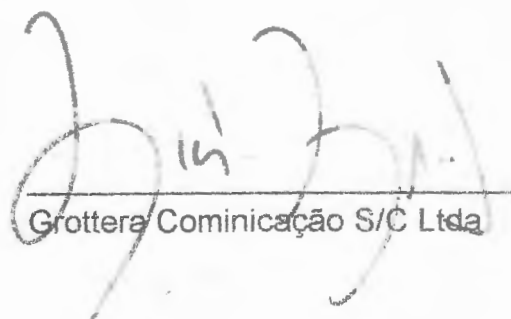
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

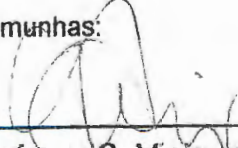
E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

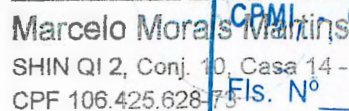
Brasília (DF), 22 de março de 2002


Banco do Brasil S/A


Grottera Comunicação S/C Ltda

Testemunhas:


Francicero C. Vieira de Araújo
SQS 108, Bloco C, Apto 202 - Brasília-DF
CPF 275.386.051-34


Marcelo Moraes Martins
SHIN QI 2, Conj. 10, Casa 14 - Brasília-DF
CPF 106.425.628-75

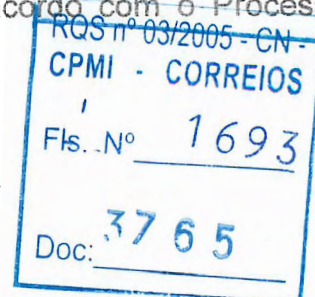
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1692
Els. Nº
3765
Doc: _____

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A GROTTERRA
COMUNICAÇÃO S/C LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Henrique Pizzolato, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20 e a empresa **GROTTERRA COMUNICAÇÃO S/C LTDA.**, agência de propaganda, com sede em São Paulo (SP), Rua Butantã, nº 518, 5º e 6º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 54.639.463/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Ramos Quirino, Vice Presidente de Atendimento, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o número 872.864.168-04, residente e domiciliado em São Paulo (SP), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 99/1131 (8616), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22.03.2000, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por 6 (seis) meses, a partir de 22 de março de 2003, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, observando os prazos dispostos a seguir:
- Primeira prorrogação de 22 de março de 2001 a 21 de março de 2002
 - Segunda prorrogação de 22 de março de 2002 a 21 de março de 2003.
 - Terceira prorrogação de 22 de março de 2003 a 21 de setembro de 2003.
- b) **ALTERAR** a verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A, destinada ao pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas, estimada em R\$ 152.833.475,00 (Cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 22 de março de 2003.

Banco do Brasil S/A

Grotera Comunicação S/C Ltda

Testemunhas:

CLAUDIO DE CASTRO VASCONCELOS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 1694
3765-2
Doc:

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E A DNA PROPAGANDA LTDA
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE PUBLICIDADE**

=====

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CGC nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF) - Setor Bancário Sul, Qd. 4, Bloco C, Ed. Sede III, 19º andar, CEP 70089-900 -, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo Superintendente Executivo da Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Renato Luiz Belinetti Naegele, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 308.076.621-00, e **DNA Propaganda LTDA**, com sede em Belo Horizonte (MG) - Rua Aimorés 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, CEP 30140-071 -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.397.076/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente - Daniel da Silva Freitas, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 133.208.746-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG) -, celebram o presente contrato, conforme a Concorrência nº 99/1131(8616), e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Vincula-se o presente contrato, para todos os fins de direito, ao processo da Concorrência nº 99/1131(8616), nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

1.2 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de publicidade e propaganda do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de órgãos que possam vir a ser criados — e da Fundação Banco do Brasil, compreendendo:

1.2.1 Planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

1.2.2 Planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, através de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão realizadas pela CONTRATADA e demais concorrentes vencedoras da Licitação que deu origem a este ajuste, nos moldes especificados no anexo VII do Edital referente à mencionada Licitação;

1.2.3 Assessoramento e apoio no planejamento, na execução de ações de promoção e patrocínios, assessoria de imprensa e relações públicas;



1.2.4 Desenvolvimento de pesquisas de opinião e mercado;

1.2.5 Elaboração de marcas, expressões de propaganda, logotipos e outros elementos de programação visual;

1.2.6 Planejamento e elaboração de projetos de arquitetura e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e organização de eventos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na licitação.

2.1.1 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no BANCO;

2.1.2 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as cláusulas deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo BANCO.

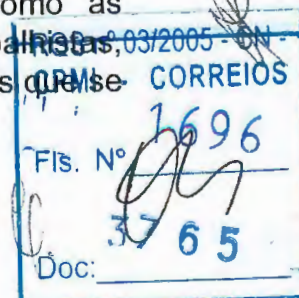
2.2 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de suas subcontratadas.

2.2.1 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

2.2.2 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.2.3 Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato;

2.2.4 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



2.2.5 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

2.3 Apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

2.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

2.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

2.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

2.4 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente do Conglomerado Banco do Brasil.

2.5 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

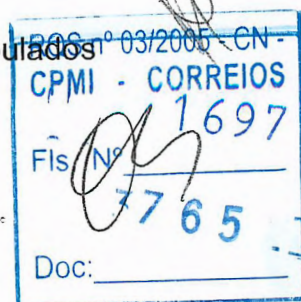
2.5.1 Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade, operando como uma organização completa;

2.5.2 Acompanhar junto aos veículos de comunicação o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;

2.5.3 Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais CONTRATADAS, o Núcleo de Mídia, nos mesmos moldes hoje existentes, de forma a atender às necessidades do BANCO;

2.5.4 A CONTRATADA se obriga a permitir que as auditorias interna do BANCO e externa, por ele indicada, tenham acesso a todos os documentos e informações que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, atendendo prontamente às observações e exigências por elas apresentadas;

2.5.5 Refazer ou reparar, a suas expensas e nos prazos estipulados pelo BANCO, todo e qualquer serviço considerado inaceitável;



2.5.6 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - pelos quais assuma inteira responsabilidade - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante anuência e parâmetros oferecidos pelo BANCO;

2.5.6.1 Submeter a contratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do BANCO;

2.5.6.1.1 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução;

2.5.6.1.2 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito;

2.5.6.1.3 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BANCO;

2.5.6.2 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BANCO;

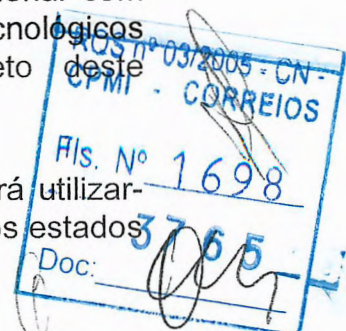
2.5.6.3 Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato;

2.5.7 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o BANCO;

2.5.7.1 Para tanto, a CONTRATADA compromete-se a centralizar o comando da publicidade do BANCO na cidade de Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá estrutura operacional adequada às necessidades do BANCO;

2.5.7.1.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste contrato, para implantação de estrutura operacional com todos os recursos físicos, humanos e tecnológicos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

2.5.7.1.2 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados



para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas;

2.5.8 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BANCO;

2.5.9 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pelo BANCO, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas;

2.5.9.1 Manter atualizado portfolio com todas as peças produzidas, sem ônus para o BANCO, responsabilizando-se por sua guarda;

2.5.10 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BANCO;

2.5.10.1 Caso seja necessária segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela execução da impressão em seu parque gráfico, ou contratá-la junto a terceiros, sob sua própria orientação;

2.5.10.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 2.5.9;

2.5.11 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

2.5.12 Obter a aprovação prévia do BANCO, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato;

2.5.13 Entregar ao BANCO, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, de acordo com o item 8.4 deste contrato;



2.5.14 Registrar em Relatório de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;

2.5.14.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao BANCO até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato;

2.5.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.5.15 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

2.5.16 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual;

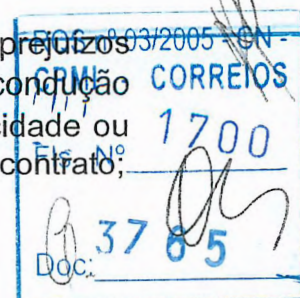
2.5.16.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima o BANCO a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;

2.5.17 Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes;

2.5.18 Preservar e manter o BANCO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas;

2.5.19 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao BANCO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

2.5.20 Responder perante o BANCO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste contrato;



2.5.21 Ao BANCO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com os representantes credenciados pela CONTRATADA;

2.5.22 Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

2.5.23 Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará todas as peças de propaganda criadas para o BANCO, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

2.6 Quanto a pessoal:

2.6.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

2.6.2 Apresentar ao BANCO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

2.6.3 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros subcontratados;

2.6.4 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o BANCO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o BANCO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

2.6.5 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

2.7 Quanto a materiais:

2.7.1 Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste Contrato;

2.7.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial,



somente poderá ser realizada após comunicar ao BANCO esse vínculo e obter sua aprovação:

2.7.2.1 Em tais contratações atentar-se-á, no que couber, ao disposto no item 2.5.6 deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1 Fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.

3.2 Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

3.3 Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente contrato, nos seus termos e condições.

3.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA os defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, até o que estarão suspensos eventuais pagamentos dela oriundos.

3.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

4.1.1 O BANCO poderá optar pela prorrogação do contrato, por até 3 períodos, iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, mantidas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, mediante Termo Aditivo.

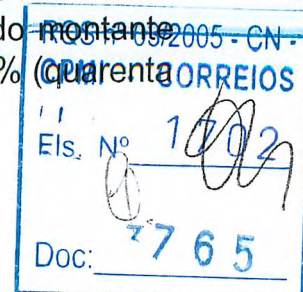
5. CLÁUSULA QUINTA - VERBA ESTIMADA

5.1 Conforme previsto no item 1.4 do Edital, a verba de publicidade anual do BANCO está estimada em R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais). Referido valor estimado será utilizado no pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas pelo BANCO.

5.1.1 O valor acima indicado é meramente estimativo, não implicando a obrigatoriedade de o BANCO solicitar serviços até esse valor, nos termos do item 1.4.2 do Edital;

5.1.2 Referido valor estimado será distribuído entre as três agências contratadas de forma que o valor mínimo dos serviços solicitados a cada uma delas corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do ~~montante~~ ^{montante} apontado no item 5.1 e o valor máximo poderá alcançar 40% (quarenta por cento) daquele montante.

R304



6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Honorários de 2% (dois por cento) sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de que trata o item 7.1;

6.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

6.1.2 Honorários de 2% (dois por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação de que trata o item 7.1;

6.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA;

6.1.3 Honorários de 2% (dois por cento) sobre o custo comprovado de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, como os de pesquisa de mercado e de opinião, de patrocínio, de identidade visual, de desenvolvimento de brindes, de registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários às atividades publicitárias e promocionais;

6.1.4 Não serão cobrados custos internos de produção (criação, montagem, leiaute, arte-finalização, etc.) necessários à execução da estratégia de divulgação aprovada pelo BANCO.

6.2 Na reutilização de peças, o pagamento atenderá à regra disposta na Cláusula Oitava - Direitos Autorais.

6.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse do BANCO, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pelo BANCO.



6.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo BANCO, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

6.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

6.6 A CONTRATADA declara que os percentuais de remuneração para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE AGÊNCIA

7.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sexta, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

7.2 Dos 20% de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará ao BANCO, sob forma de desconto, o equivalente a 5% (cinco por cento) e permanecerá com os restantes 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 9.1.1.

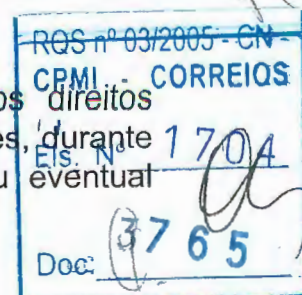
7.2.1 As partes contratantes renegociarão esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou prorrogação deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Nona deste contrato;

8.1.2 O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual



rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada subcontratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

8.3 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.

8.3.1 Nos casos de renovação da cessão por tempo limitado, o valor a ser pago na primeira renovação para o mesmo período será o equivalente a 50% do valor já pago e 30% na segunda renovação;

8.3.2 Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

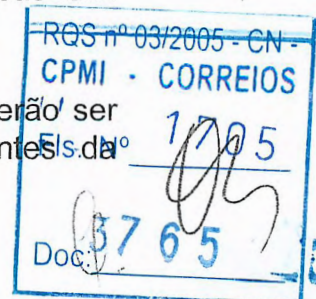
8.3.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos, mas não limitados, a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

8.3.2.2 Estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

8.3.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

8.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

8.5 A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes



estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.6 A seu critério o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo BANCO, mediante crédito na conta corrente nº 601.999-4 mantida pela CONTRATADA junto à agência 1629-2, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

9.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 15 ou 30 de cada mês, dependendo do prazo negociado;

9.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção, sempre no dia 15 ou 30 de cada mês, dependendo do prazo negociado;

9.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO.

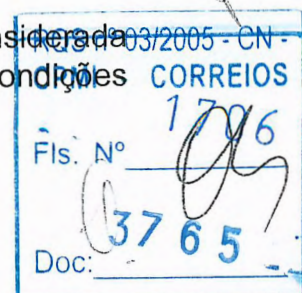
9.2 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente contrato.

9.3 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao Banco, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BANCO, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2304



9.5 O BANCO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

9.6 O BANCO não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.7 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

9.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo BANCO e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

9.8.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.8.2 A CONTRATADA apresentará ao BANCO cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

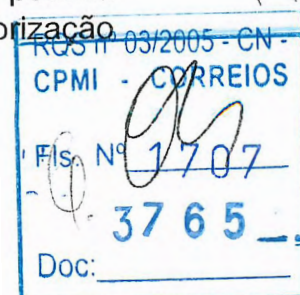
10.1 A CONTRATADA entregará ao BANCO comprovante de garantia, na modalidade fiança, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), correspondentes a 5% sobre 25% da verba estimada no item 5.1 deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

10.1.1 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão;

10.1.2 Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo BANCO;

10.1.3 O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA por ocasião do término ou na rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o BANCO e mediante expressa autorização deste.

RFL



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital integrante deste Contrato acarretará à parte inadimplente, independentemente do ressarcimento dos prejuízos sofridos pela outra parte, a imposição das penalidades previstas nos itens seguintes:

11.1.1 As irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato serão formal e tempestivamente comunicadas pelo BANCO à CONTRATADA;

11.1.2 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o BANCO poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

11.1.2.1 Pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação do BANCO - 0,01%, incidente sobre o valor estabelecido no item 5.1 deste contrato.

11.1.3 O BANCO, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

11.1.3.1 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA, mediante notificação por escrito - 0,05%, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

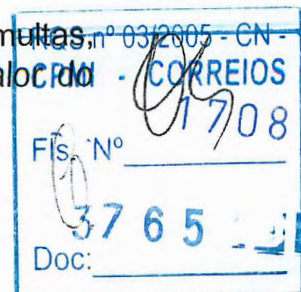
11.1.3.2 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias, mediante notificação por escrito - 100% (cem por cento) do valor do débito.

11.1.3.2.1 O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao BANCO o valor por ele pago por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

11.1.4 Impedimento temporário para licitar com o BANCO, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5 Elevação do assunto ao Ministro da Fazenda para que declare, a seu critério, a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 0,3% do equivalente ao valor item 5.1.



11.3 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 5 dias úteis para defesa, salvo na hipótese prevista no item 11.1.3.2.

11.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao BANCO em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUDITORIA

12.1 A auditoria será realizada diretamente pelo BANCO, ou por empresa por ele indicada, encarregada de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

12.1.1 Recusar ou sustar qualquer serviço ou evento executado, no todo ou em parte, em desacordo com o que esteja especificado ou com aquilo que seja desejado.

12.2 Cabe à auditoria registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços ou eventos, realizando as notificações cabíveis à CONTRATADA.

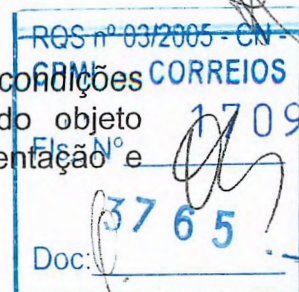
12.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da auditoria não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.4 O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

12.4.1 A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica, juntamente com o procedimento disposto no item 12.4.

12.5 A CONTRATADA somente fará jus à remuneração sobre os serviços executados após a aprovação formal e por escrito do BANCO e das demais condições contratuais pertinentes.

12.6 A CONTRATADA manterá em favor do BANCO as condições necessárias à mais ampla e completa auditoria da execução do objeto contratual, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação e



serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela auditoria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

13.1 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho feito pelo BANCO.

13.2 Antes do registro de que trata o item 13.1, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da auditoria relativas a pendência, sem ônus para o BANCO.

13.3 O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1 O BANCO poderá rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Lentidão no seu cumprimento, levando o BANCO a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

14.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

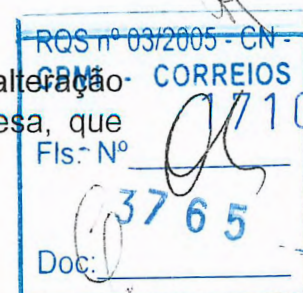
14.1.4 Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao BANCO;

14.1.5 Cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do BANCO, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao BANCO;

14.1.6 Desatendimento às determinações regulares do preposto do BANCO designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;

14.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, feitas as devidas notificações, desde que atingido o limite estabelecido no item 10.3 para a soma dos valores das multas aplicadas;

14.1.8 Decretação da falência, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da obra ou serviço;



14.1.9 Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

14.1.10 Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivadas pela CONTRATADA, as quais responderão por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer;

14.1.11 Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo BANCO;

14.1.12 Assumir ou manter, durante a vigência deste Contrato, serviços similares aos do objeto desta licitação junto a concorrentes mercadológicos do Conglomerado Banco do Brasil;

14.1.13 E, ainda, se a CONTRATADA:

14.1.13.1 For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO;

14.1.13.2 Vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar, por qualquer órgão da Administração Pública;

14.1.13.3 Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

14.1.13.4 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

14.2 Rescindindo o Contrato, o BANCO imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

14.2.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o BANCO pelo que este tiver de despendar além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos nas cláusulas sexta e sétima deste Contrato, e a ressarcir perdas e danos que o BANCO venha a sofrer em consequência da rescisão em tela;

14.2.2 Fica desde logo expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo BANCO.



comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato, além da indenização, de parte a parte, por danos causados em decorrência de descumprimento das condições aqui pactuadas;

14.2.3 Caso o BANCO decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

14.2.4 A rescisão acarretará a retenção imediata dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao BANCO;

14.2.5 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhes será garantido o prazo de 5 dias úteis para defesa.

14.3 Quaisquer das partes, após 120 dias de vigência do Contrato, poderão denunciá-lo, mediante notificação prévia, operando os efeitos da denúncia após 30 dias da efetiva notificação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

15.1 A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do BANCO.

15.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do BANCO. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o BANCO opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.

15.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pelo BANCO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

15.4 O BANCO poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária do BANCO.

2304

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1712
3765
Doc: _____

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BANCO, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente.

16.1.1 A CONTRATADA declara que levou em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SIGILO

17.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo BANCO, visando à execução do objeto contratual.

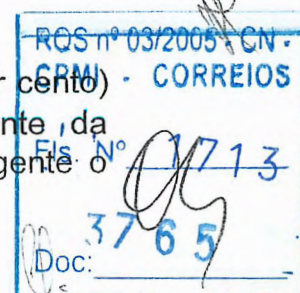
17.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes;

17.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do BANCO ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

17.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo BANCO.

17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) Na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e de qualquer outra legislação pertinente;
- d) Na aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no item 5.1, contratual, independentemente da indenização de que trata a alínea "b" deste item contratual, se vigente o contrato.



17.4 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

17.5 O descumprimento da obrigatoriedade de sigilo será considerada legítima apenas nas seguintes hipóteses:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) Quando houver prévia e expressa anuência do BANCO, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao BANCO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

17.6 Excluída a referência sobre a existência deste Contrato, a divulgação sobre qualquer aspecto ou informação deste instrumento depende de prévia e escrita autorização do BANCO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE, FORÇA MAIOR

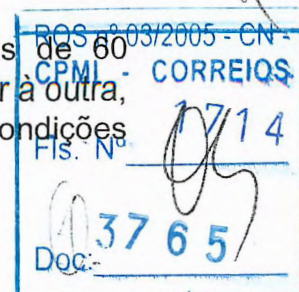
18.1 A responsabilidade do BANCO e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

18.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

18.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas conseqüências.

18.4 Enquanto perdurarem as condições determinantes do caso fortuito ou da força maior, cada parte assumirá a respectiva perda.

18.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fazem parte do presente Contrato os termos e condições do Edital de Concorrência nº 99/1131(8616) e seus anexos.

19.2 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.

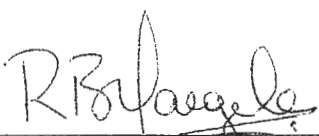
19.3 O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato é a Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Gerência de Comunicação Mercadológica - Divisão de Publicidade, situada no Edifício Sede III - 19º andar Brasília (DF) - CEP 70070-100.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

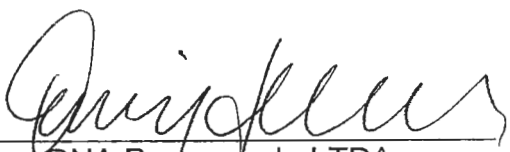
20.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Brasília (DF), 22 de março de 2000.

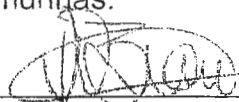


Banco do Brasil S.A.

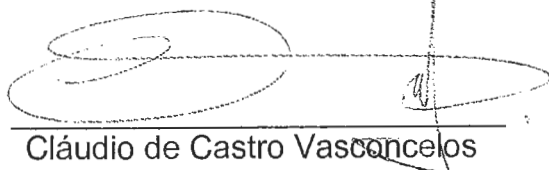


DNA Propaganda LTDA.

Testemunhas:

1 - 

Rosa Maria de Oliveira Bueno
CPF: 153.698.891-04

2 - 

Cláudio de Castro Vasconcelos
CPF: 252.377.641-34



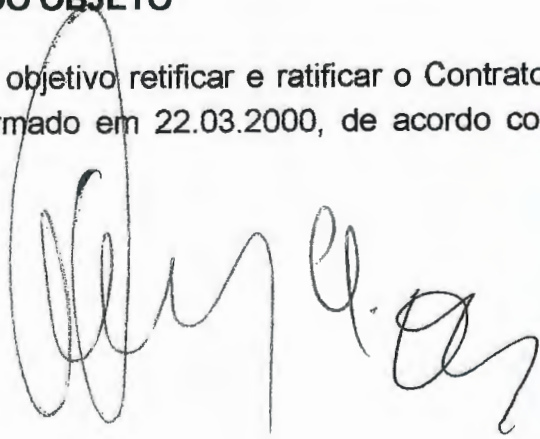
**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A DNA PROPAGANDA
LTDA. PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, em exercício, Cláudio de Castro Vasconcelos, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob número 252.377.641-34 e a empresa **DNA PROPAGANDA LTDA.**, agência de propaganda, com sede em Belo Horizonte (MG), Rua Aimorés, nº 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 17.397.076/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o número 403.760.956-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG) e pelo Sr. Daniel da Silva Freitas, Diretor Presidente, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o número 133.208.746-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 99/1131 (8616), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22.03.2000, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.

92.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: Nº	1716
Doc:	3765

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2002, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, observando os prazos dispostos a seguir:
- Primeira prorrogação de 22 de março de 2001 a 21 de março de 2002.
 - Segunda prorrogação de 22 de março de 2002 a 21 de março de 2003.
- b) ALTERAR a verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A, destinada ao pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas, estimada em R\$ 149.232.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil reais).
- c) ALTERAR a denominação do canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato: Diretoria de Marketing e Comunicação – Gerência de Propaganda e Gestão da Marca, situada na Edifício Sede III, 19º andar – Brasília (DF) – CEP 70.070-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

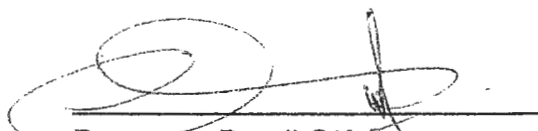
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 22 de março de 2002


Banco do Brasil S/A


DNA Propaganda Ltda.

Testemunhas:


Francícero C. Vieira de Araújo
SQS 108, Bloco C, Apto 202 – Brasília-DF
CPF 275.386.051-34


Marcelo Moraes Martins
SHIN QI 2, Conj. 10, Casa 14 – Brasília-DF
CPF 106.425.628-73

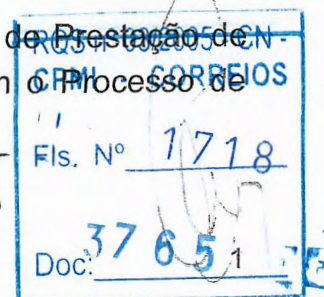
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1717
Doc: 3765

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A DNA PROPAGANDA
LTDA. PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Henrique Pizzolato, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20 e a empresa **DNA PROPAGANDA LTDA.**, agência de propaganda, com sede em Belo Horizonte (MG), Rua Aimorés, nº 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 17.397.076/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o número 403.760.956-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG) e pelo Sr. Francisco Marcos Castilho Santos, Diretor Presidente, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o número 098.486.226, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 99/1131 (8616), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22.03.2000, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 6 (seis) meses, a partir de 22 de março de 2003, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, observando os prazos dispostos a seguir:
- Primeira prorrogação de 22 de março de 2001 a 21 de março de 2002.
 - Segunda prorrogação de 22 de março de 2002 a 21 de março de 2003.
 - Terceira prorrogação de 22 de março de 2003 a 21 de setembro de 2003.
- b) ALTERAR a verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A, destinada ao pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas, estimada em R\$ 152.833.475,00 (Cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

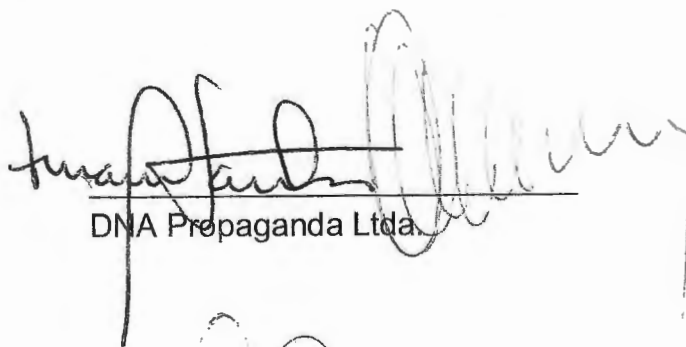
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

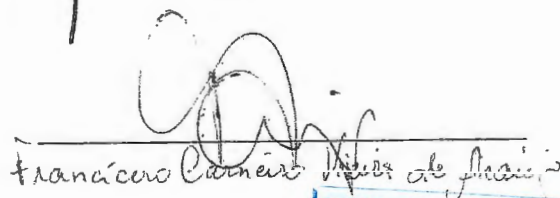
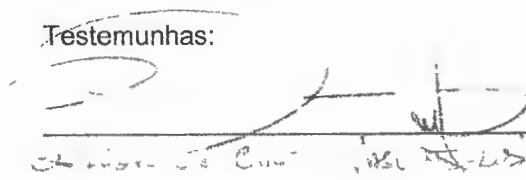
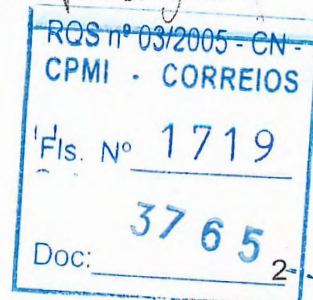
O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 22 de março de 2003


Banco do Brasil S/A
DNA Propaganda Ltda.

Testemunhas:


Francisco Carneiro

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO A CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S.A. E A DNA PROPAGANDA
LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

=====

ADITIVO de retificação e ratificação a contrato de prestação de serviços de Propaganda que entre si fazem o **BANCO DO BRASIL S.A.** sociedade de economia mista, com sede nesta capital, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Superintendente Executivo da Unidade Estratégia, Marketing e Comunicação - Renato Luiz Belineti Naegele, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília (DF), inscrito no CPF sob o nº 308.076.621-00, e de outro lado, doravante denominada Agência, a **DNA Propaganda Ltda.**, agência de propaganda, com sede em Belo Horizonte (MG) - Rua Aimorés nº 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, CEP 30140-071 - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.397.076/0001-03, vem por meio deste documento, firmado por Marcos Valério Fernandes de Souza, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 403.760.956-87, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG) e Daniel da Silva Freitas, Diretor Presidente, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 133.208.746-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), celebram o presente contrato, conforme a Concorrência nº 1131 (8616), na forma das condições e cláusulas a seguir estipuladas:

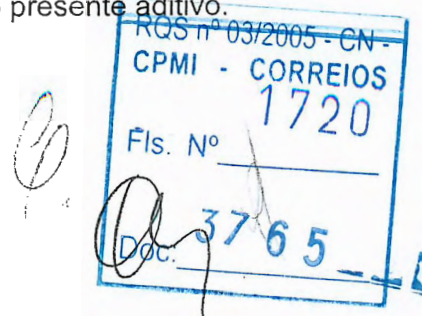
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 22/03/2000, de acordo com o processo de Concorrência 99/1131(8616).

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o contrato ora aditado pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 22 de Março de 2001 a 21 de Março de 2002.

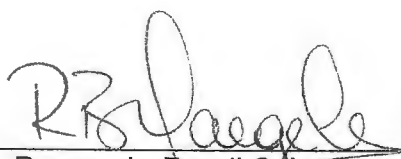
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica modificada a verba de publicidade anual do BANCO, estimada em R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais). Referido valor estimado será utilizado no pagamento dos serviços solicitados às três agências de publicidade contratadas pelo BANCO

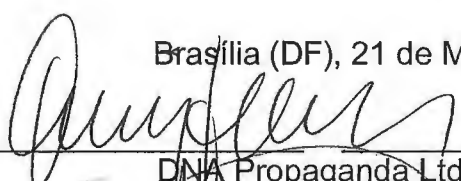
CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não tenham sido alteradas pelo presente aditivo.

230.



E por acharem justo e estarem assumindo assim acordos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:


Banco do Brasil S/A.

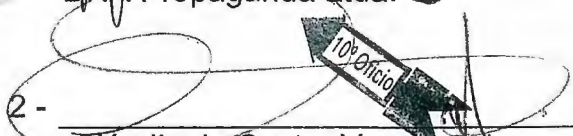
Brasília (DF), 21 de Março de 2001

DNA Propaganda Ltda.

Testemunhas:

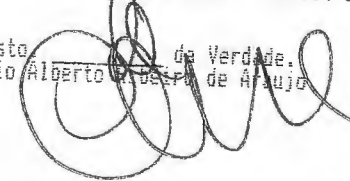
1 -


Rosa Maria de Oliveira Bueno
CPF: 153.698.891-04

2 -


Cláudio de Castro Vasconcelos
CPF: 252.377.641-34

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
Alvaro de Mendonça Sobrinho-Tabellião Substituto
Rua Guajajaras, nº 465 - Centro
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
DANIEL DA SILVA FREITAS
MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
Belo Horizonte, 21/05/2001 16:55:34 15924

Em testo  da Verdade.
Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE
O BANCO DO BRASIL S.A. E DNA
PROPAGANDA LTDA.

Concorrência nº 01/2003 (9984)

O **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 33/34, 19º andar do Edifício Sede III, CEP 70089-900, doravante denominado **BANCO** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Sr. Henrique Pizzolato, brasileiro, residente e domiciliado em Rua República do Peru, 72, Copacabana - Rio de Janeiro (RJ), carteira de identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20, e **DNA Propaganda Ltda.**, com sede em Belo Horizonte (MG), na Rua Aimorés 981, 2º e 3º andares, Bairro Funcionários, CEP 30140-071, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.397.076/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Operacional, Sr. Francisco Marcos Castilho Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes nº 160, Bairro Santo Antônio - Belo Horizonte (MG), carteira de identidade nº M-5.924 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 098.486.226-91, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços de publicidade, de conformidade com o disposto na Cláusula Décima Nona deste Contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de publicidade do Conglomerado Banco do Brasil, inclusive de empresas ou entidades que possam vir a ser criados - e da Fundação Banco do Brasil, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias e de relacionamento;
- b) planejamento, estudo, execução, acompanhamento e controle das veiculações, por meio de um núcleo de mídia, cuja estruturação e operacionalização serão efetuadas pela **CONTRATADA**;
- c) planejamento, desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de estandes em feiras e exposições e a organização de eventos;

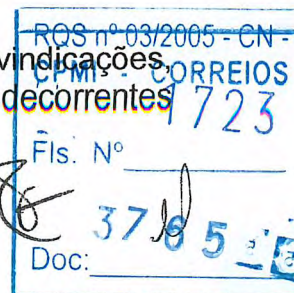
el.



- d) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- e) assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de comunicação interna e no desenvolvimento de pesquisas de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação.
- 1.1.1 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA e às outras 2 (duas) licitantes vencedoras de modo a garantir a cada uma que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) nem superior 40% (quarenta por cento) do total executado pelas 3 (três) agências, no período de 12 (doze) meses.
- 1.1.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação do BANCO e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos na presente Cláusula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

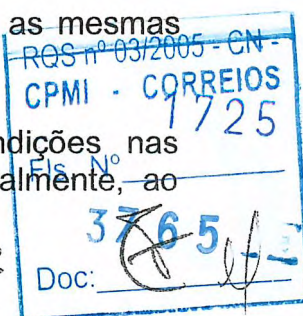
- 2.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.1.1 Respeitar e cumprir as normas administrativas em vigor no BANCO, na medida em que lhe for dada prévia e formal ciência.
- 2.1.2 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre atos ou fatos concernentes à CONTRATADA, que possam ferir as Cláusulas deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data do recebimento do pedido de informações, encaminhado pelo BANCO.
- 2.1.3 Prestar esclarecimentos ao BANCO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 2.2 Cumprir todas as leis e posturas, federais, distritais, estaduais, e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de sua ação ou das de suas subcontratadas.
- 2.2.1 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 2.2.2 Preservar e manter o BANCO a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas.



- 2.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 2.2.4 Responder por qualquer ação judicial movida por seus prepostos ou terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- 2.2.5 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 2.3 Apresentar, ao término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- 2.3.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- 2.3.2 Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 2.3.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRS - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 2.4 Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.
- 2.5 A CONTRATADA estará dispensada de anexar os comprovantes de Regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade de FGTS - CRF, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.
- 2.6 Não assumir, na vigência deste Contrato, nenhum encargo de publicidade ou promoção ou comunicação de empresa concorrente do Conglomerado Bancos do Brasil.
- 2.7 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CN
CPM - CORRÊAS
Fls. Nº 1724
3865
Doc. Doc. 1724
BANCO DO BRASIL
Diretor Jurídico

- 2.7.1 Executar os serviços ora contratados com elevada qualidade, operando como uma organização completa;
- 2.7.2 Acompanhar junto aos veículos de comunicação o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo BANCO, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de veiculação ou audiência que se prestem a esse fim;
- 2.7.3 Manter e operacionalizar, em conjunto com as demais contratadas, o Núcleo de Mídia, de forma a atender às necessidades do BANCO, observado o constante no Anexo V do Edital, com, no mínimo, o seguinte quadro de profissionais:
- a) um gerente;
 - b) um supervisor;
 - c) três coordenadores;
 - d) dois assistentes;
 - e) uma secretária.
- 2.7.4 Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros ou subcontratação de outras empresas, pelos quais assuma inteira responsabilidade, quaisquer dos serviços relacionados com o objeto deste Contrato, mediante anuência prévia e por escrito, observados os parâmetros oferecidos pelo BANCO;
- 2.7.4.1 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 3 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.
- 2.7.4.2 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 2.7.4.3 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante o BANCO.
- 2.7.4.4 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio BANCO.
- 2.7.4.5 Exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente Contrato.
- 2.7.4.6 Envidar esforços para obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, ao



BANCO os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

2.7.4.6.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BANCO, caso este venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

2.7.5 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2.1.1 e 8.2.1.2, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BANCO;

2.7.6 Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o BANCO;

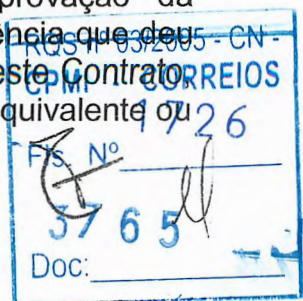
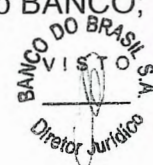
2.7.7 Centralizar o comando da publicidade do BANCO na cidade de Brasília (DF), onde, para esse fim, manterá estrutura operacional adequada às necessidades do BANCO;

2.7.8 Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste Contrato, que possui, em Brasília, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao BANCO, representada, no mínimo pelos seguintes profissionais:

- a) dois profissionais na área de atendimento;
- b) um profissional na área de planejamento;
- c) uma dupla de profissionais na área de criação;
- d) dois profissionais nas áreas de produção impressa, eletrônica e de design/computação gráfica;
- e) dois profissionais na área de mídia.

2.7.8.1 A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se da matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios, que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

2.7.9 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste Contrato admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BANCO;



- 2.7.10 Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pelo BANCO, uma cópia Betacam e uma cópia VHS de cada filme para TV, uma cópia de spots e jingles de rádio e duas provas de fotolito de anúncios para revistas ou jornais e demais peças impressas, bem como providenciar a digitalização de todas as peças produzidas e encaminhar ao BANCO;
- 2.7.10.1 Manter atualizado portfólio com todas as peças produzidas, sem ônus para o BANCO, responsabilizando-se por sua guarda.
- 2.7.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BANCO;
- 2.7.11.1 Caso seja necessária segunda tiragem, o BANCO poderá, a seu critério, optar pela execução da impressão em seu parque gráfico, ou contratá-la junto a terceiros, sob sua própria orientação.
- 2.7.11.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pelo BANCO, e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 2.7.10.
- 2.7.12 Obter a aprovação prévia do BANCO, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este Contrato;
- 2.7.13 Entregar ao BANCO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio;
- 2.7.14 Registrar em relatório ou em meio eletrônico todos os contatos, reuniões e telefonemas de serviço entre o BANCO e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos mantidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 2.7.14.1 Os contatos não formalizados via meio eletrônico deverão ser registrados em relatórios, encaminhados semanalmente pela CONTRATADA ao BANCO.
- 2.7.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o BANCO solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 2.7.15 Tomar providências imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamento ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BANCO, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos



serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

2.7.16 Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual;

2.7.16.1 Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de garantia, a CONTRATADA assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados, e, se não realizá-los, legitima o BANCO a contratá-los com terceiros, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.

2.7.17 Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes;

2.7.18 Responder perante o BANCO e terceiros por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, e ainda, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços integrantes do objeto deste Contrato;

2.7.19 Guiar-se pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes;

2.7.20 Ao término do presente Contrato, a CONTRATADA entregará cópia digitalizada de todas as peças criadas ao BANCO, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados os direitos de terceiros.

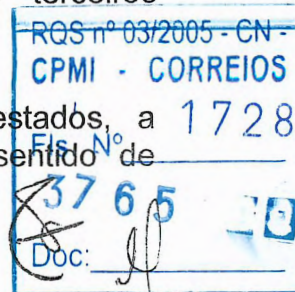
2.8 Quanto a pessoal:

2.8.1 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

2.8.2 Apresentar ao BANCO uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação;

2.8.3 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de terceiros subcontratados;

2.8.4 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de



preservar o BANCO e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o BANCO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

2.9 Quanto a materiais:

2.9.1 Fornecer os materiais necessários à execução de todos os serviços integrantes deste Contrato;

2.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar ao BANCO esse vínculo e obter sua aprovação;

2.9.2.1 Em tais contratações atentar-se-á, no que couber, ao disposto no item 2.7.4 deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO

3.1 Fornecer os elementos e especificações necessários à execução completa dos serviços.

3.2 Proporcionar as condições necessárias para a boa execução dos serviços.

3.3 Cumprir os compromissos financeiros oriundos do presente Contrato, nos seus termos e condições.

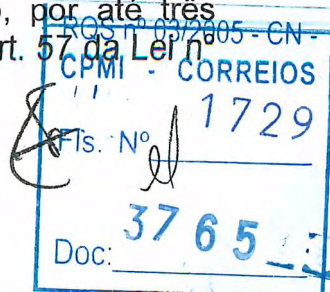
3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, até o que estarão suspensos eventuais pagamentos dela oriundos.

3.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

4.1.1 O BANCO poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por escrito por meio de termo aditivo, por até três períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 O valor contratual, pelos primeiros 12 (doze) meses, está estimado em R\$142.000.000,00 (cento e quarenta e dois milhões de reais).
- 5.2 Os recursos para a execução dos serviços durante o exercício de 2003 estão consignados na dotação orçamentária de Publicidade e Propaganda do BANCO, a qual contempla a verba destinada à execução do objeto deste Contrato, na forma do item 1.1.
- 5.3 Se o BANCO optar pela prorrogação deste Contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 5.4 O BANCO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista no item 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO

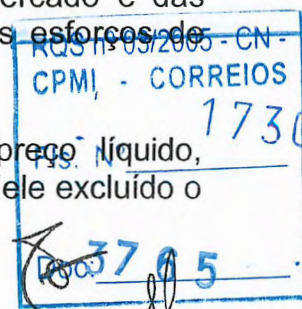
- 6.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1 Honorários de 5% (cinco por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 7.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA;

6.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

6.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, incluídos os patrocínios, a montagem de estandes em feiras e exposições e a organização de eventos; à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao desenvolvimento e execução de ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de pesquisas de opinião e de mercado e das demais ações destinadas a integrar ou complementar os esforços de comunicação;

6.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o



7.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, as contratadas apresentarão, juntamente com as tabelas de preços dos veículos programados, declarações expressas desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

7.2.1.1 Quando a política de preços for similar à praticada no Brasil, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação à base do percentual bruto praticado em cada país, que incidirá sobre os preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, e repassará ao BANCO, sob forma de desconto, o percentual que superar 15% (quinze por cento), no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 9.1.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS AUTORAIS

8.1 A CONTRATADA cede ao BANCO, de forma total e definitiva, os direitos autorais e conexos de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

8.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas nas Cláusulas Sexta, Sétima e Nona deste Contrato.

8.1.2 O BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.3 A critério do BANCO, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

8.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada subcontratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o BANCO escolha uma das opções.

8.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de seis meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, garantindo a renovação por igual período.

BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO
Diretor Jurídico

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM : CORREIOS
1732
E/S: Nº 3765
Doc: _____

- 8.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pelo BANCO, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 8.2.1.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BANCO aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento).
- 8.2.1.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 8.2.2 Quando o BANCO optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vierem a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:
- 8.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- 8.2.2.2 Estabeleçam que o BANCO poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 8.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

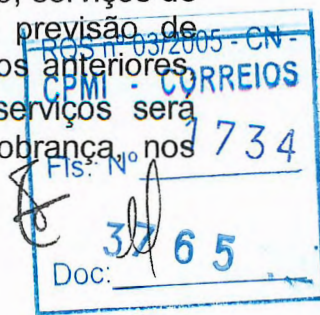


RECIBO DOS CARRIOS
Fis. Nº 1733
Doc: 3765

- 8.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 8.4.1 Que ao BANCO serão entregues 3 (três) cópias, uma em Betacam, outra em VHS e outra digitalizada, de todo o material bruto produzido;
- 8.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material ao BANCO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;
- 8.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 8.5 A seu critério o BANCO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

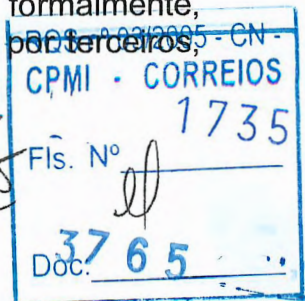
9. CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, mediante crédito na conta corrente nº 601.999-4 mantida pela CONTRATADA junto à agência 3808-0, do Banco do Brasil, da seguinte forma:
- 9.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após o mês de produção, sempre no dia 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, dependendo do prazo negociado;
- 9.1.3 No interesse do BANCO, e mediante sua prévia autorização, serviços de veiculação ou produção poderão ser negociados com previsão de pagamento antecipado ou previsão de quitação de serviços anteriores, prestados e ainda não pagos. O pagamento de tais serviços será efetuado mediante apresentação dos documentos de cobrança, nos



vencimentos ajustados com a Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO;

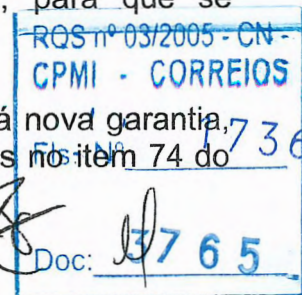
- 9.1.4 Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com o BANCO.
- 9.2 Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Gerência Regional de Infra-estrutura – GERIE/Brasília, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 6º andar, Cep 70.399-900, Brasília (DF), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento. Neles deverão constar a citação à Concorrência 01/2003 (9984) e a manifestação de aceitação da Diretoria de Marketing e Comunicação.
- 9.2.1 Excepcionalmente, será aceita a entrega dos documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas nos 10 (dez) dias que antecedem a data do vencimento, desde que a CONTRATADA apresente justificativas plausíveis para o atraso e com a anuência da Diretoria de Marketing e Comunicação.
- 9.2.2 Nos casos enquadrados no item 9.2.1, o pagamento das despesas estará condicionado, entretanto, à capacidade de processamento dos pagamentos entregues anteriormente.
- 9.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, nos termos dos itens 2.3, 2.4 e 2.5 deste Contrato.
- 9.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BANCO, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 9.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 9.5 O BANCO não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer Cláusulas constantes deste Contrato.
- 9.6 O BANCO não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



- 9.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovadas pelo BANCO e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.
- 9.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamentos serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.7.2 A CONTRATADA apresentará ao BANCO cópia dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.
- 9.8 Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA, junto a qualquer agência do BANCO, poderão ser compensados, na forma da lei, com débitos de responsabilidade deste, decorrentes do presente Contrato.
- 9.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

- 10.1 A CONTRATADA entregará ao BANCO comprovante de garantia, na modalidade fiança bancária, no valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) da verba estimada no item 5.1 deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.
- 10.2 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o BANCO autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 10.2.1 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do BANCO.
- 10.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.
- 10.4 Em caso de atualização do valor contratual estimado, em sua prorrogação, o BANCO exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 10.1.
- 10.5 Na hipótese de prorrogação deste Contrato, o BANCO exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas no item 74 do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil – RLBB.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital acarretará à parte inadimplente a imposição das penalidades previstas nos itens seguintes:

11.1.1 Multas, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato:

11.1.1.1 0,05% por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10%;

11.1.1.2 Por infração a quaisquer outras Cláusulas deste Contrato ou pelo não cumprimento de solicitação do BANCO - 0,01% sobre o valor estimado na Cláusula Quinta deste Contrato, cumulativa com as demais sanções.

11.1.1.3 Pelo descumprimento de evento contratual de obrigação da CONTRATADA - 0,05%, incidentes sobre o valor estabelecido no item 5.1;

11.1.1.4 Em razão do inadimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias - 100% (cem por cento) do valor do débito.

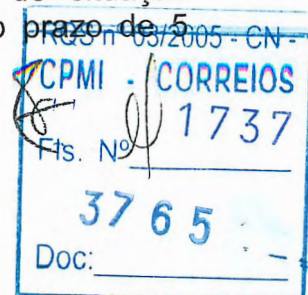
11.1.1.4.1 O pagamento da referida multa não exonerará a CONTRATADA da obrigação de restituir ao BANCO o valor por ele pago por força de eventual condenação subsidiária proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas competentes.

11.1.2 Impedimento temporário para licitar com o BANCO, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.3 Elevação do assunto ao Ministro da Fazenda para que declare, a seu critério, a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente Contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de situação permissiva de aplicação de penalidade e lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.



- 11.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato. Fica assegurado ao BANCO o direito à reparação integral de eventual prejuízo que vier a sofrer, em razão da inexecução total ou parcial ou deficiente deste Contrato, valendo o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) como mínimo da indenização (art. 416, parágrafo único, do Código Civil).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O BANCO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 12.2 A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- 12.3 A fiscalização pelo BANCO em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- 12.3.1 A ausência de comunicação por parte do BANCO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- 12.4 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do BANCO.
- 12.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado inaceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 12.6 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 12.6.1 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do BANCO e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao BANCO, ou a qualquer das empresas mencionadas no item 1.1.
- 12.7 Ao BANCO é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 12.8 O BANCO realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de

RES nº 03/2005 - CN-CPMI - CORREIOS
1738
3765
Doc: 

comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

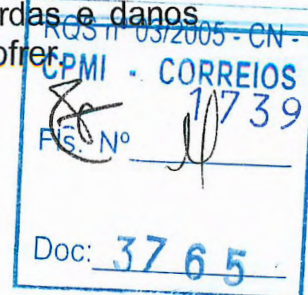
- 12.8.1 A avaliação semestral será considerada pelo BANCO para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica, juntamente com o procedimento disposto no item 12.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO

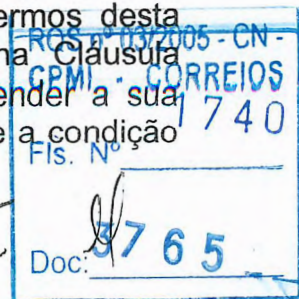
- 13.1 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do BANCO.
- 13.2 A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após o registro feito pelo BANCO, no documento de cobrança, da correta execução do trabalho.
- 13.2.1 Antes do registro de que trata o item 13.2, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência, sem ônus para o BANCO.
- 13.3 O efetivo pagamento dos serviços fixa o início dos prazos legais de garantia daqueles.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

- 14.1 O BANCO poderá rescindir o presente Contrato, total ou parcialmente, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A rescisão será possível, também, quando a CONTRATADA:
- 14.2.1 Não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.2.2 Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- 14.2.2.1 A CONTRATADA, neste caso, responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o BANCO, como consequência, venha a sofrer.



- 14.2.3 Deixar de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, quando solicitada pelo BANCO;
- 14.2.4 Assumir ou manter, durante a vigência deste Contrato, serviços similares aos do objeto desta licitação junto a concorrentes mercadológicos do Conglomerado Banco do Brasil;
- 14.2.5 For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do BANCO, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- 14.2.6 Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 14.2.7 Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 14.2.8 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá ao BANCO decidir pela continuidade do presente Contrato.
- 14.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo BANCO e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- 14.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos em lei ou neste Contrato não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.6 Rescindindo o Contrato, o BANCO imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados, entregando-os a quem bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.
- 14.6.1 Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o BANCO pelo que este tiver de despendar além dos percentuais de remuneração e desconto originalmente previstos nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, e a ressarcir perdas e danos que o BANCO venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 14.6.2 Caso o BANCO decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



- 14.6.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do BANCO, a retenção imediata dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.6.4 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, lhe será garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 14.7 O presente Contrato poderá ser denunciado pelo BANCO após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, consoante art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO

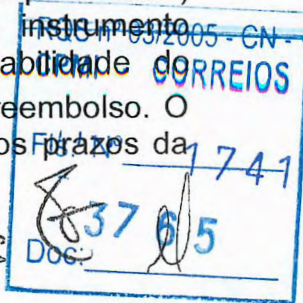
- 15.1 A CONTRATADA não pode ceder, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.
- 15.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em partes, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o BANCO opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 15.3 A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 15.4 O BANCO poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATADA, dispensada esta nos casos em que a cessionária seja empresa sob controle ou com participação acionária do BANCO.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 16.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BANCO, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da



BANCO DO BRASIL S.A.
VISTO
Diretor Jurídico



lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente.

- 16.1.1 Para os fins deste Contrato, considera-se que a CONTRATADA levou em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 16.1.2 A CONTRATADA responsabiliza-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- SIGILO

- 17.1 A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pelo BANCO, visando à execução do objeto contratual.
- 17.1.1 A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 17.1.2 Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências do BANCO ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- 17.2 A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pelo BANCO.
- 17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) Na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
 - b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, observado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item 11.5;
 - c) Na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis;
 - d) Na aplicação de multa administrativa no montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais, observado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

BANCO DO BRASIL S.A.
Diretor Jurídico

ROD Nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. Nº 1742
Doc: 3765

- 17.4 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave, podendo implicar em suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO.
- 17.5 Não será considerado quebra de sigilo as seguintes hipóteses:
- a) A informação já era comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
 - b) Quando houver prévia e expressa anuência do BANCO, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
 - d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente ao BANCO, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 17.6 Excluída a referência sobre a existência deste Contrato, a divulgação sobre qualquer aspecto ou informação deste instrumento depende de prévia e escrita autorização da Diretoria de Marketing e Comunicação do BANCO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE, FORÇA MAIOR

- 18.1 A responsabilidade do BANCO e da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 18.2 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 18.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas conseqüências.
- 18.4 Enquanto perdurarem as condições determinantes do caso fortuito ou da força maior, cada parte assumirá a respectiva perda.
- 18.5 Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 18.4 acima.



RECEBIDO - CN -
Correios
Fls: Nº 1743
3765
Doc:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 2, de 27.04.93, nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 21, de 27.07.01, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, e do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 24.06.96.
- 19.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato - e a ele se integram em todas as Cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital de Concorrência 01/2003 (9984) e seus Anexos.
- 19.3 Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá sempre o disposto no Contrato.
- 19.4 O canal, único e exclusivo, para o encaminhamento de questões relativas ao serviço objeto deste Contrato é a Diretoria de Marketing e Comunicação, situada no Edifício Sede III - 19º andar Brasília (DF) - CEP 70070-100.

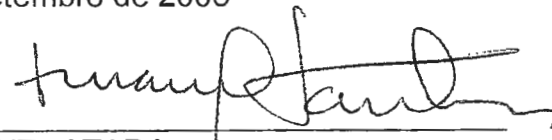
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2 E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 2 (duas) testemunhas.

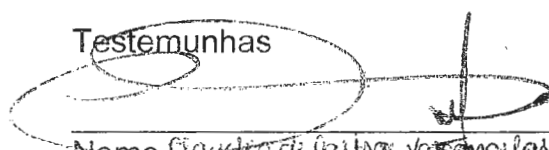
Brasília (DF), 23 de setembro de 2003



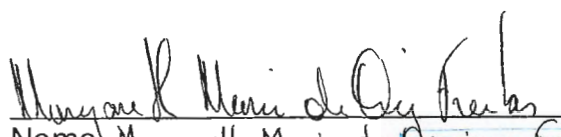
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas


Nome ~~Claudio de Castro Vasconcelos~~
CPF 252.377.042-34
Endereço SEN 314 - Bl. J - apt. 512
Brasília - DF



Nome Margareth Maria de Queiroz Freires
CPF 469565406-97
Endereço Rua Rogerio Fajardo, 160/501
Belo Horizonte - Minas Gerais
RGS 11-03/2003-CN-CPM - CORREIOS 1744
BANCO DO BRASIL S.A. 3765
VISTO
Diretor Jurídico

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A DNA PROPAGANDA
LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Henrique Pizzolato, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20 e a empresa **DNA Propaganda Ltda**, agência de propaganda, com sede em Belo Horizonte (MG), Rua Aimorés, nº 981, 2º e 3º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 17.397.076/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor Operacional, Sr. Francisco Marcos Castilho Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 098.486.226-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 01/2003 (9984), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Aliações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 23.09.2003, de acordo com o Processo da Concorrência supra citado.

Handwritten signature

ROS 0002995-01
CPMI - CORREIOS
1745
Fls. Nº
Doc: 37651

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) PRORROGAR o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 23 de setembro de 2004, conforme previsto na CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, item 4.1.1, observando os prazos dispostos a seguir:
Primeira prorrogação – 23/09/2004 – 23/09/2005.
- b) ALTERAR o valor contratual estimado (verba de publicidade anual do Banco do Brasil S/A), referido na CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, item 5.1, para R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- c) ALTERAR as datas de pagamento, conforme CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO, itens 9.1.1 e 9.1.2 para os dias 14 (catorze) ou 29 (vinte e nove) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

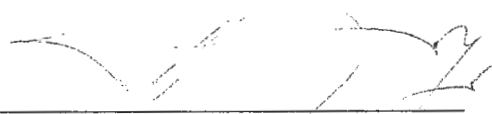
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

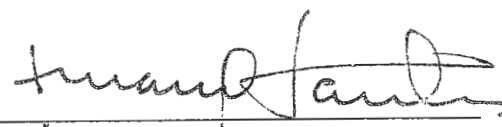
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

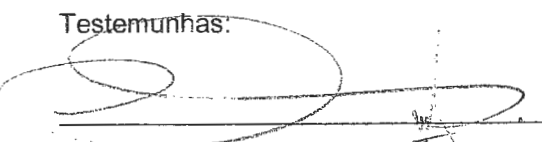
E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 22 de setembro de 2004.


Banco do Brasil S/A


DNA Propaganda Ltda

Testemunhas:


ANTÔNIO DE CASTRO VASCONCELOS
555.332.141-34


ANTÔNIO VASCONCELOS
555.731.257-39

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1746
Doc: 3765

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S/A E A DNA PROPAGANDA
LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

O **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco "C", Lote 32, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 00.000.000/0001-91, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Marketing e Comunicação, Henrique Pizzolato, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CPF sob o nº 296.719.659-20, a empresa **DNA Propaganda Ltda**, agência de propaganda, com sede em Belo Horizonte (MG), Rua Aimorés, nº 981, 2º e 3º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 17.397.076/0001-03, neste ato representada pelo seu Diretor Operacional, Sr. Francisco Marcos Castilho Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 098.486.226-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte (MG), adiante denominada **CONTRATADA** e as empresas **Ogilvy Brasil Comunicação**, agência de propaganda, com sede em São Paulo (SP), Avenida das Nações, nº 5777, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 61.067.492/0001-27, neste ato representada pelos seus administradores Sr. Luiz Augusto Teixeira Leite, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 011.803.338-70, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e Sr. Luiz Alberto Costa Marques, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 056.887.605-91, residente e domiciliado em Brasília (DF) e **D+ Brasil Comunicação Total S.A.**, agência de propaganda, com sede em São Paulo, Avenida Alphaville, nº 4.384, conjunto 1.123, Alphaville, município Santana do Parnaíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 03.334.089/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Duílio Malfatti Júnior, brasileiro, publicitário, inscrito no CPF sob nº 373.168.188-91, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e pelo Diretor Financeiro, Sr. Eduardo Groisman, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 104.817.588-01, residente e domiciliado em São Paulo (SP), adiante denominadas **ANUENTES**, firmam o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços vinculado ao Processo da Concorrência nº 01/2003 (9984), realizada nos termos do Regulamento para Licitações de Obras, Serviços, Compras e Alienações do Banco do Brasil, publicado no Diário Oficial da União em 13.01.88, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, nesta e na melhor forma de direito, consoante as cláusulas abaixo:

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 3765
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objetivo retificar e ratificar o Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado em 23.09.2003, de acordo com o Processo de Concorrência supra citado, aditivado em 22/09/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- a) ALTERAR o valor de trabalho efetivamente realizado para que não seja inferior ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento) nem superior ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do total executado pelas 3 (três) agências, no período de 12 (doze) meses, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, item 1.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

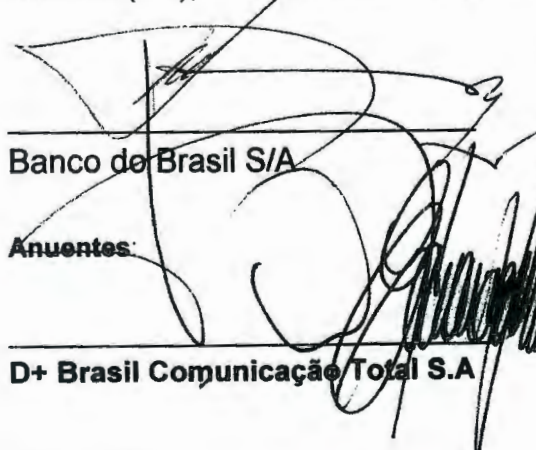
O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

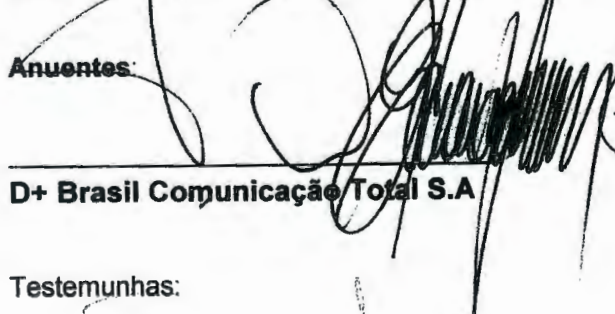
O contrato em referência fica ratificado em todas as suas cláusulas, termos e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível.

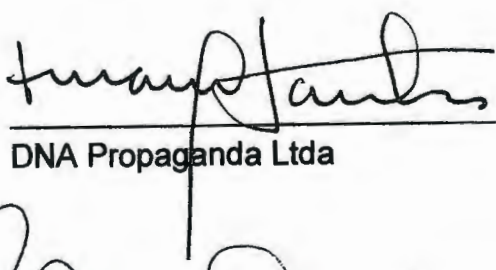
E por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2005.


Banco do Brasil S/A

Anuentes:

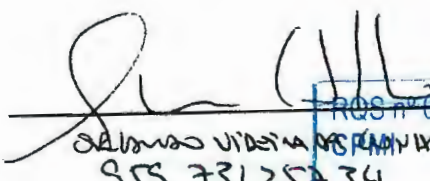

D+ Brasil Comunicação Total S.A.


DNA Propaganda Ltda


Ogilvy Brasil Comunicação

Testemunhas:


JOSÉ ROBERTO DE MOURA FILHO
CPF 2.222.222-22


SILVANO VIEIRA
CPF 731.254.34

TRQS Nº 03/2005 - CN-
CORREIOS
1748
Fls. Nº
3765
2
Doc: _____